SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 25 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 4030

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº059/2025/CISAN CENTRAL/RO

PORTARIA Nº 059/2025/CISAN CENTRAL/RO, DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para função de Fiscais de Contratos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 08/2024 pelo CISAN Central/RO.

O Presidente do CISAN Central/RO, Sr. Gilliard dos Santos Gomes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto do CISAN Central/RO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Servidora LIDIANE EVANGELISTA DO NASCIMENTO (matrícula nº 184-1), que vai exercer a função de Fiscal do Contrato nº 048/2025 e Contrato nº 049/2025, do Processo Administrativo n° 125/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento.

Artigo 2º - São atribuições dos Fiscais de Contrato os termos em consonância com o Decreto nº 08/2024 CISAN Central/RO e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 23 de julho de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Alda Maria de Azevedo Januario Miranda
Código Identificador:1AED1BBC

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº060/2025/CISAN CENTRAL/RO

PORTARIA Nº 060/2025/CISAN CENTRAL/RO, DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para função de Fiscais de Contratos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 08/2024 pelo CISAN Central/RO.

O Presidente do CISAN Central/RO, Sr. Gilliard dos Santos Gomes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto do CISAN Central/RO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Servidora THAIS APARECIDA SOEIRO MOREIRA (matrícula nº 248-1), que vai exercer a função de Fiscal do Contrato nº 047/2025, do Processo Administrativo n° 98/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento.

Artigo 2º - São atribuições dos Fiscais de Contrato os termos em consonância com o Decreto nº 08/2024 CISAN Central/RO e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 23 de julho de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Alda Maria de Azevedo Januario Miranda
Código Identificador:8AB683E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2025

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Contratação de seguro total para veículos oficiais, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do município de Alta Floresta D'Oeste. O valor estimado da licitação e de **R$99.268,08.** Data da abertura e início da disputa: **08/08/2025 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone-whatsapp: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 24/07/2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:96CFA628

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 11.023/2025

Decreto n° 11.023/2025

"Nomeia a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos integrantes da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.".

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais em especial o artigo 190 da Lei 1683/2022;

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos integrantes da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será sem ônus para o Município e composta dos seguintes membros:

Representantes do Executivo:
-Robson Ugolini;
-Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz.
Representantes da Secretaria Municipal da Educação:
-Glicério Bitencourt Queiroz;
-Vânia Moreira Paulo e Silva.
Representantes de Servidores da Educação:
-Inês Sartoro;
-Arethuza Ariany Gomes.
Representantes do Poder Legislativo Municipal:
-Marilza Cristina Viana dos Santos;
- Álvaro Marcelo Bueno..
Representantes do Conselho do FUNDEB:
- Simoni da Silva Emerik Runge;
- Marinalva de Oliveira Nunes Bueno.
Representantes da Organização Sindical dos Servidores da Educação:
-Rafael Oliveira dos Santos;
-Luiz Vitor da Silva.
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
- Maycon Ribeiro Galvão;
- Maria Madalena Bispo da Silva.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Isidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de julho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:339285B8

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 11.023/2025 "NOMEIA A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO.".

Decreto n° 11.023/2025

"Nomeia a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos integrantes da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO**.".**

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais em especial o artigo 190 da Lei 1683/2022;

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos integrantes da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será sem ônus para o Município e composta dos seguintes membros:

Representantes do Executivo:
-Robson Ugolini;
-Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz.
Representantes da Secretaria Municipal da Educação:
-Glicério Bitencourt Queiroz;
-Vânia Moreira Paulo e Silva.
Representantes de Servidores da Educação:
-Inês Sartoro;
-Arethuza Ariany Gomes.
Representantes do Poder Legislativo Municipal:
-Marilza Cristina Viana dos Santos;
- Álvaro Marcelo Bueno..
Representantes do Conselho do FUNDEB:
- Simoni da Silva Emerik Runge;
- Marinalva de Oliveira Nunes Bueno.
Representantes da Organização Sindical dos Servidores da Educação:
-Rafael Oliveira dos Santos;
-Luiz Vitor da Silva.
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
- Maycon Ribeiro Galvão;
- Maria Madalena Bispo da Silva.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Isidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de julho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E68E281D

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 11.023/2025 "NOMEIA A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO.".

Decreto n° 11.023/2025

"Nomeia a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos integrantes da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO**.".**

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais em especial o artigo 190 da Lei 1683/2022;

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos integrantes da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será sem ônus para o Município e composta dos seguintes membros:

Representantes do Executivo:
-Robson Ugolini;
-Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz.
Representantes da Secretaria Municipal da Educação:
-Glicério Bitencourt Queiroz;
-Vânia Moreira Paulo e Silva.
Representantes de Servidores da Educação:
-Inês Sartoro;
-Arethuza Ariany Gomes.
Representantes do Poder Legislativo Municipal:
-Marilza Cristina Viana dos Santos;
- Álvaro Marcelo Bueno..
Representantes do Conselho do FUNDEB:
- Simoni da Silva Emerik Runge;
- Marinalva de Oliveira Nunes Bueno.
Representantes da Organização Sindical dos Servidores da Educação:
-Rafael Oliveira dos Santos;
-Luiz Vitor da Silva.
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
- Maycon Ribeiro Galvão;
- Maria Madalena Bispo da Silva.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Isidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de julho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:09228D10

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11.024/2025 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 11.024/2025

"Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Município de Alta Floresta D´Oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNRMS nº1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;
CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a Política de Educação em Saúde no município de Alta Floresta D´Oeste, implantando Programas de Residências Profissionais em Área da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1o Fica criada a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Município de Alta Floresta D´Oeste – RO.
Art. 2º A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:
a) Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D´Oeste.
b) Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.
c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.
§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.
§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.
Art. 3º A COREMU constituirá um colegiado composto pelos seguintes membros:
a) Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus eventuais substitutos.
b) Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
c) Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
d) Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
e) Representante e suplente do gestor local de saúde.
§ 1º Dentre os membros docentes da COREMU serão escolhidos, por eleição do colegiado, um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão.
§ 2º O regimento interno da COREMU deverá prever a duração dos mandatos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.

Art. 4º A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com frequência mínima trimestral, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.
Art. 5º Os servidores serão designados para comporem a COREMU, desempenharão suas funções concomitantemente com suas atribuições funcionais junto aos Programas de Residência e exercício de funções decorrentes dos cargos públicos que ocupam, sem ônus, considerando-se as atividades como atos de serviço.
Art. 6º Fica designada como Coordenadora da COREMU a servidora LOHAINE FERNANDES COSTA SOUZA.
§ 1º A Coordenadora terá como atribuição a organização e efetiva implantação da COREMU após o cadastro da COREMU e do primeiro Programa de Residência junto ao SINAR.
§ 2º Após a definição dos membros da COREMU caberá a Coordenadora presidir reunião de eleição do Coordenador e seu substituto e alteração do Regimento Interno da COREMU.
§ 3º Responsabilizar-se pela publicação de Portaria e/ou Resolução para fins de publicidade das decisões da COREMU.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:D1D15CF0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 273/25

Portaria n.º 273/2025/GAB De 06 de junho de 2025

"Exoneração do Sr. RENAN LEITE FALCIER, do cargo em comissão de "Assessor de Manutenção Rural" deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAM DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE

Art.1º- **EXONERAR *o Sr. RENAN LEITE FALCIER,*** inscrito no CPF/MF n.º 034.528.902-10, do Cargo em Comissão de "**Assessor de Manutenção Rural",** da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE, deste município de Alta Floresta D'Oeste–RO.
Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:6F39A0F0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 274/25

Portaria n°.274/2025/GAB De, 09 de junho de 2025

"Nomeação do Sr. GENESSI FREITAS OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR DE MANUTENÇÃO URBANA" deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e Lei complementar nº 01/2024,
RESOLVE,

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **GENESSI FREITAS OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº. 421.663.222-04, para exercer o cargo em comissão de **"Assessor de Manutenção Urbana",** da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'oeste/RO, 02 de maio de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:5332E09C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 295/25

Portaria n.º 295/2025/GAB De 30 de junho de 2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR: HELIO GRIM".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 106 da Lei Municipal n.º 1683/2022,
CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/07/2025 à 30/09/2025; ao servidor**: HELIO GRIM",** inscrito no CPF sob nº 351.240.242-91**,** Motorista de Viatura Pesada-40hs**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:7CE622B0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 296/25

Portaria n.º 296/2025/GAB De 01 de julho de 2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR: MARCELO AUGUSTO NOGUEIRA".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/07/25 à 30/09/2025; ao servidor **MARCELO AUGUSTO NOGUEIRA,** inscrito no sob nº 755.671.212-53**,** Motorista de Viatura Leve**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 01 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:0E2BE1BF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 297/25

Portaria n.º 297/2025/GAB De 01 de julho de 2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: IONE NUNES DA COSTA".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01 à 31/07/2025; a servidora **: IONE NUNES DA COSTA,** inscrita no sob nº 766.632.562-20**,** Agente Comunitário de Saúde**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 01 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:DFCFA19B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 298/25

Portaria n.º 298/2025/GAB De 01 de julho de 2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: MARTA VIANA DA SILVA STRAUB".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01 à 31/07/2025; a servidora **: MARTA VIANA DA SILVA STRAUB,** inscrita no sob nº 897.012.082-34**,** Agente Comunitário de Saúde**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 01 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B877FDFA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 299/25

Portaria n.º 299/2025/GAB De 01 de julho de 2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: ZENAIDE STEVANELLI SOUZA".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/07/2025 a 30/09/2025; a servidora **: ZENAIDE STEVANELLI SOUZA,** inscrita no sob nº 113.693.882-68**,** Agente Comunitário de Saúde**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 01 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:BF350C69

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 313

Portaria n.º 313/2022/GAB De 11 de Julho de 2025

"Exonera e posteriormente Nomeia a Sra. GESILENE LUCI CONTI, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 02/18 e 01/22 e 01/24
RESOLVE,
Art. 1° - **EXONERAR a** Sra. **GESILENE LUCI CONTI**, inscrita no CPF/MF n.º 614.962.432-34, do cargo com função gratificada de **"Técnico de Vigilância Socioassistencial"** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2º - **NOMEAR** a referida servidora para exercer a função gratificada de **"Coordenadora do Departamento de Vigilância Socioassistencial",** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de julho de 2025.----------

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:49D04449

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 314/25

Portaria n.º 314/2025/GAB
De 14 de julho de 2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: CLARICE CAGNINI".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 106 da Lei Municipal n.º 1683/2022,
CONSIDERANDO o REQUERIMENTO da servidora

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/07/2025 à 31/07/2025; a servidora: **"CLARICE CAGNINI".** CPF/MF Nº 683.415.472-87, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 14 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:8E01B6D1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 315/25

Portaria n°. 315/2025/GAB De, 15 de julho de 2025

"Exonera e posteriormente Nomeia a Sra. MARCIA ALVES PEREIRA FARTO, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 02/2018 e 01/2024,
RESOLVE,
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **MARCIA ALVES PEREIRA FARTO,** inscrita no CPF/MF sob n.º 689.187.802-06, do cargo com função gratificada de **"Diretora de Seguridade Sociais",** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - **NOMEAR** a Sra. **MARCIA ALVES PEREIRA FARTO**, para exercer o cargo com função gratificada de **" Chefe de Gabinete",** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste, 15 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:65C7ED7C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 316/25

Portaria n.º 316/2025/GAB De 16 de julho de 2025

"Exonera e posteriormente Nomeia o Sr. REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, do cargo de Agente Politico, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 02/2018 e 01/2022 e Lei Complementar nº 01/2024.
RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA,** inscrito no CPF/MF n.º 585.810.142-91, do cargo de Agente Político **C/ÔNUS,** de **"Secretário Municipal",** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - **NOMEAR** o Sr. **REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA,** no cargo de Agente Político **S/ÔNUS,** de "Secretário Municipal", da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de janeiro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:D28C1FE3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 317/25

Portaria n.º 317/2025/GAB De 16 de julho de 2025

"Exoneração da Sra. PAOLA KÍMBERLE INÁCIO CACIANO, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, em exercício prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR a** Sra. **PAOLA KÍMBERLE INÁCIO CACIANO,** inscrita no CPF/MF n.º 027.449.842-13, do cargo em comissão de **"Diretora do Departamento de Fiscalização de Contratos e Convênios"** da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B3553910

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 318/25

Portaria n.º 318/2025/GAB De 17 de julho de 2025

"Nomeação do Sr. REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, para exercer o cargo com função gratificada de "Diretor de Seguridade Social " da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social", deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 02/2018 e 01/2022 e Lei Complementar nº 01/2024.
RESOLVE
Art. 1° - **NOMEAR** o Sr. **REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA,** inscrito no CPF/MF n.º 585.810.142-91, para exercer o cargo com função gratificada de **"Diretor de Seguridade Social",** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:5F5BCBE7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 319/25

Portaria n°.319/2025/GAB De, 23 de julho de 2025

"Nomeação do Sr. LUCAS DE LIMA BRITES, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR DE MANUTENÇÃO URBANA" deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e Lei complementar nº 01/2024,
RESOLVE,

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **LUCAS DE LIMA BRITES,** inscrito no CPF nº. 022.709.082-95, para exercer o cargo em comissão de **"Assessor de Manutenção Urbana",** da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'oeste/RO, 23 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:70BED8AF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 08/2025/GAB/SEMED

PORTARIA Nº 008/2025/GAB/SEMED

PORTARIA Nº 008, de 24 de julho de 2025.

Revoga a portaria nº 006, de 16 de Julho de 2025 e Institui o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Alta Floresta D'Oeste - RO.

O**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, RO, Sr. GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ,** no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria Nº. 174/2025/GAB e considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Alta Floresta D'Oeste, com os seguintes objetivos:
I. Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Alta Floresta D'Oeste, doravante denominado BAE -AFO;
II. Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Alta Floresta D'Oeste, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;
III. Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE - AFO, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º O Comitê Intersetorial para a Programa BAE – AFO fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:
I. GIOVAN DAMO - Prefeito Municipal;
II. GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ – Secretário Municipal de Educação;
III. Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste:
MARILZA BARBOSA TRAJANO GARCIA
ERNANDES TORRES DE PAULA
IARA DE JESUS MELO CATÃO
PATRICIA CORA

IV. Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste:
a) WESLEY RIBEIRO BASTOS - Membro Titular.
b) LOHAINE FERNANDES COSTA SOUZA - Suplente.

IX. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Alta Floresta D'Oeste:
a) REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA - Membro Titular.
b) ROSIANE DA SILVA MOREIRA UGOLINI - Suplente.

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I desta Portaria:

I. Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste:
a) MARLY APARECIDA DA COSTA - Membro Titular.
b) ELISA MARIA PALOSCHI VALENTINO - Suplente.

II. Defensoria Pública do Estado de Rondônia – Núcleo de Alta Floresta D'Oeste:
a) LUCIA PEREIRA BENTO MOREIRA - Membro Titular.
b) CARLOS ROBERTO BATISTA JUNIOR - Suplente.

III. Associação de Pais e Mestres do Município de Alta Floresta D'Oeste:
a) LINDOLFO RUNGE - Representante dos pais e responsáveis - Membro Titular.
b) ALEXSSANDRA LOURENÇO ALVES FEITOSA - Representante dos professores - Membro Titular.

IV. Superintendência Regional de Educação – SUPER do município de Alta Floresta D'Oeste:
a) BRUNA FRANCIELE ZANINI DAPONT TASSI - Membro Titular.
b) JUAREZ HERMES BRUNALDI - Suplente.

V. Câmara Municipal do município de Alta Floresta D'Oeste:
a) NATÃ SOARES DA CRUZ - Membro Titular.
b) ANDRÉ SELEPENQUE - Suplente.

VI. Conselho Tutelar de Alta Floresta D'Oeste:
a) CRISTIANE DA SILVA STEPANHA - Membro Titular.
b) CLEONICE CARDOSO PINTO - Suplente.

VII. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Alta Floresta D'Oeste:
a) LUANA INACIO SABAI - Membro Titular.
b) CLEIDE CAETANO DO NASCIMENTO DA CRUZ - Suplente.

Parágrafo Único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar

das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 4º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.
§ 1º - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.
§ 2º - Os órgãos envolvidos terão até 10 (dez) dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 5º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:
I. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;
II. Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;
III. Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;
IV. O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;
V. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;
VI. A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;
VII. Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;
VIII. As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;
IX. As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;
X. O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;
XI. O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;
XII. Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do município;
XIII. O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;
XIV. O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;
XV. O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;
XVI. As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;
XVII. As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;
XVIII. O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;
XIX. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.

§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal:
§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.
§ 4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 7º São atribuições do Gestor Político:
I. Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;
II. Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;
III. Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e
IV. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Alta Floresta D'Oeste:
I. Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;
II. Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;
III. Elaborar o Plano de Ação da estratégia;
IV. Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;
V. Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;
VI. Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
VII. Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
VIII. Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
IX. Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;
X. Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e
XI. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Alta Floresta D'Oeste:

Art. 10º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Alta Floresta D'Oeste:

I. Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;
II. Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
III. Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;
IV. Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
V. Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
VI. Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
VII. Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
VIII. Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
IX. Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 11. Ao aderir o Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

I. Do Conselho Municipal de Educação:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores estaduais/municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;
c) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

II. Defensoria Pública do Estado de Rondônia
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Acompanhar, em parceria com o Tribunal de Contas, com a Embaixada da UNICEF em Rondônia, com o Ministério Público do Estado de Rondônia, a execução do Projeto Pontes para a Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes, com o objetivo de induzir a efetiva implantação da Busca Ativa Escolar (Unicef) como estratégia adotada por estado e municípios rondonienses para combater o aumento das taxas de evasão, abandono e exclusão escolar;
c) Apoiar a Coordenação da BAE municipal e as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, e de Educação (incluindo as escolas), nas ações de Busca Ativa Escolar que requeiram ações do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Secretaria de Segurança Pública, a fim de permitir a articulação com esses órgãos no que se refere ao fluxo de informações necessárias às escolas, professores e pais envolvidos;
d) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

III. Associação de Pais e Mestres - Representante dos pais e responsáveis:
a) Participar, por meio da Associação dos Pais, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
b) Promover, junto aos pais e responsáveis, o acompanhamento da frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos;
c) Promover, junto aos pais e responsáveis, a prática de maior participação nas atividades escolares de seus filhos, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
d) Incentivar, junto aos pais e responsáveis, ações para que seus filhos sejam mais dedicados aos estudos.
e) Promover, junto aos pais e responsáveis, ações de conscientização sobre a necessidade de eles assumirem as responsabilidades exclusivas da família.
f) Promover, junto aos pais e responsáveis, práticas para que eles se envolvam no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos.
g) Divulgar, junto aos pais e responsáveis, orientações sobre a necessidade de que eles reportem ao Professor ou qualquer Agente Público, situações percebidas que envolvam evasão, exclusão e abandono escolar.

IV. Associação de Pais e Mestres - Representante dos professores:
a) Participar, por meio da Associação dos Mestres, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
b) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

V. Da Superintendência Regional de Educação – SUPER
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;
c) Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;
d) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

VI. Da Câmara Municipal do Município de Alta Floresta D'Oeste:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Fiscalizar, com auxílio do Tribunal de Contas, a efetiva implementação da estratégia Busca Ativa Escolar (BAE) no município;
c) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

VII. Do Conselho Tutelar do Município de Alta Floresta D'Oeste:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;
c) Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;
d) Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;
e) Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;
f) Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;
g) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

VIII. Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Alta Floresta D'Oeste:

a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;
c) Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente a não está frequentar a escola;
d) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;
e) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 12 – Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme § 4º do art. 5º desta Portaria.

I. São atribuições do Supervisor Institucional:
a) Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;
b) Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.
c) Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
d) Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
e) Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
f) Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
g)Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;
h)Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
i) Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
j) Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
k)Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
l) Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
m) Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
n) Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;
o) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

II. São atribuições do Agente Comunitário:
a) Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
b) Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
c) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

III. São atribuições do Técnico Verificador
a) Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
b) Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
c) Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
d) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13. Caberá as escolas:
I. Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
II. Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
III. Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
IV. Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.
V. Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
VI. Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;
VII. Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;
VIII. Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
IX. Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
X. Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 14. Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:
I. Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
II. Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
III. Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
IV. Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
V. Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
VI. Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
VII. Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 15. É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:
I. Exercer o direito de ser ouvido;
II. Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
III. Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 16. Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 24 de Julho de 2025.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:8A73650C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 300/GP, DE 24 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº. 300/GP, de 24 de julho de 2025.

"APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a determinação contida no Acórdão APL-TC 00163/24, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), que exige dos municípios a elaboração de um Plano de Ação para a estruturação e o fortalecimento de seus Sistemas de Controle Interno;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Sistema de Controle Interno (SCI) do Município às diretrizes da Instrução Normativa nº 58/2017 e da Decisão Normativa nº 02/2016, ambas do TCE-RO, visando aprimorar a governança, a transparência e a eficiência da gestão pública;
CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Implantação do Sistema de Controle Interno, por meio da Portaria nº 483/2025, responsável por coordenar, monitorar e executar as medidas previstas no referido plano;
CONSIDERANDO a importância de formalizar o Plano de Ação como instrumento oficial de planejamento e monitoramento, conferindo-lhe força normativa para garantir seu cumprimento por todas as secretarias e órgãos da administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação para Implantação e Adequação do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo do Município de Alto Alegre dos Parecis, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Plano de Ação é o documento oficial que estabelece as diretrizes, as atividades, os responsáveis e os prazos para a plena implementação do Sistema de Controle Interno, em conformidade com as exigências do Acórdão APL-TC 00163/24 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º A coordenação, o monitoramento e a execução das medidas contidas no Plano de Ação e Manual de Implantação do SCI são de responsabilidade do Comitê de Implantação do Sistema de Controle Interno, nomeado pela Portaria nº 483/2025.
Parágrafo único. Compete ao Comitê:
I - Acompanhar o cumprimento das fases e dos prazos estabelecidos no cronograma do Plano de Ação;
II - Articular-se com as secretarias e os órgãos municipais para garantir a execução das atividades sob suas respectivas responsabilidades;
III - Propor ajustes e revisões no Plano de Ação, sempre que necessário, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
IV - Relatar periodicamente ao Prefeito Municipal o andamento dos trabalhos e os resultados alcançados.

Art. 4º Todas as Secretarias e órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverão prestar o apoio necessário e cumprir, no que lhes couber, as determinações e atividades previstas no Plano de Ação, garantindo a colaboração plena para o sucesso de sua implementação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 24 de julho de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
P refeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:30964889

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLGAÇÃO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 138/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA,** a despesa por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO,** nos termos do art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 138/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS.
Valor global de R$ 13.599,36 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa V ALVES BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ: 31.727.368/0001-80 localizada na AV TRASCONTINENTAL n° 3165, CEP: 76.862-000.

Alto Paraíso/RO, 24 de julho de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:034DBA40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 178 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 178 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEAR ASSISTENTE DE MANUTENÇAO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º -Nomear o Sr. **ROBERTO JÚNIOR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.516.XXX-87, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 DE JUNHO DE 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de JUNHO de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:90F2D30A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 179 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 179 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**"**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art.82 da Lei Municipal nº 097 de 20 de Fevereiro de 1995;

Considerando ainda o disposto no Inciso V do art. 100 e art. 119 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-1511/2025 de 05 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício da Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por um período de 02 (dois) anos, **iniciando em 05/06/2025**, a servidora municipal **Sra. GEUSA VIEIRA DIAS**, concursada para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/COZINHEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:A9D9A035

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 180 DE 09 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 180 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"EXONERAR A PEDIDO, ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Srª. **LILIANE ALVES FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.750.XXX-83, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO III**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria 328/2024.

Palácio dos Pioneiros, 09 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:FDD37846

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 181 DE 09 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 181 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo composta pelos seguintes Membros:

HEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente - Matricula Nº 5147

MÔNICA APARECIDA OLIVEIRA COSTA
Membro - Matrícula nº 3902

ELENICE ARRUDA DE SOUZA
Membro - Matrícula nº 3889

APARECIDA PEREIRA GONÇALVES
Membro - Matrícula nº 5169

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 118/2025.

Palácio dos Pioneiros 09 de junho de 2025.

(Assinatura Aletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:7FE75CDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 182 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 182 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E REAGENTES, LABORATÓRIO E MEDICAMENTOS BÁSICOS/JUDICIAL/INJETÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E REAGENTES, LABORATÓRIO E MEDICAMENTOS BÁSICOS/JUDICIAL/INJETÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo composta pelos seguintes Membros:

PATRÍCIA CAMPOS STEDILE
Presidente - Matricula Nº 14969

MIKAELLY SILVA DOMINGUES
Membro - Matrícula nº 3853

HELDER SILVA SIQUEIRA
Membro - Matrícula nº 5073

NÚBIA KATIE DE AURAÚJO MACHADO
Membro - Matrícula nº 5135

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 117/2025.

Palácio dos Pioneiros 09 de junho de 2025.

(Assinatura Aletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:6061C7F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 186 DE 12 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 186 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo composta pelos seguintes Membros:

NEIVA RODRIGUES CASTOR
Presidente – Matrícula nº 14852

THAYS RODRIGUES MARTINS BAUNGARTE
Membro - Matrícula nº 5194

HENRIQUE LOURENÇO CANTUÁRIO
Membro - Matrícula nº 5184

VITÓRIA BRUSTOLON MARIANO
Membro - Matrícula nº 5186

ELLEN DEGANUTTI CASARIN
Membro - Matrícula nº 5269

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 116/2025.

Palácio dos Pioneiros 12 de junho de 2025.

(Assinatura Aletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:E6E25E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 187 DE 12 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 187 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo composta pelos seguintes Membros:

RENATO KLOSS SILVA
Presidente – Matrícula nº 5199

FLÁVIO VALDIR DA SILVA
Membro - Matrícula nº 5183

MAURO DOS SANTOS
Membro - Matrícula nº 5133

JOEL DE OLIVEIRA
Membro - Matrícula nº 4084

JOZEANE SCHIMILOSKI DALPRA
Membro - Matrícula nº 5278

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria 119/2025.

Palácio dos Pioneiros 12 de junho de 2025.

(Assinatura Aletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:25266D18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 188 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 188 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA COM O OBJETIVO DE LEVANTAR, ORGANIZAR E FORNECER INFORMAÇÕES REFERENTES AOS MÓDULOS DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO - (SINISA).

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada COMISSÃO TÉCNICA COM O OBJETIVO DE LEVANTAR, ORGANIZAR E FORNECER INFORMAÇÕES REFERENTES AOS MÓDULOS DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO - (SINISA), sendo composta pelos seguintes Membros:

CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA
Presidente – Matrícula nº 14903

LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES
Membro - Matrícula nº 3898

ANA CECÍLIA DE LIMA TOSCANO
Membro - Matrícula nº 14700

JOÃO PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
Membro - Matrícula nº 5175

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros 13 de junho de 2025.

(Assinatura Aletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:CF4F09FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 189 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 189 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO, sendo composta pelos seguintes membros:

ANA CECÍLIA DE LIMA TOSCANO
PRESIDENTE - MATRÍCULA Nº 14700
ENGª CIVIL CREA 2208 D PB

FILIP MENDES CAETANO
MEMBRO
ENGª CIVIL CREA 16391 D RO

MARCELO HENRIQUE CONCEIÇÃO
Membro - Matrícula nº 3903

ROBERTO CLEMENTE DA SILVA
Membro - Matrícula nº 426

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 113/2025.

Palácio dos Pioneiros 13 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:FB1148BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 190 DE 13 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 190 DE 13 DE JUNHO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO GERENCIAMENTO DE FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, REFERENTE AO CONVÊNIO 076/2023/PJE – DER/RO".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO GERENCIAMENTO DE FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, REFERENTE AO CONVÊNIO 076/2023/PJE – DER/RO, sendo composta pelos seguintes membros:

JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS
Presidente - Matrícula nº 14955
PAULO SERGIO LEITE
Membro Matrícula nº 3906

JAIR BORGES FERREIRA DE ALMEIDA
Membro - Matrícula nº 3941

KAIQUE IACENA DE CARVALHO
Membro- Matrícula nº5180

HERBERT DE JESUS ALVES
Membro

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 410/2024.

Palácio dos Pioneiros, 13 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:A064BE79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 191 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 191 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"REVOGA PORTARIA Nº 435/2024, QUE ATRIBUÍA FUNÇÕES AO EX-SERVIDOR MARCIO DO NASCIMENTO LIMA"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGA Portaria nº 435/2024, que atribuía funções ao ex servidor Márcio do Nascimento Lima.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24/03/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 435/2024.

Palácio dos Pioneiros, 13 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:393B3E00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 192 DE 12 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 192 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando em especial o disposto no parágrafo 5º do artigo 97 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-266 de 19 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em gozo a **Sra. DEILZA RODRIGUES PINTO,** ocupando o cargo de Professor 40h, inscrita no CPF sob o XXX.521.XXX-82, referente ao **5º período** de licença prêmio da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 12 de junho de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:85CA48D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 195 DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 195 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"EXONERAR A PEDIDO, ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **LUCAS LIMA DOS SANTOS BARROS**, inscrito no CPF/MF sob o número XXX.026.XXX-56, do cargo de **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 025/2025.

Palácio dos Pioneiros, 25 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:5452B51B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 196 DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 196 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"EXONERAR ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **LUAN CARLOS COLOMBO** inscrito no CPF/MF sob o número 033.021.452-76 do cargo de **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 374/2024.

Palácio dos Pioneiros, 25 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:9DC87A26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 197 DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 197 DE 02 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O PLANO PLURIANUAL PPA 2026-2029, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2026, LOA E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O PLANO PLURIANUAL PPA 2026-2029, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2026, LOA E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, sendo composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretaria Municipal de Planejamento - MONICA CRISTINA DA S. FERNANDES
Secretaria Municipal de Governo CAMILA EMILY GNANN PAVAN
Secretaria Municipal de Saúde RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Assistência Social - TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN
Secretaria Municipal de Obras REGINALDO SANTANA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente MICHEL LOEBLEIN ENGEL
Secretaria Municipal de Agricultura - HERBERT SILVA CARDOSO
Secretaria Municipal de Educação ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Laser- VALMIR JOSÉ CHRIST

Equipe de Apoio:
Presidente da Comissão VIRGINIA F. DEGANUTTI CASARIN
Responsável pela Ata THAUANA DE LIMA GASPAR
Divulgação e Mídia MOACIR ELIS BEZERRA
Secretaria ROSENI FERREIRA BATISTA
Suporte - LUCAS SAPIECINSKI DE OLIVEIRA
Suporte- LUAN OLIVEIRA PAULINO
Suporte - ISAQUE AGUIAR

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros 02 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:8ACBA665

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 198 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 198 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando em especial o disposto no parágrafo 5º do artigo 97 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-112 de 26 de janeiro de 2018

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em afastamento físico, pelo período de **30 (trinta) dias** a **Sra. ISOLETE NEUMAM QUINAIA,** ocupando o cargo de Professor 25h, inscrita no CPF sob o XXX.015.XXX-68, referente ao 2º período de licença prêmio da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de maio de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 27 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:58125703

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 199 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 199 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando em especial o disposto no parágrafo 5º do artigo 97 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-3220 de 04 de dezembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em afastamento físico, pelo período de **30 (trinta) dias** a **Sra. ISOLETE NEUMAM QUINAIA,** ocupando o cargo de Professor 20h, inscrita no CPF sob o XXX.015.XXX-68, referente ao 2º período de licença prêmio da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de maio de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 27 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F4BD199A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 203 DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 203 DE 01 DE JULHO DE 2025

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a **Sra**. **EDILENE APARECIDA DE ARAUJO**, inscrita no CPF/MF sob o número XXX.282.XXX-00, para o cargo de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 01 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:870A2692

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 204 DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 204 DE 01 DE JULHO DE 2025

"EXONERAR ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ADILMO DE JESUS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.322.XXX-11, do cargo de ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 116/2023.

Palácio dos Pioneiros, 01 de JULHO de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:5D5AB689

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 205 DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 205 DE 01 DE JULHO DE 2025

"NOMEAR ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MATHAUS HIGLANDER CARDOSO RAMOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.601.XXX-71, para o cargo de ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 01 de JULHO de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:200520BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 206 DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 206 DE 02 DE JULHO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando em especial o disposto no parágrafo 5º do artigo 97 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-1688 de 24 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício da Licença Prêmio em afastamento físico, pelo período de 30 (trinta) dias, a **Sra. ROSENAIRE SOUZA DA SILVA**, referente ao 2º período de licença prêmio da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2025

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 02 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:A45466E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 208 DE 08 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 208 DE 08 DE JULHO DE 2025

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FERNANDO DIAS FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.631.XXX-91, para exercer o cargo de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO III.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07/07/2025

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 08 de JULHO de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:1D9BD23F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 209 DE 08 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 209 DE 08 DE JULHO DE 2025

"EXONERAR A PEDIDO, ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Srª. **MÁRCIA SANAGIOTO** inscrita no CPF/MF sob o número XXX.813.XXX-34, do cargo de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 168/2024.

Palácio dos Pioneiros, 08 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:2A71A1E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 210 DE 08 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 210 DE 08 DE JULHO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando em especial o disposto no parágrafo 5º do artigo 97 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-1669 de 23 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em gozo a **Sra. SHIRLEY APARECIDA CAMBITO DOS SANTOS,** ocupando o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/COZINHEIRA, inscrita no CPF sob o XXX.797.XXX-72, referente ao **3º período** de licença prêmio da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 08 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:EBCC2D8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 211 DE 09 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 211 DE 09 DE JULHO DE 2025

"NOMEAR COORDENADOR DE PROGRAMA"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLEBER FRANCISCO DA COSTA,** inscrito no CPF/MF sob o número XXX.372.XXX-04, para o cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMA.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 09 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:3D2DF7C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 215 DE 18 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 215 DE 18 de JULHO DE 2025

"EXONERAR ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o **SR. ALMIR BISPO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.705.XXX-04, do cargo de ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III**.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial portaria nº 205/2024.

Palácio dos Pioneiros, 18 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:222CA29E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 218 DE 22 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 218 DE 22 DE JULHO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando em especial o disposto no parágrafo 5º do artigo 97 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-1866 de 14 de JULHO de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em gozo a **Sra. JOANA DARC TAPIOSI CASARA,** ocupando o cargo de ENFERMEIRA, inscrita no CPF sob o XXX.931.XXX-53, referente ao **3º período** de licença prêmio da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 22 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:DC3D6E41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 220 DE 23 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 220 DE 23 DE JULHO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA, PARA ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS- REMUME".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA, PARA ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo composta pelos seguintes membros:

PATRÍCIA CAMPOS STEDILE
Presidente - Matricula Nº 14969
HEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA
Membro - Matricula Nº 5147
ANNA CAROLINE DA SILVA FRANCISCO
Membro Matrícula nº 5209

JOSÉ CARDOSO RODRIGUES FILHO
Membro - Matrícula nº 1545

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 251 de 11 de maio de 2021.

Palácio dos Pioneiros, 23 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:0131D0B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

EXTRATO AO 2º ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº: 138/PGM/2023
PROCESSO Nº: 835.01.12-2021/SEMAF
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:JORNALISTICA C. P. DE RONDÔNIA LTDA

OBJETO: Fica ajustado a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato acima epigrafado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de julho de 2025 e término em 07 de julho de 2026, conforme dispõe art. 57, II, da Lei 8.666/93.
DATA:07/07/2025
ASSINAM:
JAIR LUIZ - PREFEITO MUNICIPAL - Contratante
JORNALISTICA C. P. DE RONDÔNIA LTDA - Representada por JOSIAS BRITO DA SILVA - Contratada

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:C7A36C84

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº 1186/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR ESCOLAS DESATIVADAS HÁ ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir as escolas da Rede Municipal de Educação, do Município de Alvorada do Oeste/RO, abaixo discriminadas, por se encontrarem desativadas há vários anos, e ser necessária a regularização perante o Sistema Educacenso.

CHECHE MUNICIPAL MARILENE FREITAS SILVA, localizada na Avenida 07 de setembro n. 4922, INEP n. 11048760;
E.M.E. I.F 1º DE MAIO, localizada na linha zero, INEP n. 11023031;
E.M.E. I.F ADONIRAM BARBOSA, localizada na linha11, INEP n. 11023040;
E.M.E. I.F ALUISIO PINHEIRO, localizada na linha 118, INEP n. 11023074;
E.M.E. I.F ANDRÉ VIDAL DE NEGREIRO, localizada na linha 10ª;
E.M.E. I.F ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, localizada na linha 70, INEP n. 11040343;
E.M.E. I.F AUGUSTO DAMARCO DA COSTA, localizada na linha 58;
E.M.E. I.F AYRTON SENNA DA SILVA, localizada na linha 15;
E.M.E. I.F BABAÇU, localizada na linha 10A, INEP n. 11023104;
E.M.E. I.F BANDEIRANTES, localizada na linha 114, INEP n. 11023112;
E.M.E. I.F BARÃO DO RIO BRANCO, localizada na linha 8ª;
E.M.E. I.F CARAMURU, localizada na linha zero, INEP n. 11023171;
E.M.E. I.F CASSIMIRO DE ABREU, localizada na linha 8ª, INEP n. 11023198;
E.M.E. I.F CASTRO ALVES, localizada na linha 44, INEP n. 11023007;
E.M.E. I.F CECILIA MEIRELIOS, localizada na linha 13, INEP n. 11023015;
E.M.E. I.F COELHO NETO, localizada na linha 13, INEP n. 11023201;
E.M.E. I.F DÃO PEDRO, localizada na linha 9ª;
E.M.E. I.F DOM BOSCO, localizada na linha 8ª;
E.M.E. I.F EMILIO GARRASTÁZIO, localizada na linha 106;
E.M.E. I.F FREI CANECA, localizada na linha 44, INEP n. 11023260;
E.M.E. I.F GETULIO VARGAS, localizada na linha 48, INEP n. 11023279;
E.M.E. I.F HÉLIA PIANA, localizada na linha 118, INEP n. 11023295;
E.M.E. I.F HÉRBERT DE SOUZA, localizada na linha 60;
E.M.E. I.F JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, localizada na linha 112;
E.M.E. I.F JOSÉ DE ANCHIETA, localizada na linha 72, INEP N. 11023385;
E.M.E. I.F JÚLIA BERNARDES L. ROSO, localizada na linha 15;
E.M.E. I.F LAVRADORES, localizada na linha 12;
E.M.E. I.F MANOEL ANTUNES DE OLIVEIRA, localizada na linha 11, INEP n. 11023368;
E.M.E. I.F MANOEL FERRAS, localizada na linha 54, INEP n. 11023155;
E.M.E. I.F MARINHA RAUPP, localizada na linha 15;
E.M.E. I.F MARIO NOGUEIRA, localizada na linha 48, INEP n. 11023414;
E.M.E. I.F MESSIAS JACONE, localizada na linha 90, INEP n. 11023422;
E.M.E. I.F NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, localizada na linha oitavinha;
E.M.E. I.F NOVO ESPLENDOR, localizada na linha 16;
E.M.E. I.F OLAVO PIRES, localizada na linha 18, INEP n. 11023511;
E.M.E. I.F PAULO FREIRE, localizada na linha 48, INEP n. 11023520;
E.M.E. I.F SANTA CECÍLIA, localizada na linha 52**,** INEP n. 11023600;
E.M.E. I.F SÃO FRANCISCO DE ASSIS, localizada na linha 48, INEP n. 11023589;
E.M.E. I.F SÃO JOÃO, localizada na linha zero, INEP n. 11023597;
E.M.E. I.F TARCILA DO AMARAL, localizada na linha T 7
E.M.E. I.F VINTE E CINCO DE JULHO, localizada na linha 52, INEP n. 11023635;
E.M.E. I.F. EUZEBIO DE QUEIROZ, localizada na linha 8ª, INEP n. 11023694;
E.M.E.F. JOÃO FERREIRA MARTINS, localizada na linha 12, INEP n. 11023341;
E.M.E.F. MARECHAL CASTELO BRANCO, localizada na linha C5 – INEP n. 11023392
E.M.E.F. PRINCESA ISABEL, localizada na linha 68, INEP n. 11023546;
E.M.E.I. PAULO ROZO, localizada no Distrito de Tancredopólis, INEP n. 11040351;
E.M.E.F. PROFESSORA ANTONIA MARIA DE SOUZA, localizada na linha 13, INEP n. 11036915;
E.M.E.F. ERICO VERRISSIMO, localizada na linha 40, INEP n. 11023252;
E.M.E.F GONÇALVES DIAS, localizada na linha 68, INEP n. 11023287;
E.M.E.F LEIA FERREIRA DOS REIS, localizada na linha oitavinha, INEP n. 11023325;
E.M.E.F. MARCOS BENEDITO MEDONÇA, localizada na linha oitavinha, INEP n. 11023376;
E.M.E.F MARECHAL CANDIDO RONDON, localizada na linha 72, INEP n. 11023384;
E.M.E.F MARIO DAVID ANDREAZZA, localizada na linha 66, INEP n. 11023406;
E.M.E.F NILTON SANTOS, localizado na linha 15, INEP n. 11023457;
E.M.E.F NOVO ESTADO, localizado na linha 52, INEP n. 11023503;
EMEF PE EZEQUIEL RAMIM, localizado na linha 64, INEP n.11023538;
EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, localizado na linha Mini 7, INEP n. 11023570;
EMEF ALTO ALEGRE, localizado na linha 90, INEP n. 11045604;
EMEF RAIMUNDO FARIAS DE BRITO, localizado na linha 48, INEP n. 11036923

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:E4B9F67E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.692, DE 23 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIENE SOARES DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 22.692,DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALELIENE SOARES DE OLIVEIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-10623/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Eliene Soares de Oliveira, admitida em 4/4/2002, matrícula nº 3314-6, no cargo/função de Professor 40H nível, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 11/8/2025 a 9/9/2025, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 23/07/2025 às 10:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3347151**e o código verificador**9D111C4B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	23/07/2025 11:28
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	23/07/2025 12:42
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	23/07/2025 12:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1AB1CF09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 605, DE 23 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 605, DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerandoo Processo Administrativo8-2912/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 173/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúdee a Empresa PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

Gestor de contrato:
Rogério Antunes de Moraes

Fiscal de contrato:
Celeste Batista Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 23 de julho de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 23/07/2025 às 11:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3346209**e o código verificador**E1041693**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	23/07/2025 10:57

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B13E06AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 41/2025 - PROCESSO Nº 16683/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 41/2025

Processo Nº.: 16683/2025.

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o C. E. - E.M.E.I.E.F PADRE ANGELO SPADARI, para Instalação de uma cobertura metálica no parque infantil da escola, visa garantir a proteção das crianças contra intempéries climáticas, como sol intenso e chuvas, proporcionando um ambiente seguro, confortável e adequado para atividades recreativas e pedagógicas ao ar livre, além de contribuir para a durabilidade dos equipamentos do espaço, emenda no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), recurso advindo de indicação do vereador Srº. Lano Matias. Emenda no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), recurso advindo de indicação do vereadora Sra. Rafaela do Batista, totalizam o valor de 40.000,00 (Quarenta mil reais), para aquisição de materiais permanentes.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: C. E. - E.M.E.I.E.F PADRE ANGELO SPADARI, CNPJ: 02.490.301/0001-76.

Justificativa:

1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Ficha: 196 .....R$ 20.000,00
Elemento de despesa: 44.50.41.00 Contribuições
Ficha: 198 ...R$ 20.000,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: julho á dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com C. E. - E.M.E.I.E.F PADRE ANGELO SPADARI.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:03B6E7BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2025 - PROCESSO Nº 16708/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 42/2025

Processo Nº.: 16708/2025.

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o Esquadrão da Vida - Creche Castorzinho, para aquisição de bens permanente para atender as necessidades pedagógicas e administrativas da instituição de ensino, ofertando melhor condições de trabalho aos professores, funcionários e demais colaboradores da equipe, onde, entendemos, que dessa forma, melhor condições de trabalho em uma instituição de ensino, será revertido sempre, consequentemente, no processo ensino aprendizagem das nossas crianças e dos nossos estudantes, e assim, atendemos, da melhor maneira possível, a comunidade escolar igualdade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), proveniente de emenda parlamentar nº 550/2024 do Vereador Chico Pinheiro.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: Esquadrão da Vida - Creche Castorzinho, CNPJ: 63.623.573/0001-91.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidade Creche
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa: 44.50.41.00 Contribuições
Ficha: 315.....Valor R$ 40.000,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: julho á dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria comEsquadrão da Vida - Creche Castorzinho.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:3336594F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2025 - PROCESSO Nº 16977/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 43/2025

Processo Nº.:16977/2025.

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o Esquadrão da Vida - Creche Castorzinho,para aquisição de materiais para atender as necessidades da unidade escolar, no valor de R$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais), proveniente de emenda parlamentar nº 559/2024 da Vereadora Simone Macedo.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: Esquadrão da Vida - Creche Castorzinho, CNPJ: 63.623.573/0001-91.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à**INEXIGIBILIDADE**do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

DotaçãoOrçamentária:

Programação:02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidade Creche
Fonte de recurso:1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa:44.50.41.00 Contribuições
Ficha:315.....Valor R$ 41.500,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: julho dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria comEsquadrão da Vida - Creche Castorzinho.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:1D813D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2025 - PROCESSO Nº 16969/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 44/2025

Processo Nº.: 16969/2025

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e a E.M.E.I.E.F. Profª Maria Inês A. de Freitas INEP: 11041439, para adquirir materiais construção para manutenção e reparos conforme a necessidade dos setores e tintas para realizar a pintura dos setores onde as pintura esta bem danificada e envelhecida tornando os ambientes com o aspectos ruim, sendo a lavanderia, quadra poliesportiva da instituição para organização e conservação do ambiente escolar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a emenda parlamentar nº 561/2024 do vereador Renato Padeiro.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: E.M.E.I.E.F. Profª Maria Inês A. de Freitas INEP: 11041439, CNPJ: 03.199.018/0001-52.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Ficha: 196.....Valor R$ 20.000,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: julho á dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com aE.M.E.I.E.F. Profª Maria Inês A. de Freitas INEP: 11041439.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à

Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:5FDABBE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 046 PROCESSO SELETIVO N.° 001/SEMSAU/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 046
PROCESSO SELETIVO N.° 001/SEMSAU/2024

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2024
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
Art. 1° Convocar os candidatos qualificados no **Art. 3° deste edital**, aprovados no teste seletivo Edital n.° 001/SEMSAU/2024, publicado em 31 de maio de 2024 e resultado final publicado em 24 de junho de 2024, nos termos do item 13.2 do edital, para apresentação da documentação (constante no item 13.3 do edital):
13.3 São documentos necessários para contratação:

• Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
• CPF; (2 cópias)
• Título de Eleitor com último Comprovante de Votação;
• Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
• Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
• Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
• Comprovante de Residência;
• Comprovante de Escolaridade;
• Certidão de nascimento; Se casado, deverá apresentar CPF do cônjuge e certidão de casamento;
• Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; e CPF dos dependentes.
• Duas (02) fotos 3x4;
• Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
• Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
• Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
• Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
• Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios
• Autodeclaração étnico-racial; (modelo fornecido pelo Recursos Humanos - RH)

Atenção: No ato da contratação poderão ser exigidos outros documentos e o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.
13.4 ATENÇÃO: No ato da contratação o candidato deverá:
13.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;
13.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na inscrição (títulos).
13.4.3 Apresentar atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: Hemograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X tórax AP (com laudo), que será submetido à análise e aprovação da junta médica da Prefeitura de Ariquemes/RO.
13.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo constante no ato de convocação será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
13.6 Será admitida a solicitação de reclassificação/final de fila, mediante protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
- Apresentar certidão de adimplência/nada consta emitido pelo respectivo conselho de classe;

Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 23/07/2025 à 30/07/2025**, das 07h30min às 13h30min.
Art. 3º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:
Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
51	CAROLINA CICCONI ARANTES	***.913.607-**
52	JULIANA ALMEIDA LOBATO	***7.112-**
53	THAÍS PAULA XAVIER DE LIMA LUNA	***.516.592-**

Especialista de Saúde I - ENFERMEIRO - ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
49	CATIA DE MORAES NAKAMURA INAGAKI	***507902**

Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
95	ALINE FREITAS MIQUEL RAMALHO	***196.642-**

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
54	SHEILA CRISTINA MARRANE SANTOS	***33.192-**

Especialista da Saúde I - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
6	CAMILA DOS SANTOS SOUZA	***370.522-**

Especialista da Saúde I - FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
21	WYRDELY CARVALHO RELVAS	***650.452-**

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM- URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
202	JACIUELITA MARIA DE LAIA	***.557.682-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados no ato da inscrição.
Art. 6° O candidato que não comparecer à junta médica agendada pelo departamento de Recursos Humanos será considerado como desistente da vaga, possibilitando que a administração municipal convoque o próximo candidato aprovado.
Art. 7° Após realização da junta médica o profissional apto deverá se apresentar IMEDIATAMENTE (prazo máximo de 24 horas) ao Departamento de Recursos Humanos para receber sua lotação.
Art. 8° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094.
Ariquemes/RO, 23 de Julho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:81F86C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5872/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDACNPJ: 04.086.552/0001-15

OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato nº 21/2025.

VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 38.712,50 (trinta e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente a 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento) do valor total do Contrato.
O valor total do Contrato passa a ser de R$ 193.923,42 (cento e noventa e três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

Ariquemes/RO, 23 de julhode 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jéssica Oliveira Leonel
Código Identificador:A6C1BAFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 429/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5872/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDACNPJ: 04.086.552/0001-15

OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato nº 429/2024.

VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 9.501,00 (nove mil e quinhentos e um reais), correspondente a 24,52% (vinte e quatro vírgula cinquenta e dois por cento)do valor total do Contrato.
O valor total do Contrato passa a ser de R$ 48.243,06 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e seis centavos).

Ariquemes/RO, 23 de julhode 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jéssica Oliveira Leonel
Código Identificador:A944C5CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO/001/AGERB/2025

À empresa
AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: **29.935.788/0001-96**

Prezado (a) Senhor(a),
Através da agência reguladora de serviços públicos delegados do município de Buritis – AGERB. Notificamos pela primeira vez à empresa a qual foi vencedora do **pregão eletrônico nº 90007/2024** e **processo nº. 0002484/23.** No qual o município de Buritis/Ro fez a adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 14/SLC/2024** gerando assim o **processo eletrônico n° 1259/2024**.
A presente notificação se dá devido a não efetuação da entrega do seguinte empenho: **86/2025, ordem de faturamento: 1008/2025,** enviado no dia 27/05/2025, no entanto até e aprovação do designer que foi na data 09/06/2025 enviados no seguinte e-mail informado na documentação de licitação: afaindustria.licitacao@gmail.com.
OBS: o comprovante de envio do e-mail se encontra em anexo a está notificação.

Vale ressaltar que a empresa tem o prazo de 30 (vinte) dias uteis contados da data do recebimento da ordem de faturamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. Da solicitação, prazo e local,
5.1.1. Quando houver necessidade de fornecimento do produto a Secretaria emitirá ordem de faturamento para autorização de entrega. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade de cada secretaria e deverão ser entregues conforme solicitado em Nota de Empenho e ordem de faturamento.
5.1.2 Os produtos deverão ser entregues sempre que solicitados pelas secretarias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
5.1.2. Os produtos licitados deverão ser entregues, no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, ao lado da Balança, mediante a nota fiscal, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira.
13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;
13.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
13.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
13.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
13.6. Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
13.7. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
13.8. A empresa deverá entregar os produtos sem qualquer ônus ao erário municipal; ficando sob sua responsabilidade todo custo com mão de obra/material destinado à entrega dos mesmos;
13.9. A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida.
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.
§ 1º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
§3º A sanção prevista no § 1º deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§4º A sanção de que trata o § 1º deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave. A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado.
Assim sendo, solicito cordialmente um pronunciamento claro e detalhado, esclarecendo os motivos pelos quais os produtos não foram entregues, bem como uma previsão para a efetivação da entrega pendente.
Portanto esta Agencia notifica a empresa a realizar a entrega e se manifestar através de documento no **prazo de 05 (cinco) dias uteis**, uma vez que não houve manifestação da mesma, esta Agencia tomará providências quanto ao descumprimento da ata de registro de preços, onde a empresa sofrerá as penalidades de acordo com a referida ata de registro de preços.

Certo de seu pronto atendimento considere notificada, após o recebimento desta.
Atenciosamente,

Elaborado Por;

BRENDA VERONICA C. DE F. REIS
Ouvidora
Port.68/GAB/PMB/2025
De 24 de Julho de 2025

VALDIRENE BARBOSA PEREIRA
Diretora Presidente - AGERB- Interina
Dec. 15.673/GAB/PMB/2025

Publicado por:
Brenda Veronica Costa de Faria Reis
Código Identificador:88C6108B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 145/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **DIGITALHOUSE LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 37.871.120/0001-74, sediado(a) na Rua Titolivio de Oliveira Duque, nº 305, Garças em Bolo Horizonte/MG, CEP: 31.545-290, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado polo Sr. **JAILSON SILVA DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº MG **23761*, devidamente descrito no CPF nº ***791.196-**, residente e domiciliado à Rua Maria Cândia, n.º 12, Bairro Imbiruçu, município Betim, estado de Minas Gerais, CEP 32.677-004 e o Sr. **FAGNER JESUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG **23761*, devidamente descrito no CPF nº ***791.196-**, residente e domiciliado à Rua Titolivio de Oliveira Duque, n.º 305, casa, Bairro Garças no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 31.545-290, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
23	PORIZADOR. Tipo: Eletrônico. Aplicação: Controle De Equipamentos. Alimentação: 100/240 VCA. Características Adicionais: 40 programações. Garantia: Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Und.	01	R$ 154,00	R$ 154,00
VALOR TOTAL					**R$ 154,00**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
Garantia de Qualidade
A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
Assistência Técnica e Manutenção:
A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.
A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.
A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado.
Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.
Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.
Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.
O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas

e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.
No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I. Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da

CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

DIGITALHOUSE LTDA
CNPJ: 37.871.120/0001-74
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: DIGITALHOUSE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 154,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F892B4B1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 146/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.843.035/0001-74, sediado na Rua Fritz Spernau, nº 1000, Galpão 1, CEP: 89.055-200, Fortaleza - Blumenau/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **JEAN CARLOS SESTREM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **6639*, SSP/SC, devidamente descrito no CPF nº **349.349-*, residente e domiciliado à Rua Saturnino Travasso, n.º 45, Valparaiso no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP 89.023-

420, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
16	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 LITROS Baixa Rotação; Corpo: Inox; Alimentação - Voltagem: Bivolt; Potência e Rotação Mínima: 800 W, 3850 RPM; Copo: 8 Litros em Aço Inox; Tampa: Alumínio; Pés de borracha anti vibração; Prazo de Garantia: 06 meses fornecedor contra defeito de Fabricação.	Und.	01	R$ 849,99	R$ 849,99
VALOR TOTAL					**R$ 849,99**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 849,99 (oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
Garantia de Qualidade
A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
Assistência Técnica e Manutenção:
A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.
A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no

prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.
A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.
Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.
Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.
O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.
No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I. Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por

cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA
CNPJ: 29.843.035/0001-74
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 849,99

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:DB0902DC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 147/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRUBUIÇÃO DE ELTRONICOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.329.140/0001-05, sediado na Avenida Liberdade, nº 1000, Galpão G 3 D, Anexo A, Sesi Bayeux em Blumenau/SC, CEP: 58111400, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº *8681 SSP/PE, devidamente descrito no CPF nº ***619.074-**, residente e domiciliado à Rua Santo Elias, n.º 170, APT 1001, Graças, CEP: 52020-214, município de Recife, estado de Pernambuco, CEP 52.020-214, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
05	NOBREAK, 1600va, modelo bivolt: automático de entrada 115-127/220v com saída 115v; tomadas: mínimo de 06 tomadas no padrão NBR 14136, estabilizador interno com 4 estágios de regulação, recarga automática das baterias. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor.	Und.	15	R$ 885,55	R$ 13.283,25
VALOR TOTAL					**R$ 13.283,25**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 13.283,25 (treze mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.

A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
Garantia de Qualidade
A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
Assistência Técnica e Manutenção:
A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.
A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.
A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.
Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.
Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.
O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.
No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I. Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial

atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 49.329.140/0001-05
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 13.283,25

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:58526AB4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 149/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **MARFAP COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.978.985/0001-13, sediado na Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, Loja 78, CEP: 80060100, Bairro Centro em Curitiba/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sr. **MARIA DE FATIMA POSSIDONIO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº **.844.049*, devidamente descrito no CPF nº ***444.998-**, residente e domiciliado à Rua Sebastião Cordeiro Neneve, n.º 355, Ipê, município de São José dos Pinhais, estado de Paraná, CEP 83.055-040, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
09	ADAPTADOR WIRELESS. Tipo Conectores: Adaptador de Rede. Aplicação: Informática. Velocidade de Conexão: Velocidade mínima de 867 Mbps para garantir desempenho em aplicações que exigem alta taxa de transferência de dados. Compatibilidade: Compatível com os padrões IEEE 802.11ac, IEEE 802.11a/b/g/n. Compatível com sistemas operacionais Windows 7/8/10, Mac OS X 10.9 ou superior, Linux (distribuições suportadas). Frequência de Operação: Dual Band (2,4 GHz e 5 GHz). Segurança: Suporte a criptografias WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK. Interface: Conexão via porta USB 3.0 ou superior. Antena: Antena(s) de alta sensibilidade integrada(s) ou removível (is) para melhor captação de sinal. Alcance: Alcance mínimo de 100 metros em ambiente sem barreiras, com potência de transmissão adequada para garantir estabilidade na conexão. Drivers e Software: Acompanhado de drivers e software necessários para instalação e configuração. Certificações: Certificação Anatel ou equivalente, garantindo conformidade com normas nacionais de telecomunicações. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor	Und.	20	R$ 145,00	R$ 2.900,00

	contra defeitos de fabricação				
VALOR TOTAL					**R$ 2.900,00**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
Garantia de Qualidade
A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
Assistência Técnica e Manutenção:
A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.
A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.
A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado.
Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.
Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis

para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.
Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.
O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.
No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I. Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

MARFAP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 49.978.928/0001-13
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MARFAP COMERCIAL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 2.900,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:325B4DC2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 150/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **L P ARAUJO VIERA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.949.604/0001-17, sediado na Rua do Contorno, nº 4667A, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-678, Porto Velho/RO doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **LEONANDO PASTORIN VIEIRA COSTA**, brasileiro, Engenheiro Ambiental, Crea-SP 5069724124, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0**4218** SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº ***.496.***-62, residente e domiciliado a Rua do Contorno, nº 4667, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-678, cidade de Porto Velho-RO e a Sra. **NATÁLIA TALITA ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG: 1*29*3* SESDEC/RO e inscrita no CPF/MF sob nº ***.644.172-**7, residente e domiciliada Rua do Contorno, nº 4667, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-678, cidade de Porto Velho-RO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
19	PLASTIFICADORA E POLISELADORA PROFISSIONAL. Material Estrutura: Aço. Características Adicionais: Compatível A3, A4 E Ofício. Tensão Alimentação: 110/220 V. Potência: 100 W. Tipo: Poliseladora/Laminadora. Garantia: Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação	Und.	03	R$ 884,55	R$ 2.653,65
VALOR TOTAL					**R$ 2.653,65**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 2.653,65 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.

A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.

Garantia de Qualidade

A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Assistência Técnica e Manutenção:

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.

A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.

Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.

A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.

A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.

Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.

Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.

O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.

A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.

A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.

Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.

A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.

A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I. Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:

Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

Disposições finais sobre a rescisão:

A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.

9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.

O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.

A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.

A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.

Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.

A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.

A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.

Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.

A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.

Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 45.949.604/0001-17
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 2.653,65

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F3FCC13A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 151/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR **ALVES DE ALENCAR LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.564.121/0001-10, sediado a Rua Rio Aripuanã, nº 1305, Bairro Dom Bosco, CEP: 76.907.812, Ji-paraná/RO doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **HEDER ALVES DE ALENCAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº *083 SSP/RO, devidamente descrito no CPF nº ***.013.172-**, residente e domiciliado à Rua Rio Aripuanã, nº 1305, Bairro Dom Bosco , Casa Portão Branco no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-812, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
13	WEBCAM. Resolução: 4K. Tipo Lente: Foco Automático X Velocidade Transmissão Vídeo: 30 FPS. Características Adicionais: Webcam Usb Com Microfone Embutido. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Und.	03	R$ 324,00	R$ 972,00
VALOR TOTAL					**R$ 972,00**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e

atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
Garantia de Qualidade
A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
Assistência Técnica e Manutenção:
A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.
A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.
A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado.
Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.
Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.
Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.
O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos

materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.

Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.

A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.

A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. Multa:

Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.

Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ALVES DE ALENCAR LTDA
CNPJ: 41.546.121/0001-10
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ALVES DE ALENCAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 972,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FFE3B460

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 154/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR **RHP COMPUTADORES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.187.402/0001-23, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado d o Paraná, sob o NIRE 42207720911 em Santa Catarina, com sede à Rua Dona Francisca, 8300 - Bloco 1 módulo B – Box Dinamarca, Condomínio Perini Business Park Zona Industrial Norte, Joinville - SC, CEP 89.219 -600, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **RONIE HAUER PIEKARZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº *.703.*9* -6 SSP -PR, devidamente descrito no CPF nº ***949.159-**, residente e domiciliado à Rua Solimões, n.º 977, Mercês no município de Curitiba, estado de Paraná, CEP 80.510-140, conforme atos constitutivos da empresa., conforme atos constitutivos da empresa., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
06	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA. Impressão frente e verso: automático. Alimentação: Bivolt (110/220V). Velocidade de Impressão: 33 ppm monocromático / 20 ppm colorido. Display LCD de 2,4". Impressão de até 7.500 páginas em preto ou 6.000 páginas coloridas. Capacidade Bandeja de Entrada: 150 folhas. Sistemas Operacionais Compatíveis: Mac OS X, Windows 7, Windows 8, Windows Vista, Windows 10. Conectividade: Wi-Fi Direct, Wi-Fi, Rede Ethernet, USB 2.0. Itens Inclusos: Cabo de Alimentação, Cabo USB, Cartucho Amarelo, Cartucho Ciano, Cartucho Magenta, Cartucho Preto, Cd Instalação c/Manual, Guia Rápido de Instalação. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor com assistência técnica com reparo via correios (sendo os custos de responsabilidade da contratada). Marcas de referência: Epson, HP, Canon ou de "melhor qualidade". Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Und.	04	R$ 2.482,03	R$ 9.928,12
VALOR TOTAL					**R$ 9.928,12**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 9.928,12 (sessenta e três mil reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
Garantia de Qualidade
A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
Assistência Técnica e Manutenção:
A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.

A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.
A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.
Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.
Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.
O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.
No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I. Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

R H P COMPUTADORES LTDA
CNPJ: 06.187.402/0001-23
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: R H P COMPUTADORES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 9.928,12

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A12EE2A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.784, DE 15 JULHO DE 2025

Conceder afastamento sem remuneração a servidora ELZENI DUARTE PEREIRA SCHINEIDER e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a manifestação favorável da Secretária da pasta e demais documentos inseridos nos autos 1829.19.08-2025,

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder afastamento sem remuneração pelo período de 03 (três) anos consecutivos **a partir de 14 de julho de 2025**, de acordo com a Lei nº 602/2011, a servidora **ELZENI DUARTE PEREIRA SCHINEIDER, cargo ZELADORA 40 horas, matrícula 3413-1.**

Artigo 2°. A referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação de serviços pela Administração, nos termos da lei 602/2011.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 15 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:34D96376

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 15.801, DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para pagamento em pecúnia e gozo de licença-prêmio ao servidor PEDRO CARLOS VIEIRA e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 1.412, de 2019,
Considerando a declaração do Secretário Municipal da respectiva pasta quanto à existência de dotação orçamentária e financeira para cobrir as despesas, conforme consta no Processo Administrativo nº 514.06.05-2025,
DECRETA
Art. 1º Fica autorizado o pagamento em pecúnia de 50% (cinquenta por cento) conforme Lei 1412/2019 do valor correspondente a um período de licença-prêmio adquirido pelo servidor **PEDRO CARLOS VIEIRA**, matrícula nº 1747-1, ocupante do cargo de **Agente Fiscal – 40 horas**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Fica autorizado o gozo dos 45 (quarenta e cinco) dias restantes da licença-prêmio, a ser usufruído pelo servidor a partir de 1º de setembro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 18 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4B8CC889

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 15.802 DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para pagamento em pecúnia e gozo de licença-prêmio ao servidor EZEQUIEL FLAUSINA MOCELLIN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 1.412, de 2019,
Considerando a declaração do Secretário Municipal da respectiva pasta quanto à existência de dotação orçamentária e financeira para cobrir as despesas, conforme consta no Processo Administrativo nº 515.06.05-2025,
DECRETA
Art. 1º Fica autorizado o pagamento em pecúnia de 50% (cinquenta por cento) conforme Lei 1412/2019 do valor correspondente a um período de licença-prêmio adquirido pelo servidor **EZEQUIEL FLAUSINA MOCELLIN**, matrícula nº 374, ocupante do cargo de **Agente Fiscal – 40 horas**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Fica autorizado o gozo dos 45 (quarenta e cinco) dias restantes da licença-prêmio, a ser usufruído pelo servidor a partir de 1º de agosto de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 18 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:DDDDABCB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.803, DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para pagamento em pecúnia e gozo de licença-prêmio a servidora FLAVIANA APARECIDA DE OLIVEIRA e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 1.412, de 2019,
Considerando a declaração do Secretário Municipal da respectiva pasta quanto à existência de dotação orçamentária e financeira para cobrir as despesas, conforme consta no Processo Administrativo nº 522.06.05-2025,
DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o pagamento em pecúnia de 50% (cinquenta por cento) conforme Lei 1412/2019 do valor correspondente a um período de licença-prêmio adquirido pela servidora **FLAVIANA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3531-1, ocupante do cargo de **Agente Administrativo – 40 horas**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Fica autorizado o gozo dos 45 (quarenta e cinco) dias restantes da licença-prêmio, a ser usufruído pela servidora a partir de 1º de outubro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 18 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:1B98D607

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.804, DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para pagamento em pecúnia e gozo de licença-prêmio ao servidor JOSE CAEIRO LOPES e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 1.412, de 2019,
Considerando a declaração do Secretário Municipal da respectiva pasta quanto à existência de dotação orçamentária e financeira para cobrir as despesas, conforme consta no Processo Administrativo nº 598.06.05-2025,
DECRETA
Art. 1º Fica autorizado o pagamento em pecúnia de 50% (cinquenta por cento) conforme Lei 1412/2019 do valor correspondente a um período de licença-prêmio adquirido pelo servidor **JOSE CAEIRO LOPES**, matrícula nº 1667, ocupante do cargo de **telefonista, atuando na função de Assessor Externo de Arrecadação**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Fica autorizado o gozo dos 45 (quarenta e cinco) dias restantes da licença-prêmio, a ser usufruído pelo servidor a partir de 1º de setembro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 18 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:480E530C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.805, DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para pagamento em pecúnia e gozo de licença-prêmio ao servidor ROMERIO ALVES SANTOS e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 1.412, de 2019,
Considerando a declaração do Secretário Municipal da respectiva pasta quanto à existência de dotação orçamentária e financeira para cobrir as despesas, conforme consta no Processo Administrativo nº 572.06.05-2025,
DECRETA
Art. 1º Fica autorizado o pagamento em pecúnia de 50% (cinquenta por cento) conforme Lei 1412/2019 do valor correspondente a um período de licença-prêmio adquirido pelo servidor **ROMÉRIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 1219, ocupante do cargo de **Agente Fiscal,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Fica autorizado o gozo dos 45 (quarenta e cinco) dias restantes da licença-prêmio, a ser usufruído pelo servidor a partir de 19 de agosto de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 18 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:96B2E7AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.816 DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza a prorrogação da readaptação de função da servidora VALERIA NUNES DE SOUZA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/1997, Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-584/2024.

D E C R E T A

Artigo 1º - Prorroga a **readaptação funcional, pelo período de 60 (sessenta) dias** a partir de 01.07.2025, conforme Lei 983/2015 e Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, da servidora **VALERIA NUNES DE SOUZA,** cargo Professora 20 horas**, para o cargo de Orientadora Educacional.**

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de JULHO de 2025.

Buritis, 22 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0EE38015

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.820, DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para pagamento em pecúnia e gozo de licença-prêmio a servidora ROSELI APARECIDA MOREIRA ROCHA DE SOUZA e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 1.412, de 2019,
Considerando a declaração da Secretária Municipal da respectiva pasta quanto à existência de dotação orçamentária e financeira para cobrir as despesas, conforme consta no Processo Administrativo nº 424.06.01-2025.
DECRETA
Art. 1º Fica autorizado o pagamento em pecúnia de 50% (cinquenta por cento) conforme Lei 1412/2019 do valor correspondente a um período de licença-prêmio adquirido pela servidora **ROSELI APARECIDA MOREIRA ROCHA DE SOUZA**, matrícula nº 4200-1, ocupante do cargo de Zeladora 40h**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica autorizado o gozo de 30 (trinta) dias da licença-prêmio, a ser usufruído pela servidora a partir de 18 de agosto de 2025.
Parágrafo único. Recomenda-se que o período restante da licença-prêmio, correspondente a 15 (quinze) dias, seja usufruído ainda no

exercício de 2025, a fim de atender à regularidade legal quanto à fruição integral do benefício no mesmo exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 23 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0C2D7062

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.823, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para pagamento do saldo remanescente da conversão em pecúnia de licença-prêmio de servidor estadual cedido ao Município de Buritis/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo nº 599/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
CONSIDERANDO que o servidor **Celso Batista Sobrinho**, matrícula estadual nº 4247, encontra-se regularmente cedido ao Município de Buritis/RO, sem prejuízo de seu vínculo estatutário com o Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO o disposto no §5º do art. 123 da **Lei Estadual nº 68/1992**, que prevê a possibilidade de conversão da licença-prêmio em pecúnia, de forma **integral**, mediante interesse da Administração e disponibilidade orçamentária;
CONSIDERANDO, ainda, que já foi autorizado o pagamento de 50% do valor correspondente e que, após revisão jurídica, reconheceu-se o direito à conversão integral do benefício, afastando-se a aplicação de norma municipal que impunha limitação;
DECRETA
Art. 1º Fica autorizado o pagamento da diferença remanescente, correspondente a 50% do valor da licença-prêmio não gozada, ao servidor estadual **Celso Batista Sobrinho**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Buritis, 24 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:5CE3B2D8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo n° 1770.32.10-2025/SEMAGRI**, objeto: (Convênio com a Associação Nova Pedra de Pequenos Produtores Rurais e Pecuarista da Linha 04 - ASNOP, em conformidade com a Lei Orçamentária anual – LOA 2025) nos termos da Lei 1568/2021 e 1612/21 e Lei Federal 14.133/2021, homologa e adjudica as despesas em favor da Associação:

ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E PECUARISTA DA LINHA 04 – ASNOP - CNPJ 05.107.217/0001-19 o valor de R$ 53.649,80 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

Buritis, 23 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:783C71AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de HERNANDES COELHO BRAUN e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Buritis, considerando a LC 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **HERNANDES COELHO BRAUN,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.046.***.992-** no cargo de **Diretor de Desenhos e Projetos – SEMPLAN.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 24 de julho de 2025.

Buritis-RO, 24 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E435AFD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6535/GP/2025

DECRETO Nº 6535/GP/2025 de23 de julho de 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.334/GP/2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 557 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha:271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -2.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:43E2526E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6536/GP/2025

DECRETO Nº 6536/GP/2025 de23 de julho de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 dejulho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020200SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha:4504.122.1001.2005.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$2.900,00
3.1.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕESR$2.900,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020200SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha:6104.122.1001.2005.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-2.900,00
3.3.91.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-2.900,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:3FBA0294

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
PROCESSO N. 1-184/2025 PREGÃO ELETRONICO 14/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO:CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ: 41.947.390/0001-99, no valor de R$ R$ 80.795,00 (oitenta mil setecentos e noventa e cinco reais).
OBJETO: Aquisição de material permanente (aparelhos de ar condicionados), através dos recursos: Fundo a Fundo Estadual proposta nº 07017/2024-06, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA CONTRATUAL:06 (seis) meses a partir da publicação no PNCP.
GESTOR: Secretário Municipal de Saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fundo Municipal de Saúde, 10 301 1002 1150 0000 Fundo a Fundo Estadual proposta nº 07017/2024-06, 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente, Ficha 352.

CACAULÂNDIA, 24 de julho de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:18EC215A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24 E 25/2025 PROCESSO N. 1-184/2025 PREGÃO ELETRONICO 14/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO:CONTRATO Nº 24/2025 - CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ: 41.947.390/0001-99, no valor de R$ R$ 42.270,00 (quarenta e dois mil duzentos e setenta reais). CONTRATO Nº 25/2025 - CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - 42.753.718/0001-07, no valor R$ 32.306,64 (Trinta e dois mil trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).
OBJETO: Aaquisição de material permanente (aparelhos de ar condicionados), através dos recursos: Transferência Especial da União Programa 09032024 Plano de Ação nº 09032024-066281, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA CONTRATUAL:06 (seis) meses a partir da publicação no PNCP.
GESTOR:Secretário Municipal de Educação
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação, 12 365 1003 1147 000 Transferência Especial da União Programa 09032024 Plano de Ação nº 09032024-066281 Ar condicionados Criança Feliz. 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanentes, Ficha 380.

CACAULÂNDIA, 24 de julho de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:C2B875AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal
PORTARIA N° 688, DE 23 DE JULHO DE 2025. o qual terá retificação por erro material conforme segue:

Onde se Lê:

I - ... Exonera a pedido a servidora **PRISCILA GASPARETTO**

Lê-se e considera:

I – ... Exonera a servidora **PRISCILA GASPARETTO**

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:F94121CA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 689, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Concede Auxílio Doença a servidora JORCILENE MOREIRA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2423/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença a servidora **JORCILENE MOREIRA DA SILVA**, cargo de Agente de Serviço Escolar 40h matricula 23744, retroagindo seus efeitos pelo período de **04/07/2025 a 02/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:D7A098CE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 690 DE 24 DE JULHO DE 2025.

Nomearos servidores para atuarem na fiscalização e recebimento do contrato 080/2025 do processo 438/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 438/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuaremna fiscalização e recebimento do contrato de n°**080 do**processo 438/2025, referenteAquisição De Veículos, Inclusive Adaptados, Zero Km, Primeiro Emplacamento, Da Secretaria De Assistência Social.

Fiscais do Contrato;

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Fabíola Alves Medeiros	25532
Fiscal	Lucas Alves De Lima	25113
Fiscal Substituto	Valeria Roberta Silva Borges	25537

Comissão de Recebimento;

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Fabiola Alves Medeiros	25532
Membro	Ademir da Silva Júnior	26689
Membro	Cezar Nascimento Silva	24026
Membro	Geverson Luiz Inácio	25537
Membro	Helio Rodrigues das Neves	26703

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Revogando a portaria n° 474/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:7E8700F5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 691, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidadeao servidor ALEX FRANCISCO PIRES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°1625/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (Sessenta) dia de Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **ALEX FRANCISCO PIRES,** cargo de Operador de Maquinas Pesadas, da secretaria municipal de obras, sob Matrícula: 25314, no período de **11/08/2025 a 10/10/2025,** referente ao períodos aquisitivo de **06/09/2019 a 05/09/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:ADD4A3DA

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 044/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Edital nº. 001/2025-SEMOSP/SEAMA/SEMAS de 21 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 03 e junho de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e Publicação, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria para o qual se inscreveu no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Copia doRegistro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:**https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);** r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especial; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,**www.tjro.jus.br**portal.trf1.jus.br; v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ.

w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 3 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada; x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos pesados, operadores de máquinas pesadas e eletricista; z) Telefone e e-mail para contato.
a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; b.2) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCGe Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo deRondônia. Sendo considerado (a) Apto(a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; **O candidato convocadopara assinatura de Contrato de Trabalhodeverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação**.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Fernanda Valentina Dantas	Motorista Veiculo Leve	9º	SEMAS
Aldair dos Santos Pereira	Motorista Veiculo Leve	10º	SEMAS

Campo Novo de Rondônia, 24 de julho de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:081390FF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE 006/2025/IPECAN

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:00089/2025.

Interessados: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia/IPECAN

Inexigibilidade nº:006/2025.

Objeto: Pagamento da fatura referente ao mês de junho/2025 dos serviços de abastecimento de água potável.Sendo que esta autarquia optou pela não contratação dos serviços.

Fundamento: Artigo 74, Caput, Inciso III, f, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada:CAERD(Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia)**-CNPJ 05.914.254/0001-39.**

Valor Total:R$ 210,46 (duzentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

Prazo de Entrega/Realização:O prazo para a formalização dos serviços será imediato, retroagindo seus efeitos ao mês de junho do ano corrente.

Forma de Pagamento:O pagamento será em**ATÉ 30 (trinta) dias**, considerando cronograma, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamentos: Unidade: Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia.
Projeto Atividade: 09 122 0002 2099 0000 Manutenção das atividades do IPECAN.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0.1.802 003.003 Taxa administrativa 2%.
Ficha 454.

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 24 de julho de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 0248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:FAE59DFC

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 066/2025/SEAMA

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 066/2025/SEAMA
A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente SEAMA em atenção ao contrato 066/2025- aquisição de combustível, tipo gasolina comum, direto na bomba local, sede de Campo Novo de Rondônia/RO, vem, por meio deste, formalizar o Termo de Apostilamento ao contrato supracitado, considerando os seguintes fatos:

Considerando ao realizar a elaboração do contrato pelo quantitativo de litragem para consumo, quando realizamos o cadastro deste contrato no sistema SCPI.9, foi considerando o valor estimado em moeda local (R$ - real), porém esta secretaria realizou empenhos fracionados do quantitativo de litros do contrato, seguindo o mesmo critério de empenhos das Atas de Registros de Preços deste mesmo processo administrativo de aquisição, onde são realizadas pesquisas de preços semanais ou quinzenais na tabela da ANP -Agencia Nacional de Petróleo, e aplicado o percentual de desconto da licitação. Esses fatos ocasionaram em utilização do valor estimado no cadastro do contrato, não sendo possível a utilização de toda a litragem firmada em contrato.

Considerando que ao realizar os empenhos no sistema, a secretaria de administração por equivoco vinculou um empenho da Secretaria de Administração, (ID 465069), empenho n° 871/2025, referente a 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, no valor de R$ 7,03 por litro, totalizando R$ 1.757,50 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), automaticamente consumindo parte do saldo do contrato.

Considerando, que por esta secretaria, equivocadamente foi vinculado uma nota de empenho de outro item, sendo de diesel comum, acreditamos que seja devido ser o mesmo fornecedor, o sistema automaticamente realizou a vinculação e percebemos anteriormente. Empenho 881/2025, (ID 455858), referente a 900 litros de diesel comum, valor de R$ 7,30, totalizando um valor de R$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais), automaticamente consumindo também parte do saldo do contrato.

Considerando ainda o ultimo empenho que esta secretaria realizou, empenho n°1041/2025, (ID 471169), de 500 litros de gasolina comum no valor de R$ 7,02 por litro, totalizando o valor de R$ (três mil e quinhentos e dez reais) neste contrato, não vinculou o mesmo ao contrato, sendo necessário realizar tal procedimento, porém devido ao tempo que se passou e o envio de dados de contratos ao Tribunal de Contas, é necessário realizar o apostilamento de dados referente aos fatos narrados.

Esta secretaria informa que ao perceber o erro e a necessidade de corrigi-lo, estamos buscando meios dentro dos princípios da legalidade, da moralidade e ética para realizar as correções necessárias.

Este apostilamento tem por finalidade o lançamento **positivo** do valor dos empenhos 871/2025 e 881/2025, somando o valor de **R$ 8.327,50**, pois se trata do empenho da secretaria de administração e do empenho de diesel comum desta secretaria, onde nenhum dos dois deveriam estar vinculados ao contrato.

Adicionalmente, contempla também o lançamento **negativo** do valor dos empenhos n° 876/2025 e 1041/2025, somando o valor negativo de **R$ - 5.622,00,** pois são dois empenhos já realizados, consumidos e não vinculados ao contrato supracitado;

Desta forma, segue o 1º Termo de Apostilamento do Contrato N° 066/2025, celebrado entre o Município de Campo Novo de Rondônia/RO e a empresa Comercio de Combustíveis Campo Novo LTDA, Cnpj 16.528.020/0001-70, cujo o objeto é o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, direto na bomba local, sede de Campo Novo de Rondônia/RO.

Campo Novo de Rondônia/RO, 24 de julho de 2025.

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal deAgriculturae Meio Ambiente
Port.824/2022

Publicado por:
Gabriela Dias Ribeiro
Código Identificador:AE278435

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO 001 AO CONTRATO 039/2024/SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO **N° 2687/2023**

CONTRATO Nº **039/2024/SEMED**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.**

CONTRATADA: **LUIZ CLÁUDIO DE LAZARI - EPP**,CNPJ 01.413.212/0001-63.

Objeto:**Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar com fornecimento de veículos tipo, micro-ônibus e ônibus, incluindo o abastecimento, limpeza e manutenção, fornecimento de motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, para atender aos alunos residentes na Zona Rural do Município e Distritos para as unidades escolares sediadas na Zona Urbana e Rural, que frequentam as Escolas Municipais e as Escolas Estaduais do Município de Campo Novo de Rondônia/RO. Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 044/PMCNR-CPL/2023, do tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo Administrativo 2687/2023, Firmado através do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024/SEMED, Processo Administrativo Nº 2687/2023, CONTRATADA.**

Termo: Os CONTRATANTES, em conformidade com o Art. 65, II, letra d, §1º, da Lei 8.666/93, celebram o presente termo**ADITIVO DE VALOR**ao contrato n.º 039/2024/PMCNR, devido ao acréscimo de quantitativo, sendo**2.715,60 Km (dois mil, setecentos e quinze quilômetros e sessenta metros),**correspondente ao aumento de valor de**R$ 28.106,46 (vinte e oito mil cento e seis reais e quarenta e seis centavos)**, a contar de 01 de junho de 2025.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamentos firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 24 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
Contratante

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:CDEE4856

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da Secretária Municipal de Saúde, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n°**013**/2021, torna público que foi declarada **FRACASSADA** a licitação de Modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA sob o nº 004/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2250/2024,do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA, ANEXA AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE (HPP), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E OUTROS MATERIAIS, SENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA POR CONTA DA CONTRATADA, EM EXECUÇÃO A PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 91147823001/2023 (ID 414948)** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**.**

Campo Novo de Rondônia, 24 de Julho de 2025.

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Thaina Gomes Bento
Código Identificador:EDB43247

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.087 DE 24 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Exonerar, a servidora **MARIZA ALVES MENDONÇA E SILVA**, cadastro nº 282 , da Função de Diretor escolar tipologia II FGE-3,lotada na E. M.E.F-Luiz Perseghini , pertencente a Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar do dia 28 de Julho de 2025, Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:349F2FD1

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10088 DE 24 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a servidora **MARIZA ALVES MENDONÇA E SILVA**, cadastro nº 282, da função de chefe do Núcleo de Ensino Infantil, FGE-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar do dia 28 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:507B3868

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 263 DE 24 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997;
Considerando o Processo Administrativo nº 2428-14/03/2025;
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses consecutivos, ao Servidor Municipal **PEDRO RODRIGUES SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal Patrimonial, sob o cadastro nº 4111, lotado na Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio desta Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 76 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 2º – A presente concessão refere-se ao 1º (primeiro) período aquisitivo de quinquênio (de 14/04/1998 a 14/04/2003), a ser usufruído nos meses de julho, agosto e setembro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 01 de julho de 2025.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:C6578EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 10089/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 24 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a utilização da Prova Nacional Docente (PND) como critério para participação, classificação e desempate em processos seletivos promovidos pelo Município de Candeias do Jamari, quando necessário, para provimento de cargos de Professor da Rede Municipal de Educação".

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:
CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Prova Nacional Docente (PND);
CONSIDERANDO a importância da valorização da formação e qualificação dos profissionais do magistério como fator essencial para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O processo seletivo público destina-se ao provimento de cargos efetivos de Professores, Supervisores e Orientadores, da carreira dos Profissionais do Magistério da Educação, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições deste Ato e da legislação vigente.

Art. 2º - A nota obtida pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND), regulamentada pela Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, será utilizada como uma das etapas do processo seletivo.

Art. 3º - O processo de inscrição, o cronograma e demais disposições relativas à PND serão estabelecidos em edital próprio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Candeias do Jamari/RO, 24 de Julho de 2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:2A07023F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 23 de julho de 2025.

DA ATA DE APROVAÇÃO E ADOÇÃO DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Comunico aos interessados, aos membros do Conselho, à comunidade escolar e sociedade em geral, que em Assembleia Geral foi aprovado e adotado em 03/07/2025, por deliberação do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral órgão máximo desta entidade, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, com aprovação da maioria, conforme registrado em Ata, que passa a vigorar a partir desta data e tem por finalidade estabelecer a forma, os critérios, as condições a ser observadas para as contratações para aquisição de bens, produtos e a contratação de serviços, inclusive pequenos reparos, a esta submetida, de forma objetiva e simplificada, destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral, entidade privada sem fins econômicos, Unidade Executora e representativa da EMEF Flor do Palheiral, localizada no município de Candeias do Jamari -RO.

MARIA MAURA MAIA CAVALCANTE
Presidente do ConselhoEscolar Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:9563BEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 24 de julho de 2025.

GOZO DE DEZ DIAS DE FÉRIAS INTERROMPIDAS ANACELA COSTA DA SILVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

RESOLVE:
Art.1º – CONCEDER o gozo de 10 (Dez) dias das férias à servidora, ANACELE COSTA DA SILVA , matricula 92925, a mesma teve 10 (Dez), dias das férias interrompidas através da portaria de nº 36 de 23 de outubro de 2024.

Art. 2º- O gozo das férias de que se trata o caput deste artigo, refere-se ao período aquisitivo do ano de 2023/2024, a mesma não gozou 10 (Dez), dias das férias sendo interrompidas para posterior agendamento do gozo.

Art. 4º - Os 10(Dez) dias de férias serão gozados no período que segue abaixo.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período do Gozo
9295	ANACELE COSTA DA SILVA	21/10/ à 30/10/2024	20/08/2025 à 29/08/2025

Art.5º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:A4E5B9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 260/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 23 de julho de 2025.

LICENÇA PRÊMIO PARA GOZO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE;
Considerando o Processo Administrativo nº 0001793.07.03-2025 e parecer jurídico Nº 11º- 1.B4C.ED6, favorável.

RESOLVE:
Art.1º-Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (Três) meses consecutivos, ao Servidor Municipal JANDER SANTOS MANSO **,** ocupante do cargo efetivo de Professor, sob o cadastro nº.4123,lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se do 4º (Quarto) período aquisitivo de quinquênio (14/04/2014 a 13/04/2019) a serem usufruídas nos meses de maio, junho e julho de 2025.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, Revoga-se a Portaria **nº252/2025** e as disposições contrárias.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:AB0155C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 23 de julho de 2025.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;
Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão de Contratação.

Art. 2º - Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 - Jaquilene Leite Amâncio, matrícula nº 13328, Presidente;
2 - Edlanir de Souza Talon, matrícula nº 4188, Membro;
3 - Maria Edna do Nascimento Lima Passu, matrícula nº 13084, Membro;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MAURA MAIA CAVALCANTE
Presidente do Conselho Escolar da EMEF Flor do Palheiral

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:73465293

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 262/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 23 de julho de 2025.

DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

A Presidente do Conselho Escolar da Escola municipal de Ensino Fundamental Flor do Palheiral, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;
Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º - Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 - Sheila Cristiana Santos,matrícula nº4635, Presidente;
2 - Iracema de Assis Martins,matrícula nºNº 5484, Membro;

3 - Jade Barbosa Oliveira Araújo,matrícula nº9292, Membro;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MAURA MAIA CAVALCANTE
Presidente do Conselho Escolar da EMEF Flor do Palheiral

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:7B1864E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 18 de julho de 2025.

O Coordenador Municipal da SEMED, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei Nº 1346/2022, que institui o Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais - PROAFIN, considerando o Parecer Técnico da Comissão ID 1.CA9.C50 e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 1.CC6.D00, **APROVA E HOMOLOGA** a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da EMEF Jonatas Coelho Neiva referente ao Saldo Reprogramado de 2024 – Exercício de 2025** , localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSOS			
LIBERAÇÃO: 0000035.07.14-2024		**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 0002119.07.15-2025	
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR EM CONTA PARA EXECUÇÃO DE JANEIRO A JUNHO DE 2025 (R$)**
Conselho Escolar da EMEF Mário Covas	09.029.108/0001-81	2024 - Saldo Reprogramado	1.727,61

Sem mais.

JAIRO FERREIRA BENEVIDES
Coordenador Municipal da SEMED
Dec. 9862/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:9101AC17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 24 de julho de 2025.

A **Secretária Municipal de Educação**torna público para conhecimento dos interessados que, com base no Art. 21 da Lei Nº 1543/2024 e considerando o Parecer da Controladoria Geral ID 1.CE2.6DF, do Processo Administrativo Nº 0001287.07.18-2025,**APROVA e HOMOLOGA** a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor José Ramos de Mello, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.
Permaneçam os presentes autos do referido Processo à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:3AE81740

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO Nº 037/2024/PGM/PMCJ

Processo Administrativo nº: 0002397.07.18-2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, com sede administrativa na Avenida Airton Senna, Nº. 113, bairro União, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Sra. **CLARICE LEMOS FERREIRA**, Secretária Municipal de Educação, Decreto nº 10.000/2025, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 892978 SSP/RO e CPF nº 530.817.492-04.

CREDORA: CLARA KETILEY SOARES SILVA, brasileira, inscrita no RG nº 1365020 SESDEC/RO e no CPF sob nº 005.664.952-52.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R$ 5.953,63 (cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), referente à prestação de serviços de locação do imóvel que estava sediando a Secretaria Municipal de Educação, do período de 03/06/2025 a 02/07/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere a **CREDORA**, decorre do reconhecimento de dívida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na forma do Art. 149 da Lei nº 14.133/21, em virtude da prestação de serviços de locação de imóvel onde se localizava a SEMED do Município de Candeias do Jamari/RO, no **valor total de R$ 5.953,63 (cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação do serviço em questão encontrava-se amparada pelo Contrato 037/2024/PGM/PMCJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste TERMO correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, cujo valor já está reservado e será posteriormente empenhado e liquidado na dotação orçamentária do ano corrente.

Unidade orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação
Função/Sub-função: 12.361 – Ensino Fundamental
Programa: 0102 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação de apoio a educação
Projeto/Atividade: 2084 – Gestão do Programa Quota Salário Educação
Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 422

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Fica estabelecido que o pagamento referente ao período de 03/06/2025 a 02/07/2025, oriundo do **Contrato nº 037/2024/PGM/PMCJ**, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** implicará a plena e total quitação a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do débito

reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto ao referido contrato de locação de imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE PORTO VELHO**. Por estarem, assim ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Candeias do Jamari-RO, 24 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Educação –SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Locatário
CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto 10.000/2025

CLARA KETILEY SOARES SILVA
CPF: 005.664.952-52
Locadora

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:8AA5CF39

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SML/2025

Processo Administrativo: 2328/SEMUSA/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML/2024
Processo Principal: Nº 212/SEMG/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 003/2025, de Aquisições de (Material de expediente), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESA: ATACADÃO TRADIÇÃO LTDA
CNPJ:02.460.701/0001-39
Requisição: 038/2025
Valor R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais).
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 24 de julho de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:F39D1149

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/CPL/PMC/2025
PROCESSO Nº 357/SEMUSA/2025

Objeto: REGISTRO REGISTRAR DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO AMBULATORIAL E HOSPITALAR. No Valor de R$ **: R$ 999.238,65 (Novecentos e noventa e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**. Início da Sessão Publica dia 05/08/2025, as 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.licitanet.com.br, Edital e Informações; http://www.castanheiras.ro.gov.br, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: supel@castanheiras.ro.gov.br ou cplcastanheiras@outlook.com.

Castanheiras-RO, 23 de Julho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:5CE780C4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2.025, DE 24 DE JULHO DE 2.025. DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS/RO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2.025, de 24 DE JULHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS/RO.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o falecimento de **VALDIR ALVES DA SILVA**, munícipe e morador deste município de Castanheiras/RO;

CONSIDERANDO, a contristação geral da comunidade Castanheirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado caráter;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Castanheirense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, exemplo, e sua dedicação, contribuíram para o bem coletivo;

A família enlutada, receba as sinceras condolências do povo castanheirense, e os votos a Deus para que, em sua infinita bondade conforte os seus corações e dê acolhimento a alma do amigo, **VALDIR ALVES DA SILVA**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial por 3 (três) dias, no município de Castanheiras/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 24 de Julho de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:8A35A38B

GABINETE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 008/GAB/2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 008/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **SANDRA DE OLIVEIRA,** Matrícula n°13084, portadora do CPF nº *****.672.***-**, sem ônus,** para exercer a função de coordenadora Municipal do Sistema de Avaliação Educacional de Rondoônia-SAERO, Onde a servidora ora designada representara a Secretaria Municipal de Educação do

Municipio de Castanheiras/RO, com efeito apartir do dia 21 de Julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 25 de Julho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:0E5057D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº81/2025,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de equipamentos e material permanente, essenciais para o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1572/2025**. Valor Total R$: 93.501,80 (noventa e três mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 25 de julho de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 07 de agosto de 2025**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 07 de agosto de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 24 de julho de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:58C6E055

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº84/2025,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, conforme emenda parlamentar proposta 08673451000121005/2021, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1562/2025**. Valor Total R$: 179.040,00 (cento e setenta e nove mil e quarenta reais). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 25 de julho de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 07 de agosto de 2025**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 07 de agosto de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 23 de julho de 2025

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:D6E629B3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 049/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados noProcesso Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**28/07/2025 a 31/07/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

Orientador Educacional04 - SEMED
HELIA RIBEIRO BISPO NF 90
OSANA MARIA DE OLIVEIRA NF 85
CARLA VIVIANE DA SILVA SANTOS PINTO NF 85
CLEIDENILSON JOAQUIM GONÇALVES NF 84

Psicopedagogo 04 - SEMED
ROSANGELA BORGES CRUZ PEREIRA NF 92
MARILENE APARECIDA LEONARDI NF 91,5
LEIRILÉIA RAMOS GONÇALVES NF 91,5
SILVANA KÉLLY BEYER NF 91

Supervisor Escolar04 SEMED
JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRA NF 95
KATIUSA DA SILVA NERIS NF 91,5
SIRLEI DE MARTELLI DE SOUZA NF 90
EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDANF 86,5

Secretário Escolar II03 - SEMED
JOSILENE SOUZA DA SILVA BRAVIM BORLACZENKO NF85
EIDI FRANCIELI FIDELIS DE AS NF 81,5
ORLANDO MOREIRA DE SOUZA NF 80,5

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Pis/Pasep;
c) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f) (02) Fotos 3X4 Recente;
g) Carteira Nacional de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e comprovante da última votação;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Registro Profissional, quando for o caso;
q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei; r) Comprovante de Residência; s) Conta Bancária. (Banco do Brasil)
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.

u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/07/2025 às 10:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**710141**e o código verificador**48476BBC**.

Referência: Processo nº 1-624/2025.	Docto ID: 710141 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:EBBABDC1

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0160/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0160/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA.

OBJETO:aquisição de cadeiras ergonômicas de escritório premium para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e SAAE**.**

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0047/25**,**Proc. Adm. Nº 1583/2025

DA DOTAÇÃO:02.04.01SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122.0020.2008.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 2522 DE 17 DE JULHO DE 2025

VALOR:R$16.555,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

DO PRAZO:180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de julho de 2025

Chupinguaia - RO, 23 de julho de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 24/07/2025 às 11:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**710140**e o código verificador**4DCF9C22**.

Referência: Processo nº 1-1583/2025.	Docto ID: 710140 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D93FADA1

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0161-25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0161/25
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- V LUCIA DA SILVA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (salgadinho frito e assado, sanduíche natural, pastel, bolos e etc.) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos eventos oficiais, conferências e demais eventos que serão promovidos.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0042/25**,**Proc. Adm. Nº 1577/2025

DA DOTAÇÃO:02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0026.2249.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 873 DE 17 DE JULHO DE 2025

VALOR: R$ 9.870,99 (nove mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos)

DO PRAZO:60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de julho de 2025

Chupinguaia - RO, 24 de julho de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 24/07/2025 às 11:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**710311**e o código verificador**A77268B4**.

Referência: Processo nº 2-1577/2025.	Docto ID: 710311 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:006EE949

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 072, DE 23 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Edinei Jose Dutra, ocupante do cargo de Motorista De Veiculos Leves, matrícula nº 42579, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 01 (Uma) diárias no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 01 (Um) dia no valor de R$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 213,64 (Duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), no período de18/07/2025 onde o mesmo se deslocará a Cacoal com o objetivo de Transportar paciente Gilson Floriano dos Santos, para consulta de retorno Buco maxilo ,no Hospital Regional de Cacoal.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete placa: OHT5421.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 23/07/2025 às 11:30, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 24/07/2025 às 07:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 484402 e o código verificador E80EA597.
Referência: Processo nº 1-1701/2025. Docto ID: 484402 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B84FDF94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 073, DE 23 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor ELIAS RAFAEL DE SOUZA, ocupante do cargo de , MOTORISTA matrícula nº , lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 3,5 (três e meia) diárias no valor total de R$1.750,00 (Mil e setecentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (três) dia no valor de R$109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.640,92 (Mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período de 23/07/2025 a 26/07/2025, onde o mesmo se deslocará a PORTO VELHO com o objetivo de Transportar pacientes para consultas especializadas conforme agendamento da Regulação.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: VAN placa: QTA2229.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 23/07/2025 às 11:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 24/07/2025 às 07:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 484417 e o código verificador FD92335F.
Referência: Processo nº 1-1703/2025. Docto ID: 484417 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BF0BF449

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 186, DE 24 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Josemar Beatto, ocupante do cargo de Assessor Esp.de Agricultura, Pec. e Infraestrutura, matrícula nº 40703, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 1/2 (meia) diária no valor total de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 1/2 (meio) dia no valor de R$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 256,82 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), no período de 21/07/2025, onde o mesmo se deslocou a Espigão do Oeste - RO com o objetivo de buscar madeiras que foram doadas pelo IBAMA que serão usadas na fabricação de pontes para o município de Colorado do Oeste.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Pick-up Strada, placa SLI1E30 (SEMAPIN).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 24 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 24/07/2025 às 13:05, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 484924 e o código verificador 5A3D68D3.
Referência: Processo nº 1-777/2025. Docto ID: 484924 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5E73A7DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050, DE 23 DE JULHO DE 2025

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃOE DEFESA CIVIL – COMPDEC DE COLORADO DOOESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Lei nº 2.207, de 30 de abril de 2020, que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Colorado do Oeste/RO, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências;
CONSIDERANDO, que a constituição da COMPDEC é essencial para a adequada organização, planejamento e execução das ações de prevenção, preparação e resposta a desastres no âmbito municipal, conforme estabelece o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Colorado do Oeste – RO, em observância ao parágrafo único, do artigo 3º, da Lei 2.207/2020, que será composta pelos membros, conforme segue:
I – Coordenadora Executiva:
a) LEIZILI CRISTIANI FERREIRA NICCHIO
II – Dirigentes Integrantes dos Setores Técnico e Operacional:
a) MARÍLIA ALVES GRANDINI CABREIRA, Engenheira Agrônoma lotada na Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo (Seção de Minimização e Operação de Desastres);
b) KEMILY POGGERE DE MOURA, Coordenadora de Vigilância Socioassistencial lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho (Seção de Minimização e Operação de Desastres);
c) FERNANDO ALENCAR LARIOS, Engenheiro Civil lotado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (Seção de Minimização e Operação de Desastres); e
d) WILLIAN DAROZ MATTE, Engenheiro Agrônomo lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura (Seção de Minimização e Operação de Desastres).
Art. 2º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:
I – Convocar as reuniões da Coordenadoria;
II – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
III – Propor planos de trabalho;
IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC; e
VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.
Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 23 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
24/07/2025 07:33:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 484557 e o CRC 5A3FCDA6.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:04643EB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051, DE 23 DE JULHO DE 2025

ALTERA A PORTARIA Nº 017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, as recentes alterações na equipe técnica, bem como da necessidade de garantir a efetividade das ações previstas no escopo da referida Portaria;
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR o artigo 6º, da Portaria nº 017/2023, que trata da composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do Município de Colorado do Oeste – RO, que passará a ser composta pelos seguintes membros, conforme segue:
I – ERIVELTON DA SILVA ROCHA – Farmacêutico;
II – ALEX DOUGLAS NOGUEIRA – Farmacêutico;
III – LARISSA LIMA AZEVEDO – Farmacêutica;
IV – JULIANO DRUMONT MONTENEGRO CAETANO VEIGA – Fiscal de Vigilância Sanitária;
V – KAREN TALYTA DE OLIVEIRA REGO – Enfermeira/Divisão de Epidemiologia;
VI – LARISSA TEIXEIRA CAVEQUIA – Enfermeira;
VII – CLEISON PASSOS DA SILVA – Enfermeiro/Assessor Especial de Saúde;
VIII – JAIANE ATAISLA ELIODORIO ZAMILIAN – Farmacêutica Bioquímica;
IX – ELIANAI VIEIRA TAVARES DE SOUZA – Farmacêutica;
X – ALAN JUNIOR ALVES REIS – Médico;
XI – NAIELLY GABRIELLA IRBER BRAGA – Médica; e
XII – CARLINE BOZA FERREIRA – Médica da Estratégia de Saúde da Família.
Parágrafo único. Designar o Servidor ALEX DOUGLAS NOGUEIRA – Farmacêutico, para substituir o presidente frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 23 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
24/07/2025 07:33:07
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 484560 e o CRC CAB567EB.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E3401E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 44-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1416-2025

INEXIGIBILIDADE Nº 44-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1416-2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE**

SOFTWARE E-SUS FEEDBACK, VOLTADO À BUSCA ATIVA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR A GESTÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO.

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA LTDA - 45.180.436/0001-48.	1	R$ 14.310,00
TOTAL		R$ 14.310,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 24 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:E7E318E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 23 DE JULHO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 23 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a aprovação"do plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Municipal nº 007, de 27 de janeiro de 1997, e pela Lei Municipal nº 1.320, de 9 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a análise e deliberação sobre o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cujubim, conforme registrado na Ata da Reunião Extraordinária nº 02/2025, referente à Emenda Parlamentar nº 202543600003 valor de 50 mil Reais de autoria do Deputado Federal Fernando Máximo para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE ."
RESOLVE:
Art. 1º – Fica aprovada a liberação

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim – RO, 23 de Julho de 2025.

ROSEMEIRE DO NASCIMENTO FERRARINI SILVA
Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosemeire do Nascimento Ferrarini
Código Identificador:F1BDE99B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000249/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024

AVISO DE ADESÃO ÀATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000249/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público a Adesão à**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000249/2024,**advinda do**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024**, cujo órgão gerenciador é o**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MAQUINAS, TIPO CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER TERMOS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE CUJUBIM E ÓRGÃOS GERENCIADORES DOS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO E DO ESTADO DE RONDÔNIA E RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

Valor Total:**R$ 1.747.350,00 (um milhão setecentos e quarenta sete mil trezentos e cinquenta reais)**
Empresa:**MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**
CNPJ: 02.381.253/0001-88

Cujubim/RO, 21 de maio de 2025.

Ratifico o ato de adesão à Adesão à**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000249/2024,**advinda do**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024**, cujo órgão gerenciador é o**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**

Cujubim/RO, 21 de maio de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:79F37970

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305 DE 23 DE JULHO DE 2025.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 042/PGM/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu ar go 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos ar gos 8°, inciso 3° e 67 da Lei nº.14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora PRISCILA BRITO PEREIRA, como GESTORA, e o Servidor, ELISEU ALGOMIRO CORREA GONÇALVES como FISCAL, do Contrato nº042/PGM/2025, que tem como objeto: Locação / Aluguel de imóvel, considerando a necessidade temporária de realocação da Equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, no período em que as instalações da Base Descentralizada se encontram em reforma.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO
24/07/2025

Publicado por:
Clara Matos Pereira
Código Identificador:EEFDD0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025 - APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72 – AVENIDA ROUXINOL, Nº 2481, SETOR 02 - CUJUBIM – RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUE DE SOUZA CPF: 087.582.327-02

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, FUNDAMENTAL homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 3.878,73 (Três mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 4ª (primeira) 5ª (segunda) e 6ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de maio de 2025.

ASSINAM:

Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS

Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:8E3C31FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025 - APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE - GENECI TEODORO DE SOUZA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72 – AVENIDA ROUXINOL, Nº 2481, SETOR 02 - CUJUBIM – RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUZA CPF: 204.704.872-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, FUNDAMENTAL homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 619,62 (seiscentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 4ª (primeira) 5ª (segunda) e 6ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de maio de 2025.

ASSINAM:

Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS

Sr. GENECI TEODORO DE SOUZA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:D7E57C89

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 - APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE - JESIEL VIEIRA DA SILVA

DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72 – AVENIDA ROUXINOL, Nº 2481, SETOR 02 - CUJUBIM – RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: JESIEL VIEIRA DA SILVA CPF: 714.197.482-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, FUNDAMENTAL homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 462,78 (quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 4ª (primeira) 5ª (segunda) e 6ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de maio de 2025.

ASSINAM:

Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS

Sr. JESIEL VIEIRA DA SILVA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:54E737B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 - APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE - MESAC FRANCISCO NUNES

DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72 – AVENIDA ROUXINOL, Nº 2481, SETOR 02 - CUJUBIM – RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.417.852-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, FUNDAMENTAL homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 3.318,66 (Três mil trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 4ª (primeira) 5ª (segunda) e 6ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de maio de 2025.

ASSINAM:

Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS

Sr. MESAC FRANCISCO NUNES: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:579CDD56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025 - APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE - ROSELI DA SILVA ALVES

DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72 – AVENIDA ROUXINOL, Nº 2481, SETOR 02 - CUJUBIM – RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.705.192-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, FUNDAMENTAL homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 3.780,63 (três mil setecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 4ª (primeira) 5ª (segunda) e 6ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de maio de 2025.

ASSINAM:

Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS

Srª. ROSELI DA SILVA ALVES: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:7771B678

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025 - APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE - CRISTINA ALVES RODRIGUE DE SOUZA

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72 – AVENIDA ROUXINOL, Nº 2481, SETOR 02 - CUJUBIM – RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUE DE SOUZA CPF: 087.582.327-02

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, FUNDAMENTAL homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 874,08 (oitocentos e setenta e quatro reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 4ª (primeira) 5ª (segunda) e 6ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de maio de 2025.

ASSINAM:

Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS

Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUE DE SOUZA: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:10AE5F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025 - APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE - GENECI TEODORO DE SOUZA

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72 – AVENIDA ROUXINOL, Nº 2481, SETOR 02 - CUJUBIM – RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUZA CPF: 204.704.872-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, FUNDAMENTAL homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ R$ 26,94 (vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 4ª (primeira) 5ª (segunda) e 6ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de maio de 2025.

ASSINAM:

Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS

Sr. GENECI TEODORO DE SOUZA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:1ECDD5D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025 - APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE - JESIEL VIEIRA DA SILVA

DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72 – AVENIDA ROUXINOL, Nº 2481, SETOR 02 - CUJUBIM – RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: JESIEL VIEIRA DA SILVA CPF: 714.197.482-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, FUNDAMENTAL homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 152,13 (cento e cinquenta e dois reais e treze centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 4ª (primeira) 5ª (segunda) e 6ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de maio de 2025.

ASSINAM:

Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS

Sr. JESIEL VIEIRA DA SILVA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:3CAFB723

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025 - APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE - MESAC FRANCISCO NUNES

DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72 – AVENIDA ROUXINOL, Nº 2481, SETOR 02 - CUJUBIM – RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.417.852-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, FUNDAMENTAL homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 579,96 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 4ª (primeira) 5ª (segunda) e 6ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de maio de 2025.

ASSINAM:

Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS

Sr. MESAC FRANCISCO NUNES: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:3059A10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025 - APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE - ROSELI DA SILVA ALVES

DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
CNPJ: 03.457.079/0001-72 – AVENIDA ROUXINOL, Nº 2481, SETOR 02 - CUJUBIM – RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.705.192-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, FUNDAMENTAL homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 425,22 (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 4ª (primeira) 5ª (segunda) e 6ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de maio de 2025.

ASSINAM:

Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS

Srª. ROSELI DA SILVA ALVES: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:B819C14F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**: SEMSAU.**
Processo nº 650/2025.
Objeto: Registro de preços para Aquisição de Medicamentos de Distribuição Gratuita, Para Atender a Farmacia Basica Municipal, e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos**.**

Valor estimado de R$= **11.772.717,50 (onze milhões, setecentos setenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**

Data para cadastro de propostas: 25/07/2025, a partir das 9h00min, finalizando às 8h59min do dia 12/08/2025 Início da Sessão Pública: 12/08/2025**, às 9h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual www.licitanet.com.br, site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 24 de Julho de 2025.

MICHELLY DE SOUZA CHANAN
Pregoeira

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:D31BE609

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.289/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 21 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIAa senhora**EDILANY LIMA MONTEIRO**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**ASSESSORA TÉCNICA DELICITAÇÃO**da Chefia de Gabinete.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 01 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:05A138B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.294/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 23 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1ºNOMEIAos integrantes do**Comitê Gestor do Programa Criança Feliz do Município de Guajará-Mirim/RO,**sendo eles:

• Alessandra Pereira Lima Titular/SEMTAS;
• Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira Suplente/SEMTAS;
• Darcilene dos Santos Quintão Titular/SEMED;
• Ana Carolina de Farias Suplente/SEMED;
• Jonas Soares Silva Titular/SEMCET
• Maiara Costa da Silva Suplente/SEMCET;
• Mikael Westphal Lima Titular/SEMSAU;
• Márcia Alvarez Duran Suplente/SEMSAU.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:69C5FF36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.298/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 24 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, COMO TEMA: MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE E MAIS CONQUISTAS PARA TODAS, que será realizada pelas cidades de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no dia vinte e oito de julho do corrente ano, no auditório da biblioteca da Universidade Federal de Rondônia UNIR, *campus* de Guajará-Mirim, das 7 horas e 30 minutos às 14 horas, composta pelos seguintes membros:

• Íris Rodrigues Duran Presidente CMDDM
• Lucineide Viriato Dantas CMDDM/CRAS
• Darcilene dos Santos Quintão CMDDM/SEMED
• Gabriela Mendes Marinho CMDDM/SEMSAU
• Auriene Moura Niederauer Bouchabki CMDDM/Polícia Militar
• Francis Cortez Rocha CMDDM/Associação do Bolivianos
• Lucila Socorro de Oliveira CMDDM/Associação Ser Mulher
• Eline Evangelista Moura CMDDM/AssociaçãoMAXAJÁ
• Anete Maria Coral Alves CMDDM/ProjetoVida Saudável
• Helen Batista Galino CMDDM/ProjetoVida Saudável
• Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira Secretária da SEMTAS
• Alessandra Pereira Lima Coordenadora SEMTAS
• Andreya Ribeiro Pinto SEMTAS
• Ozana Gomes Videira SEMTAS
• Eliziane França Moreira Silvino SEMTAS
• Maria Eliete da Silva Souza SEMTAS
• Adriana Silva Andrade SEMTAS
• Shirley Dianne Ribeiro de Melo SEMTAS/CREAS
• Jorge Oliveira Secretário da SEMASC
• Arlene Melo SEMASC
• Rose Ramos SEMASC
• Sandra Dias SEMASC
• Ávila Ksrin Aguiar SEMASC
• Geane Kéula Gonçalves SEMASC

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BB19F610

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO CURADOR

Ata de Reunião do Conselho Curador IPREGUAM

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, as 10h, no Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Guajará-Mirim, reuniram-se os membros do Conselho Curador, Everaldo Pereira Rodrigues, Eliane Barbosa de Jesus Silva, Iris Rodrigues Duran, Sérvulo de Oliveira Mesquita Neto e Sérgio Roberto Bouez da Silva.
A reunião foi iniciada pelo Presidente do Conselho Curador, Sr. Everaldo Pereira Rodrigues, que sugeriu fazermos uma reunião em conjunto com o Conselho Fiscal para deliberarmos sobre a questão dos aposentados que estão recebendo valores sem atualizações há vários anos e estudarmos uma solução para tal. O Conselheiro Sergio Bouez, sugeriu que solicitasse ao prefeito o aumento da diária dos conselheiros equiparando-se ao valor do Diretor do Instituto, tendo em vista que os valores atuais não arca com os custos com alimentação, translado e hospedagem e que marcassemos uma reunião com o prefeito para sugerir o aumento. Também foi colocado a informação de que nossos jetons estão com valores defasados em relação à outros municipios e que deveriamos rever a situação.
Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente, Everaldo Pereira Rodrigues, encerrou a reunião, sendo os trabalhos registrados nesta ata por mim, Secretária do Conselho Curador, Eliane Barbosa de Jesus Silva, que após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes:

EVERALDO PEREIRA RODRIGUES

ELIANE BARBOSA DE JESUS SIVLA

IRIS RODRIGUES DURAN

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

SÉRVULO DE OLIVEIRA MESQUITA NETO

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:A5370BBC

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PENSÃO POR MORTE DE MELCHISEDEC

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Portaria nº 17 – IPREGUAM/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do cônjuge MELCHISEDEC MONTEIRO ALBINO.**"**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40º, § 7 e 8 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, e Art. 16, I§, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref. de 13 de junho de 2012, que rege a Previdência Municipal e Certidão de Óbito matrícula nº 095844 01 55 2024 4 00028 231 0012786 15.

R E S O L V E

Art. 1º- **CONCEDER** o benefício de "pensão por morte" em favor de **Melchisedec Monteiro Albino**, cônjuge, brasileiro, nascido aos

29/04/1954, em Guajará-Mirim-RO, portador do RG 63.008 – SSP/RO, CPF 065.757.812-68, residente e domiciliado à Av. Madeira Mamoré nº 857, – Bairro: Tamandaré, em Guajará-Mirim/RO Cep. Nº 76.850-000, Cônjuge da falecida ex-servidora **Sonia Maria de Miranda Albino**, Matrícula nº 597-1, falecida em 09/12/2.024, portadora do RG nº 171639 e CPF nº 115.222.752-15, com fundamento na Lei Municipal nº 1.555/2012, observadas as normativas de possibilidades econômico-financeiras do regime próprio de seguridade social mediante o Processo Administrativo nº 1357/2025, aos valores vencidos de forma integral a partir da data (09/12/2.024).
Art. 2º Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 24 de julho de 2.025.

JAIR GOMES MENDES
Diretor Executivo do IPREGUAM

Homologo:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:FC36854E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 369/CHEF-GAB/2025 EM, 17 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

01 (UM) diária no valor total de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), em nome do senhor**, MASSUD JORGE BADRA NETO, CHEFE DE GABINETE , para se deslocar do município de Guajará-Mirim, a cidade de Porto-Velho.**A comparecer a Defensoria Pública, para diálogos sobre experiência exitosa do núcleo de saúde da Defensoria, diminuindo a judicialização e, consequentemente aumentando o acesso à saúde. Reflexos transversais dessa experiência nas secretarias, pastas da educação e assistência social, notadamente no acesso à cidadania plena para crianças e adolescentes. Com o Deputado Eyder Brasil e Chefe de Gabinete LucasTorres. A ser realizada nodia**18/07/2025**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:3594145A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1348-DIÁRIA-SEMSAU-JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Portaria nº 1348/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 26 de Maio de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Adjunto de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 100,00** (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 100,00 (Cem Reais)** na função: CAPELÃO/MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até o **RAMAL CACHOERINHA**, no dia **28/05/2025**, transportando a Equipe da Semsau, que irão "Participar em conjunto, da Ação Social denominada **"SEMTAS EM AÇÃO",** com ofertas de vários serviços socioassistenciais de nossos equipamentos CRAS, CREAS, CADÚNICO, Conselho Tutelar, dentre outros, conforme Memorando nº 270/SEMTAS/2025 em anexo. Diária a ser paga RECURSO NUVEPA.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto N°16.504/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:3C53FB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1755-DIÁRIA-SEMSAU-JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Portaria nº 1755/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 08 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Adjunto de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **08/07/2025**, transportando a Coordenadora da Vigilância Sanitária, e servidores do setor Nuvepa, onde Participarão da Capacitação do SISPACTO 2025, que acontecerá nos dias 09 e 10/07/20255." Diária a ser paga RECURSO VIGILÂNCIA ANITÁRIA.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto N°16.504/ GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:A32FD22C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2041-DIÁRIA-SEMSAU=EVA FIRMINO DOS SANTOS

Portaria nº 2041/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 11 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: EVA FIRMINO DOS SANTOS, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Adjunto Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, nos dias **10** e **11/07/2025**, onde irá "Participar do Treinamento no Tribunal de Contas 2025; Treinamentos e Análises Procedimentos Contábeis". **RECURSO PRÓPRIO**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto nº 16.504/GAB/PREEF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:B35B4F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2075-DIÁRIA-SEMSAU- LUIZ XAVIER NASCIMENTO

PORTARIA Nº 2075/GAB-SEMSAU/2025

Guajará Mirim, 14 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Secretário Adjunto Municipal de Saúde LUÍZ XAVIER NASCIMENTO, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 700,00** (**Setecentos Reais**) na função: SECRETÁRIO ADJUNTO da SEMSAU.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **16/07/25** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Realizar a Retirada de Suplementação de Vitamina A (PNSVA); Associação Polivitamínico; Sulfadiazina (500mg) e Pirimetamina, no dia **17/07/2025**. **RECURSO VIGILÂNCIA** .FICHA 253.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 16.503/GAB/PREEF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:BDA93417

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2121-DIÁRIA-SEMSAU-EVA FIRMINO DOS SANTOS

Portaria nº 2121/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 23 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: EVA FIRMINO DOS SANTOS, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Adjunto Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 04 (Quatro) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.200,00** (**Mil e Duzentos Reais**) na função AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **no dia 23/07/25 PORTO VELHO-RO**, onde irá "Participar da Oficina SIOSP DGMP/ Presencial, que acontecerá nos dias **24** e **25/07/2025**". **RECURSO PRÓPRIO**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto nº 16.504/GAB/PREEF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:CE01D097

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº19/FMDCA/2025

PORTARIA Nº19/FMDCA/2025. Guajará-Mirim, 23 de Julho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira- nº Decreto Nº16.506/GAB-PREF/2025:

R E S O L V E:

I – Conceder diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme solicitações:

autorizar o pagamento de 1,5 uma diária e meia no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais + R$ 100,00 cem reais) perfazendo o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do **Thalison da Costa Araújo** – Conselheiro Tutelar, o qual irá se deslocar em 23 de julho de 2025 ao Distrito de Surpresa, para averiguar uma situação do adolescente D.M.R, conforme solicitação do Ministério Público. O retorno ocorrerá em 24/07/2025.
autorizar o pagamento de 1,5 (uma diária e meia) no valor unitário de R$200,00+100,00 (duzentos reais mais cem reais), perfazendo o valor total de R$ R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do **Srº. EMERSON DE OLIVEIRA NERY, PILOTO/Apoio Logístico - SEMTAS,**– o qual irá pilotar a embarcação que levará o Conselheiro Tutelar Thalison de Oliveira Araújo ao Distrito de Surpresa, para que o conselheiro possa atender à solicitação do Ministério Público. A saída ocorrerá em 23/07/2025 e retorno será 24/07/2025.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de Julho de 2025.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária da SEMTAS
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:B30B146C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO N°25/2025

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em atendimento ao Art. 86 da Lei 14.133/2021. Informa aos órgãos e entidades da Administração Pública que está aberto a IRP (Intenção de Registro de Preços), referente ao Processo Licitatório nº 2929/2025, cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARAEVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DE GRANDE E PEQUENO PORTE TAIS COMO: (AMBULÂNCIA, MICRO-ÔNIBUS, CARROS COMUNS, ENTRE OUTROS). PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO,** Tal aquisição será utilizado pela Secretaria Municipal de Administração e fazenda e demais secretarias que aderiram ao processo licitatório, conforme manifestação de interesse. Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções até o dia 06/08/2025, informando todos os dados pertinente do órgão interessado, juntamente com as quantidades, pesquisas de preços atualizadas, DFD (documento de formalização da demanda) e ETP (estudo técnico preliminar) para o e-mailcpl@machadinho.ro.gov.br. Informo também que a especificação do item está disponível no portal transparência do nosso município https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/ ou poderá ser solicitado por e-mail não sendo possível o acréscimo de novos itens. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail supracitado.

Machadinho D'Oeste, 24 de Julho de 2025

JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS
Membro SRP

Publicado por:
Jhonathan Felipe de Oliveira Tobias
Código Identificador:19D50B38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°4849/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL N°4849 DE 22 de julho de 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL, NO VALOR DE R$ 115.802,49(CENTO E QUINZE MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor dos documentos:MEMORANDO 436 de 17/07/2025 (ID 791017), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor de**R$115.802,49 (cento e quinze mil oitocentos e dois reais e quarenta e nove centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme abaixo distribuído:

F/R: 1001.2.701.0
C/A: 001.104

Poder: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DESTE				
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Projeto/Atividade: 2091.0000				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA	VALOR
SUPLEMENTAR	687	04.122.0002.2091.0000	33.90.93.00	115.802,49
SUB TOTAL				115.802,49

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial conformeAnexo Balancete 01 de 20/02/2025 (ID 706133), visando reforço orçamentário para custear: Despesas com devolução de saldo de convênio.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2025 às 13:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**794265**e o código verificador**62EAEEE3**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:42782F7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4850/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4850, 23 de julho de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 307.661,50 (TREZENTOS E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E HUM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS EM FAVOR DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADM E FAZENDA, SEC MUN

DE EDUCACAO, SEC. MUN DE AGRICULTURA, SEC MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do documentos: MEMORANDO 199 de 18/07/2025 (ID 791595),MEMORANDO 298 de 23/07/2025 (ID 793891),MEMORANDO 205 de 23/07/2025 (ID 793900),MEMORANDO 179 de 23/07/2025 (ID 794081),MEMORANDO 163 de 23/07/2025 (ID 794145), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 307.661,50 (trezentos e sete mil seiscentos e sesseta e um reais e cinquenta centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de **ADM E FAZENDA, SEC MUN DE EDUCACAO, SEC MUN DE AGRICULTURA, SEC MUN DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO.**, conforme abaixo distribuído:

SUPLEMENTAÇÃO:
F/R: 0.1.500.0
C/A: 001.001
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
04.122.0002.2011.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA.
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 3.000,00
02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
12.361.0002.2036.0000 -MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 13.600,50
12.365.0012.2027.0000 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL CRECHE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 20.000,00
12.365.0012.2030.0000 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRÉ/ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$100.000,00
12.361.0011.2065.0000 - MANUT. DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 40.000,00
20.122.0002.2050.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 30.000,00
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
15.452.0020.2086.0000 - LIMPEZA E MANUT. DE VIAS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 12.061,00
02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2099.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 4.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 307.661,50
ANULAÇÕES:
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
04.122.0002.2011.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA.
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS.....R$ -3.000,00
02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
12.365.0012.2036.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ -13.600,50
12.361.0013.2032.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ -240.000,00
02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA
20.608.0015.2040.0000 - PROMOÇÃO DE CONCURSOS E FEIRAS REGIONAIS
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS.....R$ -30.000,00
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
15.452.0020.2086.0000 - LIMPEZA E MANUT. DE VIAS, BENS E ESPAÇOS PUBLICOS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ -12.061,00
02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2099.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ -9.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ -307.661,50

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para cobrir despesas de acordo com solicitação dos memorandos anexo.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 23 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/07/2025 às 08:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**794313**e o código verificador**D654E836**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7572B122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2025/SEMUSA/VALLE

PORTARIA Nº 003/2025/SEMUSA/VALLE
Machadinho DOesteRO,22dejulhode 2025

Dispõe sobre a regulamentaçãodas regras para remarcar exames, agendados pelo sistema SISREG da Secretaria Municipal de Saúde de Machadinho DOeste, RO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADINHO DOESTE, no uso de suas atribuições legais:

ConsiderandoaConstituição Federal de 1988, que institui a saúde como direito de todos e dever do Estado;
ConsiderandoaLei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
ConsiderandooArtigo10, inciso I, da Portaria nº 1.559, de 01 de agosto de 2008, do Ministério da Saúde;
Considerandoanecessidade de normatizar e organizar o processo e as regras parao uso do agendamento de exames e consultas sob aresponsabilidade desta secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º-Definir as regras a seremobservadas por todos os usuários da Saúde Pública SUS, ofertados pelo Município de Machadinho DOeste, RO, com relação aos agendamentos de**Exames/Consultas/Procedimentos, efetuados pelo setor de Regulação, SISREG.**

§1º-Somente o**pacienteou seu procurador**, está autorizado agendar**Exames/Consultas/Procedimentos,**no setor de Regulação Municipal-**SISREG;**

§2º-O setor de regulação entregará ao paciente/usuário o protocolo que comprova os serviços agendados, contendo data/local e horário a serem realizados;

§3º-Uma vez agendado os**Exames/Consultas/Procedimentos,**é obrigatório o comparecimento no local e data previamente indicado pelo setor de regulação Municipal de acordo com o agendamento prévio.

Art. 2º-O não comparecimento no dia/local/horário previamente agendado para a realização dos**Exames/Consultas/Procedimentos,** ensejará o bloqueio automático do usuário para novos agendamentos dos mesmos itens pelo prazo de**60(sessenta)**dias corridos a contar da data do não comparecimento.

Art. 3º-Não podendocomparecer para a realização dos**Exames/Consultas/Procedimentos,**agendados, o usuário deverá se dirigir ao setor de regulação,**SISREG**pessoalmente ou através de seu procurador, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para cancelar todo ou parte do que foi agendado.

Parágrafo único:O comparecimento no setor de regulação, solicitando o cancelamento prévio dos serviços agendados, exime o usuário da penalidade prevista no artigo 2º;

Art.4º-Estaportaria entra em vigora partir do dia 1/7/2025,revogando-se as disposições em contrário.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**AMAURI VALLE**,**SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)**, em 23/07/2025 às 09:27, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**790360**e o código verificador**F629FA30**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:8304A082

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº503/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº503/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA ELZA LIMA COSTA, PARA A PREFEITURA DE ARIQUEMES-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º-CEDER a servidora **ELZA LIMA COSTA**, CPF:***.942.052-**,matricula nº050093, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Município, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, 40 horas semanais, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, com ônus ao Cessionário, conforme OFÍCIO nº32/SEMGOV/CED/2025, pelo período de 06/08/2025 á 31/12/2027.

Art.2º-A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 22 dias do mês de Julho do ano de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2025 às 13:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**793183**e o código verificador**D32DED4E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B714BDCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº504/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº504/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

"DESIGNAR O SERVIDOR MARCIO ANDRADE DE MEDEIROS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATODA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL".

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1ºDESIGNARo servidor abaixo relacionado para atuar como**FISCAL DE CONTRATO**doContrato n°269 de 16/07/2025, processo nº2772/2025quetemcomoobjeto**CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO, ATRAVÉS DA ARP Nº 29/2025, DERIVADA DO P.E. Nº 36/2024, DO PROC. LICITATÓRIO Nº 2138/2024, CONF. MEM. Nº 161/2025, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Marcio Andrade de Medeiros	***507.274-**	Fiscalde Contrato

Art.2º - A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 23 de Julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2025 às 13:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**794102**e o código verificador**352EB4C0**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:442CA14A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-1074/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-1074/2024
ASSUNTO: Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família..
INTERESSADO: Ivoneide Leite Soares Da Silva.
Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR "o requerimento(ID 781170), do Processo Nº1074/2024, referente à **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DAFAMÍLIA,** solicitado pela servidora **IVONEIDE LEITE SOARES DA SILVA.**

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2025 às 13:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**794086**e o código verificador**0A31819D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:30C60656

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:212/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:212/2025.
CLASSE: Gratificação de Desempenho
NOME: Neli Ferreira Gomes

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**INDEFERIR"**o requerimento(ID 686134), do Processo nº212/2025, referente à**GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO,**solicitado pelo servidor**NELI FERREIRA GOMES,**de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 792759).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/07/2025 às 12:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**792907**e o código verificador**D0D166FE**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FE1A6AEE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2843/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2843/2025
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Solange Cristina Santos Oliveira

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 788852), de**LICENÇA PRÊMIO,**referente aoProcesso nº 2843/2025,solicitadopela servidora**SOLANGE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA,**de acordo com o Despacho(ID 790594).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/07/2025 às 12:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**793004**e o código verificador**6BFD90F5**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FBABAAAC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 2861/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 2861/2025
ASSUNTO: Restituição de TaxaPago em Duplicidade
INTERESSADO: Antonio Freire Do Nascimento

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento(ID 789820)de **RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EMDUPLICIDADE,** referente ao processo2861/2025,solicitado pelo contribuinte **ANTONIO FREIRE DO NASCIMENTO,** conforme oDisposto no Parecer Jurídico(ID 792224).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/07/2025 às 12:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**793043**e o código verificador**6220437D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:77AC1F3B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2875/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2875/2025
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Eduardo Lino Da Silva

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"a solicitação feita por meio do ProcessoNº2875/2025, de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IPTUs,**lançados nos anos/exercícios de**2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016**e**2017,**e**INDEFERIR**oano/exercício de**2018,**solicitado pelo contribuinte**EDUARDO LINO DA SILVA,**de acordo com o disposto no Parecer Jurídico(ID 793197).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2025 às 13:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**793309**e o código verificador**42D27034**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:67FCA0B3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2886/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2886/2025
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Jessica Fernanda De Oliveira

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 790524), de**LICENÇA PRÊMIO,**referente aoProcesso nº 2886/2025,solicitadopela servidora**JESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA,**de acordo com o Despacho(ID 790604).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/07/2025 às 12:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**792954**e o código verificador**93DF58F8**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C280407C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2888/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2888/2025
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Elisia Biussi De Camargo

Prefeitura Municipal de MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 790688), de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTUs),**referente ao ProcessoNº2888/2025,lançados no ano/exercício de**2012**,solicitado pela contribuinte**ELISIA BIUSSI DE CAMARGO,**de acordo com o disposto no Parecer Jurídico(ID 793354).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2025 às 13:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**793413**e o código verificador**6D702B28**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A3F5EDF8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:913/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:913/2021
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Maria Helena do Nascimento Silva

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 781953), de **LICENÇA PRÊMIO,**referente ao Processo nº 913/2021,solicitadopela servidora **MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA,**de acordo com o Despacho(ID 781960)e Despacho(ID 793503).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/07/2025 às 13:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**793519**e o código verificador**FDCE052B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:64C9BF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
Processo nº 1443/2025

Trata-se da regularização e encaminhamento, para fins de lançamento no Sistema de Contabilidade Pública Interna – SCPI, dos Termos de Permissão de Uso Oneroso de Espaço Público (quiosques), firmados no âmbito do Processo nº 1443/2025.
O processo 1443/2025 foi homologado e adjudicado em 30/04/2025, tendo os seguintes contratos firmados:

Contrato nº 185/2025, com vigência a partir de 23/05/2025; **CONTRATADO: RONISLEY INACIO OLIVEIRA**

Contrato nº 186/2025, com vigência a partir de 02/06/2025; **CONTRATADO: RONALDO ALVES DOS SANTOS.**

Contrato nº 187/2025, com vigência a partir de 26/05/2025. **CONTRATADO: SEVERINO GOMES DE SÁ**

Embora os contratos tenham sido devidamente celebrados, assinados e publicados, e executados dentro da legalidade, o devido lançamento no Sistema de Contabilidade Pública Interna não foi realizado de forma tempestiva, em virtude de falha administrativa associada ao acúmulo de atividades no setor responsável.
Ressalta-se que essa falha formal não comprometeu a vigência nem a eficácia dos contratos, uma vez que todos os atos administrativos essenciais – como a adjudicação, homologação e assinatura – foram cumpridos, e os permissionários vêm exercendo regularmente suas atividades e obrigações contratuais.
Tão logo identificado o ocorrido, foram adotadas as providências necessárias para regularização do cadastramento no SCPI, na data do dia 25 de julho de 2025, visando à adequada publicidade, controle e acompanhamento do contrato, conforme os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e transparência.
Por fim, reafirmamos o compromisso desta unidade com a correta tramitação dos processos administrativos e informamos que foram reforçadas as rotinas de conferência e controle interno para prevenir a recorrência de situações semelhantes.

Machadinho D'Oeste – RO, 24 de julho de 2025

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:35F2A938

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RESOLUÇÃO Nº 003/CMMA/2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N°.13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ESTABELECE AS BASES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E DÁ OUT RAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de MINISTRO ANDREAZZA/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:
Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, dispondo sobre os procedimentos de tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade dos agentes políticos, servidores, terceiros e público em geral.
Art. 2º -Para fins desta Resolução, considera-se:
I- Dados pessoais: informações relacionadas a uma pessoa física, identificada ou identificável, tais como documento de RG, nome completo, CPF, entre outros;
II- Dados pessoais sensíveis: informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, entre outros que possam ser usados com fins discriminatórios, vexatórios ou prejudiciais;
III- Dados anonimizados: dados relativos à titular que não possa ser identificado, utilizados para a realização de estudos e estatísticas sobre a população em geral;
IV- Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
V-Titular: pessoa física proprietária dos dados pessoais que são objeto de tratamento;
VI- Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por todas as decisões referentes ao tratamento de dados, possuindo competência para determinar o motivo e objetivo da coleta de dados;
VII- Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais sob ordens do controlador;
VIII- Encarregado: responsável por intermediar a comunicação entre o titular, controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IX- Agentes de tratamento: aqueles que tem participação no processo de tratamento de dados;
X- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, entre outros;
XI- Anonimização: processo usado para transformar dados pessoais em dados anonimizados, acabando com a relação que possuía com o titular;
XII- Consentimento: é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
XIII- Uso compartilhado de dados: são dados que podem ser utilizados por mais de uma instituição;
XIV- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional;

Art. 3º - O tratamento dos dados pessoais será realizado sempre em consonância com a boa-fé, os princípios e fundamentos elencados na LGPD e mediante o consentimento especifico e para fins determinados, pelo titular, salvo as seguintes hipóteses:
I- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
II- Para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
III- Para a realização de estudos pela Escola do Legislativo, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
IV- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

V- Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, por exemplo, como a notificação compulsória de doenças e agravos e violências;
VI- Para atender aos interesses legítimos do controlador ou do terceiro, e somente quando necessário, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção dos dados pessoais.
§1ºA dispensa da exigência do consentimento previsto no*caput*deste artigo deverá respeitar todas as obrigações dos agentes de tratamento previstas na LGDP, especialmente à garantia dos direitos do titular.
§2º Cabe ao controlador demonstrar a manifestação da vontade do titular, mediante termo de consentimento.
§3ºE vedado o tratamento de dados pessoais mediante vicio de consentimento.
§4ºO controlador deverá, junto aos demais agentes de tratamento de dados pessoais, garantir ao titular o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, nos termos da LGPD.

Art. 4º -A Câmara Municipal adotará maior cautela quando for necessário realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis, os quais estão submetidos à uma proteção jurídica especial, conforme previsão expressa nos artigos. 72 e 73 da LGPD.
Art. 5º -Os dados pessoais de crianças e adolescentes devem ser tratados de acordo com a proteção constitucional que recebem e evidenciando seu melhor interesse, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§1º Os controladores dos dados deverão obter o consentimento de pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal para a realização do tratamento dos dados de crianças e adolescentes.
§2º Haverá dispensa do consentimento referido no parágrafo anterior quando a coleta dos dados for necessária para contatar os pais ou responsáveis, somente uma vez e sem compartilhamento ou armazenamento, ou para proteção do menor.
Art. 6º -Os dados pessoais coletados e tratados serão conservados pelo tempo necessário a atender sua finalidade pública, na persecução de interesse público, sendo eliminados respeitando-se os procedimentos e dispositivos legais
Parágrafo único: O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deverá sempre atender a finalidades especificas de acesso à informação pelo público em geral, de realização e execução de atividades de interesse público.
Art. 7º -O titular dos dados receberá toda a atenção possível para conhecimento da coleta, do tratamento, do armazenamento, do compartilhamento e de todos os procedimentos que envolvam seus dados, podendo ter conhecimento deles, quando requisitar, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da requisição do titular.
Art. 8º -O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
I - Confirmação da existência de tratamento;
II - Acesso aos dados;
III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
VIII - Informação sobre a possibilidade de o titular não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
IX - Revogação do consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular, por meio de procedimento gratuito e facilitado.
Parágrafo único: Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, ao controlador.
Art. 9º -Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico sempre que necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e das demais unidades da Casa envolvidas.
Parágrafo único: O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.
Art. 10 -É vedado à Câmara Municipal transferir dados pessoais constantes em sua base de dados para entidades privadas, salvo previsão legal.
Art. 11O vazamento de dados pessoais ou sensíveis por ato praticado por agente político ou servidor da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, diretamente ou por terceiros, poderá importar em abertura de procedimento administrativo disciplinar, de sindicância ou de ética.
Art. 12 -Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regimento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do munícipe, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.
Art. 13 -A Câmara Municipal de Ministro Andreazza, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.
Art. 14 - A Câmara Municipal nomeará um Encarregado de Dados, responsável por supervisionar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e atuar como ponto de contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Art. 15 - Os titulares de dados pessoais têm direito a acessar, corrigir ou excluir seus dados, bem como a solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos.
Parágrafo único – A Câmara Municipal deve garantir um processo claro e acessível para os titulares de dados exercerem seus direitos, conforme a LGPD.
Art. 16 - A Câmara Municipal deve implementar medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso ou divulgação indevida, e assegurar a privacidade e confidencialidade das informações.
Art. 17 Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I- receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4° deste Ato;
II- receber comunicações da ANPD e adotar providências;
III-orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Ministro Andreazza a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV- executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza ou estabelecidas em normas complementares.
Parágrafo único: Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Ministro Andreazza deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.
Art. 18 - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora, ouvidos a Assessoria Jurídica do Legislativo e o Controle Interno, quando necessário.
Art. 19 -Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 24 de julho de 2025.

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária

LEVI GOMES GONÇALVES
2º Secretário

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:CE90818E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA
PORT. Nº 002/2025/FPMS

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao pensionista ONIAS GARCIA DA SILVA".

O Superintendente do FPMS –Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC 20/1998, corroborado pelos arts. 7º, inc. I, § 15º, inc .I, todos da Lei Municipal nº 1.242/2022 de 01 de dezembro de 2022, aplicados por força do art. 23, § 8, da Emenda constitucional nº 103/2019.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da segurada: **LUCILENE DIAS DA SILVA** ocorrido em **05/05/2025**, sendo a Servidora casada, portadora do RG 456.740 SSP/RO e do CPF XXX.627.072-XX, efetiva no cargo de Professor NÍVEL ESPECIAL I – 30Hs, (**Aposentada**) conforme portaria nº 006/2019/SERRA PREVI, em favor de seu dependente, sendo os proventos rateados da seguinte forma: 100% para **ONIAS GARCIA DA SILVA,** brasileiro, doravante declarado viúvo, portador do RG 10403910 SSP/PA, e do CPF XXX.044.542-XX, como pensão vitalícia, conforme processo administrativo digital do FPMS, nº. **934/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroagindo a 05 de Maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Mirante da Serra – RO, 24 de julho de 2025.

ZENILDO ALMEIDA DA SILVA
Superintendente Interino do FPMS
Portaria Nº 7779/2025

Homologo:

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:CF3C518C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3764/2025

de 24 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 10.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Ofício n° 091/SEMSAU/2025 de 22 de julho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação de dotação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.2039	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FAF*	
3.3.90.30 - 207	Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**10.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.2039	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FAF*	
3.3.90.14 - 206	Diárias Civil	10.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**10.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 10.000,00 (dez mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:C4B63DBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7790/2025

PORTARIA Nº 7790/2025. DE 23 DE JULHO DE 2025.

"CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA ROSIMARI APARECIDA DOS SANTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, o processo Administrativo 819/2025 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID288412 do Processo supracitado.
CONSIDERANDO, as apresentações da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), constante no ID 278639 do Processo supracitado.
R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em pecúnia a servidora, Rosimari Aparecida dos Santos, cadastro nº 2257, 40 (quarenta) horas semanais, função Agente de Limpeza e Conservação, readaptada, lotada no setor de laboratório, da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos (SEMSAU).
Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 3° qüinqüênio 01/06/2016 a 31/05/2021, somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Premio em Pecúnia.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:9415E8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCESSÃO 06 DIÁRIA OZEIAS

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA/ 06
PROPONENTE:

Nome:	DAVI RIBEIRO DIAS
Cargo, Função ou Emprego:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROPOSTA:

Nome:	Ozeias de Paula Gonçalves		
Cargo, Função ou Emprego:	Operador Máquinas Pesados	Mat:	1850
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	504.341	Expedida por:	SSP/RO
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: O servidor ira no dia 24 de julho de 2025, para buscar massa asfáltica na usina cidade de Jaru– RO.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**24/07/2025**	Chegada em	**24/07/2025**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

Caminhão caçamba PLACA QTB4C81	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA / RO	**JARU /RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	**04 UPFM**	Percentual	**50 %**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
RONDÔNIA	**01 Diária sem pernoite**	**R$ 160,00**	**R$ 160,00**
Valor Total R$			**R$ 160,00**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento).
Em 24/07/2025.

(Assinado Eletronicamente)
DAVI RIBEIRO DIAS
Port. 7380/22025
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:77BFDB9B

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA-PAULA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 79/2025
PROPONENTE:

Nome:	**JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	**PAULA DANIELI DA SILVA CUNHA**		
Cargo, Função, Emprego:	DIR VIG SANITÁRIA E ZOONOSES	Mat.	**2914**
Carteira de identidade nº	150.85581	Expedida por:	**SESDEC/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Para que a servidora possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, no período de 05 a 07 de agosto de 2025, para participar da 7ª Semana de Vigilância Sanitária, tendo como objetivo, fortalecimento das ações de Vigilância, bem como a importância de troca de experiências e do incentivo à colaboração entre os entes envolvidos no Sistema Único da Saúde(SUS).

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**05/08/2025**	Chegada em	**07/08/2025**	Nº de Dias	**02 c/pernoite**
Saída em				Nº de Dias	**01 s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
VEICULO OFICIAL FIAT CRONOS RSZ 8H47	**MIRANTE DA SERRA**	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**100%**	R$	**320,00**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	**02 c/pernoite e 01 s/pernoite**	320,00	**800,00**
		TOTAL R$	**800,00**

Mirante da Serra, 24 de julho de 2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal De Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:83E31F37

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA- RAY

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 78/2025
PROPONENTE:

Nome:	**JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	**RAY GOMES DA SILVA**			
Cargo, Função, Emprego:	AG. FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		Mat.	**2431**
Carteira de identidade nº	135.941	Expedida por:		**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Para que o servidor possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, no período de 05 a 07 de agosto de 2025, para participar da 7ª Semana de Vigilância Sanitária, tendo como objetivo, fortalecimento das ações de Vigilância, bem como a importância de troca de experiências e do incentivo à colaboração entre os entes envolvidos no Sistema Único da Saúde(SUS).

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**05/08/2025**	Chegada em	**07/08/2025**	Nº de Dias	**02 c/pernoite 01s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
VEICULO OFICIAL FIAT CRONOS RSZ 8H47	**MIRANTE DA SERRA**	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**100%**	R$	**320,00**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	**02 c/pernoite e 01 s/pernoite**	320,00	**800,00**
		TOTAL R$	**800,00**

Mirante da Serra, 24 de julho de 2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:49E62812

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 84/SUPEL/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL nº 006/SUPEL/2025
PROCESSO: 0000933.04.05-2025
EMPRESA:JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO LTDA
CNPJ:31.727.776/0001 -20
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – CONTRATO DE REPASSE Nº 943702/2023/MCIDADES/CAIXA.
DO VALOR:R$ 2.516.253,80 (Dois milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme a soma das Notas de Empenho nº 1364/2025 e 1365/2025.
VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do Contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, sendo o início da contagem a data da última assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo de acordo com a Lei 14.133/2021.
O Prazo para execução da obra conforme cronograma físico-financeiro 240 (duzentos e quarenta) dias corridos sendo o início da contagem a data da última assinatura, contados a partir da publicação da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:D4DCECAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO DA ATA N°54/SUPEL/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 054/SUPEL/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
PROCESSO: 0000779.09.01-2024
OBJETO: É objeto do presente termo aditivo**PRORROGAÇÃO DEPRAZO**constante na**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA**da Ata de Registro de Preços n° 054/SUPEL/2024 cujo objeto é à**“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO, VULNERABILIDADE SOCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS BENEFICIÁRIOS) – MONTE NEGRO.”**
EMPRESA: R COSTA SANTOS LTDA
CNPJ: 52.611.889/0001-47
DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo e vigência por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com a contratada na forma do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme consta no item 11 na Ata de Registo de Preços nº 54/SUPEL/2024:
11.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
DO VALOR: Permanece os valores pactuados inicialmente, sendo Valor total: R$ 68.800,00 (Sessenta e oito mil e oitocentos reais)

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:FA4032A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4154, DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
354	02.08.01 08.122 0019 2061 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	356	02.08.01 08.122 0019 2061 3.3.90.33.00 1.500.0000.0000	6.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MONTE NEGRO, 18 de julho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9B8A6D37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4156, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
70	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.91.00 1.500.0000.0000	71	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.92.00 1.500.0000.0000	10.000,00
182	02.10.00 04.122 0002 2015 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	187	02.10.00 04.122 0002 2015 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	3.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 24 de julho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D7FD0BA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 787, 24 DE JULHO DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.89/SEPAGRI/2025 ID: 2.56D.758.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo das férias regulamentares ao servidor DANIEL JOSE LIMA, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, referente

ao período aquisitivo de 03/10/2023 á 02/10/2024, sendo o gozo para 01/10/2025 a 30/10/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:21EBA24D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 788, 24 DE JULHO DE 2025

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando o recebimento do Memorando nº 488/SEMED/2024 ID: 2.56D.56A;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 25/07/2025 a 13/08/2025 da servidora GILVANIA BERGAMO MORATTO, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n.744/GAB/2024.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 10/09/2025 a 29/09/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C99B5CCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 789, 24 DE JULHO DE 2025

"Revogar Portaria que designou servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Memorando n. 489/SEMUSA/2025 ID: 2.56D.B0D;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Portaria n. 756/GAB/2025 que designou a servidora MONICA GUEDES BARBOSA NUNES DE ARAUJO, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS, matricula n. 671, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, para responder como SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, a contar de 25/07/2025 a 13/08/2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2610C580

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1959/2025

"Altera o Decreto Municipal nº 1751/2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências."

O **PREFEITO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.579, de 30 de março de 2021;
Considerando a necessidade de garantir o acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme estabelece a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas, parcialmente, as nomeações constantes no Decreto Municipal **nº 1751/2024,** passando a vigorar com a seguinte composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Tabela n.º 001

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
Titular	**Adriana Regina de Vasconcelos**
Suplente	**Nubia Karolaine Camargo Croscob**

Tabela n. 002

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA SEC.DE EDUCAÇÃO	
Titular	**Onésimo Chaves da Silva Medina**
Suplente	**Kelly Rodrigues da Silva Ermita**

Tabela n.º 003

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES	
Titular	**Sergio Torres Sobrinho**
Suplente	**Edvane Rodrigues da Rocha Madeira**

Tabela n.º 004

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	
Titular	**Valdeci Candido da Silva**
Suplente	**Dulce Sueli Batista Bedoya Yanes**

Tabela n.º 005

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉC. ADM.	
Titular	**Marcelo Rodrigues Coelho**
Suplente	**Lidiane Santos Madeira Kessler**

Tabela n.º 006

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS	
Titular	**Roseli Barbosa Razzini**
Suplente	**Maria de Fátima Lima Freitas**
Titular	**Heltonn Fagner Silvestre dos Santos**
Suplente	**Assis Lima Duques**

Tabela n.º 007

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
Titular	**Livia Emanuelly Pinho de Souza**
Suplente	**Isabelly Becalli Dias**

Tabela n.º 008

REP. DOS EST. DA EDUCAÇÃO BÁSICA PUB. INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS.	
Titular	**Vanderlei Regina João Rosa**
Suplente	**Elias Dias Pires**

Tabela n.º 009

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Titular	**Eduardo José Silva**

Suplente	**Maria Lúcia Ferreira da Rocha**

Tabela n.º 010

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
Titular	**Magno da Silva Dias**
Suplente	**Jonatas Henrique Gomes de Almeida**

Tabela n.º 011

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
Titular	**João Batista Pereira**
Suplente	**Antonio Pereira da Silva Filho**
Titular	**Paulo Salustriano do Nascimento**
Suplente	**Elias Gésio de Freitas**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste - RO, *data da assinatura.*

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:455AA9FF

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1960/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE PARCELAS DO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o ofício n° 016/SEMAF/PMNBO, de 25 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo do consignado em folha de pagamento de 72 (setenta e duas) parcelas para 96 (noventa e seis) parcelas para todas as instituições bancárias, a fim de garantir a devida paridade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, data da assinatura.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:319D3FC6

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 1870/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
DO OBJETO
O objeto deste termo de contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de atividades de limpeza hospitalar, abrangendo áreas administrativas, assistenciais, de internação e setores críticos, bem como ambientes de alimentação, como cozinha, copa e refeitório, além disso a necessidade de serviços de segurança, incluindo o controle de acesso e guarda nas portarias do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar obedecendo as normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO. Adesão à ATC000020/2024 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, resultante do processo licitatório na modalidade Pregão em seu formato Eletrônico n° 90018/2024.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Pessoas	Valor Unit. Por pessoa	Valor mensal	Valor Total Anual
1	SERVENTE DE LIMPEZA - Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002) CBO: 5143-20 - PRODUTIVIDADE MINIMA DE 200 M² (COM INSALUBRIDADE).	Posto/ Serv.	15,00	R$ 5.273,07	R$ 79.096,05	R$ 949.152,60
2	PORTEIRO Código CBO (Portaria MTE nº397/2002) CBO: 5174-10.	Posto/ Serv.	05,00	R$ 4.821,48	R$ 24.107,40	R$ 289.288,80

· Quantitativos de pessoas para a escala mensal.
Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Estudo Técnico Preliminar, Inexigibilidade n° 23/2025, de Adesão à ATC000020/2024 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, resultante do processo licitatório na modalidade Pregão em seu formato Eletrônico n° 90018/2024, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 1870/2025.**

DO VALOR
O valor desta contratação é **R$ 1.238.441,40 (um milhão e duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, Inexigibilidade n° 23/2025, de Adesão à ATC000020/2024 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, resultante do processo licitatório na modalidade Pregão em seu formato Eletrônico n° 90018/2024, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 1870/2025.**

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Contrato n° 42/2025/PMNBO/RO, anexo ao processo administrativo n° 1870/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unid. Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.2.006.**	**Manutenção do Fundo e Atendimento Hospitalar**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00.**	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Fonte de Recurso	**25000200**	**Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercícios Anteriores**

Nota de Empenho n° 1137/2025.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 42/2025/PMNBO/RO anexado ao Processo Administrativo nº 1870/2025.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

24 de julho de 2025.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, data da assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:BB895E9C

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1956/2025

Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.469/2019, que dispõe sobre a regularização das chácaras urbanizáveis do Setor nº 03 Chacareiro do Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, e revoga a Lei Municipal nº 1.660/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.469/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Compreendem o loteamento parcial no Plano de Regularização Fundiária da área urbana do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, as seguintes definições:
Imóvel: Setor Chacareiro nº 03;
Local: Cidade de Nova Brasilândia D'Oeste;
Área Geral: 200,6103 ha;
Perímetro: 5.976,483 metros;
Área de Chácaras: 186,6647 ha (93,048%);
Área de Lotes Urbanos: 10,849322 ha (5,408%);
Área de Servidões: 3,096278 ha (1,544%);
Total de Chácaras: 27 (vinte e sete);
Total de Lotes: 66 (sessenta e seis).

Discriminação das Chácaras – (Resumo de áreas em hectares):

Chácara n. 1: 2,4416; **Chácara n. 2**: 15,5563; **Chácara n. 3**: 1,4365; **Chácara n. 4**: 1,4620; **Chácara n. 5**: 1,2761; **Chácara n. 6**: 11,4443; **Chácara n. 7**: 1,8028; **Chácara n. 8**: 4,7590; **Chácara n. 9**: 10,2639; **Chácara n. 10**: 1,0008; **Chácara n. 11**: 3,5397; **Chácara n. 12**: 16,7778; **Chácara n. 13**: 1,5703; **Chácara n. 14**: 12,3429; **Chácara n. 15**: 4,9649; **Chácara n. 16**: 13,2174; **Chácara n. 17**: 7,3766; **Chácara n. 18**: 8,8312; **Chácara n. 19**: 1,3413; **Chácara n. 20**: 1,3947; **Chácara n. 21**: 1,7836; **Chácara n. 22**: 2,3290; **Chácara n. 23**: 7,2600; **Chácara n. 24**: 2,9116; **Chácara n. 25**: 19,6087; **Chácara n. 26**: 6,9190; **Chácara n. 27**: 23,0527.

Discriminação dos Lotes – (Resumo de áreas em metros quadrados):

Lote 01: 400,00 m²; **Lote 02**: 150,00 m²; **Lote 03**: 150,00 m²; **Lote 04**: 150,00; **Lote 05**: 150,00 m²; **Lote 06**: 150,00 m²; **Lote 07**: 150,00 m²; **Lote 08** 1.804,63 m²; **Lote 09**: 1.665,42 m²; **Lote 10**: 1.648,90 m²; **Lote 11**: 949,67 m²; **Lote 12**: 1.174,85 m²; **Lote 13**: 225,00 m²; **Lote 14**: 1.000,00 m²; **Lote 15**: 1.000,00 m²; **Lote 16**: 2.114,37 m²; **Lote 17**: 1.023,05 m²; **Lote 18**: 1.023,05 m²; **Lote 19**: 1.023,05 m²; **Lote 20**: 1.023,05 m²; **Lote 21**: 1.023,05 m²; **Lote 22**: 1.023,05 m²; **Lote 23**: 1.023,05 m²; **Lote 24**: 1.023,05 m²; **Lote 25**: 1.023,05 m²; **Lote 26**: 1.023,05 m²; **Lote 27**: 1.023,05 m²; **Lote 28**: 1.023,05 m²; **Lote 29**: 1.023,05 m²; **Lote 30**: 1.148,30 m²; **Lote 31**: 3.789,02 m²; **Lote 32**: 1.287,92 m²; **Lote 33**: 9.166,41 m²; **Lote 34**: 9.953,27 m²; **Lote 35**: 9.936,98 m²; **Lote 36**: 2.452,04 m²; **Lote 37**: 2.123,11 m²; **Lote 38**: 2.859,24 m²; **Lote 39**: 2.669,73 m²; **Lote 40**: 2.602,63 m²; **Lote 41**: 450,00 m²; **Lote 42**: 450,00 m²; **Lote 43**: 450,00 m²; **Lote 44**: 450,00 m²; **Lote 45**: 450,00 m²; **Lote 46**: 450,00 m²; **Lote 47**: 450,00 m²; **Lote 48**: 450,00 m²; **Lote 49**: 450,00 m²; **Lote 50**: 450,00 m²; **Lote 51**: 3.698,35 m²; **Lote 52**: 8.686,80 m²; **Lote 53**: 3.210,74 m²; **Lote 54**: 1.662,27 m²; **Lote 55**: 1.039,74 m²; **Lote 56**: 1.039,66 m²; **Lote 57**: 1.039,58 m²; **Lote 58**: 1.039,51 m²; **Lote 59**: 1.039,50 m²; **Lote 60**: 1.041,87 m²; **Lote 61**: 1.045,45 m²; **Lote 62**: 1.049,02 m²; **Lote 63**: 1.052,60 m²; **Lote 64**: 1.027,02 m²; **Lote 65**: 1.124,11 m²; **Lote 66**: 1.025,86 m².

Limites e Confrontações do Imóvel: Ao Norte limita-se com a Gleba 19; Ao Sul limita-se com a Rua Copacabana; a Leste com a Gleba 126, lado norte; Oeste com a Linha 124, Lado Norte**.**

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.660/2021 e Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.469/2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 de julho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:12A32FCC

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, o senhor, JHONATAN SOUZA ANDRADE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	174/2025
b) Licitação Nrº :	8/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	11/07/2025
e) Objeto Homologado :	A contratação de prestação de serviços de manutenção e instalação de extintores de incêndio e aquisição de placas de sinalização para atender a Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste - RO
f) Processo Adm Nrº :	174/2025

01.031.0004.2.016. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
01.031.0004.2.016. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALBRICH COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI
CNPJ/CPF: 40.810.713/0001-35

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECARGA DE EXTINTOR ABC 06 KG	6	R$ 65,00	R$ 390,00
2	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) 6KG TIPO ABC.	1	R$ 180,00	R$ 180,00

Valor Total Homologado - R$ 570,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 11 de julho de 2025.

JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Camara

Publicado por:
Dhiego Mendes
Código Identificador:8614E426

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2025

Processo Administrativo n° 1344/2025
Ampla Participação

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; **Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente (como ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, carro maca simples, bomba de infusão de equipo universal para medicação, monitor multiparâmetros, carro de curativos com balde e bacia em inox, banho-maria, cabine de proteção biológica, carro para transporte de materiais (diversos)) para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde n. 23085655000124002; **Valor estimado:** R$ 399.865,00 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais); **Data da sessão:** 07/08/2025 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 24/07/2025.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 232/GP/2025

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:9B7D0C49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°383-GP/2025

PORTARIA N°383-GP/2025
Em, 22 de julho de 2025.

"Dispõe sobre o Retorno as Atividades da Servidora ARIÁDINE SOUZA BARROS CAETANO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO processo administrativo 1-1187/2025
RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER retorno as atividades**,** a servidora **ARIÁDINE SOUZA BARROS CAETANO**, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **PROFESSORA II PEDAGOGA** - 40 horas Semanais, sob a matricula n°9179, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme consta no laudo de avaliação Médica nº41/2025, e no Processo Administrativo de nº1-1187/2025, com início em 16/07/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/07/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 22 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Eveline Teofilo Pereira de Aguiar
Código Identificador:5DFA638F

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°386-GP/2025

PORTARIA N°386-GP/2025
Em, 23 de julho de 2025.

"Dispõe sobre o Retorno as Atividades do Servidor JEOVÁ BRAZ DE OLIVEIRA**"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO processo administrativo 1903-1/2020
RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER retorno as atividades**,** ao servidor **JEOVÁ BRAZ DE OLIVEIRA**, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **VIGILANTE MUNICIPAL** - 40 horas Semanais, sob a matricula n°223, lotado na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, conforme consta no laudo de avaliação Médica nº02/2025, e no Processo Administrativo de nº1903-1/2020, com início em 10/07/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10/07/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Eveline Teofilo Pereira de Aguiar
Código Identificador:7438F5DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/PMNM/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2347/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: EMPRESA L.L. VILAS EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de shows musicais com as Banda Forró Boys e o Cantor Davi Sacer, para apresentação no evento em comemoração ao 37º Aniversário de Município de Nova Mamoré, a ser realizado na sede do município, no dia 25 e 26 de julho de 2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.16.00 SECR. MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTOS E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0041.2338 – REALIZAÇÃO DO 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 661

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que será pago após o serviço serem executados.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora do Município de Nova Mamoré/RO
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:03E05BB2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/PMNM/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2347/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: EMPRESA FB ENTRETENIMENTOS

OBJETO: Contratação de shows musicais com as Banda Forró Boys e o Cantor Davi Sacer, para apresentação no evento em comemoração ao 37º Aniversário de Município de Nova Mamoré, a ser realizado na sede do município, no dia 25 e 26 de julho de 2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.16.00 SECR. MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTOS E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0041.2338 – REALIZAÇÃO DO 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 661

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que será pago após o serviço serem executados.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora do Município de Nova Mamoré/RO
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:A1D1DB78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012-06/2024

EXTRATOTERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012-06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1474-2024

MUNICIPIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
FORNECEDOR:EMPRESA I. F. SOUZA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.252.423/0001-54

OBJETO: Fica rescindida, a partir da data de sua assinatura e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município, a Ata de Registro de Preços nº. 12-06/2024, Pregão Eletrônico nº. 0/PMNM/2024 SRP firmada entre o MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - PREFEITURA MUNICIPAL, junto à empresa acima identificada, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades as Secretarias da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:97DF20C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº385-GP/2025

PORTARIA N°385-GP/2025 Em, 23 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO aos motoristas pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a lei municipal nº1. 820-GP/2022 capitulo III e Artigo 6º e7º.
CONSIDERANDO, o Memorando nº 1447/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER- Auxilio Deslocamento aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, ora lotados na Unidade Mista Antônio Luiz de Macedo, referente ao mês de **JUNHO/2025**, conforme abaixo relacionados:

ITEM	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA
01	Damião Henrique da Silva	Motorista de veículos pesados	4545
02	Geneilton Teixeira Brito	Motorista de veículos pesados	4379
03	Jeferson Lima Paz	Motorista de veículos Leves	932
04	Jairo Ribeiro Quintão	Motorista de veículos leves	943
05	José Wilson Cardoso da Silva	Motorista de veículos pesados	8620
06	Luan Marcos Saucedo Silva	Motorista de veículos pesados	4396
07	Marcos Arnaldo Mota Nascimento	Motorista de veículos pesados	8619
08	Marcos Fernandes de Araújo	Motorista de veículos Leves	942
09	Silmar Aparecido de Castro	Motorista de veículos pesados	8807

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:3B5002D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389 - GP/2025

PORTARIA Nº 389 - GP/2025 Em, 24 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL, do Processo nº2347/PMNM/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDOo disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*

CONSIDERANDOa necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º-NOMEARos servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**2347/SEMETEC/2025**	
Nº CONTRATO	**N°037/PMNM/2025 e N°038/PMNM/2025**	
GESTOR DO CONTRATO	ALAN ERIC DE SOUZA BARROS	CPF: 017. ***. ***-14
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	JOSIVAN CRIS DE SOUZA TAVARES	CPF: 037. ***. ***-40
CONTRATADA	FB ENTRETENIMENTOS LTDA,LL VILAS EVENTOS LTDA	
VALOR	R$ 310.000,00(trezentos e dez mil reais)	
OBJETO	Contratação de Artistas Nacionais para se apresentaremno 37º aniversário do município de Nova Mamoré/R0.	

Art. 2º- O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a)Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b)Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c)Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d)Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e)Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f)Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g)Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h)Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i)Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j)Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k)Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l)Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m)Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n)Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 24 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:ED66F139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390 - GP/2025.

PORTARIA Nº 390 - GP/2025. Em, 24 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria e institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a execução do Termo de Fomento nº 01/2025, celebrado com a APAE de Buritis-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 01/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Buritis-RO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, e na Lei Municipal nº 2.302-GP/2025, de 25 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 a 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, que tratam da obrigatoriedade da designação de gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação para acompanhar e avaliar a execução do termo de fomento;

CONSIDERANDO, por fim, o memorando nº 623/SEMASC/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor abaixo indicado para exercer a função de Gestor da Parceria relativa ao Termo de Fomento nº 01/2025:

ITEM	NOME	CPF	FUNÇÃO NA COMISSÃO
1	SANDRA REGINA DIAS DOS SANTOS MELO	349.***.***-04	GESTORA

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria:
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Comunicar ao superior hierárquico eventuais fatos que comprometam a execução da parceria;
Analisar a prestação de contas apresentada pela entidade parceira;
Emitir parecer técnico conclusivo sobre a execução e prestação de contas, com base no relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
Executar outras atribuições previstas nos arts. 61 e 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - Instituir a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Fomento nº 01/2025, firmado com a APAE do Município de Buritis-RO, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

ITEM	NOME	CPF	FUNÇÃO NA COMISSÃO
1	ANAMÉLIA GAMA PALOS	643.***.***-15	PRESIDENTE
2	FRANCISCA LUCIANA ELIAS DE MACEDO	941.***.***-00	SECRETÁRIA
3	GLAUCIONA STOFEL LAMBORGUINI	001.***.***-25	MEMBRO

Art. 5º - Compete à Comissão:
Monitorar a execução do Termo de Fomento, observando as metas e o plano de trabalho aprovado;
Realizar visitas in loco, quando necessário, emitindo relatórios circunstanciados;

Emitir parecer técnico sobre a execução do objeto e sobre a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil;
Apresentar recomendações ao gestor da parceria e aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário;
Exercer outras atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nas normas municipais aplicáveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:27AFE014

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 025/CMS/NM/2025.

RESOLUÇÃO Nº 025/CMS/NM/2025.

Nova Mamoré-RO, 24 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 126/SEMUSA/2025, referente Proposta nº 22992304000125002, proveniente de emenda parlamentar nº 43310007, para Aquisição de Ambulância tipo A para simples remoção, para atender o Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo (CNES 4001958), no Município de Nova Mamoré, no valor de R$ 314.200,00 (trezentos e quatorze mil, e duzentos reais)".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando o ofício nº 126/SEMUSA/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação da Proposta nº 22992304000125002, proveniente de emenda parlamentar nº 43310007, para Aquisição de Ambulância tipo A para simples remoção, para atender o Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo (CNES 4001958), localizado Av. Antônio Luiz de Araújo, 7117 – Centro, CEP: 76.857-000, no Município de Nova Mamoré, no valor de R$ 314.200,00 (trezentos e quatorze mil, e duzentos reais), para cumprimento de prazos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação do ofício nº 126/SEMUSA/2025, ***"AD REFERENDUM"*** da Proposta nº 22992304000125002, proveniente de emenda parlamentar nº 43310007, para Aquisição de Ambulância tipo A para simples remoção, para atender o Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo (CNES 4001958), localizado Av. Antônio Luiz de Araújo, 7117 – Centro, CEP: 76.857-000, no Município de Nova Mamoré, no valor de R$ 314.200,00 (trezentos e quatorze mil, e duzentos reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 8.608-GP/2025

HOMOLOGO a Resolução "*Ad Referendum"* nº 025/CMS/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2025.

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:7CCA10E7

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº001/IPRENOM/2020

Processo nº017/IPRENOM/2020
Contrato nº001/IPRENOM/2020
CONTRATANTE:IPRENOM - Instituto Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré /RO.
CONTRATADO: Luiz Augusto Mateus da SilvaCPF:662.615.202-59

OBJETO:Aditivo de vigência do contrato firmado entre as partes para continuação do serviço ofertado do aluguel do prédio visando atender as necessidades de instalação e funcionamento do IPRENOM .

Vigência do Contrato: Fica acordado entre as partes, a prorrogação da vigência do contrato em 12 (doze) meses, período compreendido entre 31/07/2025 a 31/07/2026.

O valor:O valor do presente contrato mensal é de R$ 1.018,62 (hum mil e dezoito reais e sessenta e dois centavos), ficará acrescido da atualização monetária no percentual de 7,02% (Índice acumulado nos últimos 12 meses) um acréscimo de R$70,50 (setenta reais e cinquenta centavos) no valor mensal do contrato restando portanto um valor mensal de **R$1.090,12** (hum mil, noventa reais e doze centavos) e valor total contratual **R$13.081,44 (treze mil oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

ALANDA CASTEDO DIAS
12.369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:9A7FA4B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Camará Municipal de Nova União, através de seu Agente de Contratação, torna público que os autos do processo administrativo N° 51-113/2025, tendo como Objeto: a contratação de empresa visando prestação de serviços recarga de extintores, para o Poder Legislativode Nova União.
A favor da Empresa**FRANCIELLI LETICIA ALBRICH - MEI**, inscrito no CNPJ n.56.875.244/0001-72, no valor total: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 75 da Lei Federal nº.14.133/21:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 23dejulhode 2025.

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação
Portaria n° 07/2023

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:04A04DAA

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 64/2025.
PROCESSO Nº: 2073/2024
CELEBRAÇÃO: 22/07/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07, e a Empresa FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 16.958.226/0001-30.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

OBJETO:Contratação de empresa especializada ConstruçãoDe Portal De Entrada Da Cidade.

DO VALOR:R$ 333.045,20 (trezentos e trinta e três mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos).
Nota de Empenho Ordinário Nº1625/2025 de 18/07/2025.

DO PRAZO:O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo de execução é de60(sessenta) dias a partir da assinatura da ordem de serviço.

Nova União/RO, 22 de julho de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:57A3299B

P M N U - RO
PORTARIA N°360 DE 23 DE JULHO DE 2025

"Revoga a Portaria nº 220/2025 que nomeou Ana Mara da Silva, ao cargo de Chefe de Setor de Cadastro Técnico e Imobiliário."

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:
Art. 1º- Revogar a Portaria nº 220 de 24 de abril de 2025, que nomeou, Ana Mara da Silva, ao cargo de Chefe de Setor de Cadastro Técnico e Imobiliário.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2025.

Nova União, em 23 de julho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:75F9078B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 37/2025. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 1361/2025. Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual Aquisição de EPI - equipamentos para proteção individual, Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 781.513,54 (Setecentos e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Treze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). Data de abertura: 13/08/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de julho de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº. 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:132585FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO N.º18.941 DE 24 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2024/PETOPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados para exercer os cargos de provimento efetivo, os candidatos aprovados no **Concurso Público Municipal EDITAL nº 001/2024/PETOPO,** de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental**, no seu quadro de pessoal, conforme relação constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto, sendo que **a presente convocação se faz necessária devido a não tomada de posse do candidato aprovado na 2ª Classificação para o cargo de Agente Administrativo/40 horas, convocado através do Edital Nº 008/2025/SEMAD, que apresentou requerimento de RECLASSIFICAÇÃO, no prazo previsto do referido Edital.**

Art. 2º Sendo a nomeação decorrente de aprovação em concurso público, a mesma somente surtirá os efeitos legais após a entrega, por parte do nomeado, dos documentos pertinentes ao cargo da convocação, e as efetivas assinaturas do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ANEXO I
CONVOCAÇÃO
N° 012/2025/SEMAD

N°	AGENTE ADMINISTRATIVO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ULISSES RODRIGUES WITT	3º

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de julho de 2025

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:39C0B22A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	LAUDA Nº 18/2025
	DATA: 24/07/2025

DECRETO Nº 18.939
DE 24 DE JULHO DE 2025.

"EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA LAISE LUCENA MACEDO DE MELO DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE - RO. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2654/2025,

R E S O L V E:

Art.1º: Exonera, a pedido, a servidora LAISE LUCENA MACEDO DE MELO, Professora Nivel II, cadastro nº 80892, do Quadro de Cargos e empregos permanentes da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:CE4295B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

N° 012/2025
SEMAD

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito de Ouro preto do Oeste, referente ao**Concurso Público Municipal EDITAL N° 001/2024/PETOPO,**de provas e títulos para investidura em**Cargo de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental,**no seu quadro de pessoal, convoca o candidato abaixo descrito, para que no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data desta publicação, compareça no Departamento de Recursos Humanos (DRH), munido dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse sob pena de se declarar deserta a ascensão, **a presente convocação se faz necessária devido a não tomada de posse do candidato aprovado na 2ª Classificação para o cargo de Agente Administrativo/40 horas, convocado através do Edital Nº 008/2025/SEMAD, que apresentou requerimento de RECLASSIFICAÇÃO.**

N°	AGENTE ADMINISTRATIVO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ULISSES RODRIGUES WITT	3º

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de julho de 2025

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:2FDAC32B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 036/2025

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº 0001106.06.01-2025.

Objeto da Licitação: A presenteInexigibilidadede licitação, visa a: Contratação de empresa para prestação de serviços da 2° Revisão de garantia do veículo Revisão de 10.000 Km – MMC/L200 TRITON SPO GL, Placa: SLK2J21, ANO FAB/ANO MOD: 2024/2025, COR: BRANCA.

Em favor de:
Contratado: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA
CNPJ: 35.266.554/0001-10
Endereço: Av. Governador Jorge Teixeira 786 / Nova Porto Velho / Porto Velho / RO / Cep:76.820-116.
Valor da contratação: R$ 2.319,24 (dois mil, trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

Parecis/RO, 24 de julho de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:ED7B703A

CPL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº 0001160.01.01-2025**.**

Objeto da Licitação: A presenteInexigibilidadede licitação, visa a: Contratação de empresa para prestação de serviço da 2º Revisão (20.000 km) de garantia do veículo SW4 DSL 4X4 SRX PLATINU M AT 5S, Placa: SLJ4E81, ANO: 2024/2025, COR: PRETO ATITUDE, pertencente ao Gabinete do Prefeito - GP.

Em favor de:

Contratado: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
Endereço: Rua da Beira n° 7670, Jardim Eldorado, Porto Velho/RO
Valor da contratação: R$ 4.840,04 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos)

Parecis/RO, 24 de julho de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:CAC6BCA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 867/CMPV-2025

Porto Velho, 23 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR o servidor **FRANCISCO ALEX BESSA DA SILVA**, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Assessor Executivo da Presidência CC-10**, **EM SUBSTITUIÇÃO** à senhora **JOSINEIA PAULINO DE LIMA**, com efeito retroativo à 16/06/2025 e com encerramento em 21/09/2025, em decorrência de afastamento de Licença Maternidade.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88C29B0D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO Nº 05/PG/CMPV/2025 (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

AUTOS DO PROCESSO Nº 00600-00030048/2024-50-e
CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
EMPRESA CONTRATADA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

CNPJ Nº**: 07.797.967/0001-95**

ESPÉCIE: **1° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BANCO DE PREÇOS - GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS**.

ELEMENTO DE DESPESA: **339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

PROGRAMA DE DESPESA: **01.122.0010.2.001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.**

VALOR GLOBAL: **R$ 10.610,00 (dez mil seiscentos e dez reais)**

Porto Velho, 18 de Julho de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente
Contratante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD6B28BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 90/2025/GAB PRESIDÊNCIA/CMPV.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir da data de 16 de julho de 2025, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Inclusão Social no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho nos termos da Resolução n° 737/CMPV-2025, de 16 de julho de 2025.

André Rodrigues dos Reis	Membro
Einstain Diuari Nascimento de Souza Limoeiro	Membro
Marcelio Tenório Gomes	Membro
Katia Maria da Silva Oliveira	Membro
Ariane Fernanda da Silva Cançanção	Membro
Francineide Souza da Cruz	Membro
Vanusa Cesário de Sousa	Membro
Felipe Araujo Diogo	Membro
Beatriz Aires de Brito	Membro
Elaine Guimarães Pereira Ardarios	Membro
Tassiano José Guimarães da Silva	Membro
Gerson Cavalcante Aguilar	Membro
Naiane Dalubia Baacch Canuto	Membro
Manoel Ferreira do Nascimento Neto	Membro
Lucy Jane da Silva Marques	Membro
Izabela Vitoria Silva Barros	Membro
Sabrina Marques de Souza	Membro
Airton de Souza Oliveira	Membro
Raiany Rodrigues Pinto Ferreira	Membro
Maria do Socorro Lopes da Silva	Membro

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D71CA41

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 224/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 24 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para compor, a comissão de fiscalização do Contrato n° 013/2022/GEJUR/EMDUR.
Processo Administrativo: 00600-00004207/2024-61-e
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de combustível, óleos e lubrificantes em geral, por meio de Cartão Magnético ou Microprocessador com CHIP.

NOME	FUNÇÃO
Rafael Teixeira Nunes	Presidente
João Philipe de Padua Silva	Membro
Neltembergue Leite Braga	Membro

Art. 3º Fica revogado a Portaria nº 130/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/06/2025, edição 3995.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:33FEB2D8

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N.º 07/2025/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESEVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ 04.763.223/0001-61, através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a locação de imóvel urbano, em condições de uso imediato, destinado a abrigar a estrutura organizacional da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, através do Processo Administrativo nº 00600-00024616/2025-64-e, conforme as especificações e justificativas contidas no Termo de Referência, com fundamento no Artigo 29, inciso II e §3°, da Lei Federal 13.303/2016 e Artigo 79, inciso II da Resolução 01/2024/EMDUR, em consonância com os Pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica dispensada a presente Licitação.
Pelo objeto desta dispensa a EMDUR pagará a empresa **FREITAS & CIA LTDA** , **inscrita no CNPJ 02.179.328/0001-42,** o valor total de R$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), na seguinte dotação orçamentária:
Fonte: 17.51000000000000
Projeto atividade: 15.1220007.2.303.000 – Apoio a Logística de Serviços Básicos
Elemento de Despesa: 3.90.30000000 – Material de Consumo
Valor Total: R$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

Porto Velho/RO, 21 de julho de 2025.

Registre-se e Publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A166BC4

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Esta justificativa tem por finalidade fundamentar tecnicamente a dispensa de chamamento público para celebração de parceria entre a Fundação Cultural do Município de Porto Velho e a Associação Cultural Bloco Carnavalesco Banda do Vai Quem Quer – ACBVQ, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14.859/2017. A parceria decorre de proposta apresentada pela ACBVQ à Administração Municipal, visando à realização dos eventos intitulados **"PROGRAMAÇÃO CULTURAL NA CAPITAL" cujo o objetivo é fomentar 2ª EDIÇÃO DA AMOSTRA CULTURAL DA BANDA DO VAI QUEM QUER – ACBVQQ, a ser realizado nos dias 26 e 27 de julho de 2025 e o CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS, no dia 09 de agosto de 2025,** o Local da 2º Amostra será no espaço público da Praça Aluízio Ferreira, situado na Avenida Farquar, nº 1714, Bairro Panair, Cidade de Porto Velho/RO e o **CONCURSO DE MARCHINAS** no Mercado Cultural, situado na Avenida Presidente Dutra, 2816 - Olaria.
Os referidos eventos tem como objetivo promover a valorização da cultura popular e do folclore regional, por meio da articulação de manifestações culturais diversas, alinhadas às políticas públicas de cultura do Município.
Os projetos prevê a destinação de recurso financeiro no valor de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, oriundo de emenda parlamentar, para fomento de ações artístico-culturais.
A ACBVQ é entidade com reconhecida atuação no segmento cultural local, possuindo capacidade técnica e experiência comprovadas na execução de projetos culturais de interesse público, inclusive no planejamento e produção de eventos de grande porte. A entidade está previamente credenciada junto à Fundação Cultural, conforme exigência prevista na legislação vigente, o que a habilita à celebração da parceria, dispensando a necessidade de chamamento público, conforme previsto no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.
Adicionalmente, a proposta contempla meta de inclusão social e representatividade cultural, com previsão de ampliação em **20% da participação de artistas oriundos de movimentos populares**, promovendo maior democratização do acesso à cultura e estímulo à diversidade artística.
Importa destacar que a dispensa de chamamento público, mesmo quando vinculada a recursos de emenda parlamentar, não exime o cumprimento dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à formalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria, conforme normativos internos da Fundação Cultural.
Diante do exposto, e considerando a natureza da atividade, a capacidade técnica da organização proponente, o interesse público envolvido e o atendimento aos requisitos legais, **resta tecnicamente justificada a dispensa de chamamento público** para a celebração da presente parceria.

Porto Velho-RO, 04 de julho de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho Decreto n° 47/I, De 01 De Janeiro De 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8BA756C

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA N.º 029 ASTEC FUNCULTURAL DISPENSAS PONTO ELETRÔNICO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 47/I de 01 de janeiro de 2025.

Considerando o disposto no inciso XI, art. 6º, do Decreto n.º 14.760 de 15 de setembro de 2017, que regulamenta os casos de dispensa da utilização do sistema de controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico: ***"XI-demais servidores que ocupem cargos poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, desde que devidamente justificado e autorizados pelo ordenador da pasta com a devida publicação de portaria".***

R E S O L V E:

Art. 1º- DISPENSAR a servidora **ANA BEATRIZ LIMA DOS SANTOS**, Cargo/Função Assessor Nível II, matrícula n.º 10078483-01, **do registro de ponto eletrônico diário em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas de acordo com o artigo 6.º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto n.º 14.760 de 15 de setembro de 2017.**

Art. 2.º O registro de frequência da servidora será realizado mediante anotação em folha de ponto física, que deverá ser digitalizada e encaminhada ao setor de lotação dos servidores, para posterior envio ao departamento de Recursos Humanos, para fins de comprovação da frequência assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2025, sendo de observância obrigatória aos servidores mencionados.

Art. 4.º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto N° 47/I, de 07 01 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E9EED0B

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º: 00600-00012976/2024-32-e
Termo de Fomento n.º: 033/PGM/2024
Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Bloco Carnavalesco Banda do Vai Quem Quer – ACBVQ
CNPJ: 17.364.152/0001-76
Objeto: Realização da "1ª Amostra Cultural da Banda do Vai Quem Quer"
Valor Repassado: R$ 120.180,75

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, após análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pela Comissão designada, **homologo a execução do objeto e a prestação de contas final** apresentada pela **Associação Cultural Bloco Carnavalesco Banda do Vai Quem Quer – ACBVQ**, referente ao **Termo de Fomento nº 033/PGM/2024**, firmado com esta Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL.

A decisão de homologação baseia-se no cumprimento integral das metas estabelecidas no plano de trabalho, devidamente comprovadas por meio de documentação técnica, financeira e fotográfica apresentada pela OSC, conforme registrado no Relatório Técnico de Análise.

Verifica-se que a execução física e financeira atendeu plenamente aos objetivos do instrumento pactuado, não havendo pendências ou inconsistências que impeçam sua aprovação.

Desta forma, declaro HOMOLOGADA a execução do objeto e a Prestação de Contas Final do Termo de Fomento nº 033/PGM/2024.

Porto Velho – RO, 02 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4BBF29C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 329/2025

Porto Velho, 23 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar **sem efeito** a **Portaria nº 292, de 08 de julho de 2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 4018, de 09 de julho de 2025, que nomeou **HERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO** para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Assessor Técnico Nível II – DAS-07**, neste Instituto.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **09 de julho de 2025**.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54F7C14B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 330/2025

Porto Velho, 23 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:
Nomear **HERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de A**SSESSOR DE GOVERNANÇA, PROJETOS E COMPLIANCE, DAS-11,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, **a partir de 01 de agosto de 2025,** conforme Protocolo n° 79285/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FAECB24

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 136/CD/SPPD/PGM/2025

PORTARIA Nº 136/CD/SPPD/PGM/2025
Porto Velho, 22 de julho de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Processo nº 00600-00020391/2025-77-e, encontra-se sobrestado;

RESOLVE:

REABRIR o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 089/CD/SPPD/PGM/2025, publicada no DOME n.º 3977, de 13/05/2025, instaurado para apurar os fatos constantes dos autos acima mencionado; e

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Disciplinar, em conformidade com o disposto no art. 186 da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77C194DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 137/CD/SPPD/PGM/2025

PORTARIA Nº 137/CD/SPPD/PGM/2025
Porto Velho, 22 de julho de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Processo nº 00600-00057689/2024-51-e, encontra-se sobrestado;

RESOLVE:

REABRIR o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 086/CD/SPPD/PGM/2025, publicada no DOME n.º 3977, de 13/05/2025, instaurado para apurar os fatos constantes dos autos acima mencionado; e

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D2F1ABA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.191, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta as Zonas de Permissão para emissões sonoras no Município de Porto Velho/RO, nos termos dos arts. 213, 215 e 222 da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00033409/2025-09-e.

CONSIDERANDO o art. 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos formadores da sociedade;

CONSIDERANDOo Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que "*institui o registro de bens culturais de natureza imaterial*";

CONSIDERANDO os dispostos nos Art. 213, 215, 222 da Lei Complementar n° 138, de 28 de dezembro de 2001, que "*institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a Lei nº 290, de 29 de maio de 1984, que "*determina o tombamento da Castanheira Centenária de nossa Cidade, existente na Rua Rui Barbosa, Bairro da Arigolândi*a";

CONSIDERANDO a Lei nº 2.959, de 11 de agosto de 2022, que reconhece a "Roda de Samba" do bar do Calixto como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Porto Velho; e

CONSIDERANDO a importância de fomentar e proteger as expressões culturais e artísticas urbanas e tradicionais da cidade.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas como Zonas de Permissão, nos termos do art. 222 da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, os seguintes espaços públicos e privados no Município de Porto Velho/RO, onde serão permitidas emissões sonoras acima dos limites estabelecidos no art. 215 da referida lei, conforme especificado a seguir:

I – **ESPAÇOS PÚBLICOS:**

a) Catedral do Sagrado Coração de Jesus, Rua Dom Pedro II, Bairro Centro;

b) Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM), Avenida 7 de setembro com Farquar, Bairro Centro;

c) Grande Templo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Rua Andreia;

d) Espaço alternativo, Avenida Governador Jorge Teixeira;

e) Feiras livres (feiras dos produtores) – pontos distintos na cidade;

f) Mercado Cultural, Bairro Centro;

g) Parque da cidade, Avenida Calama, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto;

h) Parque Ecológico – Parque Natural;

i) Praça do Aluízio Ferreira, Avenida Farquar, Bairro Caiari;

j) Praça Ceu, Rua Antônio Fraga Moreira, Bairro Juscelino Kubitschek;

k) Praça das Três Caixas d'Água, Bairro Caiari;

l) Praça São José, Bairro Mocambo; e

m) Skate Park, Avenida José Vieira Caúla com Avenida Guaporé, Bairro Cuniã.

II – **ESPAÇOS PRIVADOS:**

a) Bar do Calixto – Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial por meio da Lei n° 2.959, de 11 de agosto de 2022, Rua Brasília com Jaci Paraná, Bairro Santa Bárbara;

b) Castanheira Centenária – Tombada por meio da Lei nº 290, de 29 de maio de 1984, Rua Rui Barbosa, Bairro Arigolândia; e

c) Circuitos de Carnaval, Circuitos Centro, Sul e Leste.

Art. 2º Os limites de horário para emissões sonoras acima dos padrões estabelecidos no art. 215 da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, nas Zonas de Permissão serão das 10h (dez horas) às 01h (uma hora) da manhã, devendo após este horários serem respeitados os limites estabelecidos no Art. 215 da Lei Complementar n° 138, de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Durante festas culturais, religiosas ou tradicionais, os horários poderão ser estendidos até as 03h (três horas) da manhã, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA).

Art. 3º Nas Zonas de Permissão, será autorizada a realização de manifestações culturais populares, tais como rodas de samba, rodas de capoeira, maracatus, congadas e outros cortejos tradicionais, desde que:

I – tenham caráter espontâneo, gratuito e aberto ao público;

II – não obstruam permanentemente vias públicas ou causem riscos à segurança local; e

III – não utilizem som amplificado superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis (dB) a 7 (sete) metros de distância, salvo autorização específica.

Parágrafo único. Quando envolverem palco, fechamento de vias, comercialização de produtos ou expectativa de grande público, será exigida autorização formal da SEMA, conforme procedimentos definidos em regulamentação própria.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à SEMA, em conjunto com os demais órgãos competentes, com base nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) Normas Brasileiras (NBR) 10.151 e 10.152, ou suas eventuais sucessoras.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental e administrativa municipal.

Art. 6º A SEMA publicará anualmente uma proposta de revisão das Zonas de Permissão, ouvindo o Conselho Municipal de Politicas Culturais – CMPC e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, bem como promovendo consulta pública à sociedade civil organizada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das autorizações previamente expedidas, as quais permanecerão válidas até o fim de sua vigência.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:77E7ADDA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.192, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00032803/2025-11-e.
RESOLVE:
TORNAR válida a viagem do Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, cadastro nº 10078106, pelo seu deslocamento ao distrito de União Bandeirantes(RO), objetivando ouvir as demandas da população e contribuir para o planejamento das próximas ações da pasta, arbitrando e concedendo, 1 (uma) diária, e ½ (meia) diária,no período de 23/07/2025 à 24/07/2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13FB4D15

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.194, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00032804/2025-66-e.

RESOLVE:

TORNAR válida a viagem do Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, cadastro nº 10078106, pelo seu deslocamento aos distritos de Extrema(RO) e Vista Alegre do Abunã(RO), objetivando realizar visita à localidade de Vila da Penha e acompanhamento das atividades de manutenção, arbitrando e concedendo, 1 (uma) diária, e ½ (meia) diária, no período de 19/07/2025 à 20/07/2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9CF41CB

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.195, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membros para compor o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00002150/2024-65-e.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **CARLOS EDUARDO TAKAHARA** – Titular, representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, para compor o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/PVH, em substituição a Nádia Caren dos Santos Arenas, nomeada através do Decreto nº 19.717, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Nomear **BRENDA LI PEREIRA** – Suplente, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, para compor o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/PVH, em substituição a Yaylley Coelho da Costa Jezini, nomeada através do Decreto nº 19.717, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 3º Nomear **GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI** – Titular, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, para compor o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/PVH, em substituição a Marcelo Melo Barroso, nomeado através do Decreto nº 19.717, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 4º Nomear **GUILHERME MATHEUS SILVA** – Suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, para compor o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/PVH, em substituição a Adriano Medeiros Lopes, nomeado através do Decreto nº 19.717, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 5º Nomear **ADIRLEIDE DIAS DOS SANTOS** – Titular, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, para compor o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/PVH, em substituição a Laís Mary Lisboa de Lima, nomeada através do Decreto nº 19.717, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 6º Nomear **JOSÉ VILOBALDO SANTOS** – Suplente, representante da Federação de Cultos a Umbanda e Ameríndios do Estado de Rondônia – FECUARON, para compor o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/PVH, em substituição a Ederclei Pereira da Costa, nomeado através do nº 19.717, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 7º Nomear **EMANUEL PONTES MEIRELLES** – Suplente, representante do Instituto Madeira Vivo – IMV, para compor o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/PVH, em substituição a Sérgio Neto Sousa Justiniano, nomeado através do Decreto nº 19.717, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3E5F4DF7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.274, DE 21 DE JULHO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO

Concede o Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DA REGIÃO NORTE DO BRASIL – APRENO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Concede-se o Título de Utilidade Pública para a ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DA REGIÃO NORTE DO BRASIL – APRENO, associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada fundada em 27 de agosto de 2018, inscrita no CNPJ n°31.902.896/0001-28, com sede localizada na Rua Andreia, n° 3968, Bairro Cuniã, CEP 76.824-324 no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4703/2024.
Autoria: Vereador Dr. Gilber.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A6D3B33

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 88 DA/DGP/SGOV/2025

O Secretário de Governo em Exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme **Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025,**
CONSIDERANDO o OFÍCIO INTERNO N°. 354/2025 - DIRH/SEMAD de disponibilidade de servidor para desenvolver seus trabalhos no âmbito do órgão, conforme suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar **Wesley Snyps Pontes da Silva**, matrícula **10079157**, nomeado no cargo em comissão de Assessor II, da Secretaria de Governo - SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Administração, **Antônio Figueiredo de Lima Filho**, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 07/07/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 24 de Julho de 2025

•

•

•

•***SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO***
•Secretário Geral de Governo em Exercício - SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:311F0391

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 91 /DA/DGP/SGOV 2025

O Secretário Geral de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o OFÍCIO N.º191/2025/DRH/DA/SEMA, de disponibilidade de servidor para desenvolver seus trabalhos no âmbito do órgão, conforme suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar **Laila Silva De Sena**, servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR I, da Secretaria de Governo – SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.
Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **Vinicius Valentin Raduan Miguel**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 07/07/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 22 de Julho de 2025

•

•

• ***SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO***
• Secretário Geral de Governo em Exercício - SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAA0D197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

EDITAL N° 031/SEMAD/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário,** no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/2019/ PMPVRO, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, **Considerando a Determinação Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº 7058889-93.2024.8.22.0001,** a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 14:00 horas**.

Dos exames:
Conforme Decreto Nº 20.662 de 03/12/2024, publicado no D.O.M.E.R nº 3869, de 04/12/2024, os candidatos deverão realizar Exame Admissional e receber o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como

entregar os exames médicos, **na Clínica Climed-Serviços Médicos, localizada na Avenida Amazonas, nº 3558 –** Bairro Agenor Martins de Carvalho. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h.

Dúvidas: 69-8423-5388 – Horário: das 8:00 às 14:00

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:

•01 foto 3X4 (recente);

•Registro Geral - RG (Carteira de Identidade).

•Comprovante de residência com CEP atualizado (conta de água, luz ou telefone).

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Título de Eleitor.

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos. (sexo masculino).

•Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; na ausência apresentar extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal.

•Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

•Registro junto ao órgão de classe ou conselho correspondente à sua formação profissional, quando for o caso.

•Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).

•Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes Legais.

•Cartão de Vacina de Dependentes Legais (Menores de 06 anos) e/ou Comprovante de Escolaridade (07 a 14 anos)

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial do Município de Porto Velho.

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Comprovante de situação cadastral. Pode ser realizada por meio do link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do (a) candidato (a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – Quitação Eleitoral.

•Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal.

•Certidão Negativa de Tributos Municipais. Para os candidatos domiciliados em Porto Velho: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

•Declaração de opção a Assistência Médica – IPAM.

•Termo de Responsabilidade/Confidencialidade e uso do sistema GLPI. Pode ser realizada por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/TermodeResponsabilidadeeSigilo_3_Acesso_Internet_Rede_GLPI_pdf.pdf

28) Termo de Compromisso ao Código de Ética. Pode ser acessado por meio do link:
https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/17485523865372%20pdf.pdf

Os links para emissão das Certidões e Declarações, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura > Portal do Servidor >Formulários para Nomeação em Cargo Público ou no link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/artigo/29987/formularios-para-nomeacao-em-cargo-publico

Observação:
Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários** (através de **Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação - SEMED) sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010.

Exames Médicos que deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•**Exames de Espirometria**: Com Laudo;

•**Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•**Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);

•**Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);

•**Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•**Videolarincoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•**Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);

•**Ultrasonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (**com respectivos laudos)**;**

•**Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);

•**Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

•**Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

•CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019/ PMPVRO.

S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
466º	MARA MILANA PASSAMANI	15/03/1988

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DF4AC6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA DE NOMEAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO Determinações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº **7058889-93.2024.8.22.0001**, resolve:
Nº 172 – NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata abaixo, classificada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/2019/ PMPVRO, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, convocado pelo Edital nº 031/SEMAD/2025, de 23/07/2025.

•CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019/ PMPVRO.

S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
466º	MARA MILANA PASSAMANI	15/03/1988

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C7F34AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 974/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 23 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ROSICLEA MARQUES SILVA**, cadastro nº 57746, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, **01 (um) mês** de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º lustro do período aquisitivo de 15/04/2010 a 13/04/2015, a ser usufruído no período de **15/08/2025 a 13/09/2025**, conforme Processo nº 00600-00029239/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:070A68AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 975/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 23 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17/08/2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17/08/2011.

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** concedida à servidora **JULIENE REZENDE OLIVEIRA**, cadastros nº **99011** e nº **120238**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Município, através da Portaria nº 907/2025-DICAS/DGP/GAB/SEMAD de 07/07/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4018 de 09/07/2025, de acordo com o Processo nº 00600-00031452/2025 e Processo nº 00600-00031462/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C19DADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 976/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 23 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA DOMINGAS DA CUNHA IANNUZZI,** Cadastro nº 62563, para exercer, no período de **11/09/2025 a 30/09/2025,** o Cargo em Comissão de **GERENTE II, DAS 5**, da **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, em substituição à titular **PATRICIA VANESSA CARVALHO RAPOSO**, Cadastro nº 80945, em razão de Férias no mesmo período, conforme Oficio nº 23/DAA/DA/SMTI/SGG (e-DOC 6F590280) e DESPACHO N°. 5151/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC F4345D8A).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:25C256ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 977/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 23 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 19, do Decreto nº 21.133, 03/07/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4014a - Edição Extraordinária, de 03/07/2025.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ELITON FELLINI PEREIRA,** Cadastro nº 248080, para exercer, no período de **16/07/2025 a 30/07/2025,** o Cargo em Comissão de **CHEFE II, DAS 03**, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, em substituição à titular **MARIA DO SOCORRO LEITE FERREIRA**, Cadastro nº 248098, em razão de Férias no mesmo período, conforme Ofício nº305/DGP/DA/GAB/SEMIAS (e-DOC AB266352) e DESPACHO N°. 5106/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC B8194875).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60296EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 978/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 23 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 19, do Decreto nº 21.133, 03/07/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4014a - Edição Extraordinária, de 03/07/2025.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LIDIA TEIXEIRA DA SILVA,** Cadastro nº 244963, para exercer, no período de **01/08/2025 a 15/08/2025,** o Cargo em Comissão de **CHEFE II, DAS 03**, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS**, em substituição à titular **JANIEIRE ZARCO DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 1005624, em razão de Férias no mesmo período, conforme Ofício nº 321/2025/DGP/DA/GAB/SEMIAS (e-DOC DB321662) e DESPACHO N°. 5118/2025-DICAS/SEMAD (e-DOC 1C977833).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2D857DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 979/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 23 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 19, do Decreto nº 21.133, 03/07/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4014a - Edição Extraordinária, de 03/07/2025.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ELVIS ANTONIO ROCHA DA SILVA,** Cadastro nº 116245, para exercer, no período de **01/08/2025 a**

30/08/2025, o Cargo em Comissão de **CHEFE II, DAS 03**, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, em substituição ao titular **AMARILDO FERREIRA BARROS**, Cadastro nº 131516, em razão de Férias no mesmo período, conforme Ofício nº 318/2025/DGP/DA/GAB/SEMIAS (e-DOC 06BE55E1) e DESPACHO N°. 5146/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC FDAF374B).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D65927D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM ERRATA - REFERENTE À LISTA DE PROFISSIONAIS INSCRITOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025/SMC/SGG

A Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA** referente à LISTA DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025/SMC/SGG, publicada em 23.07.2025, no âmbito do chamamento público para composição da subcomissão técnica prevista no art. 10, §1º da Lei nº 12.232/2010.
Segue a relação nominal dos profissionais inscritos, conforme os registros realizados no prazo e nas condições previstas no Edital de Chamamento Público:

Com vínculo à Prefeitura:

• Emily Vitória Silva da Costa
• Filipe Bruno Marques de Carvalho
• Isadora Estolano Borges de Souza da Mata
• Iule Carla Pinheiro Vargas
• Kátia Cristina Rocha dos Santos

Sem vínculo à Prefeitura:

• Alana Angela Vieira
• Carolina Vinholi Brazil Junqueira
• Elenilson Lima de Oliveira
• Fernanda Katherine Pacheco Lopes
• Flemeng Medeiros de Souza
• Geovane Evanderson Rodrigues de Oliveira Silva
• Geovani Berno
• Janaína da Silva Tibúrcio
• Jefferson Oliveira Nascimento
• Humberto Silva Vilela
• Lidiane de Vaila Pessoa Correa
• Magali Hidalgo Guimarães
• Marcos Antônio Paiva
• Márcio Henrique Monteiro da Silva
• Renata Martins Moraes de Lima
• Renato Barbato de Sousa
• Ricardo Henrique Tamborim
• Verônica Janaína Pimentel
• Wania Evangelista Ferreira Chikoski

A presente errata visa corrigir os nomes anteriormente divulgados, nos termos da justificativa constante na certidão (e-doc 70BEC1D6-e), garantindo a transparência e a regularidade do processo de seleção dos membros da subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da licitação em referência.

Considerando que esta correção seja publicada na presente data, não haverá prejuízo ao prazo mínimo exigido antes do sorteio, mantendo-se assim a data designada de **05/08/2025 às 14 horas (horário local)** conforme edital.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 24 de julho de 2025.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Comunicação
Assinado por Paulo Afonso Ferreira Junior – Secretário de Comunicação - Em: 24/07/2025, 13:59:36 – e-DOC 2BD30005

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C299B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM PORTARIA N° 07/2025/RH/SECOM - PORTO VELHO/RO, 23 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 7°, I e III, e art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Eder Castro de Oliveira Gomes**, nomeado no cargo em comissão, Assessor Técnico II, da Secretaria Municipal de Comunicação-SECOM para desenvolver suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Infraestrutura, Thiago Felipe Cantanhede Pacheco, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 07/07/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria Municipal de Comunicação-SECOM.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Comunicação – SECOM
Assinado Digitalmente Por Paulo Afonso Ferreira Junior – Secretário de Comunicação - Em: 23/07/2025, 12:18:48 – e-DOC C1692717

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DEBF153

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM PORTARIA N° 08/2025/DA/SECOM - PORTO VELHO/RO, 24 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 7°, I e III, e art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR os servidores nominalmente especificados abaixo, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), para compor a Comissão de Fiscalização dos contratos a seguir especificados, a contar de 28 de janeiro de 2025:

I – Contrato n° 059/PGM/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública, conforme processo administrativo n° 00600-00016907/2023-17-e (02.00318/2018);

II – Contrato n° 101/PGM/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de Publicidade de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação, conforme processo administrativo n° 00600-00039869/2024-51-e;

III – Contrato n° 016/PGM/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de Clipping Eletrônico, conforme processo administrativo n° 00600- 00018282/2023-28-e.

MATRÍCULA	SERVIDORES	FUNÇÃO
10078557	Filipe Bruno Marques de Carvalho	Presidente
1007228	Gabriel Cunha Machado	Membro
10078381	Isadora Estolano Borges de Souza da Mata	Membro

Art. 2°. REVOGAM-SE as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 05/2025/DA/SECOM, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/07/2025. Edição 4027.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Comunicação – SECOM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6AC345D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2020/SML/PVH

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2020/SML/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da comissão PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS (CPL OBRAS) DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, instituída pelo Portaria nº 017/2024 de 18 de julho de 2025, publicada no DOM nº 4028 de 23/07/2025, torna público para conhecimento dos interessados que ocorrerá sessão pública para **retomada** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.01847/2020, **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MELHOR PROPOSTA TÉCNICA tendo por **OBJETO:** PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, PARA ATÉ 12 (DOZE) EMPRESAS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, QUE SERÃO PRESTADOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. A Sessão que ocorrerá no **dia 29 de julho de 2025 (terça-feira) às 09h00min**, no endereço av. **Mexico 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 – Porto Velho/RO**, em cumprimento de sentença do Tribunal de Justiça – 2ª vara da Fazenda Publica, referente ao processo nº : 7008216-33.2023.8.22.0001, conforme decisão acostada aos autos. Outras informações poderão ser obtidas por meio Contatos: (69) 3901-6270 e e-mail: concorrência.sml@gmail.com.

Porto Velho-RO, 24 de Julho de 2025

TAIANE DO CARMO SOUZA
Pregoeira -SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65661A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025/SML/PVH** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00033733/2023-57-e** , cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a Ampliação na Policlínica Rafael Vaz e Silva, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA ,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal SEMUSA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/**08/2025** às 10:00min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG SML: **925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua Mexico, 2331,2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: concorrencia.sml@gmail.com .

VALOR ESTIMADO: **R$ 1.198.796,64 (um milhão cento e noventa e oito mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

Porto Velho-RO, 23 de Julho de 2025

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54DDB3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO DO PE Nº 90059/2025

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2025/SML/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho - SMCL/PMPV, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2025/SML/PVH** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00023269/2023-91-e**, cujo objeto é **Aquisição De 01 Caminhão ¾, 1 Caminhão De Carroceria Aberta, 02 Caminhões Basculantes, 04 Tratores Agrícolas, 01 Pá Carregadeira**(Convênio 938505/2022), visando atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento – **SEMAGRIC**. encontra-se **SUSPENSO** "**SINE DIE**", em razão da necessidade de analisar e responder os pedidos de IMPUGNAÇÃO e ESCLARECIMENTOS recebido em face o ato convocatório, a qual está submetida à análise técnica.
Informa também que, após recebimento da manifestação do Órgão responsável e ultimadas as providências decorrentes, o Edital de Licitação será republicado com a devolução dos prazos e divulgação de Aviso respectivo por todos os meios em que seu a publicação inicial.
Os interessados devem acompanhar os atos relativos ao certame em tela por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho, no link relativo ao Pregão de que trata este Aviso.

Porto Velho-RO, 24 de julho de 2025

TAIANE DO CARMO SOUZA
Pregoeira - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A338076F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº. 69/2025

PORTARIA Nº. 69/2025
Porto Velho/RO, 23 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto n° 14.707, de 23 de agosto de 2017, dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n° 957, de 10 de junho de 1991 de que se trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo

Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências".

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor **Amauri Pablo Guedes de Miranda**, lotado na Secretaria Municipal de Economia, lotado no **Departamento Administrativo – DA/SEMEC**, matrícula nº. **10078887, e CPF nº 747.XXX.XXX-72, RG nº 728.XXX SSP/RO**, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, no Projeto Atividade: **06.01.04.122.007.2.001**, sendo **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) no elemento de despesa **3.3.90.30** – Materiais de Consumo, e **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) no elemento de despesa **3.3.90.39** – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Art. 2° O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1° será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento, e o prazo para apresentação de prestação de contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3° A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 15° do Decreto n° 14.707 de 23.08.2017.
Art. 4° Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com o Art. 20 do Decreto nº 14.707 de 23.08.2017.
Art. 5° O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:657C5399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº162/2025

TERMO DE REVELIA Nº162/2025

CONTRIBUINTE	BLOCO CONCENTRA MAIS NÃO SAI
ENDEREÇO	AV. CALAMA 1131
BAIRRO	OLARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	089/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14278043
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	30/04/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	30/05/2024
PROCESSO	00600-00005534/2025-11-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 31/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14443E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº163/2025

TERMO DE REVELIA Nº163/2025

CONTRIBUINTE	RALFE AMORIM EVENTOS LTDA
ENDEREÇO	RUA QUINTINO BOCAIUVA 1126
BAIRRO	OLARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	87/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	42363130
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	29/04/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	29/05/2024
PROCESSO	00600-00050257/2023-39-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 30/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53258D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº164/2025

TERMO DE REVELIA Nº164/2025

CONTRIBUINTE	RALFE AMORIM EVENTOS LTDA
ENDEREÇO	RUA QUINTINO BOCAIUVA 1126
BAIRRO	OLARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	84 a 86/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	42363130
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	29/04/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	29/05/2024
PROCESSO	00600-00055013/2024-23-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 30/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B3ECAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº165/2025

TERMO DE REVELIA Nº165/2025

CONTRIBUINTE	LUCAS EMMANUEL FESTI
ENDEREÇO	RUA ALMEIDAS DAS ORTENCIAS 130
BAIRRO	NOVA ESPERANCA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	217/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.24.562.0174.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	05/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	02/04/2025
PROCESSO	00600-00009165/2025-35-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 02/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75F3EE5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº166/2025

TERMO DE REVELIA Nº166/2025

CONTRIBUINTE	LUCAS EMMANUEL FESTI
ENDEREÇO	RUA ALMEIDAS DAS ORTENCIAS 130
BAIRRO	NOVA ESPERANCA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	218/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.24.562.0174.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	14/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	02/04/2025
PROCESSO	00600-00009165/2025-35-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 03/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFF75E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº167/2025

TERMO DE REVELIA Nº167/2025

CONTRIBUINTE	LEONIDA ANICETO DA SILVA
ENDEREÇO	RUA MARIA DE LOURDES 6264
BAIRRO	IGARAPE
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	242/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.14.021.0125.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	25/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	11/04/2025
PROCESSO	00600-00011558/2025-17-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 12/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCB41541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº168/2025

TERMO DE REVELIA Nº168/2025

CONTRIBUINTE	LEONIDA ANICETO DA SILVA
ENDEREÇO	RUA MARIA DE LOURDES 6264
BAIRRO	IGARAPE
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	243/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.14.021.0125.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	25/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	11/04/2025
PROCESSO	00600-00011566/2025-55-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 12/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6C3A050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº169/2025

TERMO DE REVELIA Nº169/2025

CONTRIBUINTE	ELIAKIM MASSUQUETO ANDRADE GOMES DE SOUZA
ENDEREÇO	AV. TIRADENTES 3461
BAIRRO	INDUSTRIAL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	173/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.10.015.0792.026
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	16/09/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	16/10/2024
PROCESSO	00600-00045658/2024-58-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 17/10/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBD8A8E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº170/2025

TERMO DE REVELIA Nº170/2025

CONTRIBUINTE	SEBASTIAO ESTEVAO SUSSUARANA PENA
ENDEREÇO	RUA JANAINA 6605
BAIRRO	IGARAPE
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	066/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03.02.006.0091.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	06/09/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	17/10/24
PROCESSO	00600-00040666/2024-16-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 18/10/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:037FC7CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº171/2025

TERMO DE REVELIA Nº171/2025

CONTRIBUINTE	ALBERTO LUIZ COLLEONE
ENDEREÇO	RUA RAIMUNDA LEITE 1382
BAIRRO	SÃO JOAO BOSCO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	143/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	41144
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	14/08/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	27/09/2024
PROCESSO	00600-00041851/2024-10-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 28/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E85301F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº172/2025

TERMO DE REVELIA Nº172/2025

CONTRIBUINTE	SHEILA GOMES TAVARES
ENDEREÇO	RUA WANDA ESTEVES 2824
BAIRRO	FLODOALDO PONTES PINTO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	068/2024

INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.11.131.0269.001**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**16/08/2024**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**16/09/2024**
PROCESSO	**00600-00040411/2024-45-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 17/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95DEB220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº173/2025

TERMO DE REVELIA Nº173/2025

CONTRIBUINTE	**SILVANA FELIX DA SILVA**
ENDEREÇO	**RUA GONCALVES DIAS 706**
BAIRRO	**OLARIA**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**068/2024**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**311174**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**09/08/2024**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**12/09/2024**
PROCESSO	**00600-00043926/2024-05-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 12/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF505871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº174/2025

TERMO DE REVELIA Nº174/2025

CONTRIBUINTE	**SILVANA FELIX DA SILVA**
ENDEREÇO	**RUA DUQUE DE CAIXIAS 2960**
BAIRRO	**EMBRATEL**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**055/2024**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**02.05.010.0010.001**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**09/08/2024**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**12/09/2024**
PROCESSO	**00600-00043932/2024-54-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 12/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C783F16E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº175/2025

TERMO DE REVELIA Nº175/2025

CONTRIBUINTE	**SILVANA FELIX DA SILVA**
ENDEREÇO	**RUA DUQUE DE CAIXIAS 2960**
BAIRRO	**EMBRATEL**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**056/2024**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**02.05.010.0010.001**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**09/08/2024**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**12/09/2024**
PROCESSO	**00600-00043935/2024-98-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 12/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86C572DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº176/2025

TERMO DE REVELIA Nº176/2025

CONTRIBUINTE	LOPES E MIRANDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ENDEREÇO	AV. BRASILIA 2591
BAIRRO	SÃO CRISTOVAO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	154/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14.238.063
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	08/08/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	09/09/2024
PROCESSO	00600-00038605/2024-81-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 10/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20F884D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº177/2025

TERMO DE REVELIA Nº177/2025

CONTRIBUINTE	PAULO CEZAR DE SOUZA OLIVEIRA
ENDEREÇO	RUA BENEDITO DE SOUZA 4454
BAIRRO	INDUSTRIAL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	163/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	37033
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	25/11/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	26/12/2024
PROCESSO	00600-00055926/2024-40-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 27/12/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD04C9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº178/2025

TERMO DE REVELIA Nº178/2025

CONTRIBUINTE	PAULO CEZAR DE SOUZA OLIVEIRA
ENDEREÇO	RUA BENEDITO DE SOUZA 4454
BAIRRO	INDUSTRIAL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	162/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	37033
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	25/11/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	26/12/2024
PROCESSO	00600-00055917/2024-59-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 27/12/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F09D04E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº179/2025

TERMO DE REVELIA Nº179/2025

CONTRIBUINTE	THIAGO GONÇALVES MARCAS
ENDEREÇO	RUA DA BEIRA 6591
BAIRRO	LAGOA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	200/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03.13.033.0040.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	26/11/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	26/12/2024
PROCESSO	00600-00055719/2024-95-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 27/12/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D8E6C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº180/2025

TERMO DE REVELIA Nº180/2025

CONTRIBUINTE	THIAGO GONÇALVES MARCAS
ENDEREÇO	RUA DA BEIRA 6591
BAIRRO	LAGOA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	199/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03.13.033.0040.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	26/11/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	26/12/2024
PROCESSO	00600-00055712/2024-73-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 27/12/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D87E3E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº181/2025

TERMO DE REVELIA Nº181/2025

CONTRIBUINTE	RENATO GREICO PUPPIO
ENDEREÇO	RUA JAMARY 1555
BAIRRO	PEDRINHAS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	229/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14251830
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	11/11/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	11/12/2024
PROCESSO	00600-00053464/2024-26-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 12/12/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBAFA3CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº182/2025

TERMO DE REVELIA Nº182/2025

CONTRIBUINTE	RENATO GREICO PUPPIO
ENDEREÇO	RUA JAMARY 1555
BAIRRO	PEDRINHAS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	228/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14251830
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	11/11/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	09/12/2024
PROCESSO	00600-00053456/2024-80-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 10/12/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6CCA8003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº183/2025

TERMO DE REVELIA Nº183/2025

CONTRIBUINTE	FUJIMIYA SOLUCOES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO	RUA RAIMUNDO GONZADA PINHEIRO 2736
BAIRRO	SÃO JOAO BOSCO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	194/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14249338
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	10/10/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA	11/11/2024
PROCESSO	00600-00047709/2024-86-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 12/11/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA83D01B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº184/2025

TERMO DE REVELIA Nº184/2025

CONTRIBUINTE	**NILTON MENEZES SOUZA CORTES**
ENDEREÇO	**RUA QUINZE DE NOVEMBRO 3886**
BAIRRO	**CONCEIÇAO**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**158/2024**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.28.099.0065.001**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**20/09/2024**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**21/10/2024**
PROCESSO	**00600-00046914/2024-24-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 22/10/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3861365F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº185/2025

TERMO DE REVELIA Nº185/2025

CONTRIBUINTE	**NILTON MENEZES SOUZA CORTES**
ENDEREÇO	**RUA QUINZE DE NOVEMBRO 3886**
BAIRRO	**CONCEIÇAO**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**157/2024**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.28.099.0065.001**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**20/09/2024**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**21/10/2024**
PROCESSO	**00600-00046909/2024-11-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 22/10/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1B16375

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº186/2025

TERMO DE REVELIA Nº186/2025

CONTRIBUINTE	**NILTON MENEZES SOUZA CORTES**
ENDEREÇO	**RUA QUINZE DE NOVEMBRO 3886**
BAIRRO	**CONCEIÇAO**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**156/2024**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.28.099.0065.001**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**20/09/2024**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**21/10/2024**
PROCESSO	**00600-00046895/2024-36-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 22/10/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2F9DDCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº187/2025

TERMO DE REVELIA Nº187/2025

CONTRIBUINTE	BENCHIMOL IRMAO & CIA LTDA
ENDEREÇO	AV. JATUARANA 5067
BAIRRO	NOVA FLORESTA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	127/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14252651
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	07/08/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	09/09/2024
PROCESSO	00600-00038774/2024-11-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 09/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B663F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº188/2025

TERMO DE REVELIA Nº188/2025

CONTRIBUINTE	ELIAKIM MASSUQUETO ANDRADE GOMES DE SOUZA
ENDEREÇO	AV. TIRADENTES 3461
BAIRRO	INDUSTRIAL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	174/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01100150792026
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	16/09/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	16/10/2024
PROCESSO	00600-00045686/2024-75-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 17/10/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC9B1062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº189/2025

TERMO DE REVELIA Nº189/2025

CONTRIBUINTE	JOSE APARECIDO DA SILVA
ENDEREÇO	RUA ANTONIO DO CARMO 7523
BAIRRO	TIRADENTES
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	106/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01230650220001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	28/03/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	13/05/2024
PROCESSO	00600-00007046/2024-67-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 14/05/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26F0A8D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº190/2025

TERMO DE REVELIA Nº190/2025

CONTRIBUINTE	SALATIEL RODRIGUES DE SOUZA
ENDEREÇO	RUA PROJETADA 5771
BAIRRO	NOVA ESPERANCA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	169/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	78718
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	09/08/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	27/09/2024
PROCESSO	00600-00042013/2024-63-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 28/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F2DEB5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº191/2025

TERMO DE REVELIA Nº191/2025

CONTRIBUINTE	FERNANDOENILOVISDESOUZA
ENDEREÇO	RUA SALVADOR DALI 7831
BAIRRO	ESCOLS DE POLICIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	129/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	322180
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	14/08/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	30/09/2024
PROCESSO	00600-00041825/2024-91-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 31/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4EA23093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº192/2025

TERMO DE REVELIA Nº192/2025

CONTRIBUINTE	IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS
ENDEREÇO	AV. DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 296
BAIRRO	VILA CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	258/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14239864
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	02/01/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	06/02/2025
PROCESSO	00600-00041825/2024-91-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 07/02/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B877FAEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº193/2025

TERMO DE REVELIA Nº193/2025

CONTRIBUINTE	ANTONIO NOGUEIRA DE QUEIROZ
ENDEREÇO	AV JATUARANA 1100
BAIRRO	LAGOA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	206/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	50169
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	13/11/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	13/12/2024
PROCESSO	00600-00053793/2024-77-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 14/12/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FCC28E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº194/2025

TERMO DE REVELIA Nº194/2025

CONTRIBUINTE	EDNA MORETTE NEUHAUS
ENDEREÇO	RUA SILAS SHOCKNESS 3117
BAIRRO	FLODOALDO PONTES PINTO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	255/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.11.079.0115.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	09/01/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	10/02/2025
PROCESSO	00600-00000530/2025-46-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 11/02/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:859CE0E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº195/2025

TERMO DE REVELIA Nº195/2025

CONTRIBUINTE	IEGO SAMILO DOS SANTO
ENDEREÇO	RUA CLEMENTINA DE JESUS 6720
BAIRRO	TRES MARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	17/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.16.017.0024-001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	11/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	07/04/2025
PROCESSO	00600-00005011/2025-74-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 08/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9BEDB4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº196/2025

TERMO DE REVELIA Nº196/2025

CONTRIBUINTE	IEGO SAMILO DOS SANTO
ENDEREÇO	RUA CLEMENTINA DE JESUS 6720
BAIRRO	TRES MARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	18/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.16.017.0024-001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	11/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	07/04/2025
PROCESSO	00600-00005404/2025-88-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 08/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C02653CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº197/2025

TERMO DE REVELIA Nº197/2025

CONTRIBUINTE	PEDRO HENRIQUE A. RIBEIRO
ENDEREÇO	AV. AMAZONAS 9959
BAIRRO	TRES MARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	56./2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.33.011.0448.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	02/05/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	05/07/2024
PROCESSO	00600-00026723/2024-46-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 06/07/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39DF6958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº198/2025

TERMO DE REVELIA Nº198/2025

CONTRIBUINTE	PEDRO HENRIQUE A. RIBEIRO
ENDEREÇO	AV. AMAZONAS 9959
BAIRRO	TRES MARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	55/2024

INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.33.011.0448.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	02/05/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	05/07/2024
PROCESSO	00600-00026716/2024-44-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 06/07/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E3DECCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº199/2025

TERMO DE REVELIA Nº199/2025

CONTRIBUINTE	PEDRO HENRIQUE A. RIBEIRO
ENDEREÇO	AV. AMAZONAS 9959
BAIRRO	TRES MARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	54/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.33.011.0448.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	02/05/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	05/07/2024
PROCESSO	00600-00026712/2024-66-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 06/07/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9DF7B1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº200/2025

TERMO DE REVELIA Nº200/2025

CONTRIBUINTE	GENILSON PEREIRA DE MELO
ENDEREÇO	RUA RAMIRO COSTA 5096
BAIRRO	AGENOR DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	246/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03.01.060.0429.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	10/12/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	10/01/2025
PROCESSO	00600-00057178/2024-30-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 11/01/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:581E1B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº201/2025

TERMO DE REVELIA Nº201/2025

CONTRIBUINTE	DOMICIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ENDEREÇO	AV CALAMA 2185
BAIRRO	SÃO JOAO BOSCO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	230/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.29.522.1027.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	22/11/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	23/12/2024
PROCESSO	00600-00055801/2024-10-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 24/12/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A562485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº202/2025

TERMO DE REVELIA Nº202/2025

CONTRIBUINTE	MFX CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA
ENDEREÇO	RUA GUIANA 2915
BAIRRO	EMBRATEL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	249/250 e 251/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14264995
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	11/10/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA	13/11/2023
PROCESSO	00600-00017450/2022-87-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 14/11/2023,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CBBC2C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº203/2025

TERMO DE REVELIA Nº203/2025

CONTRIBUINTE	LUCAS EMMANUEL FEST
ENDEREÇO	RUA ALMEIDA DAS ORTENCIAS 130
BAIRRO	NOVA ESPERANCA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	219/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.24.562.0174.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	14/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	02/04/2025
PROCESSO	00600-00009187/2025-03-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 03/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4530DE19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº204/2025

TERMO DE REVELIA Nº204/2025

CONTRIBUINTE	ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL PORTO MARIA
ENDEREÇO	RUA JOSE CAMACHO 1169
BAIRRO	OLARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	058/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14.235.867
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	28/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	30/04/2025
PROCESSO	00600-00008285/2025-15-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 31/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:965F13F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº205/2025

TERMO DE REVELIA Nº205/2025

CONTRIBUINTE	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL US DY PHORA AECUP
ENDEREÇO	RUA TREZE DE SETEMBRO 1527
BAIRRO	AREAL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	057/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14.226.452
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	31/03/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	30/04/2025
PROCESSO	00600-00005648/2025-61-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 31/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D3C8817

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº206/2025

TERMO DE REVELIA Nº206/2025

CONTRIBUINTE	**ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL JATUARANASUL**
ENDEREÇO	**RUA DANIEL NERY 829**
BAIRRO	**NOVA FLORESTA**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**60,61 E 62/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14.228.998**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**31/03/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**30/04/2025**
PROCESSO	**00600-00005648/2025-61-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 31/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9619D212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº207/2025

TERMO DE REVELIA Nº207/2025

CONTRIBUINTE	**NOVACAP LOTEAMENTO DE IMOVEIS LTDA**
ENDEREÇO	**RUA FABIA 6222**
BAIRRO	**IGARAPE**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**138/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01140230020001**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**09/04/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**26/05/2025**
PROCESSO	**00600-00014392/2025-82-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 27/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEEF4FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº208/2025

TERMO DE REVELIA Nº208/2025

CONTRIBUINTE	**NOVACAP LOTEAMENTO DE IMOVEIS LTDA**
ENDEREÇO	**RUA FABIA 6222**
BAIRRO	**IGARAPE**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**139/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01140230020001**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**09/04/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**26/05/2025**
PROCESSO	**00600-00014394/2025-71-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 27/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9853F8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº209/2025

TERMO DE REVELIA Nº209/2025

CONTRIBUINTE	**LOPES E MIRANDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES**
ENDEREÇO	**RUA BRASILIA 2591**
BAIRRO	**SÃO CRISTOVAO**

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	233/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.14.534.0011.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	22/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	11/04/2025
PROCESSO	00600-00014394/2025-71-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 12/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:523B68E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº210/2025

TERMO DE REVELIA Nº210/2025

CONTRIBUINTE	GUILHERME GOMES JACINTO
ENDEREÇO	RUA MEXICO 1400
BAIRRO	NOVA PORTO VELHO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	02,03,04,05 E 06/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14.254.275
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	15/01/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	14/02/2025
PROCESSO	00600-00056678/2024-54-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 15/02/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:057AD5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº211/2025

TERMO DE REVELIA Nº211/2025

CONTRIBUINTE	IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA AS
ENDEREÇO	RUA DOUTOR CHUCRI 296
BAIRRO	VILLA CORDEIRO SP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	252/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14239864
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	02/01/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	03/02/2025
PROCESSO	00600-00009907/2025-22-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 04/02/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AB21531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº212/2025

TERMO DE REVELIA Nº212/2025

CONTRIBUINTE	LOPES E MIRANDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES
ENDEREÇO	RUA BRASILIA 2591
BAIRRO	SÃO CRISTOVAO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	232/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.14.543.0011.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	22/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	11/04/2025
PROCESSO	00600-00011596/2025-61-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 12/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1229F6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº213/2025

TERMO DE REVELIA Nº213/2025

CONTRIBUINTE	JOSE APARECIDO DA SILVA
ENDEREÇO	RUA ANTONIO DO CARMO 7523
BAIRRO	TIRADENTES
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	04/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01230650220001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	28/03/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	15/05/2024
PROCESSO	00600-00006998/2024-63-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 16/05/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69E5F865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº214/2025

TERMO DE REVELIA Nº214/2025

CONTRIBUINTE	IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS AS
ENDEREÇO	RUA DOUTOR CHUCRI 296
BAIRRO	VILA CORDEIRO SP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	254/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14239864
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	02/01/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	06/02/2025
PROCESSO	00600-00010014/2025-20-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 07/02/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:399413EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº215/2025

TERMO DE REVELIA Nº215/2025

CONTRIBUINTE	IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS AS
ENDEREÇO	RUA DOUTOR CHUCRI 296
BAIRRO	VILA CORDEIRO SP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	256/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14239864
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	02/01/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	06/02/2025
PROCESSO	00600-00009990/2025-30-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 07/02/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:636A73E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº216/2025

TERMO DE REVELIA Nº216/2025

CONTRIBUINTE	IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS AS
ENDEREÇO	RUA DOUTOR CHUCRI 296
BAIRRO	VILA CORDEIRO SP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	259/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14239864
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	02/01/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	06/02/2025
PROCESSO	00600-00009983/2025-38-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 07/02/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8F020A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº217/2025

TERMO DE REVELIA Nº217/2025

CONTRIBUINTE	IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS AS
ENDEREÇO	RUA DOUTOR CHUCRI 296
BAIRRO	VILA CORDEIRO SP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	262/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14239864
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	02/01/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	06/02/2025
PROCESSO	00600-00009877/2025-54-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 07/02/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C36B275A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº218/2025

TERMO DE REVELIA Nº218/2025

CONTRIBUINTE	IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS AS
ENDEREÇO	RUA DOUTOR CHUCRI 296
BAIRRO	VILA CORDEIRO SP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	257/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14239864
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	02/01/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	06/02/2025
PROCESSO	00600-00009877/2025-54-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 07/02/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE11643D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº219/2025

TERMO DE REVELIA Nº219/2025

CONTRIBUINTE	SERVIPLAN SERVICOS DE ATERRO E TERRAPLENAGEN
ENDEREÇO	RUA BENEDITO DE SOUZA BRITO
BAIRRO	INDUSTRIAL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	06/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.10.010.0040-001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	16/01/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	05/03/2025
PROCESSO	00600-00000974/2025-81-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 06/03/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E3474DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº220/2025

TERMO DE REVELIA Nº220/2025

CONTRIBUINTE	JOTA SILVESTRE DO NASCIMENTO SILVA
ENDEREÇO	RUA ANGELICA 113
BAIRRO	AERO CLUBE
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	366/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL	319372
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	21/09/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA	21/10/2023
PROCESSO	00600-00037934/2024-12-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém

deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 22/10/2023,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A4814BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº221/2025

TERMO DE REVELIA Nº221/2025

CONTRIBUINTE	**TRAPOOM LOUVADA LTDA**
ENDEREÇO	**AV. PREFEITO CHIQUILITO ERSE 2890**
BAIRRO	**FLODOALDO PONTES PINTO**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**170,171 E 172/2024**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14270091**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**30/08/2024**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**30/09/2024**
PROCESSO	**00600-00027518/2024-06-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 31/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:766767EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº222/2025

TERMO DE REVELIA Nº222/2025

CONTRIBUINTE	**RALFE AMORIM EVENTOS LTDA**
ENDEREÇO	**RUA QUINTINO BOCAIUVA 1126.**
BAIRRO	**OLARIA**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**159/2024**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**42.363.130**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**08/08/2024**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**13/09/2024**
PROCESSO	**00600-00020525/2024-79-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 14/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA03A230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº223/2025

TERMO DE REVELIA Nº223/2025

CONTRIBUINTE	**CLEVER REIS STEIN**
ENDEREÇO	**RUA DANA MERIL 254**
BAIRRO	**APONIA**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**186/2024**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.14.543.0272.001**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**01/10/2024**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**01/11/2024**
PROCESSO	**00600-00046414/2024-92-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 02/11/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:768F3077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº224/2025

TERMO DE REVELIA Nº224/2025

CONTRIBUINTE	**CHAGAS NETO CONSTRUCOES E INCORPORACOES**
ENDEREÇO	**AV ABUNA 1560**

BAIRRO	OLARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	91/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01151090435001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	20/08/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	14/11/2024
PROCESSO	00600-00054010/2024-72-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 15/11/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63F2ED06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº226/2025

TERMO DE REVELIA Nº226/2025

CONTRIBUINTE	UNI DADE 2 LTDA
ENDEREÇO	AV MAJOR AMARANTE 1041
BAIRRO	ARIGOLANDIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	234/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14.268.436
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	12/11/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	13/12/2024
PROCESSO	00600-00020306/2023-17-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 14/12/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B0783C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº227/2025

TERMO DE REVELIA Nº227/2025

CONTRIBUINTE	LUCAS EMMANUEL FESTI
ENDEREÇO	RUA ALAMEIDA DAS ORTENCIAS 130
BAIRRO	MOVA ESPERANCA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	220/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.24.562.0174.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	14/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	02/04/2025
PROCESSO	00600-00009191/2025-63-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 03/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A907D633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº228/2025

TERMO DE REVELIA Nº228/2025

CONTRIBUINTE	THAIS SANTOS ZOPPI LEAL DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO CHIQUILITO ERSE
BAIRRO	NOVA ESPERANÇA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	01/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	175852
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	14/04/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	29/05/2025
PROCESSO	00600-00019934/2025-11-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 30/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A74DD0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº229/2025

TERMO DE REVELIA Nº229/2025

CONTRIBUINTE	MEIRE ROSANGELA TRAVAGINI CASTRO
ENDEREÇO	AVENIDA AYTORTON SENA
BAIRRO	TEIXEIRAO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	249/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	155744
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	14/02/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	02/04/2025
PROCESSO	00600-00009155/2025-08-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 03/04/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

Raimunda Cândida E. Gil
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48B57B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº230/2025

TERMO DE REVELIA Nº230/2025

CONTRIBUINTE	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ENDEREÇO	RUA ATLETIVO
BAIRRO	LAGOINHA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	68/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01161060030001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	18/07/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	19/08/2024
PROCESSO	00600-00034099/2024-51-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 20/08/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:836239F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº231/2025

TERMO DE REVELIA Nº231/2025

CONTRIBUINTE	VLADIMIR SILVA DE CARVALHO JUNIOR
ENDEREÇO	RUA ALIPIO DA SILVA
BAIRRO	NOVA FLORESTA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	51/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.25.103.0230.001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	18/07/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	02/10/2024
PROCESSO	00600-00032850/2024-84-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 03/10/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C475340A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº232/2025

TERMO DE REVELIA Nº232/2025

CONTRIBUINTE	JOSE REGINALDO ROCHA
ENDEREÇO	RUA BUENOS AIRES
BAIRRO	NOVA PORTO VELHO 1295
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	145/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL	169333
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	14/04/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA	08/05/2023
PROCESSO	00600-00014970/2023-19-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 09/05/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E11D884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº233/2025

TERMO DE REVELIA Nº233/2025

CONTRIBUINTE	BOAVENTURA MARTINS ARAGAO
ENDEREÇO	RUA UNIAO
BAIRRO	SÃO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	801/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14264177
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	03/02/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA	27/02/2023
PROCESSO	00600-00004874/2023-62-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 28/02/2023,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D7C2E7D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº234/2025

TERMO DE REVELIA Nº234/2025

CONTRIBUINTE	JOEMERSON MAGNO NASCIMENTO SOUZA
ENDEREÇO	RUA JERONIMO SANTANA
BAIRRO	COHAB
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	8041/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14229329
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	25/04/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	28/05/2025
PROCESSO	00600-00016920/2025-38-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 29/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0ED6184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº235/2025

TERMO DE REVELIA Nº235/2025

CONTRIBUINTE	MARCOS MARQUES DE PAULA
ENDEREÇO	RUA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2657
BAIRRO	EMBRATEL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	8043/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14226054
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	22/04/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	22/05/2025
PROCESSO	00600-00016512/2025-86-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 23/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E917F5EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº236/2025

TERMO DE REVELIA Nº236/2025

CONTRIBUINTE	LINALDO CESAR SOUZA SILVA
ENDEREÇO	RUA PERCY HOLDER
BAIRRO	CIDADE DO LOBO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	8039/2055
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14223186
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	23/04/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	23/05/2025
PROCESSO	00600-00016918/2025-69-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 23/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E49DB7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº237/2025

TERMO DE REVELIA Nº237/2025

CONTRIBUINTE	MAURO SERGIO DE SOUZA OLIVEIRA
ENDEREÇO	RUA RIO DE JANEIRO
BAIRRO	SOCIALISTA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	7966/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14225709
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	18/10/23
DATA LIMITE PARA A DEFESA	17/11/23
PROCESSO	00600-00042376/2023-18-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 18/11/2023,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89CDD642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº238/2025

TERMO DE REVELIA Nº238/2025

CONTRIBUINTE	ARISTIDES DE OLIVEIRA DA SILVA
ENDEREÇO	RUA DOS BURITIS 4496
BAIRRO	NOVA FLORESTA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	83/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01250750032001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	06/02/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA	27/02/2023
PROCESSO	00600-00006867/2023-03-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 28/02/2023,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC4BC52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº239/2025

TERMO DE REVELIA Nº239/2025

CONTRIBUINTE	OSCAR VASCONCELOS
ENDEREÇO	RUA MARTINICA 242
BAIRRO	COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	1611/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01111050045001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	23/04/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	23/05/2025
PROCESSO	00600-00023671/2025-37-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 24/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77A519A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº240/2025

TERMO DE REVELIA Nº240/2025

CONTRIBUINTE	COLLORMAR IND. E COM. DE ETIQUETAS
ENDEREÇO	AV. GUAPORE Nº 3935
BAIRRO	AGENOR DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	08/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03120920235001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	15/03/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA	04/04/2023

PROCESSO	**00600-00009590/2023-62-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 05/04/2023,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20489AED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº241/2025

TERMO DE REVELIA Nº241/2025

CONTRIBUINTE	**JTP TRANSPORTES, SERV. GERENC. E RECURSOS HUMANOS LTDA**
ENDEREÇO	**RUA CANINDE 29400**
BAIRRO	**MARCOS FREIRE**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**8049/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14232584**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**24/04/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**28/05/2025**
PROCESSO	**00600-00017513/2025-48-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 29/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF2DF3A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº242/2025

TERMO DE REVELIA Nº242/2025

CONTRIBUINTE	**JTP TRANSPORTES, SERV. GERENC. E RECURSOS HUMANOS LTDA**
ENDEREÇO	**RUA CANINDE 29400**
BAIRRO	**MARCOS FREIRE**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**8048/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14232584**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**24/04/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**28/05/2025**
PROCESSO	**00600-00017512/2025-01-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 29/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:048C0A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº243/2025

TERMO DE REVELIA Nº243/2025

CONTRIBUINTE	**JTP TRANSPORTES, SERV. GERENC. E RECURSOS HUMANOS LTDA**
ENDEREÇO	**RUA CANINDE 29400**
BAIRRO	**MARCOS FREIRE**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**8050/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14232584**
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	**24/04/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**28/05/2025**
PROCESSO	**00600-00017510/2025-12-e**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 29/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5AE47BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº244/2025

TERMO DE REVELIA Nº244/2025

CONTRIBUINTE	OCILAN LIMA MONTEIRO
ENDEREÇO	RUA RAIMUNDO CANTUARIA
BAIRRO	NOVA PORTO VELHO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	8042/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14220119
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	24/04/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	26/05/2025
PROCESSO	00600-00016923/2025-71-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 27/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0E9C4C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº245/2025

TERMO DE REVELIA Nº245/2025

CONTRIBUINTE	ADEMAR DA SILVA RAMALHO
ENDEREÇO	RUA PIO XII
BAIRRO	SÃO JOAO BOSCO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	8047/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14223204
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	17/04/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	19/05/2025
PROCESSO	00600-00016521/2025-77-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 20/05/2025,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78032714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº246/2025

TERMO DE REVELIA Nº246/2025

CONTRIBUINTE	M.C.G.DE LIMA - ME
ENDEREÇO	RUA HORTENCIA 5644
BAIRRO	COHAB
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	087/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14227961
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	22/08/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	11/09/2024
PROCESSO	00600-00041358/2024-08-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 12/09/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C5F5968

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA CMI

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 02 DE Julho DE 2025.

Cria o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, dispõe sobre parâmetros e diretrizes para captação e a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Porto VELHO – COMPI/PVH, e dá outras providências.

O Conselho Municipal da pessoa Idosa de Porto Velho, no uso de suas atribuições conferidas no art. 1 º da Lei Complementar nº1.190 de 22 de Dezembro de 199 e Art. 2º do Regimento Interno 2018.

Art. 1º. Fica criado o **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC** para ensejar a captação de recursos financeiros e possibilitar as propostas de projetos, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e por Organizações Governamentais, e selecionadas em editais de chamamento público do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Porto Velho-COMPI/PVH.

Art. 2º O **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC** é o instrumento oficial, nominal e intransferível, de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, objeto de renúncia/incentivo fiscal aprovada pela Lei Federal 12.213/2010, e pela LEI 9.250/195 destinados a direcionar recursos públicos para as propostas de plano de trabalho aprovadas nos editais de chamamento público.

Art. 3º - O **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC** será emitido pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Porto Velho-COMPI/PVH., conforme modelo do Anexo I, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC) do resultado da fase de seleção do edital de chamamento público, o qual conterá a relação de propostas aptas.
§1º Todas as OSCs e as organizações governamentais com propostas de projetos aptas receberão o respectivo CAC.

§ 2º O CAC deverá ser assinado conjuntamente pelo(a) Presidente do COMPI/PVH e Secretário(a) da SEMASF.

§ 3º O CAC terá prazo de validade de até 02 (dois) anos ou até atingir o valor total a ser captado, conforme proposta apresentada, a contar da data publicação citada no caput desse artigo, não podendo ser renovado.

§ 4º Após a entrega da **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC** , a (s) organização(ções) deverá(ão) proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor e os valores de captação integral e captação mínima, de acordo com o art. 6º desta Resolução.

§ 5º Os recursos captados diretamente pela organização, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do Fundo Municipal do Idoso-FMI/PVH e terão sua destinação vinculada à execução do objeto da proposta de parceria selecionada.

§ 6º As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas organizações e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 4º Após a **doação direcionada à proposta de projeto** (s) específica (s), realizada por depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FMI/PVH, **o doador** – pessoa física ou jurídica – **deverá informar formalmente ao FMI/PVH**, o (s) projeto (s) beneficiário (s) do (s) recurso (s) doado (s), bem como os seus dados.

§1º O doador deverá protocolar, junto ao COMPI/PVH, ou encaminhar por e-mail solicitando a devida confirmação de recebimento deste, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da doação a **Declaração de doação direcionada ao/a presidente do COMPI/PVH (Anexo II)**, indicando o valor doado, o nome do projeto, a organização proponente, o eixo e/a linha de ação correspondente, juntando cópia do comprovante de depósito/transferência feito à conta bancária do FMI/PVH.

§ 2º - As transferências ou depósitos em favor do FMI/PVH, que serão objeto de direcionamento a projeto (s) específico (s), deverão estar devidamente identificados, sendo pessoa física com CPF do doador e pessoa jurídica com o CNPJ da empresa. O doador ainda deverá informar nome ou razão social e o endereço completo.

§ 3º - Caso seja realizado o direcionamento a mais de um projeto, todos eles deverão ser devidamente identificados na declaração de doação, devendo ser observado o limite de valor do(s) comprovante (s) de transferência/depósito da doação.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social e da Família -SEMIAS – oferecer apoio técnico para monitorar a captação de recursos pelas organizações, podendo reportar sempre que necessário à Procuradoria Geral do Município de Porto Velho-PGM para suporte e/ou orientações jurídicas sempre que pertinente.Art. 6º Da doação direcionada à utilização em projeto (s) específico (s), proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil, permanecerão na universalidade do COMPI/PVH, 10% (dez por cento) do valor total doado, com a finalidade de subsidiar outras propostas.

§1º Fica estabelecido o limite de 110% (cento e dez por cento) para captação integral, considerados o valor integral da proposta e o percentual de retenção de 10% (dez por cento).

Captação Integral
100% (do valor total orçado da proposta) x 1.10 (10% do valor retido na universalidade do FMI)= 110%
§2º O recurso captado que ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo ficará retido na universalidade do fundo.
§3° O percentual mínimo de captação fica estabelecido em 55% (cinqüenta e cinco por cento) do valor da proposta até o final do período de captação definido no Certificado de Autorização para Captação – CAC.

Captação Mínima
50% (do valor total orçado da proposta) x 1.10 (10% do valor retido na universalidade do FMI)= 55%

§4° A partir de o mínimo de 55% (cinqüenta e cinco por cento) de recursos captados, a proposta de projeto poderá ser readequada e ajustada ao valor efetivamente captado, desde que com a devida aprovação do COMPI/PVH e sem alteração no objeto.

§5° Na hipótese de a captação do projeto não atingir o mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da proposta até o final do prazo para captar do CAC, de 2 (dois) anos, os recursos a ele destinados permanecerão na universalidade do fundo.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas que utilizarem do Certificado de autorização para captação – CAC para suas doações e que desejarem dar publicidade ou divulgar este ato, por qualquer meio, deverão dispor expressamente e de forma legível que "os valores aplicados no projeto foram destinados ao Fundo Municipal do Idoso - FMI/PVH e abatidos do Imposto de Renda".Art. 7º O direcionamento de recursos é intransferível, sendo exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

Art. 8º A aplicação dos recursos provenientes do FMI/PVH deverá ser indicada nas leis orçamentárias municipais, em consonância com o estabelecido nos planos de ação e aplicação de recursos elaborados e aprovados pelo COMPI/PVH, respeitados os prazos previstos no art. 128 nos incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho , respetivamente até 15 de abril para a LDO e até 30 de Setembro para a LOA.
§1º Para a elaboração dos planos citados no caput deste artigo, a SEMIAS deverá oferecer suporte técnico para as providências a serem realizadas pelos conselhos.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho com o apoio técnico SEMIAS deverá encaminhar, no mínimo quadrimestralmente, subsídios ao COMPI, indicando a relação de doações e seus respectivos valores individuais correspondentes que, por meio de incentivo tributário, foram destinados ao FMI/PVH no período, bem como o balanço das despesas, com aplicação por fonte e programação orçamentária;

Art. 9º A partir de 2026, anualmente, o COMPI , realizará audiência pública de prestação de contas e darão publicidade para a aplicação dos recursos do FMI/PVH, indicando as ações financiadas, contendo:

•Projetos financiados por editais de chamamento público, por eixos e linhas de ação, seus valores, abrangência, número de atendidos e indicadores quantitativos e qualitativos;

•Avaliação da execução do plano de ação e plano de aplicação de recursos do FMI/PVH;

•Descrição dos contratos firmados objeto, valores, serviços prestados e produtos, quando houver.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

(Assinatura Eletrônica)
ELEDIR MELLO CARDOSO ALVES
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Porto Velho-COMPI/PVH

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PORTO VELHO – FMI/PVH
O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPI/PVH, no exercício de suas atribuições legais, autoriza a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____, CNPJ:_, situada à_____, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Porto Velho-FMI, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta , aprovada pelo Chamamento Público nº /2025_.
Esta autorização é válida até _____de 20_____, contados a partir de_____ de 20_____.

Porto Velho-RO, de_____20_____.

Nome / Assinatura do (a) Presidente do COMPI/PVH	Nome / Assinatura do (a) Secretário(a) SEMASF

ANEXO II

CARTA DE DOAÇÃO DIRECIONADA

Ao/À,

Presidente do Conselho Municipal Da Pessoa Idosa (COMPI/PVH)
_____(Razão Social ou Nome /CNPJ ou CPF/Endereço) informa que analisamos e avaliamos a proposta de projeto_____(nominar, conforme apresentado no Edital de Chamamento Público) apresentado pela organização_____(nome da organização) e aprovado por meio do Edital de Chamamento Público nº/FMI/2025, dentro do Eixo_____e da Linha de Ação_.
Declaro que firmamos a intenção e o compromisso quanto à doação para financiamento do projeto supracitado, no valor de _____, que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo com a legislação vigente.

Nestes termos, aguardo.

Porto Velho-RO,_____de_____de 20_____.

_____
Nome / Assinatura do (a) Presidente ou Representante Legal

_____
Nome / Assinatura do (a) do doador (a) pessoa física

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6EA0CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 16 DE JULHO DE 2025

"*Dispõe sobre Calendário do segundo semestre de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Porto Velho".*

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pelas seguintes Leis Complementares; Lei Complementar Municipal nº 534 de 15 de Maio de 2014, Lei Complementar Municipal nº 798 de 20 de Dezembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº 911 de 18 de Agosto de 2023;

Considerando deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Junho de 2025:

R E S O L V E:
Art. 1º- Aprovar os 6 (seis) meses do calendário de reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para o exercício de 2025.

Art. 2º- As reuniões ordinárias do COMPIR serão realizadas na 3º (terceira) Quinta- Feira de cada mês, exceto no mês de Julho que será realizada na 4° (quarta) Quinta-Feira, no endereço : Rua Guanabara 965 Bairro Nossa Senhora das Graças no horário de 15h, conforme cronograma.

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
24	21	18	16	20	18

Art. 3º- A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ,por convocação de seu presidente ,ou extraordinariamente ,mediante convocação do presidente.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

VITOR MARTINS NOÉ
Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06E686AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 293 de 23 de Julho de 2025

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 293, DE 11 DE JULHO DE 2025, QUE "Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Projetos do Edital nº 001/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013.

CONSIDERANDO a deliberação da comissão de Avaliação de Projetos do Edital nº 001/2025, em reunião online realizada no dia 23 de julho de 2025.

CONSIDERANDO que a referida comissão deve ser composta por representantes de instituições que não apresentarão projetos ao CMDCA, garantindo a imparcialidade e lisura do processo de seleção;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **retificada** a Resolução nº 293, de 11 de julho de 2025, para **substituir** a Conselheira de Direito **Lavina Maria Souza Holanda**, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pela Conselheira de Direito **Gilmara Brito Perreira**, representante do **Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC**.

Art. 2º Os demais membros nomeados permanecem inalterados.

•Onde se lê:

Nome	Instituição/Secretária
Sefra Maria Barros	Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - **SEMIAS**
Vanderlei Rosa Trindade	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - **SEMTEL**
Solange dos Santos Ferreira Alves	Conselho Regional de serviço Social – **CRESS**
Lavina Maria Souza Holanda	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - **APAE**

• Leia-se:

Nome	Instituição/Secretária
Sefra Maria Barros	Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - **SEMIAS**
Vanderlei Rosa Trindade	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - **SEMTEL**
Solange dos Santos Ferreira Alves	Conselho Regional de serviço Social – **CRESS**
Gilmara Brito Perreira	**Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO DE ALMEIDA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4554BA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 217/SEMIAS/2025

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2025

"Prorroga os efeitos da Portaria n. 92/2025/SEMASF.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, parágrafo 1º da lei orgânica do Município de Porto Velho e;
CONSIDERANDO, o contido nos autos n.00600-00024634/2025,onde cria e nomeia Comissão Processante para conduzir o processo de apuração preliminar;
CONSIDERANDO, a solicitação de prorrogação de prazo, para envio do relatório final, visando assegurar a completude e a precisão da averiguação;

RESOLVE:
Art. 1º – Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela Portaria n.92/2025/SEMASF, publicada no DOM n. 3997, em 10 de junho de 2025, antes as razões apresentadas no Ofício Interno n. 04/DFMAS/DGSUAS/SEMIAS., de 10 de julho de 2025.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social/SEMIAS
Decreto nº 1690/I

(Assinado Eletronicamente)
ELIZETH MENDES DE MORAIS
Assessor Chefe
ASTEC/SEMIAS
Decreto nº 1690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:948445BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COMUNICADO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Porto Velho, 22 de Julho de 2025

A Comissão do Processo Seletivo informa aos candidatos que interpuseram recurso que o **Resultado da Análise** estará disponível a partir das **00h do dia 24 de julho de 2025**, por meio do link: https://processoseletivo.portovelho.ro.gov.br.

O acesso ao resultado é de interesse **exclusivo** dos candidatos que apresentaram recurso, sendo disponibilizado de forma **individualizada**.
A Comissão reforça que é de **responsabilidade exclusiva do candidato** manter-se informado acerca dos prazos, procedimentos e demais orientações estabelecidas nas normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, bem como acompanhar todas as publicações oficiais e eventuais alterações.
Por fim, a Comissão reafirma seu compromisso com a condução do certame de forma responsável, transparente e com análise técnica criteriosa, em conformidade com a legislação vigente.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Eletrônicamente)

ELIZANGELA GASPAR DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
(Assinado Eletrônicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E22F2D03

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 22/2025/ASTEC/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 22/2025/ASTEC/SEMA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL
Processo Administrativo nº: 00600-00025256/2025-18-e
Autuado(a): JOSÉ CARLOS ARAÚJO BESSA
Auto de Infração nº: 024440/2022
Data da Autuação: 08/08/2022
Valor da Multa: 05 (CINCO) UPFMs
Valor da UPFM à época: R$ 88,66 (Oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)
Local da autuação: Rua Lucia de Carvalho nº 5197, bairro Escola de Polícia, nesta Comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, o senhor **JOSÉ CARLOS ARAÚJO BESSA**, da decisão administrativa que **manteve a aplicação da multa no valor de 05 (CINCO) UPFMs, equivalente a R$ 443,30 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), decorrente do Auto de Infração nº 024440/2022, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. **Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa**, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32793572

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2025

A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA A ANALISE E ACOMPANHAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 Contratação de OSC para disponibilidade de brigadistas para combate a incêndios urbanos no período de julho a dezembro de 2025 no município de Porto Velho.
O CERTAME RESTOU FRACASSO SEM OSC CLASSIFICADA

A OSC ABIEFA enviou os arquivos fora do prazo de recebimento e de imediato foi declassificada. Não cumpriu o item 7 do Edital.

A OSC Kanindé apresentou documentação de habilitação juridica sem assinatura não cumprimdo Não cumpriu o item 10 do Edital.

A partir da data da publicação deste resultado em sitio de amplo acesso abre-se prazo de 05 (cinco) dias corridos (findando-se no dia 28 de julho de 2025) para interposição de recurso contra o resultado preliminar.

O recurso deverá ser encaminhado para os seguintes endereços de email:
dpca.sema@portovelho.ro.gov.br com cópia para: da.sema@portovelho.ro.gov.br
sema01.pvh@gmail.com

Em segue em anexo a ata da sessão de abertura dos envelopes, devidamente assinado pelos participantes.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Presidente

FELIPE SANTIAGO SAMPAIO
Membro

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Membro

VÍNICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5557CC33

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo **nº 00600-000023986/2025-84 - e** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTO** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diária dos servidores **JONATAS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, UILDEJANE ALVES, CLEOVÂNIA PONTES GOMES PINTO E LUCAS SALES DA COSTA**, conforme Prestação de contas RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS localizada nas peças. 41, E-doc.8C8B34AF, peça.38, Edoc.A94B8A62, peça. 40, E-doc. 3CCB42E7, peça. 39, E-doc. 36DCD11A, do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho-RO, 08 de julho de 2025.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C8C8131

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo **nº 00600-000023655/2025-44 e** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTO** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diária dos servidores **FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES, DELMO NOGUEIRA CRUZ, ÂNGELA BALAREZ DA SILVA, REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR, COSMO VIANA BARROZO e RONALDO FLAVIO RAMOS**, conforme Prestação de contas RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS localizada nas peças.38, E-doc 394D6DB6, peça. 36, E-doc FBB09125, peça.34, E-doc A34DB250 , peça.37, E-doc D5E44B22, peça.33, E-doc 882714CB, peça.35, E-doc 61B04EC3, do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2025.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:994540B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 4/239

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº239/2025
CONTRATO Nº: 00010/ASTPJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SML/2025
4º TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESA: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.SERGIO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 846658 SSP/RO e inscrito noCPF nº 791.381.602-4,doravante, denominada CONTRATANTE, e a empresa:LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA
inscrita no CNPJ de nº CNPJ: 11.260.925/0003-50, situada na RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 256 - PADRE MATHIAS, Cariacica - Espírito Santo - 29157-
representado por pelo srº LINJUN WANG , CPF n° 111.487.761-17, que tem por finalidade estabelecer, autorizados pelo Processo Administrativo n° 239/25, licitado através do PREGÃOELETRÔNICO Nº 028/SML/2025 , submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições, quais pretendem alterar mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como ordem aditivar o
prazo do contrato nº 10/25, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Construção (Motoniveladora), conforme definido no Termo Convênio plataforma + Brasil n° 937163/2022, por intermédio do Ministério da defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN e Plano de trabalho com as Especificações Técnicas, em atendimento manutenção de nossa infraestrutura básica, frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 30 (trinta) dias. Vigência de 28 de julho de 2025 até 28 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2025, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, o qual segue para assinatura eletrônica, ficando digitalmente arquivadas nestes autos.

Presidente Médici/RO, 24 de julho de 2025.

Município Presidente Médici/RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GABINO PEREIRA DE SOUZA,
Secretario Mun. de Obras e Serv. Publicos

Empresa: Liugong Latin America Maquinas Para Construcao Pesada LTDA
CNPJ: 11.260.925/0003-50
Rep. Legal:
LINJUN WANG

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:FC919DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 5/239

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº239/2025
CONTRATO Nº: 202537/ASTPJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SML/2025
5º TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 202537, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO A EMPRESABAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.SERGIO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 846658 SSP/RO e inscrito noCPF nº 791.381.602-4,doravante, denominada CONTRATANTE, e a empresa:BAUMASTER IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA,inscritanoCNPJ/MFsob n°. 48.161.058/0001- 43, com sede a : Rua Santa Catarina, 2348, Sala 19, Bairro Floresta, Joinville-SC, representado por pelapelaSRA. ADELAIDE ANTUNES, portadora do RG nº 13.567.377-3, SESP/PR, e CPF nº 099.749.778-51, que tem por finalidade estabelecer, autorizados pelo Processo Administrativo n° 239/25, licitado através do PREGÃOELETRÔNICO Nº 028/SML/2025 , submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições, quais pretendem alterar mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como ordem aditivar o
prazo do contrato nº 202537, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Construção (Carregadeira), conforme definido no Termo Convênio plataforma + Brasil n° 937163/2022, por intermédio do Ministério da defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN e Plano de trabalho com as Especificações Técnicas, em atendimento manutenção de nossa infraestrutura básica, frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 30 (trinta) dias. Vigência de 25 de julho de 2025 até 25 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 202537, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, o qual segue para assinatura eletrônica, ficando digitalmente arquivadas nestes autos.

Presidente Médici/RO, 24 de julho de 2025.

Município Presidente Médici/RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito.

GABINO PEREIRA DE SOUZA,
Secretario Mun. de Obras e Serv. Publicos

Empresa:Baumaster Importação e Comercio de Maquinas LTDA.
CNPJ: 48.475.333/0001-01
Rep. Legal:
ADELAIDE ANTUNES

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:DC0363D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 35/2025

PROCESSO Nº. 1209-1/SEMAS/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, COM BENEFICIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.**
OBJETO:LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$. 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

DATA DA ABERTURA: 11/08/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 24 de julho de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:1A750524

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

PROCESSO N° 1393-1/SEMAS/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 2067 – Manutenção das Atividades – CMDCA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.
Sub-Elemento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais.
Ficha: 182

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM ENFOQUE NA ESCUTA ESPECIALIZADA.

Contratada: MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº: 33.793.026/0001-93
Valor total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Fundamentação: Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 24 de julho de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Agente de Contratação - CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:FBBE98F8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2025

Errata da EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2025, do dia 23 do mês de julho de 2025. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/07/2025. Edição 4029. Código Identificador: 6079E5F7.

ONDE SE LÊ:
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

LEIA-SE:
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025

Primavera de Rondônia/RO, em 24 de julho de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A02DB1F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2323/2025-GAB/PMRC. DE 24 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe prorrogação do prazo do desconto das taxas decorrente do efetivo exercício de poder de polícia administrativa do município de Rio Crespo - RO, referente ao exercício de 2025, previsto no Decreto nº2255 de 01 de abril de 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 31 de agosto de 2025, o prazo de desconto das taxas decorrentes da licença de localização e funcionamento do comercio, previsto no artigo 1º do Decreto nº2255 de 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo – RO, 24 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:907F9E8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 31/2025

CONTRATO Nº 31/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,
e, de outro lado:
ALEX APARECIDO DOS SANTOS, com endereço na **linha C90, lote 34, Gleba 13, setor chacareiro do Municipio de Rio Crespo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **24570796 SSP/AM** e CPF/CNPJ nº *****.540.172-****, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de **R$ 3.938,73(tres mil novecentos e trinta e oito reais e setenta três centavos)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA
A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral-CPF: 713.164.002-63

Contratado(a):
ALEX APARECIDO DOS SANTOS
CPF: ***.540.172-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____ – CPF: _____
• Nome: _____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:F359400F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 32/2025

CONTRATO Nº 32/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,
e, de outro lado:
ALMIR JOSE DE FREITAS, com endereço na **linha C90, lote 64, Gleba 13, Zona Rural do Municipio de Rio Crespo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **6.823.431-0 SSP/RO** e CPF/CNPJ nº *****.853.939-****, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**,
ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de **R$ 5.413,04 (cinco mil quatrocentos e treze reais e quatro centavos)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA
A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral -CPF: 713.164.002-63

Contratado(a):
ALMIR JOSE DE FREITAS
CPF: ***.853.939-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____ – CPF: _____
• Nome: _____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:63EBD67A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 33/2025

CONTRATO Nº 33/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,
e, de outro lado:
GEVERSON PEREIRA DA VEIGA, com endereço na **linha C95, lote 63, Gleba 13, zona rural do Municipio de Rio Crespo,**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **885739 SSDC/RO** e CPF/CNPJ nº *****.398.522-****, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de **R$ 2.683,56 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta seis centavos)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA
A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:

Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral -CPF: 713.164.002-63

Contratado(a):
GEVERSON PEREIRA DA VEIGA
CPF: ***.398.522-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____ – CPF: _____
• Nome: _____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:C49B1E24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATO Nº 34/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,

e, de outro lado:
GUILHERME ALVES DA SILVA, com endereço no **setor Chacareiro, numero 88, complemento tv b65, zona rural do Municipio de Rio Crespo,** portador(a) da Carteira de Identidade nº **1517965 SESDEC/RO** e CPF/CNPJ nº ***.983.362-**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**,
ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de **R$ 6.090,65 (seis mil, noventa reais e sessenta cinco centavos)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA
A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da

CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral- CPF: 713.164.002-63

Contratado(a):
GUILHERME ALVES DA SILVA
CPF: ***.983.362-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____ – CPF: _____
• Nome: _____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:54A2162D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 35/2025

CONTRATO Nº 35/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,
e, de outro lado:
JEAN ALVES PINTO, com endereço **na linha C60, lote 05, Gleba 08, Sitio Pedra Branca, do Municipio de Ariquemes-RO,** portador(a) da Carteira de Identidade nº **1171175 SESDEC/RO** e CPF/CNPJ nº *****.166.992-****, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de **R$ 7.272,50 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral -CPF: 713.164.002-63

Contratado(a):
JEAN ALVES PINTO
CPF: ***.166.992-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____ – CPF: _____
• Nome: _____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:131F5CF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 36/2025

CONTRATO Nº 36/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,
e, de outro lado:
LUIZ CESAR GONÇALVES DA SILVA, com endereço no **Sitio Vitoria, linhs C85, Lote 68 gleba 14, Zona Rural do Municipio de Rio Crespo,** portador(a) da Carteira de Identidade nº **880950 SSP/RO** e CPF/CNPJ nº ***.**397.922-****, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**,
ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de **R$ 10.640,70 (dez mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA
A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral -CPF: 713.164.002-63

Contratado(a):
LUIZ CESAR GONÇALVES DA SILVA
CPF :***.397.922-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: _______ – CPF: _____
• Nome: _____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:EFDC2F9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 37/2025

CONTRATO Nº 37/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,
e, de outro lado:
MARIA GERALDA SIQUEIRA DOS SANTOS, com endereço no **linha C90, lote 64, TB 65 Zona Rural do Municipio de Rio Crespo,** portador(a) da Carteira de Identidade nº**000. 768 SSP/AC** e CPF/CNPJ nº *****.189.919-****, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R$ 4.050,35 (quatro mil, e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA
A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral - CPF: ***.164.002-**

Contratado(a):
MARIA GERALDA DE SIQUEIRA DOS SANTOS
CPF : ***.189.919-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____ – CPF: _____

• Nome: _____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:76BC7946

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 38/2025

CONTRATO Nº 38/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,
e, de outro lado:
MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES, com endereço no **linha C95, lote 63, Gleba 13, Zona Rural do Municipio de Rio Crespo,** portador(a) da Carteira de Identidade nº **000154669 SSDC/RO** e CPF/CNPJ nº *****.219.902-****, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de **R$ 2.782,04 (dois mil, e setecentos e oitenta dois reais e quatro centavos)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA
A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
CONTRATANTE EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral - CPF: ***.164.002-**

Contratado(a):
MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES
CPF ***.219.902-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: ____ – CPF: _____

• Nome: _____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:821EC693

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 39/2025

CONTRATO Nº 39/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040**

– Centro na cidade de Rio Crespo – RO, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,
e, de outro lado:
MARILETE ANGELICA DE SOUZA, com endereço no **a chacara tres irmãos, zona rural do Municipio de Rio Crespo,** portador(a) da Carteira de Identidade nº **173044 SSP/RO** e CPF/CNPJ nº *****.068.642-****, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de **R$ 4.601,70 (quatro mil, e seiscentos e um reais e setenta centavos)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA
A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral - CPF: ***.164.002-**

Contratado(a):
MARILETE ANGELICA DE SOUZA
CPF ***.068.642-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____ – CPF: _____

• Nome: ____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:52DE8A57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 40/2025

CONTRATO Nº 40/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,
e, de outro lado:
PAULO ROSA DO NASCIMENTO, com endereço no **Sitio Rosa, Linha C85 Lote 02, Gleba 02, Zona Rural do Municipio de Rio Crespo,** portador(a) da Carteira de Identidade nº **334.186 SSP/RO** e CPF/CNPJ nº *****.993.732-**,** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de **R$ 1.753,41 (mil setecentos e cinquenta e tres reais e quarenta e um centavos)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA
A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral -CPF: ***.164.002-**

Contratado(a):
PAULO ROSA DO NASCIMENTO
CPF: ***.993.732-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____ – CPF: _____

• Nome: _____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:6CB007C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 41/2025

CONTRATO Nº 41/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,
e, de outro lado:
ROSÂNGELA DE FREITAS DIAS, com endereço no **linha C85, lote 57, Gleba 15, Zona Rural do Municipio de Rio Crespo,** portador(a) da Carteira de Identidade nº **426891 SSDC/RO** e CPF/CNPJ nº *****.125.172-**,** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**,
ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de **R$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA
A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral - CPF: ***.164.002-**

Contratado(a):
ROSÂNGELA DE FREITAS DIAS
CPF: ***.125.172-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____ – CPF: _____

• Nome: _____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:DBA2FCEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 42/2025

CONTRATO Nº 42/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE
Chamada Pública nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO - Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, com sede na **Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, neste ato representada por seu(ua) **Prefeito**, Sr(a). **EDER DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**,
e, de outro lado:
VALDOMIRO RODRIGUES DA ROCHA, com endereço **na Chacara São Lucas, complemento Linha C90 lote 01, F Gleba 02, zona rural do Municipio de Rio Crespo,** portador(a) da Carteira de Identidade nº **1204436 SSDC/RO** e CPF/CNPJ nº *****.390.805-**,** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que será regido pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme previsto na Chamada Pública nº 002/2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no projeto de venda e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de **[início e término – 21/07/2025 a 21/07/2026]**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de **R$ 5.073,99 (cinco mil e setenta e três reais e noventa nove centavos)**, a ser pago de forma **parcelada/conforme cronograma de entrega**, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestando a entrega e aceitação dos produtos por parte da entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Função Programática: 07.001.12.306.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

• Fornecer os produtos conforme quantidades, prazos e especificações constantes no projeto de venda;
• Respeitar as normas sanitárias e de higiene vigentes;
• Entregar os produtos no local previamente acordado, sem custo adicional;
• Não repassar a terceiros a obrigação assumida, salvo com autorização expressa da entidade executora;
• Estar em conformidade com o limite de comercialização anual estabelecido para a agricultura familiar (R$ 40.000,00 por unidade familiar ou conforme legislação vigente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA
A ENTIDADE EXECUTORA obriga-se a:

• Receber e conferir os produtos entregues, atestando ou recusando conforme qualidade e especificações;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
• Prestar suporte logístico necessário, se previsto;
• Manter registros e controles da execução do contrato para fins de prestação de contas ao FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
Retenção e Eliminação de Dados:

Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou imediatamente, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, infrações sanitárias, entrega de produtos em desacordo com o especificado, ou por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela ENTIDADE EXECUTORA, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do fornecimento e até rescisão contratual, além de possível responsabilização administrativa e legal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes/RO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Crespo/RO, 21 de julho de 2025.

Entidade Executora:
Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral -CPF: ***.164.002-**

Contratado(a):
VALDOMIRO RODRIGUES DA ROCHA
CPF: ***.390.805-**

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____ – CPF: _____

• Nome: _____ – CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:5341E554

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 539/2025.

"Dispõe sobre a cedência de servidor municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Ofício nº 47/2025-CRE/GAB29ªZE/29ª ZE e Decisão nº 2/2025 – CRE/GAB29ª ZE/29ª ZE.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CEDER** o (a) Servidor (a) Municipal **DAIANI TACILIA DO CARMO** (ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 40H), Matrícula – **6XX3**, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 89XXX4 SESDEC/RO e do CPF nº 888.XXX.XXX-72, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia – 29ª Zona Eleitoral de Rolim de Moura com ônus para o órgão de origem, correspondente ao período de **01.08.2025 a 31.07.2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Rolim de Moura, 23 de julho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B3C5AD98

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 550/2025.

"Dispõe Sobre a Designação de servidor para exercer a função de Coordenadora Municipal do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia – SAERO, no município de Rolim de Moura - Rondônia".

Wander Barcelar Guimarães, Secretário Municipal de Educação do Município de Rolim de Moura - Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Silmar Oliveira dos Santos Mazzali**, Matricula nº 6XX9, para exercer a função de Coordenadora Municipal do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia – SAERO, no município de Rolim de Moura - Rondônia.

Art. 2º - A servidora ora designada representará a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rolim de Moura - RO, junto a Coordenação Estadual do SAERO da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, acompanhando e monitorando os protocolos de planejamento da avaliação, na construção da Base de Dados e no recebimento dos resultados das avaliações através do Portal de Avaliação e Monitoramento de Rondônia: Plataforma SAERO.

Art. 3º - A servidora desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município de Rolim de Moura.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rolim de Moura, 24 de julho de 2025.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6.517/2025

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:DCC48168

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025
Processo Administrativo N° 2241/2025.
Pregão Eletrônico N° 20/2025.
Objeto: Aquisição De Material De Consumo De Lavanderia Hospitalar.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA	26.581.761/0001-78	1.	R$ 150.349,00

Total Geral	**R$ 150.349,00**

A ata de registro de preços 012/2024 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 03 de Julho de 2025.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:9AB75EE1

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
ATA DA TERCEIRA ESCUTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PAAR

ATA DA SEGUNDA ESCUTA PUBLICA REALIZADA PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA NO DIA VINTE E DOIS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO COM PAUTA DE COLHER OPNIÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAAR). Iniciando a e segunda escuta publica as 19:49 da noite do dia 23/07/2025 com a Lei Aldir Blanc, com a palavra o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Fabrício faz a introdução da pauta na noite de hoje passando a palavra para o Superintendente Franklin Bruno Gubert Queres, com a palavra o mesmo faz menção a Secretaria e Primeira Dama Ecília Crispin do Município de São Miguel do Guaporé juntamente com a coordenadora do município Marcia que se fazem presentes na noite desta escuta pública, novamente com a palavra o Presidente do Conselho Fabrício faz uso da palavra introduzindo um relatório dos editais que foram preenchidos com as vagas de cada setorial, o Presidente Fabrício Vieira faz menção na qual os proponentes tenham a máxima atenção na produção de seus projetos e de que forma os mesmo conduzem seus preenchimentos com as vagas de seus projetos, o mesmo inicia os questionamentos com os agentes culturais presentes na noite de escuta, com a palavra o Conselheiro Mateus faz menção dos segmentos iniciando pela Literatura fazendo reflexão referente a valores e de que forma a literatura é conduzida, o mesmo pontua referente a 10% dos valores totais e também as oficinas de literatura de cordel, com a palavra a professora Avacir pontua que seja feito maiores investimentos na literatura e de certa forma maior igualdade de distribuição dos recursos, com a palavra o Superintendente pontua de que forma a escuta pública define os pontos a serem definidos através dos editais, tendo em vista que as escutas públicas são feitas para que seja distribuído de forma necessária para todos os segmentos, o escritor Neri faz uso da palavra pontuando o maior quantitativo de vagas para os editais de literatura, o professor Sócrates também faz uso da palavra pontuando referente a maior número de vagas para a literatura e igualdade de valores, a Conselheira Helionice faz uso da palavra pontuando junções com a literatura entre elas teatro danças e entre outros, o Superintendente Bruno agrega a fala nessa situação para que os agentes culturais façam próximos projetos com essa proposta de junção. Na setorial de Artesanato a Suplente do Conselho Municipal de Cultura Roseli faz uso da palavra e pontua que independente dos valores o artesanato faz bom uso de valores e a mesma pontua que a setorial tem uma demanda muito grande e que a arte do artesanato tem um valor muito agregado, a mesma pede que seja feito o aumento de valores para maiores vagas pela alta demanda da sociedade civil, o Superintendente reforça a fala da primeira noite de escuta pública para que os agentes entrem em contato com a fundação caso o mesmo tenha dificuldade no preenchimento de vagas paras as oficinas, o mesmo pede para que todos tenham o cuidado com as fichas de matriculas, listas de presenças e relatórios, o Agente cultural Carlos Neves pontua sobre a visibilidade das oficinas serem feitas no ambiente da Fundação de Cultura, com a palavra o Superintendente pontua que seria de grande excelência que as oficinas fossem feitas nos ambientes da fundação, tendo em vista que o mesmo também cita que a lei pede para que seja decentralizado as ações e oficinas para a comunidade de difícil acesso, com a palavra Fabrício faz ponto de que 20% dessas oficinas podem ser feitas dessa forma nessa finalidade podendo iniciar os projetos nesses ambientes e finalizar nas zonas periféricas do Município, com a palavra o Conselheiro Mateus faz um questionamento referente a acessibilidade para ser feito seus cadastros e matriculas nas oficinas nos ambientes da Fundação e qual a possibilidade de ser feito dessa forma, sendo sanado a dúvida de que é válido ser feito dessa forma e que não implica o andamento administrativo da Fundação de Cultura, com a palavra a Secretária do Município de São Miguel pontua referente a feira que houve no Município de Rolim de Moura a mesma pontua que a ideia é de excelência e que a mesma irá fazer a feira no Município de São Miguel semelhante a que aconteceu em Rolim de Moura, com a palavra Idalina faz pontuação da área rural tendo em vista que as informações chegam com pouquíssima ênfase e que seria interessante que fosse dado um olhar para esse ponto que seja feito a publicidade até a zona rural. Com a palavra o Conselheiro Carlos Neves pontua referente ao patrimônio e destaca o livro do tombo para Rolim de Moura e também pontua as mostras e destaca pontuação extra para projetos específicos, o professor e Sócrates pontua a falta de identificação nos pontos em Rolim de Moura dando exemplo da praça do teatro entre outros. Foi levantado a questão de tirar dúvidas quanto aos editais, foi discutido para que seja feito um plantão tira dúvidas e que seria válido para todos os processos após esse passo facilitando também as prestações de contas dos proponentes. Fabrício entra em questionamento com os agentes culturais do artesanato para entender de suas realidades de valores, Roseli pontua que o valor de R$: 9.000,00 (nove mil reais), Jaqueline R$: 9.000,00 (Nove mil reais), Carlos Neves com o patrimônio R$: 9.000,00 (nove mil reais), Helionice R$: 13.000,00 (Treze mil reais), Sócrates R$: 13.000,00 (Treze mil reais), foi discutido a questão de antologia a ser estudado a possibilidade. O Presidente Fabrício Vieira pede autorização dos presentes para que seja validado está ATA pela lista de presença assinada pelos presentes. Eu Narlison Martins Tranquilino redigo e finalizo esta ATA as 22:12.

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:2C80505C

PODER LEGISLATIVO
ATO CONVOÇÃO POSSE ADAIR CARDOSO BATISTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência
Avenida João Pessoa, 4463, Centro, Fone (69) 3442-1629 – CEP: 76.940-000 – Rolim de Moura, RO.

ATO DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e, atendendo ao Ofício nº 054/2025–CRE/GAB29ª ZE/29ªZE, após o resultado da retotalização dos votos pela Justiça Eleitoral conforme AE nº 0600043-37.2024.6.22.0029.

R E S O L V E:
CONVOCAR os Senhores Vereadores para Sessão Especial de Posse do Vereador Eleito, Senhor **ADAIR CARDOSO BATISTA**, a ser realizada no dia 28 de julho de 2025, às 10h00min., no Plenário "**Luciano de Argôlo**", sito a Avenida João Pessoa, 4463, centro, Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, em substituição ao Senhor MARCELO HENRIQUE BELGAMAZZI.
Rolim de Moura, Rondônia, **24 de Julho de 2025**.

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira Dos Anjos
Código Identificador:07D77652

ROLIM PREVI
CONSELHO DELIBERATIVO - ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DELIBERATIVO ROLIM PREVI
Data, 22 de Julho de 2025

Ata da sétima reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, instituído pela Portaria Municipal nº 623/2024, de 06/12/2024, realizada aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (22/07/2025), iniciada às 15hs05 min (quinze horas e cinco minutos), de forma presencial nas dependências do ROLIM PREVI, sob a presidência do Sr. Luiz Carlos Leal e a presença dos membros do Conselho Deliberativo: Jaqueline Oliveira dos Santos, José Luiz Alves Felipin, Lucas Messias Marcos, Maria Aparecida Cavalcante de Albuquerque, Cleni Salete Vieira, Marlene Aparecida Coviaque da Silva, Vaniz Walber, Juliana Esteves dos S. Pansini, e o senhor Gelson Francisco de Assis, suplente do senhor Jair Antônio Ferrari que não pode estar presente, também contou com a presença da senhora Celia Martins de Lima (Diretora Departamento de Benefícios) que realizará a apresentação do projeto Educação Previdenciária – Rolim Previ Itinerante (2025) aos membros do Conselho Deliberativo. Constatada a existência legal de quórum, o senhor Luiz Carlos Leal, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, e deu início aos trabalhos com a seguinte pauta: **ITEM I** – Leitura e Homologação da Ata da Reunião anterior; **ITEM II** - Análise da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – Junho/2025; **ITEM III** Apresentação do Projeto Educação Previdenciária – Rolim Previ Itinerante (2025); **ITEM IV** – Demais assuntos internos, logo no início da reunião o senhor presidente perguntou aos conselheiros sobre a leitura da ata anterior, a qual foi dispensada a leitura por todos os membros do Conselho, **ITEM II**, as explicações da análise da Carteira de investimento será realizada pelo senhor Reiter Peixoto, da Assessoria Confiança, através do link do Youtube, https://youtu.be/X8rqxXP4oqw, link previamente encaminhado. Reiter iniciou sua apresentação dizendo que o mês de junho de 2025 foi caracterizado por uma complexa interação de fatores econômicos globais e domésticos. No cenário internacional, observou-se uma redução temporária das tensões geopolíticas, especialmente no Oriente Médio, que trouxe algum alívio aos mercados. Contudo, a cautela prevalece devido às incertezas relacionadas à política monetária nos Estados Unidos, impulsionada por preocupações com a inflação e o debate fiscal. A expectativa é que o Federal Reserve (Fed) inicie o ciclo de cortes de juros em dezembro de 2025. No Brasil, o período foi marcado por persistentes desafios fiscais, evidenciados pela crise do IOF e pela forte resistência do Congresso à Medida Provisória 1.303/25, que visava aumentar a arrecadação. Apesar da desarticulação política e das turbulências fiscais, o mercado financeiro brasileiro demonstrou resiliência, com aportes significativos de capital estrangeiro, máximas históricas na B3 e estabilidade cambial. A política monetária, com a taxa Selic elevada a 15% ao ano, sinaliza o compromisso do Banco Central com o combate à inflação, com projeções de corte de juros apenas entre o final do primeiro trimestre e o início do segundo trimestre de 2026. O IPCA de junho registrou alta de 0,24%, com a inflação acumulada em 12 meses atingindo 5,35%, mantendo-se acima do teto da meta. A energia elétrica residencial foi o principal destaque de alta, enquanto o grupo Alimentação e Bebidas apresentaram a primeira queda em nove meses. Em termos de investimentos, a renda fixa prefixada teve um desempenho robusto, impulsionado pela Selic elevada. A renda variável doméstica também apresentou um mês positivo (IBOVESPA: 1,33%), sustentada pelo fluxo de capital estrangeiro. Os investimentos no exterior brilharam, beneficiados pela redução das tensões geopolíticas e pelas expectativas de cortes de juros nos EUA. Para o segundo semestre de 2025, projeta-se uma desaceleração econômica mais perceptível no Brasil, intensificação da polarização política e um elevado risco de descumprimento das metas do novo arcabouço fiscal em 2026, o que pode levar a uma nova revisão. A agenda fiscal e política seguirá como ponto central de atenção, servindo como uma ponte para os desafios de 2026, ano de eleições. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês junho do ano de 2025. O Rolim Previ finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 217.295.973,76 (duzentos e dezessete milhões duzentos e noventa e cinco mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), que representa um crescimento de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) no ano. A carteira de investimentos atingiu em junho a rentabilidade positiva de 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento) equivalente a um ganho de R$ 1.642.023,49 (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil e vinte e três reais e quarenta e nove centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento), representando um ganho de R$ 13.380.048,77 (treze milhões trezentos e oitenta mil e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA + 5,06%) acumulada é de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Rolim Previ encontra-se devidamente enquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. Após analises e deliberações a carteira de investimento e a manutenção dos recursos financeiros foi aprovada por unanimidade pelos membros do conselho deliberativo. **Passando ao Item III:** Celia a apresentação do projeto destacando o objetivo principal do projeto: promover a conscientização e a educação previdenciária, levando até o servidor conhecimento e estimulando uma cultura previdenciária sólida, os encontros ocorrerão de forma presencial, em setores e departamentos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias, Secretarias Municipais, e demais setores de trabalho dos servidores públicos do município de Rolim de Moura , será distribuído material informativo como cartilha do segurado em arquivo digital e folder didático para melhor entendimento dos servidores, foi apresentado o cronograma das reuniões que tem previsão de início dia 30/07/2025 e fim dia 11/12/2025, sendo realizada mais de uma palestra nos dias agendados, ocorrerão um total de 35 reuniões, a conselheira Vaniz que fosse reavaliado o número de palestras, com o objetivo de enxugar o cronograma, tornando a execução mais dinâmica ,mas os representantes do Instituto acredita que desta forma atingirá um número maior de participações, as palestras serão realizadas pelos profissionais pertencentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, juntamente com a assessoria Previdenciária. Ao final da apresentação os conselheiros enalteceram a relevância do projeto, ressaltaram que levar informação até os servidores é uma forma de fortalecer o vínculo entre o Instituto e os segurados, por fim Célia e José Luiz Alves Felipin pediram a participação de todos os conselheiros nas reuniões, que se comprometeram em participar das reuniões. Passando para o **ITEM IV**: o senhor José Luiz entregou ao conselho oficio onde encaminha resposta dos demais conselhos sobre o projeto de Lei que visa a correção dos Jetons pagos aos conselheiros, o Comitê de Investimento deliberou concordando com as sugestões apresentadas pelo conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal levou a tema a reunião mas optaram por não se manifestarem sobre o assunto, diante das informações encaminhadas ao conselho deliberativo, os Conselheiros foram unanimes que o projeto deve ser dado andamento, devendo portanto o Instituto encaminhar para realizar o impacto financeiro e posteriormente elaborar projeto de Lei. Não havendo nada mais a ser tratado na presente reunião, o presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, encerrou a reunião as 15h53 min (quinze horas e cinquenta e três minutos). Eu Juliana Esteves dos S. Pansini, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro

LUCAS MESSIAS MARCOS
Membro

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Membro

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA
Membro

GELSON FRANCISCO DE ASSIS
Suplente

MARIA AP. CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Membro

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI
Membro

CLENI SALETE VIEIRA
Membro

VANIZ WALBER
Membro

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:6D1AC294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS

RESOLUÇÃO N° 018/2025/CMAS-RM

Dispõe sobre a Aprovação do Registro da Entidade da Organização da Sociedade Civil - OSC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS/RM – RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353/2017, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **n° 185/2025-CMAS-RM**, **Pauta nº 03** realizada no dia 09 de Julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia **09/07/2025** na Edição de nº 4022, passa expor o que segue.

Considerando que a Entidade **Associação de Pais e Amigos de Rolim de Moura**, apresentou requerimento a este Conselho com a finalidade de cadastramento de certificado de registro, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rolim de Moura – CMAS-RM.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar/**Conceder** e Cadastro do Certificado de Registro da **Associação Pais e Amigos de Rolim de Moura**, inscrito no CNPJ: **18.253.026/0001-07**. O referido Registro com validade de período de 02 (dois) anos sendo do dia **09/07/2025** a **09/07/2027**.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia **09 de Julho de 2025**.

Rolim de Moura /RO, 17 de Julho 2025.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do CMAS-RM
Decreto Municipal n° 6.324/2024
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:C44AB5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO CSERM

RESOLUÇÃO N° 019/2025/CMAS-RM

Dispõe sobre a Aprovação do Registro de Renovação da Entidade da Organização da Sociedade Civil - OSC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS/RM – RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353/2017, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **n° 185/2025-CMAS-RM**, **Pauta nº 02** realizada no dia 09 de Julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia **09/07/2025** na Edição de nº4022, passa expor o que segue.

Considerando que a Entidade: **Centro Socioeducativo de Rolim de Moura - CSERM**, apresentou requerimento a este Conselho com a finalidade de cadastramento de certificado de registro, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rolim de Moura – CMAS-RM.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar/**Conceder** o Cadastro de Certificação de Registro de Renovação do **Centro Socioeducativo de Rolim de Moura - CSERM**, inscrito no CNPJ: **20.615.901/0001-03.** O referido registro compreende a validadtcte do período de 02 (dois) anos sendo do dia **09/07/2025** ao dia **09/07/2027**.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia **09 de Julho de 2025**.

Rolim de Moura /RO, 17 de Julho 2025.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do CMAS-RM
Decreto Municipal n° 6.324/2024
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:F067A4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº12/SEMEC/GAB/2025.

Estabelece o Calendário Escolar Oficial do ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Rolim de Moura, e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação** torna pública a seguinte retificação na Instrução Normativa nº12/SEMEC/GAB/2025, de 13 de janeiro de 2025.

ONDE SE LÊ:
Art. 6º - São feriados nacionais, estaduais e municipais, pontos facultativos, datas comemorativas e ressarcimento:
04/08 - Aniversário de Rolim de Moura (Feriado Municipal, transferido pelo Decreto nº 6.505/2024)
15/10 - Dia do Professor (Ponto Facultativo Semec)

LEIA-SE:
Art. 6º - São feriados nacionais, estaduais e municipais, pontos facultativos, datas comemorativas e ressarcimento:
05/08 - Aniversário de Rolim de Moura (Feriado Municipal, conforme Decreto nº 6.614/2025)
13/10 – Comemoração ao Dia do Professor (Ponto Facultativo Semec)
Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução Normativa.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação
Decreto n.º 6517/25

Publicado por:
Gracielli Braganca Lima Moreira
Código Identificador:7DDAD774

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2955/2025 DE 23/07/2025

Decreto nº 2955/2025 de 23/07/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1576/2025 de 23/07/2025.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
SUPLEMENTA

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.2.070.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1003-.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. 09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
09.001.04.122.0006.2.139.		MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
1153-.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

Total Suplementação: 60.000,00

ANULA

60.000,00
Total Redução: 60.000,00

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

SAO FELIPE D'OESTE, em 23/07/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D14F4ED2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2956/2025 DE 23/07/2025

Decreto nº 2956/2025 de 23/07/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSFERÊNCIA* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1577/2025 de 23/07/2025.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSFERÊNCIA** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

19.000,00
Total Suplementação: 19.000,00

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
253-.1.90.91.00.00	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS

ANULA

19.000,00
Total Redução: 19.000,00

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

SAO FELIPE D'OESTE, em 23/07/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AA2F06FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 30/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 30/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	570/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	30/2025
Data Licitação/Homologação:	24 DE JULHO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PENSOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS NECESSIDADES GERAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 570/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
CNPJ.:	**48.036.918/0001-17**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 342.380,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 24 de JULHO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A27509F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 32/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 32/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	344/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRONICO	32/2025
Data Licitação/Homologação:	24 DE JULHO DE 2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS E DUAS COLHEDORAS DE FORRAGEM CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 972081/2024, CONFORME O PLANO DE TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO.
., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 344/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**P. D. V. PECAS LTDA**
CNPJ.:	**28.737.608/0001-12**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 186.998,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 24 de JULHO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C5B8748E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº16 PROCESSO Nº 945/SEMUSA/2025

TERMO DE ADESÃO Nº16 PROCESSO Nº 945/SEMUSA/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 014/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
ALTO DO RIO PARDO / MG – CISARP, COM SEDE NA CIDADE DE TAIOBEIRAS/MG

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUSA**, torna-se público a adesão da Ata de Registro de Preços **Nº 008/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico **Nº 005/2024**, via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARDO / MG – CISARP, COM SEDE NA CIDADE DE TAIOBEIRAS/MG**, para aquisição de um veículo tipo Van 0km com capacidade para 21 lugares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, esta administração resolveu formalizar esta adesão.

EMPRESA DETENTORA: BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.353.258/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA VAN – MERCEDES BENZ / SPRINTER – 20+1 LUGARES COM ACESSIBILIDADE DPM CONFORME O ITEM 23 DA ATA **Nº 008/2024**.	UND	01	R$ 525.000,09	R$ 525.000,09
VALOR TOTAL					**R$ 525.000,09**

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de julho de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:38188B0B

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 088/2025 SFG/RO

Processo: 782/2025 - SEMEC

Contrato nº. 088/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada:ROSMERI BARBIERI CARLETTO

Objeto: contrato a Aquisição de Mercadorias (Limpeza e Higienização), para atender as necessidades da SEMEC.

Valor: R$ 12.553,50(DOZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E
TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: À vista, após a entrega do Material de Consumo (Limpeza e Higiene), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela SEMEC.

Prazo: 06(SEIS) MESES.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 11/SEGEAD/2024.

São Francisco do Guaporé-RO, 11 de abril de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:9466F256

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 115/2025 SFG/RO

Processo Administrativo N° 01229.11.01.2025/SEMEC/2025

Contrato N. 115/2025.

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: AMARAL PRODUTOS ALIM. E ARM. EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SEMEC.

Valor: R$ 208.753,40(duzentos e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: À vista, após a entrega do Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela SEMEC.

Prazo: 90(noventa) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 11/SEGEAD/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de maio de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:4EE5F49F

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2023

Processo Administrativo N° 74-1/SEMECELT/2023.
Contrato N. 064/2023.
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.
Objeto: "Contratação de empresa especializada na Prestação Serviços de Assessoria, Consultoria e Fornecimento de Licenças de Uso de Sistema de Gestão Educacional e Arquivo Digital com Tecnologia 100% Hibrida (On/Off) Line para a Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé-RO
Valor: R$80,386,56(oitenta mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor mensal de R$ 13.397,76 (treze mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, após a comprovação da prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Prazo: 06 (seis) meses.
Embasamento Legal: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade n° 001/CPLM/2023.

São Francisco do Guaporé-RO, 23 de julho de 2025

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:D21C6685

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2260.15.19.2025

CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé, CNPJ nº 01.254.422/0001-56, com sede na Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Wellington Drumond Gouvêa.

SUBVENCIONADA: Associação Bassai-Sho de Artes Marciais, CNPJ nº 19.749.851/0001-60, com sede na Rua Amapá, nº 3513, Bairro Cidade Baixa, neste Município, representada por seu Presidente, Sr. José Aparecido Sandega.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a título de subvenção social, para custeio das despesas com a realização do Evento de Demonstração de Boxe, a ocorrer em 26 de julho de 2025, no Ginásio Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 4.320/1964, Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Municipal nº 2.549/2025, e demais normas aplicáveis.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
• Órgão: 02 – Poder Executivo
• Unidade Orçamentária: 02.22.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL
• Atividade: 0022.2077 – Manutenção de Atividades Desportivas
• Ficha Orçamentária: 115
• Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
• Fonte: Recursos não vinculados de impostos e transferências.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo repasse dos recursos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2025.

SIGNATÁRIOS:
José Wellington Drumond Gouvêa – Prefeito Municipal
José Aparecido Sandega – Presidente da Associação Bassai-Sho de Artes Marciais

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:8AB7B4B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2422/2025 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 2422/2025

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO*:* o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

CONSIDERANDO*:* o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

CONSIDERANDO*:* o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação - VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA:
Art. 1º - Fica disciplinada a escolha de candidatos para o provimento do cargo/função de diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Processo Seletivo Simplificado, exclusivo para estes cargos, conforme disposto no presente Decreto.
§ 1º - Será constituída e nomeada Comissão do Processo Seletivo Simplificado, pelo Poder Executivo Municipal, responsável pela realização e acompanhamento de todo o processo.
§ 2º - A comissão será composta por:
I - 01 (um) representante do Poder Executivo.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
IV - 01 (um) representante dos Professores.
V - 01 (um) representante da Comunidade Escolar.
Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de prova escrita objetiva e prova discursiva, onde serão avaliados os conhecimentos específicos da área de gestão escolar, além da avaliação de títulos específicos da área, realizada por membros nomeados da comissão do Processo Seletivo Simplificado.
§ 1º. O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á em duas etapas avaliativas, a seguir:
I - Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita objetiva/discursiva para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar;
II - Na segunda etapa, será realizada uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos da área.
§2º. Em caso de empate na classificação definitiva, terá preferência, após observância do Parágrafo Único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), sucessivamente o candidato:

a) que obtiver maior nota na Prova Discursiva;
b) que obtiver maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
c) que obtiver maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;
d) que tiver maior idade;
e) que exerceu efetivamente a função de jurado, em atendimento ao Artigo 440 da Lei nº 11.689/2008.
Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, em observação ao §1º e §2º seguintes:
§ 1º. Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMED não poderão participar.
§ 2º. Os diretores em exercício devem cumprir as exigências e requisitos do sistema de ensino municipal, abaixo especificadas:
I - Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;
II - Conselho Escolar em dia ou em processo de conclusão.
§ 3º. A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 200 (duzentos) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.
Art. 4º - Poderá concorrer as funções, aos cargos de diretores e vice-diretores, membros do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:
I- Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado dentro da Intituição ou Secretaria Municipal de Educação;
II - Seja concursado com carga horária mínima de 40(quarenta) horas semanais;
III - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica (carga horária de no mínimo 360 horas) para exercício da função, gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.
IV - Não será admitido, mesmo que tenha os requisitos básicos, o candidato que tenha passado por processo administrativo disciplinar ou penal e que tenha sido condenado.
V - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal nomear estes para a função de diretor e vice-diretor.
VI - Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.
VII - Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste decreto e do Edital, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.
VIII - Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB, IDERO e SAERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.
Art. 5º - Para o cargo de vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste Decreto.
Art. 6º - O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados neste decreto e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º deste Decreto.
Art. 7º - São Atribuições do Diretor:
I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;
II - Responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
III - Responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros;
IV - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como, sobre a execução da Proposta Pedagógica;
V - Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;
VI - Resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
VII - Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;
VIII - Fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
IX - Comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
X - Solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
XI - Vistar os livros da escola e outros documentos;
XII - Promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
XIII - Apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
XIV - Definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
XV - Avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
XVI - Atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
XVII - Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
XVIII - Tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
XIX - Aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município;
XX - Prestar, sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
XXI - Propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
XXII - Comunicar à SEMED a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
XXIII - Dar ciência à SEMED dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
XXIV - Elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da SEMED, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da SEMED;
XXV - Aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
XXVI - Aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;
XXVII - Estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
XXVIII - Promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;

XXIX - Responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
XXX - Zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
XXXI - Distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;
XXXII - Responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
XXXIII - Informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
XXXIV - Cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar do CNE;
XXXV - Utilizar os materiais destinados à unidade escolar de forma racional;
XXXVI - Estimular o aperfeiçoamento profissional dos servidores sob sua direção;
XXXVII - Supervisionar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico-PPP, da Unidade Escolar;
XXXVIII - Monitorar o rendimento escolar, adotando medidas que garantam a realização de recuperação para os alunos com menor rendimento;
XXXIX - Implementar normas de gestão democrática e participativa, integrando objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal, promovendo a integração Escola/Comunidade;
XL - Convocar ou presidir reuniões, assembleias, colegiado da escola, Unidade Executora, Grêmio Estudantil (se existir) e outros;
XLI - Comunicar aos órgãos superiores providências sobre ocorrências que exijam ou decisões que fujam à sua competência;
XLII - Acompanhar, apoiar e monitorar os resultados das aprendizagens dos estudantes, garantindo o ensino de qualidade;
XLIII - Redigir relatórios dos servidores mediante o não cumprimento das atribuições do cargo segundo regimento escolar;
XLIV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo Único. Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.
Art. 8º. Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 4º.
Art. 9º. Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste Decreto.
Art. 10. A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguados atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:
I - Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
II - Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
III - Em casos de insubordinação hierárquica;
IV - Sendo comprovada condenação penal em desfavor do diretor ou vice-diretor durante o triênio;
V - Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
a) Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
b) Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.
c) Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
d) Nepotismo.
e) O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.
Parágrafo Único. Ao diretor ou vice-diretor contra o qual tiver sido instaurado processo administrativo disciplinar para apuração dos atos descritos no presente artigo, será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.
Art. 11 - O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados semestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de reuniões e atas de aprovação do trabalho do diretor e vice-diretor, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.
Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação se reunirá presencialmente com a comunidade escolar, composta por 9 representantes eleitos pelas famílias dos estudantes, equipe docente e demais funcionários da escola, para em primeiro momento avaliar e elaborar uma ata de aprovação ou não, verificando se é caso de recomendar procedimentos para melhoria da gestão e neste caso adotar a continuidade da permanência do gestor no cargo ou em casos extremos definir pela substituição do gestor.
Parágrafo Único. O objetivo da avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação não é eliminar o Diretor do processo, mas sim identificar pontos de melhoria e oportunidades de desenvolvimento para o período seguinte, visando fortalecer a gestão da escola e melhorar os resultados educacionais.
Art. 13 - O mandato dos cargos de diretor e vice-diretor será por um período de 03 anos, podendo este se candidatar para um período de mais 03 anos consecutivos, observando sempre os critérios descritos nos artigos 11 e 12 deste decreto.
Art. 14 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação deste Decreto.
Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1599/2022/PMSMG, de 12 de setembro de 2022 e o Decreto nº 2406/2025, de 09 de julho de 2025.
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 09 de julho de 2025.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de julho de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:9EB809D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

ATA DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo nº: 970/2025
Data: 24/07/2025
Horário de início: 10:00 horas
Local: Prefeitura Antiga - Av. Jorge Teixeira, nº 935 - Centro

Aos 24 dias do mês julho do ano de 2025, às 10:00hr, reuniram-se no departamento de combustível situado no prédio da antiga prefeitura, a comissão de levantamento de preço de combustível, designada pela Portaria nº271/PMS/GAB/2025, conforme art. 20 parágrafo único da IN.º 01/2020 com a finalidade de realizar a sessão de apresentação de

propostas de preços para realização dos Abastecimentos de veículos e máquinas no mês de Agosto de 2025

Conforme previsto no aviso e na IN.º 01/2020, os posto credenciados apresentaram seus envelopes contendo as propostas de preços, sendo registrados os seguintes participantes:

1. R. T. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ nº 10.491.743/0001-65
2. NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ nº 53.135.868/0001-65

Procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, tendo sido verificado o atendimento às exigências quanto à forma de apresentação e conteúdo.
Após a análise, foram registradas as seguintes propostas:

ITEm	DESCRIÇÃO	ESP.	PROPOSTA EMPRESA 1	PROPOSTA EMPRESA 2
1.	GASOLINA	LT.	R$ 6,25	R$ 6,39
2.	DIESEL S-10	LT.	R$ 6,30	R$ 6,08
3.	DIESEL COMUM	LT.	R$ 6,29	R$ 6,05

A sessão prosseguiu com a fase de classificação das propostas por itens, sendo vencedora a empresa que apresentou o menor valor por item, conforme registrado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESP.	VL. UNIT	EMPRESA VENCEDORA
1.	GASOLINA	LT.	R$ 6,25	R. T. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
2.	DIESEL S-10	LT.	R$ 6,08	NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
3.	DIESEL COMUM	LT.	R$ 6,05	NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Encerrada esta fase, a Comissão declarou a sessão encerrada.
Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Seringueiras, 24 de julho de 2025.

_____
FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS

_____
ROBERTO MARIA DANIEL

_____
LANDERSON DO AMARAL

_____
MAYLLON FELIPE WICISNESKI

_____
R. T. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

_____
NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:3EA1BF37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 155/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº 155/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 24 de julho de 2025

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FLORINDA GUIMARÃES DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o falecimento ocorrido em 23 de julho de 2025 de FLORINDA GUIMARÃES DA ROCHA, esposa de BENVINDO ANTÔNIO DA ROCHA, mãe de JOSÉ GUIMARÃES DA ROCHA e sogra de VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA, servidora pública e atual Secretária de Administração Municipal;
CONSIDERANDO que Dona Florinda, ao lado de seu esposo, Sr. Benvindo Antônio da Rocha, foi uma das pioneiras deste Município, contribuindo com dignidade, trabalho e espírito comunitário para a construção da história de Seringueiras;
CONSIDERANDO que sua partida deixa um legado de amor, simplicidade e dedicação à família e à comunidade, sendo lembrada com carinho por todos que tiveram o privilégio de conhecê-la;
CONSIDERANDO a dor profunda que sua ausência provoca entre familiares, amigos, colegas de trabalho e munícipes, que compartilham deste momento de tristeza;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público prestar solidariedade e reconhecimento àqueles que ajudaram a construir nossa cidade com valores humanos e dedicação ao próximo;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, no Município de Seringueiras, como forma de manifestação de pesar pelo falecimento de FLORINDA GUIMARÃES DA ROCHA, cidadã pioneira, esposa de BENVINDO ANTÔNIO DA ROCHA, mãe de JOSÉ GUIMARÃES DA ROCHA e sogra de VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA, servidora pública e atual Secretária de Administração Municipal.
Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira municipal ficará hasteada a meio-mastro em todos os órgãos públicos, em sinal de respeito e solidariedade.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D14820C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE FOMENTO Nº04/2025

TERMO DE FOMENTO Nº04/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – IRMÃ JOSEFINA BALDISSARELLI, PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Seringueiras/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.105.834/0001-27, com sede na Rua São Paulo, s/nº, Centro, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. **Vera Lucia Leite**, nomeada pela Portaria nº 053/GAB/PMS/2021, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Irmã Josefina Baldissarelli**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.950.343/0001-04, com sede na Av. Jorge Teixeira, nº 1013, Centro, Município de Seringueiras/RO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Vitório Passarello**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, firmam o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº 716/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros à ENTIDADE PARCEIRA para manutenção das atividades desenvolvidas pela APAE Irmã Josefina Baldissarelli no atendimento a pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho aprovado, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS PARCELAS

O valor total do repasse será de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que será realizado em **três parcelas**, assim distribuídas:
1ª parcela: R$ 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais);

2ª parcela: R$ 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais);

3ª parcela: R$ 6.666,66 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de **1º de junho a 30 de novembro de 2025**, observando- se o cronograma de desembolso e execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A ENTIDADE PARCEIRA obriga-se a:

– executar o objeto do presente Termo de acordo com o Plano de Trabalho;
– aplicar integralmente os recursos na finalidade pactuada;
– manter e apresentar documentação comprobatória das despesas realizadas;
– prestar contas dos recursos recebidos nos termos da legislação aplicável;
– permitir o acesso da Administração Pública aos documentos e às dependências da entidade para fins de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

– efetuar o repasse financeiro conforme o cronograma estabelecido;
– acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
– analisar a prestação de contas apresentada pela entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa formal, ou por descumprimento das obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar à Administração Pública Municipal a prestação de contas final até **30 (trinta) dias após o término da vigência**, contendo relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, nos moldes do art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Fomento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, da Lei Municipal nº 716/2011 e demais normas aplicáveis à espécie.
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Seringueiras/RO ,21 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Seringueiras.

VERA LUCIA LEITE
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

VITÓRIO PASSARELLO
Presidente – APAE Irmã Josefina Baldissarelli

Testemunhas:
Nome: CPF:
Nome: CPF:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:236024F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1294/2025
b) Licitação Nrº :	66/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	09/07/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
f) Processo Adm Nrº :	1294/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: H H F MARTINS LTDA
CNPJ/CPF: 09.605.356/0001-23

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
96	FECHADURA PARA PORTA DE FERRO EXTERNA L 700 COMPLETA COM 02 CHAVES	5	R$ 116,0000	R$ 580,0000
100	PORTAL EM MADEIRA 80 X 210 PARA ALVENARIA	5	R$ 162,0000	R$ 810,0000
116	PORTA EM MADEIRA, ALMOFADADA 2,10X0,80	6	R$ 271,0000	R$ 1.626,0000
117	PORTAL EM MADEIRA COMPLETO C/ 02 LATERAIS E 01 SOBPORTA 2,20X80	6	R$ 188,9200	R$ 1.133,5200

Valor Total Homologado - R$ 4.149,52

Seringueiras, 09 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E44FB348

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1294/2025
b) Licitação Nrº :	66/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	09/07/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA

	ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
f) Processo Adm Nrº :	1294/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: STORCH DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF: 55.333.466/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	COLHER PARA PEDREIRO Nº 8	18	R$ 14,2600	R$ 256,6800
24	ASSENTO SANITARIO ADULTO ANATÔMICO ALMOFADADO COM TAMPA	76	R$ 51,7500	R$ 3.933,0000

Valor Total Homologado - R$ 4.189,68

Seringueiras, 09 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:ED7988C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1294/2025
b) Licitação Nrº :	66/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	09/07/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
f) Processo Adm Nrº :	1294/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: C. MAGALHAES LTDA
CNPJ/CPF: 05.654.140/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	REJUNTE PACOTE COM 1KG CORES VARIADAS	170	R$ 8,7200	R$ 1.482,4000
112	MASSA CORRIDA ACRÍLICA LATA COM NO MÍNIMO 18 LITROS	5	R$ 98,9800	R$ 494,9000
119	PREGO COM CABEÇA 17X21 EM AÇO PC DE 1KG	2	R$ 17,0000	R$ 34,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.011,30

Seringueiras, 09 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:ED598770

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1294/2025
b) Licitação Nrº :	66/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	09/07/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
f) Processo Adm Nrº :	1294/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.029.272/0001-85

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
49	KIT DE BROCA PARA CONCRETO COM 8 PEÇAS, - 3 X 60MM – 4 X 75MM – 5 X 85MM – 6 X 100MM – 7 X 100MM - 8 X 120MM - 9 X 120MM – 10 X 120MM - FABRICADAS EM AÇO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, ACOMPANHA SUPORTE PLÁSTICO PARA ARMAZENAMENTO DAS BROCAS KIT DE BROCA PARA CONCRETO COM 8 PEÇAS, - 3 X 60MM – 4 X 75MM – 5 X 85MM – 6 X 100MM – 7 X	8	R$ 75,0000	R$ 600,0000

Valor Total Homologado - R$ 600,00

Seringueiras, 09 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F063E035

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1294/2025
b) Licitação Nrº :	66/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	09/07/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
f) Processo Adm Nrº :	1294/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 51.419.186 ADRIANO MOCO MAGALHAES
CNPJ/CPF: 51.419.186/0001-59

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
11	PREGO 19 X 36 MM	20	R$ 15,9000	R$ 318,0000
33	CONEXÃO EM T PARA TUBO PVC 25MM	23	R$ 1,2100	R$ 27,8300
34	COTOVELO EM PVC 20MM	23	R$ 1,2400	R$ 28,5200
35	COLA P/ CANO PVC 75GR	40	R$ 5,9000	R$ 236,0000
36	COTOVELO EM PVC 25MM	13	R$ 1,3300	R$ 17,2900
48	JOELHO ESGOTO 40MMPVC	18	R$ 3,6200	R$ 65,1600
69	LÂMPADA LED ALTA POTÊNCIA 30W 6500K BIVOLT ALTURA: 203mm, DIÂMETRO: 110mm COR: BRANCO VOLTAGEM: BIVOLT POTÊNCIA: 30W TEMPERATURA DE COR: 6500K SOQUETE: e27	60	R$ 15,9900	R$ 959,4000
98	DOBRADIÇA (CARTELA CONTENDO 03 PÇS CADA)	5	R$ 12,0800	R$ 60,4000
105	VEDA ROSCA	5	R$ 2,9900	R$ 14,9500
110	REGISTRO 25 SOLDÁVEL	5	R$ 6,7900	R$ 33,9500

Valor Total Homologado - R$ 1.761,50

Seringueiras, 09 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6B06932C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	718/2025
b) Licitação Nrº :	70/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	24/07/2025
e) Objeto Homologado :	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERINGUEIRAS/RO
f) Processo Adm Nrº :	718/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA
CNPJ/CPF: 24.584.199/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAPEL SULFITE A4 75G/M RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMA.	730	R$ 239,0000	R$ 174.470,0000

Valor Total Homologado - R$ 174.470,00

Seringueiras, 24 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:AAA73DDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - Do objeto

Processo administrativo para custeio de despesas com aquisição de material de consumo – adubo organico para o Viveiro Municipal, em favor da empresa Prestação de Serviços dos setores pertencentes e/ou atendidos pela SAIMA, conforme Documento de Formalização de Demanda e termo de referência que constam no processo Nº 568/2025.

II– Da dispensa de licitação

O valor da contratação alcança o montante estimado em **R$:** 2.150,00 (Dois Mil cento e Cinquenta reais), que foi baseado no exercício de 2025, análise de consumo e previsão de novas solicitações dos serviços pertinentes. Esse valor é parcela unica.

Este processo requer dispensa de licitação, pois é necessário o custeio de pagamento de Prestação de Serviços a seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa (Menor Preço) apresentada pela: **CACOAL ADUBOS ORGANICOS LTDA, CNPJ 08.986.385/001 -10** conforme documentos
acostados aos autos do processo, e autorizado pela Lei Municipal n°. 669/2012 , portanto não há viabilidade de realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

III – Conclusão

Assim, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 esta secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias e, encaminho processo para Análise da Assessoria Jurídica legalidade que instruem o presente procedimento.

Teixeirópolis, 24 de Julho de 2025.

DIOGO DIAS GUEDES
Sec. Mun. de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente
Portaria n° 04/GAB/2025 Em 02/01/2025

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:5FDCB15D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 012/CMS TEIXEIROPOLIS RO/2025

Aos vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco às 11h30min, O Conselho Municipal de Saúde de Teixeirópolis, localizado à Avenida: Duque de Caxias, S/N, antiga UBS. Com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Lei Municipal de nº. 277/2005 de 26 de Setembro de 2005.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado as seguintes Propostas do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). ***"AD Referendum"***
1ª Proposta – n°. 36000008168/2025 – Combo de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS).

2ª Proposta – n°. 36000008178/2025 – Kit de equipamentos para Tele consulta.
3ª Proposta – n°. 36000021095/2025 – Aquisição de Unidade de suporte básica e uma unidade de suporte avançada.

Art. 2º - Aprovação atendendo a solicitação feita pela secretaria Municipal de Saúde através dos ofícios 194/SEMSAU/2025.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Teixeirópolis Rondônia - 23 de Julho de 2025

ANTONIO PINTO SOBRINHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N º 012/2025 CMS – Nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº. 135/GAB/2025 de 11/06/2025

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:F300F4E2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 426

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS*

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 47.584,00	R$ 51.329,84	7,2975 %	3.745,84

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 23 de Julho de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:1BEEAD39

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL**, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento de *DISPENSA* em epígrafe, cujo objeto é: ADUBO PARA O VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS.

FORNECEDOR	CNPJ
CACOAL ADUBOS ORGANICOS LTDA	08.986.385/0001-10

TOTAL GERAL DO PROCESSO
R$: 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)

Teixeirópolis/RO, 24de Julho de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:5F0914AE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 435

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS*

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 50.000,00	R$ 59.998,00	16,6638 %	9.998,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 23 de Julho de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:7B0159BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 032/GP/PMT/2021. PROCESSO ADMINISTATIVO N° 471/GP/2021

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ n° 84.727.601/0001-90
Parte 2: LANCHONETE DA PRAÇA
CNPJ nº 40.485.524/0001-34

O Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, DO ESPAÇO FISICO DENOMINADO LANCHONETE.
Prazo: Fica prorrogado o Prazo deste Termo aditivo por mais **12 (Doze) meses**, tendo sua vigência como data inicial o dia 28 de julho de 2025 e **término em 27 de julho de 2026.**
Valor: O valor do presente contrato é de **R$ 221,40 (Duzentos e Vinte e Um Reais e Quarenta Centavos),** sendo o mesmo efetuado em pagamentos mensais, durante a vigência do contrato.
Theobroma-RO, 24 de JULHO de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:38B17661

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE PARALISAÇÃO

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA AO CONTRATO Nº 009/PMT/SEMOSP/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE THEOBROMA – ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, pessoa jurídica de direito

público, com sede nesta cidade, situada à com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n.84.727.601/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portadora da RG nº XXX.XXX SSP/RO, devidamente inscrito no CPF nº XXX.740.002-XX, residente e domiciliado no Município de Theobroma – RO, denominada como CONTRATANTE e a empresa **AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n° 28.883.191/0001-04 situada na Rua Alexandre Von Humboldt N° 871, Bairro Pilarzinho, Curitiba/PR, denominada CONTRATADA, neste ato legalmente representado por **FERNANDO HENRIQUE BLASI OLANDOSKI**, inscrito no CPF n° XXX.139.419-XX, RG de n° X.792.641-X SESP-PR, doravante denominada CONTRATADA.
Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, fica paralisado/Suspenso o contrato nº 009/PMT/SEMOSP/2025, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspenção do contrato nº 009/PMT/SEMOSP/2025. Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TSD E TAPA-BURACO EM CBUQ NO MUNICÍPIO DO THEOBROMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica Paralisado/Suspenso TEMPORARIAMENTE por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 115, inciso 5° da Lei nº 14.133/21.

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- A Administração Municipal em atendimento ao pedido por parte da empresa nos autos da Pag. 357, do processo Administrativo n° 1150/2024 autoriza a Paralisar/Suspender execução da obra referente ao Contrato nº 009/PMT/SEMOSP/2025, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato por ela mencionado ´´ A necessidade desta paralização se deve ao fato de aguardar as demandas disponibilizadas pelo município, tendo em vista que serão feitas alterações nos trechos a serem executados''.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 5 dias uteis da sua assinatura, acessível em http://192.168.0.10:8079/transparencia/ .

Sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21.

THEOBROMA/RO, 24 de Julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Theobroma
Contratante
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Amsterdam Engenharia LTDA
CNPJ n° 28.883.191/0001-04
Contratada
FERNANDO HENRIQUE BLASI OLANDOSKI
Representante Legal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:D823ED60

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025 – SUPEL SEGUNDA CHAMADA PROCESSO Nº. 00073.07.06/2025-SEMAGRI

A Secretaria Municipal de Agricultura através da Superintendência Municipal Licitações e Comissão de Avaliação e Seleção, port. n. **072/GP/PMT/2025**. Localizado na Av. 13 de Fevereiro, 1431, centro, Município de Theobroma - RO**,**Conforme, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Lei estadual n. 3.968/2016. Comunica aos interessados que está procedendo**CHAMADA PÚBLICA n° 002/2025 - SUPEL**, para fins de habilitação e recebimento das propostas para a: SELEÇÃO DE PROJETOS DE ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REPRESENTAM OS AGRICULTORES FAMILIARES E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM ESTE TERMO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO/COLABORAÇÃO/PARCERIA COM O MUNICÍPIO, PARA DESTINAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 092/PGE-2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A FIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR**. A entrega dos Envelopes será até o dia 27/08/2025 ás 08h00min. horário Local, a sessão pública e ABERTURA DOS ENVELOPES DEPROPOSTA SERÃO EM 27/08/2025 ÀS 09H00MIN.**O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico http://www.theobroma.ro.gov.br/ link: licitações e E-mail: **supel@theobroma.ro.gov.br**. Para maiores informações através do telefone**69 3523-1144/1140**.

Theobroma/RO, Em 24 de Julho de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:CAE79E65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 19/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 19/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024
PROCESSO N. 389/2024

A Prefeitura do Município de Urupá, através do Senhor Prefeito **EZEQUIEL SALDANHA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, das Leis Municipais n. 692/2015, n. 693/2015, n. 695/2015, n. 696/2015 e da Lei Municipal n. 1.063 de 26 de junho de 2023, que autorizou a contratação emergencial e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, conforme Edital n. 001/2024 e retificações destinados a promover a contratação de pessoal para atuarem junto a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional de interesse público, conforme

ordem de classificação e de acordo com as solicitações e justificativas da SEMED, ofícios N. 118/2025/SEMED:

CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR (A) – PEDAGOGO SUBSTITUTO (A) – 40 HORAS – SEMED				
Nº	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**CARGO**	**NOTA**
49	FABILSE MOREIRA DA SILVA ROCHA	27/09/1981	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4
50	FELICIA MOREIRA DA SILVA GONÇALVES	27/03/1982	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4
51	FELICIA MOREIRA DA SILVA GONÇALVESS	27/03/1982	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4
52	FABIANA SILVA FELICIO	23/07/1982	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4
53	SILENE MARIA DE SOUZA	09/03/1984	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4
54	LUCILENE PEREIRA SOARES	01/06/1986	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4
55	EDINA DE SOUZA DOS SANTOS	11/11/1987	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4

Para a contratação dos servidores celetistas, deverão os candidatos apresentar na Divisão de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Senador Ronaldo Aragão, localizado na Avenida Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, no Município de Urupá, Estado de Rondônia das 07:30 às 13:30 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Certidão de casamento ou nascimento;
Carteira de identidade;
CPF;
Certidão de nascimento de dependente;
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade;
Título de eleitor (comprovante da última eleição);
Carteira de trabalho;
Certidão negativa antecedente criminal e civis;
Carteira de habilitação;
Conta bancária, Banco do Brasil (Para Servidores da Educação);
Atestado médico;
Pis/Pasep (se tiver);
01 foto 3x4;
Declaração de bens;
Comprovante de residência;
Certidão Negativa de Tributos Municipais (URUPÁ);
Certidão do Tribunal de Contas;
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Ficha de matrícula escolar dos dependentes;
Declaração de que possui apenas 20 horas de contrato ou que não.

Urupá/RO, 24 de julho de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito
(Assinatura Eletrônica)

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária de Administração e Planejamento
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:896D4534

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2025 8ª ALTERAÇÃO

TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2025
8ª ALTERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 075/2024 — que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, institui procedimentos e dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Município de Urupá — torna pública a **8ª inclusão no Plano de Contratação Anual – PCA 2025**, conforme detalhamento a seguir.

Considerando a análise do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se a **ausência de previsão para a contratação relativa de aquisição de mini fábrica de ração bovina no** Município de Urupá/RO.

Diante dessa constatação, com base na justificativa apresentada e **com a devida autorização da autoridade competente**, delibera-se pela inclusão da seguinte contratação no referido plano:

CLASSE	**OBJETO**	**SECRETARIA**	**VALOR PREVISTO**
3730	*Equipamento de Laticínios, avicultura e pecuária*	SEMINFRA	R$ 328.433,33

A presente inclusão tem como objetivo a implantação de uma mini fábrica de ração bovina no Município de Urupá, como ação estratégica voltada à valorização da pecuária local, à redução dos custos de produção e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Os recursos necessários à execução da contratação encontram-se **devidamente previstos no orçamento vigente**, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e legalidade.

Nos termos do Decreto Municipal n. 075/2024, as alterações no Plano de Contratações Anual devem ser devidamente justificadas, aprovadas pela autoridade competente e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência Municipal, assegurando a devida publicidade e controle social.

Urupá/RO, data da assinatura eletrônica.

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:5B7BEB16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JHONATHAN SANTOS MOREIRA PROC.306/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO		
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ		
Beneficiário:		
JHONATHAN SANTOS MOREIRA		
Destino:	Data de Início:	Data de Retorno:
ROLIM DE MOURA/RO	24/07/2025	24/07/2025
Motivo da Viagem:		
O servidor Jhonathan Santos Moreira, ocupante do cargo de motorista, foi designado para realizar deslocamento a serviço, com a finalidade de buscar materiais escolares e itens voltados à acessibilidade destinados às unidades de ensino da rede municipal. Diante do exposto, solicita-se a concessão da diária correspondente ao servidor, conforme dispõe a legislação vigente.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R$ 562,95	R$ 281,48

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:BB1F613D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - THIAGO ALVES VIEIRA PROC. 551/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO		
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ		
Beneficiário:		
THIAGO ALVES VIEIRA		
Destino:	Data de Início:	Data de Retorno:
ROLIM DE MOURA/RO	24/07/2025	24/07/2025
Motivo da Viagem:		
O servidor Thiago Alves Vieira, Secretario da Educação, foi designado para realizar deslocamento a serviço com a finalidade de buscar materiais escolares e itens voltados à acessibilidade destinados às unidades de ensino da rede municipal. Diante do exposto, solicitase a concessão da diária correspondente ao servidor, conforme dispõe a legislação vigente.		

Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R$ 562,95	R$ 281,48

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:1168124E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
PORTARIA Nº012/IMPRES/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da servidora-segurada Sra. WILAINE NEVES FUZA".

A Superintendente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela **Lei Municipal Complementar 1075/2022, de 30 de maio de 2022**.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº52/2024, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Por Incapacidade Permanente** em favor da servidora-segurada **Sra. Wilaine Neves Fuza**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº **40* - SESP/RO, CPF/MF nº. ***.158.132-**, efetiva no cargo de **Professora**, nível III, carga horária 25 horas semanais, matrícula nº 1651, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Vale do Anari, nos termos do **art. 12, inciso I, alínea "a", art. 13 e art. 14 da Lei Municipal Complementar 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**
Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com **Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição **Sem Paridade**, calculados com base na média aritmética de 100% (cem por cento) de todas as remunerações de contribuições.
Art. 3º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no **art. 22, *caput***, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme **art. 23, inciso I da Lei Complementar nº 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Art. 4º. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – IMPRES, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma
data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**art. 25 da Lei Complementar nº 1075/2022, de 30 de maio de 2022**).

Art. 5º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Anari - RO, 23 de Julho de 2025.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA
Superintendente
Portaria 3322/GP/2025

Publicado por:
Michely Cristiane Antunes da Silva
Código Identificador:4BD3DF2C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
PORTARIA N.º 13/IMPRES/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da servidora-segurada Sra. MARIA BETANIA ALVES DE JESUS''.

A Superintendente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES,** no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela **Lei Municipal Complementar 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**
Considerando o teor do Processo Administrativo nº18/2024, bem como, dos despachos firmados.
Resolve,

Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** em favor da servidora-segurada **Sra. Maria Betania Alves de Jesus,** brasileira, solteira, portadora do RG n°. ***12* SESDEC/RO e do CPF/MF n° ***.161.607-**, efetiva no cargo de **Professora**, nível III, matrícula n°. 811, carga horária 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal do Vale do Anari/RO, nos termos do **art. 12, inciso I, alínea "a", art. 13 e art. 14 da Lei Complementar de Nº. 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com **Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição **Sem Paridade**, calculados com base na média aritmética de 100% (cem por cento) de todas as remunerações de contribuições.

Art. 3º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no **art. 22, *caput***, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme **art. 23, inciso I da Lei Complementar nº 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Art. 4º. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – **IMPRES**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**art. 25 da Lei Complementar nº 1075/2022, de 30 de maio de 2022**).

Art. 5º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - **IMPRES**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário**.**

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Anari - RO, 23 de Julho de 2025.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA
Superintendente
IMPRES

Publicado por:
Michely Cristiane Antunes da Silva
Código Identificador:0F8AC533

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
PORTARIA N.º14/IMPRES/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da servidora-segurada Sra. ADRIELSA LOUBACK."

A Superintendente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES,** no

uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela **Lei Municipal Complementar 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 43/2024, bem como, dos despachos firmados.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** em favor da servidora-segurada **Sra. Adrielsa Louback,**brasileira, solteira, portadora do RG nº ***44** - SSP/PR, CPF/MF nº. ***.118.999-**,efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 10871, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal do Vale do Anari/RO, com fundamento no**, art. 12, inciso I, alínea "a", art. 13 e art. 14 da Lei Complementar de Nº 1.075/2022 de 30 de maio de 2022.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com **Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição **Sem Paridade**, calculados com base na média aritmética de 100% (cem por cento) de todas as remunerações de contribuições.

Art. 3º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no **art. 22, *caput***, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme **art. 23, inciso I da Lei Complementar nº 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Art. 4º. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – **IMPRES**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**art. 25 da Lei Complementar nº 1075/2022, de 30 de maio de 2022**).

Art. 5º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - **IMPRES**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário**.**

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Anari - RO, 23 de Julho de 2025.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA
Superintendente
Portaria nº 3322/GP/2025

Publicado por:
Michely Cristiane Antunes da Silva
Código Identificador:8192906C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
PORTARIA Nº15/IMPRES/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da servidora-segurada Sra. MARIA ZELIA ALVES PEREIRA".

A Superintendente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela **Lei Municipal Complementar 1075/2022, de 30 de maio de 2022**.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº16/2024, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Por Incapacidade Permanente** em favor da servidora-segurada **Sra. Maria Zelia Alves Pereira**, brasileira, casada, portadora do RG nº **45* SSP/SP, CPF/MF nº***.282.062**, efetiva no cargo de **Professora**, nível III, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 7171, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Vale do Anari, nos termos do **art. 12, inciso I, alínea "a", art. 13 e art. 14 da Lei Municipal Complementar 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com **Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição **Sem Paridade**, calculados com base na média aritmética de 100% (cem por cento) de todas as remunerações de contribuições.

Art. 3º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no **art. 22, *caput***, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme **art. 23, inciso I da Lei Complementar nº 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Art. 4º. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – **IMPRES**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**art. 25 da Lei Complementar nº 1075/2022, de 30 de maio de 2022**).

Art. 5º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - **IMPRES**.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Anari - RO, 23 de Julho de 2025.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA
Superintendente
Portaria nº3322/GP/2025

Publicado por:
Michely Cristiane Antunes da Silva
Código Identificador:C9C2EA7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3337-2025

PORTARIA N.º 3337/GP/25
De 07 de Julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1284/2025."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1284, de 02 de junho de 2025
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída Comissão Especial, composta pelos seguintes servidores efetivos, para proceder à avaliação e classificação de armários, mesas e cadeiras inservíveis pertencentes à Administração Pública Direta do Município de Vale do Anari, bem como analisar as solicitações de doação, conforme previsto na Lei Municipal nº 1284/2025:
José Luiz Ortiz de Abreu – Presidente
Leozeni Pereira Guimarães – Membro
Geferson Calegari – Membro
Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I – Realizar a avaliação e classificação dos bens móveis inservíveis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1284/2025;
II – Emitir laudo técnico com a indicação da natureza dos bens e sua respectiva condição (ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis);
III – Analisar as solicitações de doação, emitindo parecer técnico quanto à regularidade, conveniência e oportunidade, submetendo sua recomendação à deliberação do Chefe do Poder Executivo.
IV – Praticar os demais atos necessários à fiel execução da finalidade da comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:489A8824

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3339-2025

PORTARIA N.º 3339/GP/25
De 09 de Julho de 2025.

"DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL DO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (BPS), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO CIT Nº 1/2021." APONTADO NO PROCESSO N° 01415/24/TCERO, REFERENTE AOS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCICIO DE 2024. PROCESSO N° 01415/24 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0125/2024-GABOPD."

O Prefeito CLEONE LIMA RIBEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 106 a 108 da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de alimentação do Banco de Preços em Saúde (BPS) pelos entes federativos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade normativa da Administração Municipal com os sistemas nacionais de informação vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a capacitação técnica já realizada pela servidora **LEIDINALVA DE MEDEIROS QUEIROZ** matrícula nº 150894, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuação no sistema BPS, conforme certificado anexo ao prontuário funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEIDINALVA DE MEDEIROS QUEIROZ** matrícula nº 150894, para exercer a função de **responsável técnico pela alimentação do Banco de Preços em Saúde (BPS)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Compete ao servidor designado:
I – proceder à inserção tempestiva e fidedigna dos dados de aquisições de medicamentos e insumos realizadas pelo Município de Vale do Arari-RO;

II – promover a atualização cadastral no sistema BPS sempre que necessário;

III – zelar pela integridade das informações prestadas, respondendo administrativamente por eventuais omissões ou inconsistências;

IV – articular-se com os setores de Compras, Controle Interno e Contabilidade, visando à regularidade dos envios.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:26460760

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3340-2025

PORTARIA N.º 3340/GP/25
De 09 de Julho de 2025.

"DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AJUSTE DO APOSSAMENTO DO ACHADO DE AUDITORIA A6. INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB, PROCESSO N° 01415/24/TCERO, REFERENTE AOS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCICIO DE 2024. PROCESSO N° 01415/24 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0125/2024-GABOPD."

O Prefeito CLEONE LIMA RIBEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO o apontamento realizado pelo Corpo técnico do Tribunal de Contas referente ao Processo N° 01415/24/TCERO, referente a prestação de contas do Exercício de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade normativa da Administração Municipal com os sistemas nacionais de informação vinculados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO;
CONSIDERANDO a que Secretaria Municipal de Educação, disponibilizou um servidor da área contábil para análise técnica da inconsistência do SIOPE e ajuste nos saldos financeiros da conta corrente nº 30.863-3 FUNDEB no final do exercício de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor ALMIR ROGERIO DE CASTRO, matrícula nº 2643, para exercer a função de **responsável técnico para verificação e ajustes das divergências financeiras na conta corrente do FUNDEB e no envio de informações bimestrais junto ao** Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I – Proceder à inserção tempestiva e fidedigna dos Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente bimestrais/2025), conferindo as Conciliações Bancárias da conta corrente nº 30.863-3 FUNDEB no final do exercício de 2024. com os valores disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.

II – Promover o ajuste da diferença do resultado da avaliação do TCERO que demonstrou inconsistência na disponibilidade financeira do Fundeb no valor de R$ **1.423.576,65** entre o saldo final apurado de R$ 1.661.537,61 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R$ 237.960,96
III – zelar pela integridade das informações prestadas, respondendo administrativamente por eventuais omissões ou inconsistências;

IV – Articular-se com órgão de controle interno e contabilidade, visando à regularidade do apontamento do TCERO no Processo N° 01415/24/TCERO, referente a prestação de contas do Exercício de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:BD960D97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3341-2025

PORTARIA N.º 3341/GP/25
De 16 de Julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98;

CONSIDERANDO o pedido do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vale do Anari/RO – SINDSMUV, solicitando a disponibilidade da servidora Solange Castro Priori;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a licença para desempenho de mandato classista, junto ao SINDSMUV, à servidora ***Solange Castro Priori*** **–** Professora 40 horas, com ônus para Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, de 05 de Maio de 2025 até 04 de Maio de 2028, enquanto durar o mandato, que será de 03 (três anos) conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4244FD88

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3342-2025

PORTARIA N.º 3342/GP/25
De 16 de Julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98;

CONSIDERANDO o pedido do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vale do Anari/RO – SINDSMUV, solicitando a disponibilidade da servidora Alessandra Santos Almeida;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a licença para desempenho de mandato classista, junto ao SINDSMUV, à servidora ***Alessandra Santos Almeida*** **–** Zeladora, com ônus para Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, de 05 de Maio de 2025 até 04 de Maio de 2028, enquanto durar o mandato, que será de 03 (três anos) conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E8CF8B35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10577 PROCESSO 1-1208/2025

DECRETO Nº 10577, DE 24 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO TRABALHO SUPLEMENTAR REALIZADO POR PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CE PROF MARIA MATILDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais, conforme disposto no Processo Administrativo nº1-1208/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de 08 horas suplementares à servidora LUZENI DIAS DA SILVA, referentes ao trabalho desempenhado nos dias 25 e 27 de junho, que supriu a ausência da professora Lenice Batista de Souza, em decorrência de atestado médico.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de 04 horas suplementares à servidora MARTA GOMES DE SOUZA, referentes ao trabalho desempenhado no dia 27 de junho, que supriu a ausência da professora Nilva da Costa Lima Oliveira, em decorrência de atestado médico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:86311061

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10578 PROCESSO 1-1208/2025

DECRETO Nº 10578, DE 24 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO TRABALHO SUPLEMENTAR REALIZADO POR PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO EMEF PROF IVONETE VENÂNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais, conforme disposto no Processo Administrativo nº1-1208/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de 04 horas suplementares à servidora IDIONE DA SILVA, referentes ao trabalho desempenhado no dia 13 de junho, que supriu a ausência da professora Raquel Vieira Santos, em decorrência de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:407727B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESAS DE PROCESSO Nº -567/2025

AVISO DE DESPESA DO PROCESSO Nº 1-567/2025

PROCESSO Nº 1-567/2025
CONTRATANTE:GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO:PAGAMENTO DE TAXAS.
Dados do Fornecedor:

Nome:	2267 -CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOM. CREA.
C.N.P.J:	04.920.948/0001-16
Endereço:	AVENIDA ELIAS GORAYEB,2910,LIBERDADE
Cidade	PORTO VELHO -RO

As despesas serão decorrentes das seguintes Dotações Orçamentárias.
Programação:04.122.1002.2003
Elemento de Despesa: 3.3.90.47.00
Ficha: 035
VALOR ANUAL:R$ 2.000,00 (dois mil reais)
VALOR TOTAL:R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E3CA1101

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS CARLOS ANTONIO

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor CARLOS ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 808-2, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 15 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

Vale do Paraíso - RO, 24 de julho de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D0CC8EC2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INDENIZAÇÃO GENIFER

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas da servidora GENIFER OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2972, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, constante no Processo Administrativo nº1-1162/2025.

Vale do Paraíso - RO, 24 de julho de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:440A7438

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 64/2025 PROCESSO 1-147/2025

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 64/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADA:MARCIEL LUIZ DA SILVA MEI

DATA DA CELEBRAÇÃO:21 de Julho de 2025

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2024 por mais 6 (seis) meses.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 24 de Julho de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:12AFD441

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 66/2025 PROCESSO Nº 1-667/2024.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 66/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 60/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADA:UNI TELECOM LTDA

DATA DA CELEBRAÇÃO:23 de Julho de 2025

OBJETO: Inclusão de novo item de serviço de fornecimento de internet de 500 MBPS, com transmissão em 100% fibra Óptica e endereço de IP fixo, para atender às necessidades do almoxarifado central, com acréscimo de R$ 749,95 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) ao contrato, referente à prestação do serviço pelo período de 05 (cinco) meses.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE: Secretaria de Planejamento e Administração - SEMPLAD

Vale do Paraíso/RO, 24 de Julho de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4EDAFAA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº 1185/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025

"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 9.436.744,23 (Nove milhões quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e vintre e três centavos) por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro e anulação orçamentária e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de 2.556.073,00 (Dois milhões quinhetos e cinquenta e seis mil setenta e três reais). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Primaria	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		MICRO- ÔNIBUS -PROP 13008260000125001	
FICHA		4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 646.625,00
D.R.	1.600.0000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Púb. de Saúde	
VALOR			**R$ 646.625,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Primaria	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		AQ. DE EQUIP. PERMANENTE - PROP 13008260000125012	
FICHA		4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 439.448,00
D.R.	1.600.0000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serv Púb. de Saúde	
VALOR			**R$ 439.448,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Primaria	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		CUST DA AT PRIMARIA PROP. 36000660926202500	
FICHA		3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PJ	R$ 250.000,00
D.R.	1.600.0000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Púb. de Saúde	
VALOR			**R$ 250.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.302		
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		INCREMENTO MAC PROP. 36000663787202500	
FICHA		3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PJ	R$ 75.000,00
FICHA		3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 75.000,00
D.R.	1.600.0000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - das Ações e Serviços Púb. de Saúde	
VALOR			**R$ 150.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.302		
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		INCREMENTO MAC PROP. 36000663853202500	
FICHA		3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 250.000,00
D.R.	1.600.0000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - das Ações e Serviços Púb. de Saúde	
VALOR			**R$ 250.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.302		
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		INCREMENTO MAC PROP. 36000663834202500	
FICHA		3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PJ	R$ 200.000,00
D.R.	1.600.0000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - das Ações e Serviços Púb. de Saúde	
VALOR			**R$ 200.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		PROG. - PMAE PROP. 36000657461202500	
FICHA		3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PJ	R$ 100.000,00
D.R.	1.600.0000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - das Ações e Serviços Púb. de Saúde	
VALOR			**R$ 100.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	

SUB. FUNÇÃO	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		INCREMENTO MAC PROP. 36000663787202500	
FICHA		3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 400.000,00
D.R.	1.600.0000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - das Ações e Serviços Púb. de Saúde	
VALOR			**R$ 400.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		INCREMENTO MAC PROP. 36000663811202500	
FICHA		3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PJ	R$ 120.000,00
D.R.	1.600.0000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - das Ações e Serviços Púb. de Saúde	
VALOR			**R$ 120.000,00**

Parágrafo Único. O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com as recitas transferiadas de convenios, Repasses estaduais e Federais conforme demonstrados no processo 1037.29.10-2025.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de 5.442.290,97 (Cinco milhões quatrocentos e quarenta e dois mil, duznetos e noventa reais e noventa e sete centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.01.00	**GABINETE DO PREFEITO**			
04.1220002.2003		**MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.1.90.11	Venc. E Vant. Fixas	21	1.500.0000	R$ 235.000,00
3.1.90.94	Ind. E rest. Trab.	22	1.500.0000	R$ 10.000,00
3.3.90.08	Outros Benef. Assist.	24	1.500.0000	R$ 2.500,00
3.3.90.14	Diarias-Civil	25	1.500.0000	R$ 70.000,00
3.3.90.39	Otros Serv. Terc.	28	1.500.0000	R$ 176.459,67
3.3.90.30	Mat. De Consumo	26	1.500.0000	R$ 20.000,00
Valor total				**R$ 513.959,67**
02.01.01	**Esp., Lazer e Cultura do Município**			
04.1220002.2004		**At. De Esporte, Lazer e Cult.**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.3.90.14	Diarias-Civil	30	1.500.0000	R$ 4.000,00
3.3.90.30	Mat. De Consumo	31	1.500.0000	R$ 2.000,00
3.3.90.31	Premiação Cult., Artst.	32	1.500.0000	R$ 20.000,00
3.3.90.96	Outros Serv. De Terc.	34	1.500.0000	R$ 8.000,00
3.3.90.39	Otros Serv. Terc.	35	1.500.0000	R$ 5.000,00
3.3.90.32	Mat, Bem e Serv.		1.500.0000	R$ 11.000,00
Valor total				**R$ 50.000,00**
02.08.00	**Sec. Mun. De Obras e Urbanismo**			
12.1220009.2034		**Man. da Sec. Munic. De obras e Urb.**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.1.90.11	Venc. E Vant. Fixas	113	1.500.0000	R$ 85.000,00
3.3.90.14	Diarias-Civil	118	1.500.0000	R$ 10.000,00
3.1.91.13	Cont. Patronais	115	1.500.0000	R$ 95.000,00
3.3.90.95	Ind. Pela Exec. Trab.	124	1.500.0000	R$ 95.000,00
3.3.90.39	Otros Serv. Terc.	121	1.500.0000	R$ 400.000,00
3.3.90.30	Mat. De Consumo	119	1.500.0000	R$ 100.000,00
Valor total				**R$ 785.000,00**
02.09.00	**Secret. Mun. De Meio Amb.**			
18.5420010.2040		**Man. da Secret. Mun. De Meio Amb.**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.1.90.11	Venc. E Vant. Fixas	145	1.500.0000	R$ 181.432,31
3.1.91.13	Cont. Patronais	147	1.500.0000	R$ 17.466,03
18.5420010.2040		**Man. da Secret. Mun. De Meio Amb.**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.3.90.39	Otros Serv. Terc.	159	1.500.0000	R$ 180.000,00
Valor total				**R$ 378.898,34**
02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
12.3610011.2072		**Man. Transp. Escol. Rec. Prop.**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. PJ	222	1.500.0000	R$ 1.000.000,00
12.3610011.2065		**Man. Red. B. de Ed. Rec. (MDE)**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. PJ	208	1.500.0000	R$ 380.000,00
3.3.90.48	Outros Aux. Financ.	209	1.500.0000	R$ 140.000,00
12.3610011.2068		**Prog. Merenda Esc/Mec/Fnde/Pnae**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.30	Mat. De Consumo	215	1.500.0000	R$ 260.000,00
Valor total				**R$ 1.780.000,00**
02.10.00	**Sec. Mun. De Planejamento**			
04.1210012.2046		**Man. das atividades da Sec. Munic. De Planejamento**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.1.90.11	Venc. E Vant. Fixas	176	1.500.0000	R$ 12.000,00

3.1.90.94	Ind. E Rest.	177	1.500.0000	R$ 3.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc.	183	1.500.0000	R$ 124.000,00
Valor total				**R$ 139.000,00**
02.04.00	**Sec. ADM E FAZENDA**			
04.1220005.2007		**Man. e func. Da sec. E adm e fazend**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.3.91.97	Aport. Para Cobert. Do Défic.	70	1.500.0000	R$ 394.432,96
3.3.90.30	Mat. De Consumo	61	1.500.0000	R$ 40.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc.	64	1.500.0000	R$ 40.000,00
Valor total				**R$ 474.432,96**
02.12.00	**Man. e Fund. Mun. De Saude**			
10.1220013.2047		**Man. do Fundo Mun. De Saude**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.1.90.11	Venc. E Vant. Fixas	229	1.500.0015	R$ 1.000.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. De PJ	235	1.500.0015	R$ 50.000,00
Valor total				**R$ 1.050.000,00**
02.14.00	**CAPACITAÇÕES E MANUTEÇÃO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUTOCINAL.**			
09.1220015		**CAP. E MAN DE CERT. INSTITUTOCINAL**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.3.90.14	Diarias - Civil		1.802.0000	R$ 40.000,00
3.3.90.33	Passag. E desp. Com loc.		1.802.0000	R$ 15.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. De PJ		1.802.0000	R$ 99.000,00
Valor total				**R$ 154.000,00**
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			
20.6010008.2027		**MAN DA SEC M DE AG**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc.	96	1.500.0000	R$ 30.000,00
20.6010008.2030		**PROGRAMA MAIS AGRICULTURA**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.3.90.30	Outros Serv. De Terc.	64	1.500.0000	R$ 87.000,00
Valor total				**R$ 117.000,00**

O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com as Excesso de arreadação conforme Tabela a baixo:

02.00.00	**EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**		
Recurso	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
Excesso de Arrecadação do IPTU P.	1	1.500.0000	R$ 316.842,32
Excesso de Arrecadação do IPTU M.	2	1.500.0000	R$ 1.660,81
Excesso de Arrecadação do IPTU D.	4	1.500.0000	R$ 9.618,77
Excesso de Arrecadação do IRRF At. In. Prop.	7	1.500.0000	R$ 11.658,52
Excesso de Arrecadação do ISSQN	12	1.500.0000	R$ 19.202,90
Excesso de Arrecadação do Lic. Pis. Local	22	1.500.0000	R$ 55,30
Excesso de Arrecadação do Lic. Pis. Inst.	23	1.500.0000	R$ 55,30
Excesso de Arrecadação da Taxas de Cemiterio	28	1.500.0000	R$ 21.811,53
Exc. de Ar. Cota-parte do Fund. De Part. Dos Munc.	23	1.500.0000	R$ 2.530.692,76
Exc. de Ar. Cota-parte do ICMS - Principal	28	1.500.0000	R$ 2.530.692,76
Valor total			**R$ 5.442.290,97**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Superavit Financeiro no valor de R$ 1.089.108,53 (Um Milhão oitenta e nove mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.08.00**	**Sec. Munic. De Obras e Urbanismo**	
SUB. FUNÇÃO	12.122	Administração	
PROGRAMA	0009	ALVORADA EM DESENVOLVIMENTO	
AÇÃO		Conv Estnº 312/2024/PGE-DER (FITHA 2023)	
FICHA		3.3.90.39 - OUTROS SERV. PJ	R$ 649.520,78
D.R.	2.701.0000	Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres do Estado	
VALOR			**R$ 649.520,78**

UND. ORÇ.	**02.11.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
SUB. FUNÇÃO	12.361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL	
AÇÃO	2063	Man das Atividades do fundeb 70% (Ens.Fundamental)	
FICHA		3.3.1.90.11 - Venc. E Vant. Fixas	R$ 439.587,75
D.R.	2.540.0070	Transf do FUNDEB - Impostos e Transf de Imp - 70%	
VALOR			**R$ 439.587,75**

Parágrafo Único. O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com saldos de superavit nas contas no dia 31/12/2024 conforme demonstrados no processo 1037.29.10-2025.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a traspor por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 349.271,73 (trezentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.08.00	**12.1220009.2223**	**CONVÊNIO 96/2024-PGE**		**02.08.00**	**12.1220009.2223**	**CONVÊNIO 96/2024-PGE**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
4.4.90.51	Ficha nº 480	2.701.0000.0000	R$ 162.870,36	3.3.90.30	Ficha nº	2.701.0000.0000	R$ 162.870,36
02.08.00	**12.1220009.2188**	**CONV. ILUM. P. BAIRRO CTG**		**02.08.00**	**12.1220009.2188**	**CONV. ILUM. P. BAIRRO CTG**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
4.4.90.51	Ficha nº 408	2.701.0000.0000	R$ 131.061,37	3.3.90.30	Ficha nº	2.701.0000.0000	R$ 131.061,37
02.14.00	**09.1220015.2059**	**MAN. E FUNC. ADM DO IMPRES**		**02.14.00**	**09.1220015.2059**	**MAN. E FUNC. ADM DO IMPRES**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.92	Ficha nº 330	18.020.000	R$ 10.000,00	3.3.90.39	Ficha nº	18.020.000	R$ 40.000,00
3.3.90.14	Ficha nº 334	18.020.000	R$ 10.000,00				
3.3.90.33	Ficha nº 336	18.020.000	R$ 10.000,00				
3.3.90.35	Ficha nº 337	18.020.000	R$ 10.000,00				
3.3.90.40	Ficha nº 340	18.020.000	R$ 13.000,00	3.3.90.36	Ficha nº	18.020.000	R$ 13.000,00
02.04.00	**04.1220005.2196**	**CONV. Nº 606/PGE/2024**		**02.04.00**	**04.1220005.2196**	**CONV. Nº 606/PGE/2024**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.94	Ficha nº 535	2.701.0000.0000	R$ 2.340,00	3.1.90.93	Ficha nº	2.701.0000.0000	R$ 2.340,00

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:4E95DAD3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22693/2025 DE 23 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 2.181.503,60 (DOIS MILHÕES E CENTO E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II e §3º da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-17700/2025-Memorando 176 de 23/07/2025 (ID 3346569)/Memorando 177 de 23/07/2025 (ID 3346695)/Memorando 175 de 23/07/2025 (ID 3346532), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 2.181.503,60 (dois milhões e cento e oitenta e um mil e quinhentos e três reais e sessenta centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	374	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	317.000,00
SUPLEMENTAR	377	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	691.000,00
Fonte de recurso: 1.600-Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Projeto/Atividade: 2519-SERV DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU				
SUPLEMENTAR	434	02.08.10.302.0037.2519	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	402.720,79
SUPLEMENTAR	1117	02.08.10.302.0037.2519	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	78.400,00
SUPLEMENTAR	439	02.08.10.302.0037.2519	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	71.382,81
SUPLEMENTAR	445	02.08.10.302.0037.2519	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	73.600,00
SUPLEMENTAR	1118	02.08.10.302.0037.2519	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS	40.800,00
Fonte de recurso: 1.621-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
SUPLEMENTAR	331	02.08.10.122.0039.2501	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	506.600,00
Fonte de recurso: 1.500.1002-Recursos do Exercício Corrente-Receitas de Impostos e de transferência de impostos - SAÚDE-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**2.181.503,60**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação considerando a tendência do exercício conforme o Artigo 43, §3º da Lei Federal nº 4320/64, proveniente de Transferências do SUS-PAB, Transferências do SUS Estado-SAMU e de Recursos Próprios comprovados através daMemória de Cálculo Excesso de Arrecadação até junho/25. de 22/07/2025 (ID 3340980)-Memória de Cálculo Excesso de Arrecadação 1.600-SUS de 23/07/2025 (ID 3348065)-Memória de Cálculo Excesso de Arrecadação fonte 1.621 de 23/07/2025 (ID 3348090), que será utilizado para complemento orçamentário para a folha de pessoal do mês de julho/2025, conforme as fontes de recursos detalhadas abaixo:

Excesso de Arrecadação	**2.181.503,60**
Fonte de Recurso	
1.600-Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.008.000,00
1.621-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	666.903,60
1.500.1002-Recursos do Exercício Corrente-Receitas de Impostos e de transferência de impostos - SAÚDE-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.	506.600,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/07/2025 às 08:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:F38B58A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 054/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 28705 /SEMSAU/ 2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90064/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 054/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 28705 /SEMSAU/ 2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90064/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 23 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90064/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Dedetização e Desratização.

TABELA I
1. LICITANTE: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 13.878.114/0001-80TEL/FAX: (69) 3225-0257 /(69) 9 9391-6311
E-MAIL: DEDETIZADORAKIMATA.RO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA ELIEZER DE CARVALHO Nº 6042 BAIRRO APONIA
CEP: 76.824-228CIDADE: PORTO VELHO /RO
NOME DO REPRESENTANTE: JOZIEL PEREIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.805.182-xxRG SOB O Nº. xx038xx
DETENTORA DO ITEM (S): 1

2. LICITANTE: K. A. SERVICOS LTDA
CNPJ: 39.579.692/0001-00TEL/FAX: (69) 99234-5995
E-MAIL: COMBATEJIPA@GMAIL.COM
ENDEREÇO: ARSENO RODRIGUES, N° 464 BAIRRO URUPÁ
CEP: 76900-242CIDADE: JI-PARANÁ/RO
NOME DO REPRESENTANTE: KAIQUE DE ARAUJO MENDES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.495.582-xxRG SOB O Nº. xx611xx
DETENTORA DO ITEM (S): 2

3. LICITANTE: RONDONIA DEDETIZADORA LTDA
CNPJ: 48.561.863/0001-64TEL/FAX: (69) 9316-5229
E-MAIL: IMPORTADOS.C.BJ@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, 767 - JORGE TEIXEIRA
CEP: 76.912-659CIDADE: JI-PARANÁ /RO
NOME DO REPRESENTANTE: CLAUDIO BELO DE JESUS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.882.422-xxRG SOB O Nº. x079xx
DETENTORA DO ITEM (S): 3

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO BR 421 LINHA C-75 DISTRITO BOM FUTURO Realizar Serviço De Dedetização E Desratização Em Toda Área Da Obra De Cada Unidade, Mais 2 Metros Do Terreno Em Volta. A Unidade Está Localizada Na BR 421, Linha C-75, Distrito Bom Futuro. Deve-Se Ser Utilizado Inseticida Propício De Uso Hospitalar Com Registro Na ANVISA.	SERV.	1019	SERV.	R$ 0,24	J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
2	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES Realizar Serviço De Dedetização E Desratização Em Toda Área Da Obra De Cada Unidade, Mais 2 Metros Do Terreno Em Volta. A Unidade Está Localizada No Perímetro Urbano Do Município De Ariquemes. Deve-Se Ser Utilizado Inseticida Propício De Uso Hospitalar Com Registro Na ANVISA	SERV.	41930	SERV.	R$ 0,05	K. A. SERVICOS LTDA
3	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS COM O FORNECIM ENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAM ENTOS, MATERIAL, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS . Serviço de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, em áreas internas e externas com o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, material, ferramentas e utensílios.	M2	109599	SERV.	R$ 0,15	RONDONIA DEDETIZADORA LTDA

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	SEMSAU	IPEMA	SEMED	SEMA	SEMUST	SEMDES	SEMAIC	SEMPOG	AMR	QUANTIDADE TOTAL
1	SERV	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO BR 421 LINHA C . -75 DISTRITO BOM FUTURO Realizar Serviço De Dedetização E Desratização Em Toda Área Da Obra De Cada Unidade, Mais 2 Metros Do Terreno Em Volta. A Unidade Está Localizada Na BR 421, Linha C-75, Distrito Bom Futuro. Deve-Se Ser Utilizado Inseticida Propício De Uso Hospitalar Com Registro Na ANVISA.	1.019	-	-	-	-	-	-	-	-	1019
2	SERV	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES Realizar Serviço De Dedetização E Desratização Em Toda Área Da Obra De Cada Unidade, Mais 2 Metros Do Terreno Em Volta. A Unidade Está Localizada No Perímetro Urbano Do Município De Ariquemes. Deve-Se Ser Utilizado Inseticida Propício De Uso Hospitalar Com Registro Na ANVISA.	41930	-	-	-	-	-	-	-	-	41930
3	M2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS COM O FORNECIM ENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAM ENTOS, MATERIAL, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS . Serviço de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, em áreas internas e externas com o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, material, ferramentas e utensílios.	-	1342	57623	1400	1138	3388	18000	26543	165	109599

Em licitações onde houver divisão de cotas observar a ordem de distribuição prevista no Termo de Referencia.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XVI - Dotação Orçamentária.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-Multa:
1.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a30 (trinta)diasautoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de15% (quinze por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, dei***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, geh***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, dei*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 10.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 10.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 90064/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 28705/SEMSAU/2024.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 90064/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da DGSRP

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:6C1E1C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I DA CONVOCAÇÃO 046 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO N. ° 046

A Prefeitura de Ariquemes/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deflagrou Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da saúde por prazo determinado, Processo Administrativo n.° 08099/2024, Edital n.° 001/SEMSAU/2024, resultado preliminar, resultado dos recursos, homologação e resultado final disponíveis em <https://abre.ai/j5tf>. E, por meio dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a necessidade de contratação de profissionais para substituir os contratos temporários que se encerrarão entre os meses de julho/2024 e Agosto/2025.
Considerando a homologação e publicação do resultado final em 24/06/2024, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se apta para realizar a convocação dos candidatos aprovados, visando suprir as necessidades das unidades de saúde pertencentes à estrutura da SEMSAU.
Neste sentido, tendo em vista os os candidatos aprovados e convocados que não se apresentaram e/ou pediram reclassificação, bem como pedidos de exoneração protocolados por profissionais do quadro, se faz necessária a convocação dos profissionais aprovados para substituição dos mesmos.
Informa-se que, conforme orientações da Controladoria Geral do Município, os demais candidatos aprovados serão convocados gradualmente, a título de substituição, seja por extinção de contratos temporários, pedidos de exoneração, cedência, afastamento, óbito, entre outros.
Segue planilha contendo a identificação de qual profissional está sendo substituído, por quem está sendo substituído e cargo.

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CANDIDATOS CONVOCADOS QUE NÃO ASSUMIRAM, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MAT.	**PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO**	**PROFISSIONAL CONVOCADO NÃO ASSUMIU/PEDIU RECLASSIFICAÇÃO**	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 046/2025**
15908	JACQUELINE DE MELO MACHADO SOUZA Admissão em 09/07/2024 - Desligamento em 09/07/2025	MÁRCIA TAKAHACHI ***.870.882-** LAENNE AGATA VALENTIM ***.206.902-** DOUGLAS LUIZ MARIANO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DMAC	ALINE FREITAS MIQUEL RAMALHO ***196.642-**

		***.287.002-** (carta desistência)		
16006	ANA REBECA DA SILVA CARVALHO Admissão em 01/08/2024 - Desligamento em 01/07/2025	ÉRICA MODENA DE SOUZA ***879.182-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DAB	JULIANA ALMEIDA LOBATO ***7.112-**

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MATRICULA	**NOME**	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 046/2025**	**CARGO**
33510	LOURDES DE FATIMA DE OLIVEIRA Admissão 01/04/2002 - Desligamento 02/05/2025	TÉCNICA DE ENFERMAGEM - DMAC	JACIUELITA MARIA DE LAIA ***.557.682-**	TÉCNICA DE ENFERMAGEM - DMAC
16651	DANIELE MARCONDES MIRANDA SILVA Admissão 02/05/2025 - Desligamento 01/08/2025	FISIOTERAPEUTA	WYRDELY CARVALHO RELVAS ***650.452-**	FISIOTERAPEUTA DMAC
16823	ROCELMO ARAUJO SILVEIRA Admissão 01/07/2025 - Desligamento 01/08/2025	MEDICO CLINICO GERAL - DAB	THAÍS PAULA XAVIER DE LIMA LUNA ***.516.592-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DAB
15281	ERIC DOMINGOS RIBAS Admissão 01/08/2023 - Desligamento 01/08/2025	ENFERMEIRO - DMAC	SHEILA CRISTINA MARRANE SANTOS ***33.192-**	ENFERMEIRO - DMAC
15282	LUCIANE PELISSARI MARTHOS Admissão 01/08/2023 - Desligamento 01/08/2025	PISICOLOGA - DMAC	CAMILA DOS SANTOS SOUZA ***370.522-**	PISICOLOGA - DMAC
15319	ADEANE SANTOS DE LIMA Admissão 11/08/2023 - Desligamento 11/08/2025	ENFEMEIRO - DAB	CATIA DE MORAES NAKAMURA INAGAKI ***507902**	ENFEMEIRO - DAB

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO			
NOME DO CANDIDATO CONVOCADO QUE NÃO ASSUMIU	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 046/2025**	**CARGO**
DIERRY OLIVEIRA GONÇALVES ***.827.702-**			
PIERRI SÉVIO CARDOSO BARROS ***.628.372-**			
WENDELL LOUZADA FRANCO ***.221.402-**			
ISAURA XIMENA SARZURI PACO ***.311.762-**			
LAENNE ÁGATA VALENTIM ***.206.902-**			
HELEM ZIBYA PAULA JERONIMO ***.698.532-**			
PAULO SERGIO BRITO FELIX ***25.082-*			
ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA LIMA ***535.374-**			
MAGNA SCHMOOR SALES ***.195.012-** (carta desistência)	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DAB	CAROLINA CICCONI ARANTES ***.913.607-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DAB
MIRIAN MOZA DOS SANTOS ***639.562-** (carta desistência)			
LUANA YASNAIA BRONSTRUP SANTOS ***641.432-**			
EVEN ROBERTO GARCIA MACINEIRA ***747.811-**			
FILIPE GUEDES PULIDO ***603.702-** (carta desistência)			
LORIANE CAMILA DORNELES DE AMORIM ***235.782-** (carta desistência)			
CLAUDEMILSON FERREIRA DA SILVA ***.835.762-**			
DANÚBIA PAOLA NEVES ***.811.5**-**			
FLÁVIA SILVA MONTERIO ***0112**			

Ariquemes/RO, 23 de Julho de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.° 21.864/2025

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:A5D8C3AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Buritis/RO, por meio da Assessora do Agente de Contratação, nomeada pela portaria**Nº027/2025**, informa que no processo**154/2025**, está disponibilizando a pesquisa de preço conforme Objeto descrito abaixo. Tendo interesse em participar terá um prazo de 3 (três) dias a partir do dia 24 dejulho 2025 a dia 29 de julho do ano corrente, para entregar sua cotação,poderá ser enviada no e-mail: cplcamaraburitis@gmail.com ou entregue no setor de Compras e Licitações na Câmara Municipal de Buritis/RO, na Rua Theobroma Nº1374, setor 02, esquina com Av. Porto Velho CEP 76.880-000 das 7h30 às 13h30 conforme a data citada.

PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:_____CNPJ:_____

ENDEREÇO:_____CIDADE:_____UF:_____FONE:_____

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado para a elaboração dos documentos técnicos obrigatórios de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCAMODELO
1	Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	01				
2	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	01				
3	Elaboração doLTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	01				
	Laudos técnicos periciais para avaliação de insalubridade	01				
	Valor total: Valor total por extenso: Prazo de validade da Proposta:_____ (_____) dias (mínimo 60 dias) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades: Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. - Caso nos seja adjudicado o objeto da cotação, comprometendo em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados como participantes da cotação. Local, ___ ___de _____ de 2025					
Carimbo com CNPJ da Empresa	Assinatura do Representante da Empresa _____					

Responsável pela cotação _____
CPF:
Função:

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:6262F261

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 140/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, CNPJ: 41.947.390/0001-99, registrada na Junta Comercial JUCER sob o NIRE: 11600142077, com sede na Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, 1067, Vila Verde Green Ville, CEP 76.960-433, Cacoal/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como sócia administrativa, **CLEIDE BEATRIZ IORIS,** brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº *963* SSP/RR e inscrita no CPF sob nº ***.026.379-**, residente e domiciliada na Avenida Carmem Miranda, 745N, Módulo 2, Juína/MT, CEP. 78.320-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
03	REFRIGERADOR. Especificações: Tipo Frostfree; Duas portas (duplex); Degelo automático; Iluminação interna; Prateleiras removíveis e reguláveis; Capacidade mínima do refrigerador de 400 litros; Capacidade mínima do congelador de 100 litros; Tensão de 110V~127V; Classificação energética "A"; Cor Branca; Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor.	Und.	02	R$ 3.450,00	R$ 6.900,00
12	PONTO DE ACESSO SEM FIO. Padrões Wi-Fi: IEEE 802.11 a/b/g/n/ac; Taxa de Transferência: Até 450 Mbps na banda de 2.4 GHz e até 1300 Mbps na banda de 5 GHz; Antenas: Internas 3 Dual-Band; Ganho de Antena 3 dBi (2.4 GHz), 6 dBi (5 GHz); Capacidade de Usuários Simultâneos: mínimo 249 conexões simultâneas Faixa de Frequência: 2.4 GHz e 5 GHz; Segurança Wireless: WPA-PSK, WPAEnterprise (WPA/WPA2, TKIP/AES); Conectividade: Portas Ethernet 2 portas 10/100/1000 Ethernet; PoE (Power over Ethernet): Suporte a 802.3af PoE/802.3at PoE+ ou adaptador PoE Gigabit incluído Alcance: Cobertura de até 122 metros (400 pés); Temperatura Operacional: -10°C a 70°C (14°F a 158°F); Gerenciamento: Software de Gerenciamento centralizado; Suporte a dispositivos móveis via aplicativo Montagem: Inclui kit de montagem para parede e teto Dimensões: Aproximadamente 196.7 x 196.7 x 35 mm; Peso: Aproximadamente 350 g Tecnologia MIMO: 3x3 MIMO em ambas as bandas (2.4 GHz e 5 GHz); Garantia mínima12 meses de pelo fabricante contra defeitos de fabricação.	Und.	05	R$ 830,00	R$ 4.150,00

24	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 10 CADEIRAS INFANTIL. A mesa deve ser composta por tampos modulares fabricada em ABS injetado de alto impacto, formado por 4 módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. Após montada a mesa mede 2480x820mm e tem 590mm de altura. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 Ø 1.1/2"x 0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epóxi. Cadeira. O conjunto é composto por 10 cadeiras, ela deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de aproximadamente 350 mm de largura, 300 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda Phillips. Na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão é de 350 mm. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões são 375 mm de largura por 200 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e une-se à Estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada a partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. O conjunto estrutural deve recebe banhos químicos e pintura Epóxi em pó. As extremidades das pernas da cadeira recebem sapatas plásticas de acabamento padrão FNDE. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL: LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da ABNT 8094/83, com avaliação pela ISO 4628-3/2015 com duração igual a 600 horas. LAUDO TÉCNICO DE ERGONOMIA em conformidade com a Norma Regulamentadora – NR 17 emitido por um Ergonomista. Acreditado pela ABERGO e um Engenheiro de Segurança do Trabalho com recolhimento de ART pelo CREA. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da ABNT 8095/2015, com duração igual ou superior a 600 horas. LAUDO DE ACORDO COM A ABNT 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 7091/13 e resultado de espessura máxima de 75 micras. LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 2794/2010, atestando que a tinta suporta mais de 350 kg.m sem causar trincas. LAUDO DE ACORDO COM A ABNT 8096, Avaliação da Resistência à corrosão por exposição ao Dióxido de Enxofre, com duração igual ou superior a 600 horas. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO atestando que os produtos atendem os requisitos da ABNT 8094/83, com avaliação pela ABNT 5841/2015 com duração igual a 600 horas. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ASTMD790-15 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto carteira e prancheta em resina plástica. LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ISO178:2010 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto carteira e prancheta em resina plástica. relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. DECLARAÇÃO DE GARANTIA emitida exclusivamente pelo fabricante, onde o período mínimo de garantia seja de 02 anos.	Und.	10	R$ 4.200,00	R$ 42.000,00
26	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200L. Fabricado em Aço Inox 430, 04 torneiras rosqueáveis em latão cromado; serpentina interna em aço inox 304; Capacidade de 200 Litros no Reservatório; Refrigera: 320 L/h; Gás Ecológico R-134; certificado pelo Inmetro; Aparador de água reforçado e mangueira dreno; Termostato com regulagem (controle de temperatura) e tomada de 03 pinos; Voltagem 220V. Garantia de 12 meses pelo fornecedor	Und.	02	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
27	FREEZER 2 TAMPAS HORIZONTAL Capacidade mínima: 546 Litros; características: puxadores ergonômicos, tampa balanceada, Classificação Energética: A; na cor branca; 04 pés com rodízios para transporte, dreno para descongelamento, fechadura de segurança que permite o travamento. Gás R134; voltagem 127V. classificação energética A, na cor branca, controle de temperatura. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor.	Und.	01	R$ 4.400,00	R$ 4.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 63.450,00**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
Garantia de Qualidade
A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
Assistência Técnica e Manutenção:
A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.
A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.
A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.
Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.

Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.
O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.
No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I. Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis/RO, 10 de junho de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

CLEIDE BEATRIZ IORIS
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CLEIDE BEATRIZ IORIS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 63.450,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:681A92E0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 141/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **AUGUSTO & COIMBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.747.960/0001-80, sediado na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco 01, Modulo B – Box Bangkok – Condomínio Perini Business Park – Zona Industrial Norte em Joinville/SC, CEP: 89.219-600, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **MARIA DE LOURDES COIMBRA AUGUSTO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº **766* SSP/MT, devidamente descrito no CPF nº ***.290.061-**, residente e domiciliado à Rua Basílio Zanusso, n° 16, Jardim Santa Luiza, no município de Paiçandu, estado de Paraná, CEP 87.140-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
08	ROTEADOR WIFI GIGABIT. Ponto de acesso wireless indor; Arquitetura: ARM 32 bits; CPU: IPQ-4019; Núcleos da CPU: 4 ; Frequência nominal da CPU: 716 MHz ; Licença do Router OS: 4; Sistema operacional: Roteador OS; Tamanho da RAM: 256 MB; Tamanho do armazenamento: 128 MB; Tipo de armazenamento: NAND; MTBF: Aproximadamente 200.000 horas a 25C ; Aceleração de hardware IP sec: Sim ; Taxa de dados máxima de 2,4 GHz sem fio: 300 Mbit/s ; Número de cadeias sem fio de 2,4 GHz: 2 ; Padrões sem fio de 2,4 GHz: 802.11b/g/n; Ganho de antena dBi para 2,4 GHz: 3; Modelo de chip sem fio de 2,4 GHz: IPQ-4019; Geração sem fio de 2,4 GHz: Wi-Fi 4 ; Taxa de dados máxima de 5 GHz sem fio: 867 Mbit/s; Número de cadeias sem fio de 5 GHz: 2; Padrões sem fio de 5 GHz: 802.11a/n/ac; Ganho de antena dBi para 5 GHz: 5,5; Modelo de chip sem fio de 5 GHz: IPQ-4019; Geração	Und.	01	R$ 1.089,00	R$ 1.089,00

	sem fio de 5 GHz: Wi-Fi 5; Portas Gigabit Ethernet: 5; Número de portas Ethernet 1G com saída PoE: 1; Número de portas USB: 1; Tipo de slot USB: Tipo A; Corrente máxima USB: 1A; Número de entradas DC: 2 (PoEIN, conector DC); Tensão de entrada do conector DC: 12-28 V; Consumo máximo de energia: 30 W ; Tipo de resfriamento: Passiva; PoE: Passivo; PoE na tensão de entrada: 18-28 V; Portas de saída PoE: 5; Saída PoE: Passivo ; Saída máxima por porta de saída (entrada 18-30 V): 0,5 A ; Total máximo de saída (A): 0,5 A ; Botão de modo: Sim; Peças incluídas: Adaptador de energia 24V 1.5A / base de fixação / Kit de antena interna HGO. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.				
15	MESA DE SOM 6 Canais. Tipo: Mesa de Som Analógica. Quantidade Canais: 6. Tipos de entradas: Mínimo 04 entradas XLR; Equalização mínima para cada canal: 3 Bandas (High/Mid/Low). Tipo de alimentação: Fonte. Tensão Alimentação: 127 V ou Bivolt. Acessórios: Fonte de alimentação, Manual. Garantia: Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Und.	01	R$ 891,00	R$ 891,00
22	CAIXA DE SOM ATIVA BLUETOOTH. Tipo: Caixa Acústica Ativa. Potência mínima RMS: 250. Tamanho mínimo Alto-Falante: 15 POL. Cor: Preta. Características Adicionais: Entrada USB, Bluetooth. Voltagem: 110 ou Bivolt. Aplicação: Auditório. Material: Plástico ou madeira. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor contra defeitos de fabricação.	Und.	04	R$ 575,55	R$ 2.302,20
VALOR TOTAL					**R$ 4.282,20**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 4.282,20 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.

A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.

Garantia de Qualidade

A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Assistência Técnica e Manutenção:

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.

A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.

Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.

A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.

A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.

Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.

Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.

O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.

A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.

A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.

Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.

A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I. Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.

Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

AUGUSTO & COIMBRA LTDA
CNPJ: 30.747.960/0001-80
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: AUGUSTO & COIMBRA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 4.282,20

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:27C64716

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 142/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **IRD PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.402.061/0001-39, registrada no NIRE sob o n° 43206247830, sediado na Rua Maria Lopes Borba, nº 474, Centro em Navegantes/SC, CEP: 88.370-340, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG **6565*248 SSP/RS, devidamente descrita no CPF nº ***.343.320-**, residente e domiciliado a Avenida Ary Tarrogô, n° 1720, Casa 133, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS e o Sr. **JARBAS ERINEU DOS SANTOS,** brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG **851**751, devidamente descrito no CPF nº ***.890.430-**, residente e domiciliado a Avenida Ary Tarrogô, n° 1720, Casa 133, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
10	SWITCH 48 PORTAS. Quantidade Portas: 48 UN. Tipo Portas: Gigabit Ethernet. Velocidade Porta: 1000 Mbps. Alimentação: 110/220 V. Características Adicionais: Com Portas Poe+ E 50 Cm De Cabo De Empilhamento. Tipo: Switch Não Gerenciável Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor contra defeitos de fabricação	Und.	01	R$ 2.121,89	R$ 2.121,89
11	SWITCH HUB 8 PORTAS. Quantidade Portas: 8 UM. Tipo Portas: Gigabit Ethernet. Alimentação: 115 V. Aplicação: Rede Ethernet. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor contra defeitos de fabricação.	Und.	05	R$ 108,00	R$ 540,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.661,89**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 2.661,89 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
Garantia de Qualidade
A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
Assistência Técnica e Manutenção:
A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.
A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.
A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.
Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.
Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.
O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.
No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I. Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

IRD PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.402.061/0001-39
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: IRD PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 2.661,89

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município De Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:7CFBAB25

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 143/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.838.111/0001-49, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n° 41600545346, sediado na Rua Maranhão, nº 344, Loja 16, Sobreloja, CEP: 86010-410, Centro em Londrina/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA**, brasileira, viúva, portador da Cédula de Identidade RG nº *.*83.877 -* SESP/PR, devidamente descrito no CPF nº *.119.419-**, residente e domiciliado à Rua Lazaro Zamenhof, n° 566, Apto. 502 Califórnia no município de Londrina, estado de Paraná, CEP 86.040-350, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
17	MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL UHF - Canal Dinamico 16 Khz. Tipo: Sem Fio. Alimentação: 110/220. Resposta Freqüência: 50 A 15 KHZ. Tipo Receptor: Uhf. Características Adicionais: Estabilidade De Frequência Controlada Por Cristal. Acompanha 02 microfones. Alcance mínimo: 50 M. Alimentação Receptor: 12 V. Alimentação Microfone: pilha AA. Potência De Saída: Mínima 10 MW. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Und.	03	R$ 430,00	R$ 1.290,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.290,00**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
Garantia de Qualidade
A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
Assistência Técnica e Manutenção:
A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.
A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.

A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.
Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.
Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.
O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.
No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. Multa:

Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.

A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:

Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:

Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA
CNPJ: 15.838.111/0001-49
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 1.290,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:2A013A46

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 144/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **MICROFORT INFORMATICA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 24.675.507/0001-03, registrado no NIRE sob o n° 42205453834, sediado na Avenida Lagoa Encantada, nº 220, Armz 06, Sala 08, Vale Encantado, Vila Velha, ES, CEP: 29.113.515, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO LUIZ MARTINELLI,** brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **6755**730 DETRAN-SC, devidamente descrito no CPF nº ***.102.009-**, residente e domiciliado à Rua João Sotopietra, n° 204, Victor Konder, no município de Taió, estado de Santa Catarina, CEP 89.190-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
18	PROCESSADOR DE ALIMENTOS. Material Corpo: Aço Inoxidável. Material Externo: Aço Inoxidável. Material Tampa: Aço Inoxidável. Cor: Branca. Quantidade Disco: mínimo 06 discos. Função Disco: Ralador/Fatiador E Desfiador. Tensão: 110V ou Bivolt. Potência mínima: 500W. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor contra defeitos de fabricação.	Und.	01	R$ 3.627,29	R$ 3.627,29
28	TELEVISÃO SMART 65 POLEGADAS. Com controle remoto, Bluetooth, HDMI, Wi-fi e USB. Cor: preto. Tela: Led. Resolução: Full HD ou superior. Voltagem: 110 ou Bivolt. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação pelo fornecedor. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS VINCULADO AO ITEM 01.	Und.	02	R$ 3.201,37	R$ 6.402,74
VALOR TOTAL					**R$ 10.030,03**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 10.030,03 (dez mil e trinta reais e três centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.

A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.

Garantia de Qualidade

A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Assistência Técnica e Manutenção:

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.

A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.

Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.

A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.

A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.

Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.

Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.

O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.

A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.

A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.

Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.

A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I. Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.

Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

MICROFORT INFORMATICA LTDA
CNPJ: 24.675.507/0001-03
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MICROFORT INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 10.030,03

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:9BC874FD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 152/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR **MAPPE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.266.239/0001-50**, com Inscrição Estadual nº 90554977-42, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 1107 – Bairro Centro – Guarapuava – PR – CEP 85010-280, com endereço alternativo constante na documentação: Rua Brigadeiro Rocha, nº 1634, Sala 02 – Centro – Guarapuava – PR – CEP 85010-210, telefone: (42) 3622-9796, e-mails: vendas01@gpgold.com.br e paulosisterpel@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO SERGIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4**0036-* SSP/PR e inscrito no CPF nº ***.896.***-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Saldanha, nº 1470, Centro – Guarapuava – PR – CEP 85010-130, conforme atos constitutivos da empresa., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
04	COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR. Conexão com internet: com wifi integrado; que contenha conectividade rj45 gigabit; que contenha conectividade wifi 802.11ac (2 x 2); Processador mínimo tipo: intel® core™ i5-10400 (2.9ghz; 12mb cache) ou modelo superior; Placa gráfica integrada; Memória mínima de: 8gb ddr4 2600mhz; Ssd com capacidade mínima de: 256gb; Portas traseiras: mínimo de 01 porta usb-a 3.2 geração 01; mínimo de 01 porta usba 2.0; mínimo de 01 porta vga; mínimo de 01 porta hdmi 2.0; Sistema operacional: Windows 10 ou 11 pro 64 bits oem embarcado; Características adicionais: combo fone de ouvido/microfone; que acompanhe teclado usb; mouse óptico usb 1000 dpi ou superior; Monitor: mínimo de 21 polegadas; resolução mínima de 1920x1080; mínimo de 01 (uma) conexão vga; mínimo de 01 (uma) conexão hdmi; monitor garantia on-site de 01 (um) ano; bivolt. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação	Und.	15	R$ 2.028,00	R$ 30.420,00
VALOR TOTAL					**R$ 30.420,00**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 30.420,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar n° 202339450005
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
Garantia de Qualidade
A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
Assistência Técnica e Manutenção:
A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.
A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.
A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.
Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.
Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.

O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.
No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I. Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

MAPPE BRASIL LTDA
CNPJ: 13.266.239/0001-50
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MAPPE BRASIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR N° 202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 30.420,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0141C68D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.534/GP/2025,
DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, que favorece as ações do Poder Público Municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da regularização fundiária urbana, a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a cooperação mútua entre o Município de Cacaulândia e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, objetivando a implementação da regularização fundiária urbana por meio do Termo de Convênio nº 571/2024/PGE-PA;

CONSIDERANDO a análise e aprovação do projeto de regularização fundiária realizada pela equipe técnica do Município de Cacaulândia, conforme Parecer Conclusivo;

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo Administrativo nº 1-250/2025, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do artigo 30, inciso II e, artigo 40, inciso II, ambos da Lei Federal 13.465/2017, conforme as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 1-250/2025 o projeto de regularização fundiária do núcleo urbano CACAU - SETOR 06, localizado no município de Cacaulândia/RO, conforme:

I - O projeto de regularização fundiária, aprovado por este Decreto conforme planta de parcelamento respectiva, apresenta área total de 444.168,00 m², distribuídos da seguinte forma:

Núcleo Urbano Cacau:

CACAULÂNDIA									
01. NUI CACAU									
QUADRA	**SETOR**	**TOTAL DE LOTES (UN)**	**ÁREA TOTAL DAS QUADRAS (m²)**	**LOTES REGISTRADOS (UN)**	**ÁREA DOS LOTES REGISTRADOS (m²)**	**LOTES ÁREA DE ESTUDO (UN)**	**ÁREA DOS LOTES ÁREA DE ESTUDO (m²)**	**LOTES A REGISTRAR (UN)**	**ÁREA DOS LOTES A REGISTRAR (m²)**
QUADRA 01	SETOR 06	9	64125,59	0	0	0	0	9	64125,59
QUADRA 02	SETOR 06	10	14891,73	0	0	0	0	10	14891,73
QUADRA 03	SETOR 06	19	8828,89	0	0	0	0	19	8828,89
QUADRA 04	SETOR 06	10	4107,79	0	0	0	0	10	4107,79
QUADRA 05	SETOR 06	1	40215,75	0	0	1	40215,75	0	0
QUADRA 07	SETOR 06	3	3114,16	0	0	1	886,83	2	2227,33
QUADRA 08	SETOR 06	1	301,31	0	0	0	0	1	301,31
QUADRA 16	SETOR 06	3	1391,39	0	0	0	0	3	1391,39
QUADRA 17	SETOR 06	8	4541,70	0	0	1	1438,73	7	3102,97
QUADRA 18	SETOR 06	17	9554,28	0	0	1	2483,73	16	7070,55
QUADRA 19	SETOR 06	26	9722,38	0	0	0	0	26	9722,38
QUADRA 20	SETOR 06	6	2600,34	0	0	1	540,14	5	2060,2
QUADRA 21	SETOR 06	12	5320,12	0	0	2	546,88	10	4773,24
QUADRA 22	SETOR 06	20	8723,88	0	0	0	0	20	8723,88
QUADRA 23	SETOR 06	17	8752,96	0	0	0	0	17	8752,96
QUADRA 24	SETOR 06	14	5138,26	0	0	0	0	14	5138,26
QUADRA 25	SETOR 06	12	5222,98	0	0	1	381,72	11	4841,26
QUADRA 26	SETOR 06	12	9085,04	0	0	6	2644,0	6	6441,04
QUADRA 27	SETOR 06	20	9037,56	0	0	0	0	20	9037,56
QUADRA 28	SETOR 06	13	9096,50	0	0	0	0	13	9096,5
QUADRA 29	SETOR 06	20	9182,54	0	0	0	0	20	9182,54
QUADRA 30	SETOR 06	23	11237,44	0	0	3	2264,85	20	8972,59
QUADRA 31	SETOR 06	8	4179,42	0	0	2	1366,01	6	2813,41
QUADRA 31-A	SETOR 06	11	3683,34	0	0	0	0	11	3683,34
QUADRA 32	SETOR 06	8	5457,01	0	0	2	2584,92	6	2872,09
QUADRA 33	SETOR 06	11	3750,67	0	0	0	0	11	3750,67
QUADRA 34	SETOR 06	9	3895,33	0	0	0	0	9	3895,33
QUADRA 35	SETOR 06	7	3214,70	0	0	0	0	7	3214,7
QUADRA 37	SETOR 06	16	7786,03	0	0	0	0	16	7786,03
QUADRA 38	SETOR 06	10	3701,40	0	0	0	0	10	3701,4
QUADRA 39	SETOR 06	1	3822,74	0	0	0	0	1	3822,74
QUADRA 40	SETOR 06	12	8732,54	0	0	5	5904,11	7	2828,43
QUADRA 41	SETOR 06	1	8962,94	0	0	0	0	1	8962,94
QUADRA 42	SETOR 06	5	2519,98	0	0	0	0	5	2519,98
QUADRA 43	SETOR 06	1	4191,40	0	0	0	0	1	4191,4
QUADRA 44	SETOR 06	3	3659,56	0	0	0	0	3	3659,56
QUADRA 45	SETOR 06	9	7000,05	0	0	0	0	9	7000,05
TOTAL	**37**	**388**	**318749,70**	**0**	**0,00**	**26**	**61257,67**	**362**	**257492,03**

NUI CACAU - QUADRO RESUMO			
DESCRIÇÃO	**ÁREA TOTAL(m²)**	**PERÍMETRO(m)**	**OBSERVAÇÃO**
Área da Poligonal de Regularização	444.168,00	3679,03	-
Área de Exclusão	0,00	-	-
Área de Lotes Regularizados	0,00	-	-
Área de Lotes para Estudo	61.257,67	-	-
Área de Estudo	35.982,37	-	-
Área Total de Lotes a Regularizar	257.492,03	-	-
Área do Sistema Viário	89.435,93	-	-
Área Total à Regularizar	444.168,00	-	Área Total de Lotes a Regularizar + Área do Sistema Viário + Área de Estudo

DESCRIÇÃO	**Total de Quadras**	**Total de Lotes**	**Lotes Regularizados**	**Lotes para Estudo**	**Lotes a Regularizar**	**Área a ser Regularizada**
01. NUI CACAU	37	388	0	26	362	444168,00

Art. 2º. Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização do núcleo urbano denominado Cacau - Setor 06 e, posterior encaminhamento desta, juntamente com o Projeto de Regularização Fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:8EA155E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 514, DE 23 DE JULHO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I, da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 (Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024)**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 16.000,00** (Dezesseis Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 484558 e CRC: BB62AD83

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 514/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	470	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	16.000,00
TOTAL GERAL							**16.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	467	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	16.000,00
TOTAL GERAL							**16.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
24/07/2025 07:33:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 484558 e o CRC BB62AD83.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0BD83528

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES 1º SEMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES			
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95			
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE			
Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios			
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período: 1º Semestre/2.025	**Semestre**		
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")	1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**	
		Até o Semestre Anterior	**Até o Semestre Atual**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	22.411.689,20	20.405.144,34	-
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	18.557.016,62	16.739.587,89	-
Empréstimos	12.068.726,67	10.473.826,04	-
Interna	12.068.726,67	10.473.826,04	-
Externa			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	-	-	-
Ínterna			
Externa			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	6.488.289,95	6.265.761,85	-
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	6.488.289,95	6.265.761,85	-
De Demais Contribuições Sociais			
De FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	3.854.672,58	3.665.556,45	-
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)[1]	17.016.599,88	21.683.331,68	-
Disponibilidade de Caixa	17.016.599,88	21.683.331,68	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.462.458,86	24.290.331,87	-
(-) Restos a Pagar Processados	445.858,98	2.584.162,06	-
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	22.838,13	-
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	5.395.089,32 - 1.278.187,34		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	75.694.621,33	77.984.476,03	-
(-) TRANSF DE EMEN INDIVIDUAIS (ART. 166-A, §1º, DA CF) (V)			
RCL PARA LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV -V)	75.694.621,33	77.984.476,03	-
% da DC sobre a RCL AJJUSTADA (I/VI)	29,61	26,17	-
% da DCL sobre a RCL AJUSTTADA (III/VI)	7,13 - 1,64		-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	90.833.545,60	93.581.371,24	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	81.750.191,04	84.223.234,12	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**Até o Semestre Anterior**	**Até o Semestre Atual**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000			
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS			
PASSIVO ATUARIAL			
RP NÃO-PROCESSADOS	4.407.675,07	13.665.523,53	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO			
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP			
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015			
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:23:14. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:23:14.			
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.			
Nota:			
FABIOMAR AGOSTINI BENTO			
Prefeito Municipal			
GILSON CABRAL DA COSTA			
Contador			

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:67D61880

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES 1º SEMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES			
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95			
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE			
Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores			
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período: 1º Semestre/2.025			
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		1,00	
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**	
		Até o Semestre Anterior	**Até o Semestre Atual**
AOS ESTADOS (I)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	75.694.621,33	77.984.476,03	-
(-) TRANSF DE EMEN INDIVIDUAIS (ART. 166-A, §1º, DA CF) (VII)			
RCL PARA LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI -VII)	75.694.621,33	77.984.476,03	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VIII)	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	16.652.816,69	17.156.584,73	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	14.987.535,02	15.440.926,26	-
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**	
		Até o Semestre Anterior	**Até o Semestre Atual**
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:23:19. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:23:19.			
1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos			

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:E8794ED7

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES 1º SEMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95		
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE		
Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito		
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período: 1º Semestre/2.025		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Mobiliária	-	-
Interna		
Externa		
Contratual	-	-
Interna	-	-
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)		
Externa	-	-
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		

Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7° § 3º da RSF n° 43/2001 (II)		
TOTAL (III)	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	77.984.476,03	
(-) Trasnferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, DA CF) (V)		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (VI) = (IV - V)	77.984.476,03	
Operações Vedadas (VII)		-
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	-	-
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	12.477.516,16	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	11.229.764,54	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por ARO	5.458.913,32	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos		-
Contribuições Previdenciárias		-
FGTS		-
Demais Contribuições Sociais		-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:23:19. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:23:19.		
1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.		
2 < Medidas Corretivas>		
Notas:		

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:FFA72EA6

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES 1º SEMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95		
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE		
Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período: 1º Semestre/2.025		
LRF, art. 48 - Anexo 7	1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O MÊS**	**VALOR ATÉ O MÊS CONFORME TCE**
Receita Corrente Líquida	77.984.476,03	77.984.476,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	77.984.476,03	77.984.476,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal	76.768.988,03	76.768.988,03
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.561.549,49	46,32
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	41.455.253,54	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	39.382.490,86	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	37.309.728,19	48,60
DESPESA COM PESSOAL CONFORME TCE	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.561.549,49	46,32
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	41.455.253,54	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	39.382.490,86	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	37.309.728,19	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	93.581.371,24	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.156.584,73	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.477.516,16	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.458.913,32	7,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	10.633.749,45	8.016.902,83
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:23:21. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:23:21.		
FABIOMAR AGOSTINI BENTO		***GILSON CABRAL DA COSTA***
Prefeito Municipal		Contador

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:D21F7DB6

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES RREO 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE
Tabela 1 - Balanço Orçamentário
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 3º Bimestre/2.025 | **Bimestre**
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) | Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.370.011,90	72.363.008,26	15.146.558,64	20,93	40.407.161,96	55,84	31.955.846,30
RECEITAS CORRENTES	68.534.421,77	69.204.350,13	13.904.680,64	20,09	39.165.283,96	56,59	30.039.066,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.499.247,97	4.499.247,97	751.305,90	16,70	2.883.158,08	64,08	1.616.089,89
Impostos	4.284.894,76	4.284.894,76	724.540,84	16,91	2.764.223,32	64,51	1.520.671,44
Taxas	214.353,21	214.353,21	26.765,06	12,49	118.934,76	55,49	95.418,45
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais				-		-	-
Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social							
└ e de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação							
└ Pública				-		-	-
RECEITA PATRIMONIAL	1.829.591,14	1.829.591,14	308.892,61	16,88	786.931,51	43,01	1.042.659,63
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				-		-	-
Valores Mobiliários	1.829.591,14	1.829.591,14	308.892,61	16,88	786.931,51	43,01	1.042.659,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
└ Permissão, Autorização ou Licença				-		-	-
Exploração de Recursos Naturais				-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível				-		-	-
Cessão de Direitos				-		-	-
Demais Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	315.886,33	315.886,33	59.576,66	18,86	134.134,67	42,46	181.751,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao							
└ Transporte				-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde				-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras				-		-	-
Outros Serviços	315.886,33	315.886,33	59.576,66	18,86	134.134,67	42,46	181.751,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.756.233,65	62.426.162,01	12.776.804,85	20,47	35.337.350,94	56,61	27.088.811,07
Transferências da União e de suas Entidades	27.426.568,69	28.096.497,05	5.024.654,03	17,88	14.489.618,40	51,57	13.606.878,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de							
└ suas Entidades	15.425.521,87	15.425.521,87	4.050.001,96	26,26	10.538.556,82	68,32	4.886.965,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.904.143,09	18.904.143,09	3.702.148,86	19,58	10.309.175,72	54,53	8.594.967,37
Transferências do Exterior				-		-	-
Outras Transferências				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.462,68	133.462,68	8.100,62	6,07	23.708,76	17,76	109.753,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				-		-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				-		-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio							
└ Público				-		-	-
Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital				-		-	-
Demais Receitas Correntes	133.462,68	133.462,68	8.100,62	6,07	23.708,76	17,76	109.753,92
RECEITAS DE CAPITAL	835.590,13	3.158.658,13	1.241.878,00	39,32	1.241.878,00	39,32	1.916.780,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno				-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	835.590,13	3.158.658,13	1.241.878,00	39,32	1.241.878,00	39,32	1.916.780,13
Transferências da União e de suas Entidades	-	1.081.190,00	-	-	-	-	1.081.190,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de							
└ suas Entidades	835.590,13	2.077.468,13	1.241.878,00	59,78	1.241.878,00	59,78	835.590,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Demais Transferências de Capital				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				-		-	-
Resgate de Títulos do Tesouro				-		-	-
Demais Receitas de Capital				-		-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	69.370.011,90	72.363.008,26	15.146.558,64	20,93	40.407.161,96	55,84	31.955.846,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-

Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	69.370.011,90	72.363.008,26	15.146.558,64	20,93	40.407.161,96	55,84	31.955.846,30
DÉFICIT (VI)					-		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	69.370.011,90	72.363.008,26	15.146.558,64	20,93	40.407.161,96	55,84	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	8.114.568,28			8.114.568,28		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		8.114.568,28			8.114.568,28		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	69.370.011,90	80.427.576,54	15.127.733,35	45.090.131,17	35.337.445,37	14.164.129,39	34.456.381,72	45.971.194,82	31.896.935,74	
DESPESAS CORRENTES	61.415.951,80	67.939.411,39	13.382.677,47	42.293.009,90	25.646.401,49	13.340.043,11	33.340.329,83	34.599.081,56	31.100.883,85	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.508.710,45	36.006.638,81	6.400.879,67	18.729.468,64	17.277.170,17	6.400.879,37	18.729.468,34	17.277.170,47	18.082.510,02	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.234.366,71	2.084.366,71	-	2.060.840,00	23.526,71	547.262,29	1.360.252,97	724.113,74	1.360.252,97	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.672.874,64	29.848.405,87	6.981.797,80	21.502.701,26	8.345.704,61	6.391.901,45	13.250.608,52	16.597.797,35	11.658.120,86	
DESPESAS DE CAPITAL	6.583.371,66	11.275.759,21	1.745.055,88	2.797.121,27	8.478.637,94	824.086,28	1.116.051,89	10.159.707,32	796.051,89	
INVESTIMENTOS	2.053.768,43	6.746.155,98	1.599.239,00	1.748.999,00	4.997.156,98	469.760,00	469.760,00	6.276.395,98	149.760,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.529.603,23	4.529.603,23	145.816,88	1.048.122,27	3.481.480,96	354.326,28	646.291,89	3.883.311,34	646.291,89	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.370.688,44	1.212.405,94			1.212.405,94			1.212.405,94		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-	50.000,00	-	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	69.370.011,90	80.477.576,54	15.127.733,35	45.090.131,17	35.387.445,37	14.164.129,39	34.456.381,72	46.021.194,82	31.896.935,74	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária					-			-		
Dívida Contratual					-			-		
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária					-			-		
Dívida Contratual					-			-		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	69.370.011,90	80.477.576,54	15.127.733,35	45.090.131,17	35.387.445,37	14.164.129,39	34.456.381,72	46.021.194,82	31.896.935,74	
SUPERÁVIT (XIII)				-			5.950.780,24		8.510.226,22	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	69.370.011,90	80.477.576,54	15.127.733,35	45.090.131,17		14.164.129,39	40.407.161,96		40.407.161,96	
RESERVA DO RPPS					-			-		

META DA RECEITA APROVADA NA LDO	69.370.011,90
META DA DESPESA APROVADA NA LDO	69.370.011,90

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos				-		-	-
Taxas				-		-	-
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais				-		-	-
Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social							
└ e de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação							
└ Pública				-		-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				-		-	-
Valores Mobiliários				-		-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
└ Permissão, Autorização ou Licença				-		-	-
Exploração de Recursos Naturais				-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível				-		-	-
Cessão de Direitos				-		-	-
Demais Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao							
└ Transporte				-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde				-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras				-		-	-
Outros Serviços				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de							
└ suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de							
└ suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Outras Transferências				-		-	-

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				-		-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				-		-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio							
└ Público				-		-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				-		-	-
Demais Receitas Correntes				-		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno				-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas							
└ Entidades				-		-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Demais Transferências de Capital				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				-		-	-
Resgate de Títulos do Tesouro				-		-	-
Demais Receitas de Capital				-		-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-
DESPESAS CORRENTES	-	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					-			-		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-	50.000,00	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS					-			-		
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					-			-		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					-			-		
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:28:58. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:28:58.										
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre										
FABIOMAR AGOSTINI BENTO						***GILSON CABRAL DA COSTA***				
Prefeito Municipal						Contador				

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:4C564E9D

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES RREO 3º BIMESTRE

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95		
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE		
Tabela 6 - Demonstrativo do Resultado Primário		
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período: 3º Bimestre/2.025	Bimestre	
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**
RECEITAS CORRENTES (I)	69.204.350,13	39.165.283,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.499.247,97	2.883.158,08
IPTU	1.805.169,21	728.999,51
ISS	989.809,59	698.939,77
ITBI	339.344,96	205.800,64
IRRF	1.150.571,00	1.130.483,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.353,21	118.934,76
Contribuições		
Receita Patrimonial	1.829.591,14	786.931,51
Aplicações Financeiras (II)	1.829.591,14	786.931,51
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	62.426.162,01	35.337.350,94
Cota-Parte do FPM	20.903.738,06	10.458.548,86
Cota-Parte do ICMS	13.952.476,78	9.297.942,24
Cota-Parte do IPVA	1.098.389,69	579.287,79
Cota-Parte do ITR	45.233,70	16.115,49
Transferências da LC nº 61/1989	66.148,68	47.474,50
Transferências do FUNDEB	19.490.727,04	10.971.765,15

Outras Transferências Correntes	6.869.448,06	3.966.216,91
Demais Receitas Correntes	449.349,01	157.843,43
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	449.349,01	157.843,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (IV) = (I - (II + III))	67.374.758,99	38.378.352,45
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	3.158.658,13	1.241.878,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	3.158.658,13	1.241.878,00
Convênios	2.858.658,13	1.241.878,00
Outras Transferências de Capital	300.000,00	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XIII) =		
└ (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	3.158.658,13	1.241.878,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	70.533.417,12	39.620.230,45
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	70.533.417,12	39.620.230,45

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	Até o Mês					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A NÃO PROCESSADOS PAGAR**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (XVIII)	67.989.411,39	42.293.009,90	33.340.329,83	31.100.883,85	353.605,34	238.088,40	237.658,79
Pessoal e Encargos Sociais	36.006.638,81	18.729.468,64	18.729.468,34	18.082.510,02	28.160,49	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.084.366,71	2.060.840,00	1.360.252,97	1.360.252,97	256.173,55	-	-
Outras Despesas Correntes	29.898.405,87	21.502.701,26	13.250.608,52	11.658.120,86	69.271,30	238.088,40	237.658,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORR. (EXCETO RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	65.905.044,68	40.232.169,90	31.980.076,86	29.740.630,88	97.431,79	238.088,40	237.658,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XXIII)	11.275.759,21	2.797.121,27	1.116.051,89	796.051,89	15.192,17	1.099.640,36	1.099.640,36
Investimentos	6.746.155,98	1.748.999,00	469.760,00	149.760,00	10.380,00	1.099.640,36	1.099.640,36
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	4.529.603,23	1.048.122,27	646.291,89	646.291,89	4.812,17	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XXVIII) =							
└(XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	6.746.155,98	1.748.999,00	469.760,00	149.760,00	10.380,00	1.099.640,36	1.099.640,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.212.405,94						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**73.863.606,60**	**41.981.168,90**	**32.449.836,86**	**29.890.390,88**	**107.811,79**	**1.337.728,76**	**1.337.299,15**
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) 73.863.606,60		**41.981.168,90**	**32.449.836,86**	**29.890.390,88**	**107.811,79**	**1.337.728,76**	**1.337.299,15**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	**8.284.728,63**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	**8.284.728,63**
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	**VALOR CORRENTE**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS	
FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	- 6.433.022,52
JUROS NOMINAIS	**VALOR INCORRIDO**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	799.976,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**9.084.705,24**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez Exercício Anterior (a)	**Até o Mês (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	22.411.689,20	20.405.144,34
DEDUÇÕES (XL)	17.016.599,88	21.682.426,36
Disponibilidade de Caixa	17.016.599,88	21.682.426,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.462.458,86	24.290.331,87
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	445.858,98	2.584.162,06
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	23.743,45
Demais Haveres Financeiros		

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = **(XLIIa - XLIIb)**	**6.672.371,34**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência -	4.187.188,73
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Mês**
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb) -	2.138.303,08
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVEST PERMANENTES (XLV) = (XI)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEG DA DC (XLVII) -	189.116,13

VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIG INTEG DA DC (XLVIII) -	1.817.428,73
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	**2.527.523,40**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**1.727.546,79**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO**
ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	8.114.568,28
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS	
SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA ABERTURA E └ REABERTURADE CRÉDITOS ADICIONAIS	8.114.568,28
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:460A0862

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES RREO 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95		
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE		
Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período: 3º Bimestre/2.025	Bimestre	
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	Em Reais	
RECEITAS DO ENSINO		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.284.894,76	2.764.223,32
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.805.169,21	728.999,51
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	339.344,96	205.800,64
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	989.809,59	698.939,77
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.150.571,00	1.130.483,40
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.924.484,55	26.433.009,95
2.1- Cota-Parte FPM	25.971.673,50	14.006.984,66
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.958.538,66	14.006.984,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	2.013.134,84	-
2.2- Cota-Parte ICMS	17.440.595,97	11.622.427,66
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	82.685,85	59.343,14
2.4- Cota-Parte ITR	56.542,12	20.144,30
2.5- Cota-Parte IPVA	1.372.987,11	724.110,19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	49.209.379,31	29.197.233,27
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	8.551.577,96	5.099.842,30
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	3.750.766,87	2.199.466,02
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	19.449.457,73	11.067.270,47
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.898.581,93	10.400.830,48
6.1.1- Principal	18.806.166,13	10.305.325,16
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	92.415,80	95.505,32
6.1.3- Ressarcimento de Recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de Recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	550.875,80	628.149,49
6.3.1- Principal	550.875,80	628.149,49
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de Recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	133.685,11	38.290,50
6.4.1- Principal	133.685,11	38.290,50
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de Recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1	10.254.588,17	5.205.482,86
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	489.974,76	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	489.974,76	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	11.557.245,23	

DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADA (e)**	**DESPESAS PAGA (f)**	**INSCR EM RP Ñ PROC (g)**
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	19.583.142,83	9.466.724,62	9.273.479,56	8.951.127,99	193.245,06
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.284.161,64	8.366.051,94	8.366.051,94	8.070.740,84	-
10.1.1 - Educação Infantil	6.994.909,11	2.160.086,34	2.160.086,34	2.093.221,40	
10.1.2- Ensino Fundamental	10.289.252,53	6.205.965,60	6.205.965,60	5.977.519,44	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					

10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.298.981,19	1.100.672,68	907.427,62	880.387,15	193.245,06
10.2.1- Educação Infantil					
10.2.2- Ensino Fundamental	2.298.981,19	1.100.672,68	907.427,62	880.387,15	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR Ñ PROCESSADOS (g)	INSCR RPNP SEM DISPONIBILIDADE (h)	DESPESAS EM VALOR SUPERIOR AO DAS RECEITAS (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	9.466.724,62	9.273.479,56	8.951.127,99	193.245,06	6.906,62	6.906,62
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.466.724,62	9.273.479,56	8.951.127,99		-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-		6.906,62	-
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-		-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.366.051,94	8.366.051,94	8.070.740,84	-	-	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-			
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-			

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.720.285,98	8.366.051,94	8.366.051,94	75,86
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	314.074,75	-	-	-
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	94.222,42	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VL NÃO APLIC EXCEDENTE AO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.106.727,05	1.786.884,29	1.786.884,29	680.157,24	16,15	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC ANTERIOR (s)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O1ºQUADRIMESTRE (u)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO APÓS O 1ºQUADRIMESTRE (v)**	**VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ NO EXERCÍCIO (w)**	**VALOR APLICADO ATÉ O 1ºQUAD. QUE INTREGRA O LIMITE CONST. (x)**
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				-	-	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)				-	-	-

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCR EM RP Ñ PROC (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.578.109,56	6.075.756,73	3.113.909,40	2.643.857,60	-
20.1- Educação Infantil	1.753.904,07	1.146.929,42	474.099,10	398.652,42	
20.2- Ensino Fundamental	6.824.205,49	4.928.827,31	2.639.810,30	2.245.205,18	
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial					
20.5- Administração Geral					
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCR EM RP Ñ PROC (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM IMPOSTOS E FUNDEB	28.161.252,39	15.542.481,35	12.387.388,96	11.594.985,59	-
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.748.813,18	3.307.015,76	2.634.185,44	2.491.873,82	-
21.1.1- Creche					
21.1.2- Pré-escola	8.748.813,18	3.307.015,76	2.634.185,44	2.491.873,82	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	19.412.439,21	12.235.465,59	9.753.203,52	9.103.111,77	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.113.909,40
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.099.842,30
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	68.015,72
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	8.145.735,98

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.299.308,32	8.145.735,98	27,90		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	141.566,25	103.367,18	-	-	141.566,25
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	124.558,80	103.367,18	-	-	124.558,80
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	10.100,83	-	-	-	10.100,83
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	6.906,62	-	-	-	6.906,62

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.907.805,18	2.217.684,62
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.559.106,62	870.396,41
31.1.1- Salário-Educação	993.764,87	677.569,32
31.1.2- PDDE		
31.1.3- PNAE	198.372,00	124.025,73
31.1.4 - PNATE	147.781,46	58.896,47
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	219.188,29	9.904,89
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.241.878,00	1.241.878,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	106.820,56	105.410,21

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADA (e)	DESPESAS PAGA (f)	INSCR EM RP Ñ PROC (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.724.561,04	526.791,96	24.106,56	24.106,56	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.724.561,04	526.791,96	24.106,56	24.106,56	
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS					
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADA (e)**	**DESPESAS PAGA (f)**	**INSCR EM RP Ñ PROC (g)**
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	30.885.813,43	16.069.273,31	12.411.495,52	11.619.092,15	-
33.1- Despesas Correntes	29.334.907,50	15.883.273,31	12.411.495,52	11.619.092,15	-
33.1.1- Pessoal Ativo	18.888.186,41	9.008.367,54	9.008.367,24	8.687.541,02	
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.446.721,09	6.874.905,77	3.403.128,28	2.931.551,13	
33.2- Despesas de Capital	1.550.905,93	186.000,00	-	-	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.550.905,93	186.000,00	-	-	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	506.982,21	80.930,51
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	11.067.270,47	677.569,32
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.958.096,86	18.615,40
36.1 Orçamentário	8.951.127,99	18.615,40
36.2 Restos a Pagar	6.968,87	-
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.616.155,82	739.884,43
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.616.155,82	739.884,43

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:29:28. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:29:28.

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO	***GILSON CABRAL DA COSTA***
Prefeito Municipal	Contador

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:ABBFD1EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº.11248/GAB/2025 24 DE JULHO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REVOGA-SE O DECRETO 11239 DE 22/07/2025 (ID

DECRETO MUNICIPAL Nº.11248/GAB/2025
24 de julho de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Educação. Revoga-se o Decreto 11239 de 22/07/2025 (ID 318704).

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 1.344.069,12 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, sessenta e nove reais e doze centavos),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$1.344.069,12

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2046.0000 Assegurar Para Todos
3.3.90.30 Material De Consumo
Ficha 662
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 208.196,63

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2046.0000 Assegurar Para Todos
3.3.90.39 Serviços De Terceiros Pessoa Juridica
Ficha 142
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 40.230,85

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 484
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 251.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Cívil
Ficha 122
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 300.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 124
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 60.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.13 Obrigações Patronais

Ficha 125
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 20.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.16 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil
Ficha 483
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 50.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2044.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Aee
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 694
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 48.761,03

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2044.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Aee
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Cívil
Ficha 131
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 12.880,61

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2044.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Aee
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 132
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 10.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2039.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Eja
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Cívil
Ficha 109
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 100.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2040.0000 Atender Servidores Com Auxílios - Eja
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha 114
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 3.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Cívil
Ficha 100
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 200.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Cívil
Ficha 101
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 10.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 700
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 20.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 701
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 10.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 recursos não vinculados de impostos (exerc. corrente).

Anulação (-):_____R$(1.344.069,12)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2031.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 473
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (50.011,41)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2031.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 076
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (30.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2031.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 078
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (50.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2032.0000 Atender Servidores Com Auxílios
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha 080
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (20.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2041.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Ensino Fundamental
3.3.90.30 Material De Consumo
Ficha 115
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (131,91)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2041.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Ensino Fundamental
3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Juridica
Ficha 118
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (5,56)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2041.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Ensino Fundamental
4.4.90.52 Equipamentos E Material Permanente
Ficha 120
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (24.502,85)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 127
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (250.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 128
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (60.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.94 Indenizações E Restituições Trabalhistas
Ficha 671
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (40.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2043.0000 Atender Servidores Com Auxílios - Ensino Fundamental
3.3.90.08 Utros Beneficios Assistenciais Do Servidor
Ficha 129
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (12.880,61)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2043.0000 Atender Servidores Com Auxílios - Ensino Fundamental
3.3.90.08 Utros Beneficios Assistenciais Do Servidor
Ficha 672
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (18.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2044.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Aee
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 134
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (15.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2045.0000 Atender Servidores Com Auxílios - Aee
3.3.90.08 Outros Beneficios Assistenciais Do Servidor
Ficha 135
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (2.341,91)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2033.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Pré Escola
3.3.90.30 Material De Consumo
Ficha 082
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (3.911,07)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2033.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Pré Escola
3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Juridica
Ficha 680
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (1.103,95)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2033.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Pré Escola
4.4.90.52 Equipamentos E Material Permanente
Ficha 681
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (12.251,43)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2034.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.94 Indenizações E Restituições Trabalhistas
Ficha 671
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (40.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 086
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (258.051,45)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 663
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (150.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 091

Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (160.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 665
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (20.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2035.0000 Atender Servidores Com Auxílios
3.3.90.08 Outros Beneficios Assistenciais Do Servidor
Ficha 093
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (5.854,80)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2036.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Creche
3.3.90.30 Material De Consumo
Ficha 095
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (3.196,97)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2036.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Creche
3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Juridica
Ficha 097
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (830,05)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2036.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Creche
4.4.90.52 Equipamentos E Material Permanente
Ficha 098
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (12.251,43)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 105
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (50.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2113.0000 Atender Servidores Com Auxílios - Creche
3.3.90.08 Outros Beneficios Assistenciais Do Servidor
Ficha 696
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (3.512,87)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2039.0000 Assegurar Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Eja
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 112
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (10.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2112.0000 Programa Cidadania E Formação Continuada
3.3.90.32 Material Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
Ficha 688
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (18.377,14)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2112.0000 Programa Cidadania E Formação Continuada
3.3.90.36 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Fisica
Ficha 692
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (7.350,86)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação

12.361.0007.2112.0000 Programa Cidadania E Formação Continuada
3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Juridica
Ficha 690
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (14.502,85)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se o Decreto 11239 de 22/07/2025 (ID 318704)

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação destina-se para adequar o orçamento vigente em para atendimento das necessidades orçamentárias nos elementos de despesas de acordo com o especificado abaixo e suplementar as unidades que acobertam a folha de pagamento dos servidores efetivos, contratados e serviços de terceiros pessoa jurídica e aquisição de materiais de consumos (peças insumos) para atendimento da frota própria.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2031	3.1.90.04	25.1.500	R$ 50.011,41	
0007.2031	3.1.90.13	25.1.500	R$ 30.000,00	
0007.2031	3.1.91.13	25.1.500	R$ 50.000,00	
0007.2032	3.3.90.48	25.1.500	R$ 20.000,00	
0007.2041	3.3.90.30	25.1.500	R$131,91	
0007.2041	3.3.90.39	25.1.500	R$ 5,56	
0007.2041	4.4.90.52	25.1.500	R$24.502,85	
0007.2033	3.3.90.30	25.1.500	R$ 3.911,07	
0007.2033	3.3.90.39	25.1.500	R$ 1.103,95	
0007.2033	4.4.90.52	25.1.500	R$ 12.251,43	
0007.2036	3.3.90.30	25.1.500	R$ 3.196,97	
0007.2036	3.3.90.39	25.1.500	R$ 830,05	
0007.2036	4.4.90.52	25.1.500	R$ 12.251,43	
0007.2112	3.3.90.32	25.1.500	R$ 18.377,14	
0007.2112	3.3.90.36	25.1.500	R$ 7.350,86	
0007.2112	3.3.90.39	25.1.500	R$ 14.502,85	
0007.2042	3.1.91.13	70.1.540	R$ 250.000,00	
0007.2042	3.1.91.13	30.1.540	R$ 60.000,00	
0007.2042	3.1.90.94	70.1.540	R$ 40.000,00	
0007.2043	3.3.90.08	30.1.540	R$ 12.880,61	
0007.2043	3.3.90.08	30.1.540	R$ 18.000,00	
0007.2045	3.3.90.08	30.1.540	R$ 2.341,91	
0007.2037	3.1.91.13	70.1.540	R$ 50.000,00	
0007.2113	3.3.90.08	30.1.540	R$ 3.512,87	
0007.2039	3.1.91.13	70.1.540	R$ 10.000,00	
0007.2046	3.3.90.30	25.1.500		R$ 208.196,63
0007.2046	3.3.90.39	25.1.500		R$ 40.230,85
0007.2042	3.1.90.04	70.1.540		R$ 251.000,00
0007.2042	3.1.90.11	70.1.540		R$ 300.000,00
0007.2042	3.1.90.13	70.1.540		R$ 60.000,00
0007.2042	3.1.90.13	30.1.540		R$ 20.000,00
0007.2042	3.1.90.16	70.1.540		R$ 50.000,00
0007.2044	3.1.90.04	70.1.540		R$ 48.761,03
0007.2044	3.1.90.11	70.1.540		R$ 12.880,61
0007.2044	3.1.90.13	70.1.540		R$ 10.000,00
0007.2039	3.1.90.11	30.1.540		R$ 100.000,00
0007.2040	3.3.90.48	30.1.540		R$ 3.000,00
0007.2037	3.1.90.11	70.1.540		R$ 200.000,00
0007.2037	3.1.90.11	30.1.540		R$ 10.000,00
0007.2037	3.1.90.04	70.1.540		R$ 20.000,00
0007.2037	3.1.90.04	30.1.540		R$ 10.000,00
TOTAL			**R$: (1.344.069,12)**	**R$: (1.344.069,12)**

Governador Jorge Teixeira, 24 de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:5A88D242

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.295/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 23 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1ºNOMEIAos integrantes do**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Guajará Mirim/CONSEA, gestão 2025-2027,**sendo eles:

REPRESENTAÇÃODAS ENTIDADESCIVISCONSEA		
Nome		Função
NíveaNascimentoRibeiro	AssociaçãodosMiniAgricultoresdaComunidade NovaEsperança-AMACNE	Presidente
Edson OroMon	AssociaçãoIndígenaJAMAITO	VicePresidente
AssociaçãodosMiniAgricultoresdaComunidadeNovaEsperança-AMACNE		
NíveaNascimentoRibeiro		Titular
JoãoFerreiradaCosta		Suplente
AssociaçãoIndígenaJAMAITO		
Edson OroMon		Titular
GilcimarOroNão		Suplente
AssociaçãodeMoradorese Agricultoresda1ªLinhadoIataeRamalLinhadeFerro		
AdrianaRamosRodriguesBarbosa		Titular
		Suplente
AssociaçãodosMoradores,PescadoreseAgricultoresdoDistritodoIata		
FranciscadasChagasF.daSilva		Titular
João Jorge Carneiro da Silva		Suplente
Associação dos Produtores Independentes de Guajará-Mirim e Região - ASPRIG		
Adeildo Vieira		Titular
Elizabete Flores Rodrigues		Suplente
Associação de Produtores Rurais Ramal Cachoeirinha		
Mirian Priscila Mello Fernandes		Titular
Charles Keybson de Almeida Fernandes		Suplente
Associação dos Seringueiros e Asaex		
Edvaldo Sousa da Costa		Titular
Paulo de Lima Nunes		Suplente
Associação de Seringueiros da Resex		
Paula Silva da Costa		Titular
José Avilhoneda Amutari		Suplente
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN**		
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS		
Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira		Titular
Maria Eliete da Silva Souza		Suplente
Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Maria Tereza Crespo Ribeiro		Titular
Viviane Simões Vaz		Suplente
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU		
Márcio Brune Christo		Titular
Maria Diva dos Santos		Suplente
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRIP		
Maurício de Oliveira Pinto		Titular
Ana Fabíola Gomes de Souza		Suplente

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:713FA07D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL N° 001/GAB-SEMED/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Serviço Voluntário, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 17.206/GAB-PREF/2025, torna pública o **Edital de Homologação das Inscrições** do Processo Seletivo Simplificado de Serviço Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

AUXÍLIO AO PROFESSOR – EDUCADOR SOCIAL – ÁREA URBANA			
Nº	**Nome do Candidato**	**N° da Inscrição**	**Situação**
1	Alcione Batista Domingues	11	Deferido
2	Aline Pompeu Moraes	10	Deferido
3	Anne Mendes Soto	95	Deferido
4	Aucimar Oro Não da Silva	131	Deferido
5	Bruna dos Santos Silva	3	Deferido
6	Cristiane V. dos Santos	170	Deferido
7	Débora Nery Gutierre	282	Deferido
8	Elisandra Castro Montes	281	Deferido

9	Gleiciane Malale Lairana	125	Deferido
10	Iago de Oliveira Gomes	38	Deferido
11	Julio César Landiva Lima	39	Deferido
12	Luciana da Silva Amaral Mercado	71	Deferido
13	Mália da Paz Lima	193	Deferido
14	Marcelo Crystofer Lemos Bernardo	77	Deferido
15	Maria Leonila Fernandes da Silva Araújo	67	Deferido
16	Maria Sonia de Lima	47	Deferido
17	Noely de Assunção Gomes	166	Deferido
18	Rejane Guanacoma Velhegas	235	Deferido
19	Rosimilda Martins de Oliveira	142	Deferido
20	Silvia Mendez Cuellar	21	Deferido
21	Suelem Marclys Ferreira de Lima	41	Deferido
22	Taís Gonçalves Costa	74	Deferido
23	Tiago Melgar	276	Deferido
24	Wágner Landiva Carvalho	37	Deferido
25	Wagner Mateus Bezerra Silva	161	Deferido

AUXÍLIO AO PROFESSOR – EDUCADOR SOCIAL – DIST. DE SURPRESA			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Bruna Lima Campos	187	Deferido
2	Marina Alves Biazsini	186	Deferido
3	Patricia Mendes Pereira	185	Deferido
4	Sabrina Lima Campos	188	Deferido

AUXÍLIO ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Adelade Portocarrero Dantas	116	Deferido
2	Aline de Souza Pantoja	17	Deferido
3	Ariane Ferreira de Oliveira	251	Deferido
4	Aricia Maria Pedrosa Gomes	4	Deferido
5	Bruna Vanesa Onarry Chaves	53	Deferido
6	Donizete Batista Rodrigues	270	Deferido
7	Edielma Ricardo de Carvalho	174	Deferido
8	Eduardo Francisco de Sousa Nogueira	274	Deferido
9	Elder Melo Ribeiro	88	Deferido
10	Francielly Brito Carvalho	1	Deferido
11	Gigliola Maria Dorado Guerrero	35	Deferido
12	Graziely Santos de Paula	96	Deferido
13	Heloisa França Santos	50	Deferido
14	Jennifer Bezerra Mendes	20	Deferido
15	Kaemilly Felícia de Barros Anterzana	30	Deferido
16	Karen Sosa de Sá	52	Deferido
17	Karoliny Choma Santiago	165	Deferido
18	Kimberlly Caetano Menezes da Silva	260	Deferido
19	Krislaine dos Santos Freitas	205	Deferido
20	Leonardo de Aguiar Montes	139	Deferido
21	Letícia Carvalho de Lima	105	Deferido
22	Limbert Male Arteaga Júnior	247	Deferido
23	Louisse Gabrielly de Lima Ilorca	151	Deferido
24	Maria Luiza Zampieri Dominguez	173	Deferido
25	Marileyde Rivas Montana Mercado	252	Deferido
26	Paloma Kariny Santiago Carioca	248	Deferido
27	Paula Sandrielly A. Carvalho	177	Deferido
28	Raquel Neves Xavier	153	Deferido
29	Roberlei Teixeira Barros	224	Deferido
30	Sirlene Cristina Muniz Viana	202	Deferido
31	Tainara Cortez do Nascimento	14	Deferido
32	Tayssa Vitória de Oliveira Pontes	113	Deferido
33	Valdilene da Silva Dantas	198	Deferido
34	Wesley Vinícius Braga Sanders	137	Deferido
35	Yan Gabriel Santiago Sales	196	Deferido

AUXÍLIO AO APOIO ESCOLAR (CUIDADOR) – ÁREA URBANA			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Ana Maria Lima de Souza	111	Deferido
2	Andreia de Aguiar Cardoso (1ª Inscrição)	46	Indeferido
3	Andreia de Aguiar Cardoso (2ª Inscrição)	98	Deferido
4	Anny Caroline Viana Costa Flores (1ª Inscrição)	117	Indeferido
5	Anny Caroline Viana Costa Flores (2ª inscrição)	206	Deferido
6	Carmem Rivas Rojas	253	Deferido
7	Carmen Rosa Oreyay Guarimo	82	Deferido
8	Cleiciane Maria Assunção de Paiva	241	Deferido
9	Crislene Correia de Sousa	258	Deferido
10	Elizene Pereira da Silva	283	Deferido
11	Islanie Laranjeiras dos Santos	265	Deferido
12	Kariny More dos Santos	76	Deferido
13	Leidiani Islonka da Costa	78	Deferido
14	Leni Fernandes Ramos	89	Deferido
15	Luana Leite de Assunção	195	Deferido
16	Maria Viviane Pereira Freitas	256	Deferido
17	Niéle Vitória Neri Frazão	155	Deferido
18	Rosana Rodrigues	69	Deferido
19	Rosiane de Souza Galvão	28	Deferido
20	Saraiê Chavez Tamo	126	Deferido
21	Sayara da Silva Almeida	240	Deferido
22	Sonia Castedo Lastra	148	Deferido

23	Suely de Oliveira Ferreira	9	Deferido
24	Teresa Tamo Mamani	127	Deferido
25	Welcyanne Amorim Garcia	136	Deferido

AUXILIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – ÁREA URBANA			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Adelino Francisco de Souza (1ª inscrição)	149	Indeferido
2	Adelino Francisco de Souza (2ª inscrição)	175	Deferido
3	Ademir da Silva Souza	278	Deferido
4	Adriana Gizeli Paiva Brasil	42	Deferido
5	Alex Sandro Rivas Rojas	204	Deferido
6	Aléxis Ortiz de Souza	279	Deferido
7	Alexsandro Mendes Correia	103	Deferido
8	Alice de Souza Pantoja	245	Deferido
9	Alvaro Pereira de Oliveira	29	Deferido
10	Ana Clara Rodrigues de Oliveira	212	Deferido
11	Ana Cristina Ramos Moreira	99	Deferido
12	Andreson Neto Gomes	262	Deferido
13	Andrey Gabriel Caslow Padilha	280	Deferido
14	Arthur de Oliveira da Silva	192	Deferido
15	Beatriz Oliveira Cordeiro	48	Deferido
16	Camila Cortez Medeiros de Mendonça	121	Deferido
17	Carla Mariobo Chavez	140	Deferido
18	Carol Voitila Paes Mota	207	Deferido
19	Cássia Ferreira Gimenez	49	Deferido
20	Celeste Olliveira Paes	234	Deferido
21	Cleide dos Santos Araújo	72	Deferido
22	Cristiane Fernandes da Silva Félix	70	Deferido
23	Cristielle Nonato da Costa	203	Deferido
24	Daniele da Silva Lima Rocha Avilhaneda	133	Deferido
25	Diana Gomes Ferreira	100	Deferido
26	Djanira dos Santos de Andrade	201	Deferido
27	Dora Ferreira Vargas	13	Deferido
28	Edneia Pereira Barroso (1ª Inscrição)	164	Indeferido
29	Edneia Pereira Barroso (2ª Inscrição)	266	Deferido
30	Elayni Gomes Souza Araújo	87	Deferido
31	Elen Catarina Souza do Nascimento	285	Deferido
32	Eliane Melos Mercado	269	Deferido
33	Eliete Braga Alves	85	Deferido
34	Elisângela da Silva Leite	114	Deferido
35	Emile Macedo Maciel	267	Deferido
36	Emizael de Souza Miranda	231	Deferido
37	Eudineia Santos Rodrigues	6	Deferido
38	Ezequias Miranda Chagas (2º Inscrição)	60	Deferido
39	Francilene Alvarez Poço	83	Deferido
40	Francisca Kelly da Silva	223	Deferido
41	Francisca Vargas da Costa (2ª inscrição)	146	Indeferido
42	Geucimar Pereira Cabral	132	Deferido
44	Graciellі Dias Teixeira	65	Deferido
45	Gracilene Gonçalves Souza Teles	63	Deferido
46	Guadalupe Orellana Cardona	62	Deferido
47	Gustavo Clavel Wadeswoshi Neto	145	Deferido
48	Helen Gonçalves Ângulo	106	Deferido
49	Igor Muniz Viana Languidey	277	Deferido
50	Ingris Inuma Ferreira	104	Deferido
51	Isabela Batista Adonias	199	Deferido
52	Janelson Alves dos Santos	19	Deferido
53	Jean Mendonça Ferreira	24	Deferido
54	Jéssica Jennifeer Guari Trigo	159	Deferido
55	Jhonatan Rocha de Azevedo	286	Deferido
56	Joana Paula Martinez Medina	150	Indeferido
57	Joana Paula Martinez Medina	237	Deferido
58	Joana Ribeiro Rodrigues	228	Deferido
59	João Vitor Evangelista Paiva	120	Deferido
60	Jose Nilton Tupari	182	Deferido
61	José Victor Cruz de Araújo	79	Deferido
62	Josiele Coelho da Silva	64	Deferido
63	Keiciane Ferreira Dias	40	Deferido
64	Kessiane Flores Neris	128	Deferido
65	Larissa Ferreira da Silva	59	Deferido
66	Larissa Maria Alves de Farias	176	Deferido
67	Laura dos Santos Souza	200	Deferido
68	Leandro Paes da Mota	208	Deferido
69	Lucia Cajareco Brito	213	Deferido
70	Luciene Carneiro de Moraes	236	Deferido
71	Luis Henrique Gomes de Araújo	135	Deferido
72	Marcilene da Silva Araújo	33	Deferido
73	Marcos Adriano Lopes Rossel	5	Deferido
74	Maria Conceição de Almeida	244	Deferido
75	Maria Floriza Gomes Pantoja	272	Deferido
76	Maria José Oliveira Sanders (2ª Inscrição)	**257**	Deferido
77	Moises Alves da Silva	209	Deferido
78	Natalha Tammy da Silva Mendes	216	Deferido
79	Noemi Camilo da Silva	102	Deferido
80	Odaildo Pereira Tártaro	90	Deferido
81	Odin Mendes Lobo	183	Deferido
82	Patrícia da Silva Lima	81	Deferido
83	Patrícia dos Santos Marques	109	Deferido

84	Priscila Araújo de Souza	122	Deferido
85	Rafael Franco Sales	197	Deferido
86	Rafael Lopes da Silva Cavalcante	54	Deferido
87	Rayna Mercado Ferreira	107	Deferido
88	Rebeca Fernandes Félix	68	Deferido
89	Reblitany Nascimento da Cruz	152	Deferido
90	Regiane da Conceição Brandão	118	Deferido
91	Rizomar Chaves	66	Deferido
92	Rosimeire Ferreira Vargas	12	Deferido
93	Saramaia Luiza Canoé	73	Deferido
94	Silvana Gonçalves Monteiro	129	Deferido
95	Tayane Beatriz Carvalho Rodrigues	138	Deferido
96	Thais Almeida de Abreu	124	Deferido
97	Thaís Laia Mourão Cardoso	84	Deferido
98	Tomaza Guali Mercado	75	Deferido
99	Valdeci Crispim Monteiro	25	Deferido
100	Valsirley Flores Monteiro	160	Deferido
101	Wellyson Said Flores	210	Deferido
102	Weverton Fabiano Rocha de Souza	184	Deferido
103	Wladimir Alvarez do Nascimento	101	Deferido

AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ÁREA URBANA

Nº	Nome do Candidato	Nº da Inscrição	Situação
1	Adália da Silva Piogê	169	Deferido
2	Alcione Alves de Freitas	51	Deferido
3	Amanda Pedrina da Silva Piogê	168	Deferido
4	Charlene Oliveira Costa	264	Deferido
5	Dilson Gabriel Barba Teixeira	108	Deferido
6	Erica Nonato de Moura	171	Deferido
7	Fabíola dos Santos da Silva	273	Deferido
8	Franciele de Melo Lopes	154	Deferido
9	Fabianne Gonçalves Oliveira	254	Deferido
10	Jussara da Silva Piogê (1ª Inscrição)	167	Deferido
11	Jussara da Silva Piogê (2ª Inscrição)	261	Deferido
12	Loren Rafaela da Silva	80	Deferido
13	Maria das Graças Leite Coelho	194	Deferido
14	Maria de Nazaré da Silva M. Carias	15	Deferido
15	Nidiely Gomes G. Magalhães	268	Deferido
16	Renilda Querino Veiga	225	Deferido
17	Rosivaldo Batista Ruiz	2	Deferido
18	Silvana Bezerra Corrêa	226	Deferido
19	Suzana Angos	230	Deferido
20	Tatiane Casimiro Vasques	115	Deferido
21	Texlandia Lima de Sousa	275	Deferido
22	Vanusa Uruati Rufino	214	Deferido
23	Wagner Leite Coelho	242	Deferido
24	William Carlos Souza Trevisan	239	Deferido

AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ÁREA RURAL - Km 42

Nº	Nome do Candidato	Nº da Inscrição	Situação
1	Jéssica Castedo dos Santos	27	Deferida
2	Josinete Gomes Pereira Lopes	174	Deferida

AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ÁREA RIBEIRINHA/RESEX RIO PACAAS NOVOS

Nº	Nome do Candidato	Nº da Inscrição	Situação
1	Vanusa Uruati Rufino	284	Deferida

AUXÍLIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR (INTERNO) – ÁREA URBANA

Nº	Nome do Candidato	Nº da Inscrição	Situação
1	Alexsandro Melgar Lima	250	Deferido
2	Ana Cristina Ramos Moreira	16	Deferido
3	Ana Kelly Falcão da Silva	162	Deferido
4	Ana Paula Dias Nunes	93	Deferido
5	Andrileya Velasco Moraes	218	Deferido
6	Auricelia Pontes de Lima	26	Deferido
7	Auricélia Vargas da Costa	31	Deferido
8	Daniela Torrez Moreno	97	Deferido
9	Ednéia Aparecida Pereira	7	Deferido
10	Fabiana Aparecida Jandres	229	Deferido
11	Francineide Gonçalves de Souza	255	Deferido
12	Francisca Vargas da Costa (1ª inscrição)	32	Indeferida
13	Francisca Vargas da Costa (3ª inscrição)	181	Deferido
14	Gigliane Meire Baca Flores	61	Deferido
15	Graziela Caju	172	Deferido
16	Ivaneide Vieira Flores	217	Deferido
17	Ivanilda Santos Silva	189	Deferido
18	Janderson de Farias Melgar	259	Deferido
19	Jenilce de Souza dos Santos More	130	Deferido
20	Jucilene Garcia da Silva	178	Deferido
21	Lívia Maria Flores Silva	220	Deferido
22	Maria José Oliveira Sanders (1ª Inscrição)	112	Indeferida
23	Maria Nikita Guari Trigo	158	Deferido
24	Mislânia da Cruz Simão	163	Deferido
25	Neiliany Duarte Amaecing	43	Deferido
26	Sabrina Nunes da Silva	34	Deferido
27	Selma Arriates Nogueira	58	Deferido
28	Silvânia Carvalho Melgar	190	Deferido

29	Solange Moris Pinheiro	263	Deferido
30	Synara Silva Mendes Martins	227	Deferido
31	Valéria Gonçalves Navarro	246	Deferido
32	Vaniely Oliveira de Moura	86	Deferido

AUXÍLIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR (EXTERNO) – ÁREA URBANA			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Armando Oro At	238	Deferido
2	Daiany Rodrigues Aguiar	94	Deferido
3	Eliana Burgas Boren	191	Deferido
4	Ezequias Miranda Chagas (1ª Inscrição)	45	Indeferido
5	Francinete Ferreira Soares	180	Deferido
6	Hugo Fernandes Dury	271	Deferido
7	Ivanete Soares Bento	233	Deferido
8	Jairo Neri da Silva	249	Deferido
9	Lisilene da Silva Batista	141	Deferido
10	Vinícius Lopes Franco	18	Deferido

AUXÍLIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR (INTERNO) – DIST. DO IATA			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Simone Alves de Farias	243	Deferido

AUXÍLIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR (EXTERNO) – ÁREA RIBEIRINHA/RESEX RIO PACAAS NOVOS			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Vanderlei dos Santos Pereira	156	Deferido

AUXÍLIO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO EDUCANDO (MONITOR) – ÁREA URBANA			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Adriano de Souza Moreno	232	Deferido
2	Albert Addy Montano Oliva Ruiz Moreno	211	Deferido
3	Cleitiane Oro Não Oro Win Carvalho	44	Deferido
4	Daiane da Silva Santos	221	Deferido
5	Eliana Lopes Solis	22	Deferido
6	Estéfany Ribeiro Rossel	57	Deferido
7	Joelma Cao Orowaje Oro Não (1ª Inscrição)	36	Indeferido
8	Marisa Lozeda Montaño	8	Deferido
9	Silvano Oro Não Oro Win	143	Deferido

AUXÍLIO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO EDUCANDO (MONITOR) – ÁREA RURAL / KM 03			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Kelli Cristina Flores Ovale	144	Deferido
2	Lúcia Cajareco Brito	110	Deferido
3	Marcela Moye Ribera Ferraz	119	Deferido
4	Mayara dos Santos	23	Deferido

AUXÍLIO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO EDUCANDO (MONITOR) – ÁREA RURAL / KM 22			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Joelma Cao Orowaje Oro Não (2ª Inscrição)	157	Deferido
2	Liliane Diniz de Oliveira	55	Deferido
3	Rinaldo Oro Mon	222	Deferido
4	Sandra Lopes Pinheiro da Cunha	123	Deferido

AUXÍLIO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO EDUCANDO (MONITOR) – ÁREA RURAL / KM 70			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Camila Fernandes Ramos	91	Deferido
2	Daciane Pereira dos Santos	92	Deferido
3	Jocicler Oro Não	219	Deferido
4	Missiane Costa de Oliveira	147	Deferido

AUXÍLIO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO EDUCANDO (MONITOR) – ÁREA RIBEIRINHA/RESEX RIO PACAAS NOVOS			
Nº	**Nome do Candidato**	**Nº da Inscrição**	**Situação**
1	Reginaldo Romaina Bazan	215	Deferido

Guajará-Mirim, 24 de julho de 2025.

ROSINALVA LEIGUES EGUEZ
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Serviço Voluntário
Decreto nº 17.206/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:FE9F854A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA DO CONTRATO DE N°93/SUPEL/2025

ERRATA DO CONTRATO DE N°93/SUPEL/2025
PROCESSO Nº 0001219.03.01-2025 SEMED

A Prefeitura do Município de Monte Negro, torna pública as alterações abaixo no **contrato de n°93/SUPEL/2025 processos nº 0001219.03.01-2025 SEMED**
, conforme a seguir especificado:

ONDE SE LÊ:

ITEM	UND	ENTIDADES	ESPECIFICAÇAO DOS SERVIÇOS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	UND SERV	APP Francisco dos Santos;	**05**	R$1.000,00	R$ 5.000,00
02		APP Maria de Abreu Bianco;	05	R$750,00	R$ 3.750,00
03		APP Santa Lúcia;	05	R$ 750,00	R$ 3.750,00
04		APP Justino Luiz Ronconi	05	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00
05		APP Mario Palmério.	05	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
06		CRECHE E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL **R$:54.500,00 CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS**					

LEIA- SE:

ITEM	UND	ENTIDADES	ESPECIFICAÇAO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SERV	APP Francisco dos Santos;	**Atualização de cadastro e liberação de certidão junto à RECEITA FEDERAL**	05	R$1.000,00	R$ 5.000,00
02		APP Maria de Abreu Bianco;	Atualização de cadastro junto à SEFIN	05	R$750,00	R$ 3.750,00
03		APP Santa Lúcia;	Atualização de cadastro e liberação de certidão junto à CAIXA (FGTS)	05	R$ 750,00	R$ 3.750,00
04		APP Justino Luiz Ronconi	Cadastramento junto ao órgão SISPAR	05	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00
05		APP Mario Palmério.	Alteração estatutária: mudança de "APP" para "CONSELHO"	05	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
06		CRECHE E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Fundação dos Conselhos: - Creche Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis - Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz Inclusos despesas com Advogado, registro em Cartório e criação de CNPJ.	02	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL R$:54.500,00 CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS						

OBS: JUSTIFICA SE TAL ERRATA PELO FATO DE UM ERRO TECNICO AO ELABORA A PLANILHA.

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:7F559A36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, o senhor, JHONATAN SOUZA ANDRADE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	174/2025
b) Licitação Nrº :	8/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	11/07/2025
e) Objeto Homologado :	A contratação de prestação de serviços de manutenção e instalação de extintores de incêndio e aquisição de placas de sinalização para atender a Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste - RO
f) Processo Adm Nrº :	174/2025

01.031.0004.2.016. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
01.031.0004.2.016. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PROTEGE EXTINTORES LTDA
CNPJ/CPF: 07.781.779/0001-79

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	Placa Fotoluminescente (Saída de emergência) em PVC 1 mm medindo 15 X 30 cm.	6	R$ 17,91	R$ 107,46
4	Placa Fotoluminescente (Risco de choque) em PVC 1 mm medindo 20 X 20 cm.	1	R$ 17,91	R$ 17,91
5	Placa Fotoluminescente (Rota de Fuga) em PVC 1 mm medindo 15 X 30 cm.	5	R$ 17,91	R$ 89,55
6	Placa Fotoluminescente (Proibido Fumar) em PVC 1 mm medindo 20 X 20 cm.	2	R$ 17,99	R$ 35,98
7	Placa Fotoluminescente (Proibido Produzir Chamas) em PVC 1 mm medindo 20 X 20 cm.	2	R$ 17,99	R$ 35,98
8	Placa Fotoluminescente (E5 Extintor) em PVC 1 mm medindo 20 X 20 cm.	6	R$ 17,99	R$ 107,94

Valor Total Homologado - R$ 394,82

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 11 de julho de 2025.

JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Camara

Publicado por:
Dhiego Mendes
Código Identificador:F4EC65C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO - RESULTADO FINAL RETIFICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EDITAL N° 001/SEMSAU/SEMED/2024 - PORTARIA N.º 16.097, DE 20 DE MARÇO DE 2024 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

RESULTADO FINAL 7º LOTE E RETIFICAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO GERAL 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º E 7º LOTE

A Comissão Especial Para Recebimento e Análise de Documentação para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços - EDITAL N° 001/SEMSAU/SEMED/2024, designada pela Portaria Nº 16.097, de 20 de março de 2024 e suas posteriores alterações, conforme processo administrativo nº 789/2024, torna público o resultado FINAL da análise documental do 7º Lote, bem como a Classificação Geral das empresas habilitadas:

CLÍNICO GERAL			
Nº	Razão Social	CNPJ	Situação
01	TS DUTRA SERVIÇOS MÉDICOS	60.146.738/0001-93	HABILITADA
02	BOAVENTURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	59.899.367/0001-31	INABILITADA
03	AC1 SERVICOS MEDICOS LTDA	14.688.798/0001-10	HABILITADA
04	MED SERVICOS MEDICOS LTDA	45.121.085/0001-02	INABILITADA

CIRURGIÃO GERAL			
Nº	Razão Social	CNPJ	Situação
01	THR CIRURGICA LTDA	59.373.393/0001-21	HABILITADA

ODONTÓLOGO			
Nº	Razão Social	CNPJ	Situação
01	GF ODONTOLOGIA LTDA	60.532.773/0001-40	HABILITADA
02	CLINICA MAIS ODONTOLOGIA	46.871.576/0001-25	HABILITADA

Havendo interesse por parte das empresas desclassificadas, poderão pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação, conforme item 10 do Edital.

RETIFICAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO GERAL 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º LOTE

CLÍNICO GERAL		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SITUAÇÃO
M B SOUZA ATIVIDADES MÉDICAS	53.576.431/0001-67	**1º** LUGAR
N S TORTORA LTDA	54.278.787/0001-87	**2º** LUGAR
DOUGLAS DE JESUS GOMES LTDA	46.319.329/0001-10	**3º** LUGAR
A.R.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.458.323/0001-64	**4º** LUGAR
DLL SERVIÇOS MÉDICOS	55.676.326/0001-25	**5º** LUGAR
ANDRESSA M. MEDEIROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	55.245.243/0001-81	**6º** LUGAR
OSSD SAÚDE	49.036.450/0001-23	**7º** LUGAR
LD LEITE SERVIÇOS MÉDICOS	58.411.491/0001-43	**8º** LUGAR
ALINE BARROS VENÂNCIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	59.175.936/0001-04	**9º** LUGAR
S. FARIAS DA COSTA	03.659.577/0001-06	**10º** LUGAR
DRA. CARLA FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.291.352/0001-00	**11º** LUGAR
NEUROCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.503.328/0001-00	**12º** LUGAR
ARV SERVIÇOS MÉDICOS	59.053.782/0001-70	**13º** LUGAR
ERALI MED LTDA	19.302.201/0001-71	**14º** LUGAR
MED LÍDER SERVIÇOS MED. LTDA	55.813.699/0001-09	**15º** LUGAR
DORNELES SERVIÇOS MEDICOS	40.893.714/0001-90	**16º** LUGAR
AC1 SERVICOS MEDICOS LTDA	14.688.798/0001-10	**17º** LUGAR
TS DUTRA SERVIÇOS MÉDICOS	60.146.738/0001-93	**18º** LUGAR

MÉDICO DO TRABALHO		
RAZÃO SOCIAL CNPJ SITUAÇÃO		
DRP DA CUNHA GOMES CLINICA DE SAÚDE HUMANA	35.520.288/0001-00	**1º** LUGAR

FONOAUDIÓLOGO		
RAZÃO SOCIAL CNPJ SITUAÇÃO		
EVOLUIR ESPAÇO TERAPÊUTICO INFANTIL LTDA	53.433.704/0001-51	**1º** LUGAR

ODONTÓLOGO		
RAZÃO SOCIAL CNPJ SITUAÇÃO		
SANTA LUZIA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	10.398.845/0001-30	**1º** LUGAR

CAJANGO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	46.184.004/0001-78	**2º** LUGAR
MAA DA S MARTINS ODONTOLOGIA	58.651.580/0001-67	**3º** LUGAR
CLINICA MAIS ODONTOLOGIA	46.871.576/0001-25	**4º** LUGAR
GF ODONTOLOGIA LTDA	60.532.773/0001-40	**5º** LUGAR

ORTOPEDIA		
RAZÃO SOCIAL CNPJ SITUAÇÃO		
W H S DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS	55.206.978/0001-04	**1º** LUGAR

FISIOTERAPIA				
RAZÃO SOCIAL			CNPJ	SITUAÇÃO
CAMILA BROLLO ESTÉTICA	SAÚDE	E	55.172.101/0001-31	**1º** LUGAR
RO PESCA FISIOTERAPEUTA			59.396.112/0001-56	**2º** LUGAR
EMILY LORANIA ALMEIDA DE SENA			55.192.303/0001-45	**3º** LUGAR

PSICOLOGIA		
RAZÃO SOCIAL CNPJ SITUAÇÃO		
R M DA SILVA SERVIÇOS PSICOLÓGICOS	59.352.706/0001-65	**1º** LUGAR
LEIDIANA S. DE SOUZA	59.718.806/0001-62	**2º** LUGAR
M O DE SOUZA	59.466.225/0001-80	**3º** LUGAR
FRANK OMAR PSICOLOGIA P. DA ROCHA	59.903.267/0001-31	**4º** LUGAR

CIRURGIÃO		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SITUAÇÃO
THR CIRURGICA LTDA	59.373.393/0001-21	**1º** LUGAR

Essa retificação se faz jus pois foi identificado que, por equívoco administrativo, não foram incluídos na publicação final os nomes dos profissionais das áreas de **Psicologia e Fisioterapia** que participaram regularmente do processo e já classificados no lote 6º lote (resultado já publicado anteriormente).

Ouro Preto do Oeste, 24 de julho de 2025.

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:26196422

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 223/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 24 de julho de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 00600-00034245/2025-29-e;
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
CONCEDER diárias em favor dos empregados públicos abaixo mencionados. O deslocamento para o Distrito de Nova Mutum Paraná se faz necessário para o executar serviço de manutenção da iluminação pública do referido distrito..

Nome do beneficiado	**Dados cadastrais**	**Cargo/função**	**Banco ag./cc.**	**Período abrangido**	**Diárias**			**Transporte**
					QTD.	**Valor unitário**	**Valor total**	
Deijian Vieira Da Costa	Mat: 156	Auxiliar de Operações/Eletricista	Banco do Brasil AG. 7116-1 C.C 20675-x	30/07 a 01/08/2025	2 e 1/2	R$250,00	R$625,00	Terrestre
Jairo Justiniano Xavier	Mat.171-6	Auxiliar de Operações/Eletricista	Banco do Brasil AG. 5885-8 CC: 12660-8	30/07 a 01/08/2025	2 e 1/2	R$250,00	R$625,00	Terrestre
Naira Silva e Souza Lobo	Mat: 115-5	Chefe da Seção de Projetos e Expansão de Iluminação Pública	Banco Do Brasil AG: 3181-X C/C: 15611-6	30/07 a 01/08/2025	2 e 1/2	R$300,00	R$750,00	Terrestre
Arley Davidson Vargas Lobo	Mat.108-2	Chefe de Seção de Iluminação Pública	Banco Do Brasil AG: 0102-3 C/C: 34922-4	30/07 a 01/08/2025	2 e 1/2	R$300,00	R$750,00	Terrestre

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5BCC8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 173/DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº 00600-00026431/2025-94-**e**, resolve:

Nº 173 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	68173	Cassia Marisa Neres Silva	Professor	2	3	2012/2014
				3	4	2014/2016
				4	5	2016/2018
				5	6	2018/2020
				6	7	2020/2022
				7	8	2022/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96C7DDE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.188, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º118/DA/DGA/SMD, de 17 de julho de 2025, pelo qual a Superintendência Municipal de Distritos - SMD, solicita suplementação de recursos referente a devolução de saldo do Convênio n.° 939168/2022;

Considerando o Ofício n.° 102/CGC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.282,59(cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV					
02.71 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
02.71.04.122.286.2.746	Plano de Desenvolvimento Distrital	FIS	3.3.90.93	2.700.0000.0000.0000	56.282,59
SUBTOTAL					**56.282,59**
TOTAL					**56.282,59**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D04664C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.189, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.°59/GAB/DA/SEINFRA, de 21 de julho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Contrato n.° 053/PGM/2024 (Convênio n.° 888254/2019), tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de Praça no Bairro Alphaville, constante do Processo Administrativo n.° 00600-00016600/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 60.438,30 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
11.01.15.451.154.1.454	Projetos e obras Especiais de Infraestrutura	FIS	4.4.90.51	1.709.0000.0000.0000	60.438,30	-
11.01.27.452.156.1.357	Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivos.	FIS	4.4.90.51	1.709.0000.0000.0000	-	60.438,30
SUBTOTAL					**60.438,30**	**60.438,30**
TOTAL					**60.438,30**	**60.438,30**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24B20627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.190, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 122/DA/DGA/SMD/2024, de 1°de julho de 2025, pelo qual a Superintendência Municipal de Distritos - SMD, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro referente ao Contrato n.° 48/PGM/2025 - Correios, constante no Processo Administrativo n.° 00600-00025592/2023;

Considerando o Ofício n.° 102/CGC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 58.675,78 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV					
02.71 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
02.71.04.122.286.2.746	Plano de Desenvolvimento Distrital	FIS	4.4.90.51	2.500.0000.0000.0000	58.675,78
SUBTOTAL					58.675,78
TOTAL					58.675,78

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63D8BE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº225/2025

TERMO DE REVELIA Nº225/2025

CONTRIBUINTE	CHAGAS NETO CONSTRUCOES E INCORPORACOES
ENDEREÇO	AV ABUNA 1560
BAIRRO	OLARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	89/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01151090435001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	20/08/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	14/11/2024
PROCESSO	00600-00053581/2024-90-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 15/11/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C73DCAC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 20/CME-2025

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 13/CAEI/CME-2025, de relatoria da Conselheira Mirian Pereira da Silva, referente ao Credenciamento do Projeto de Creche Noturna da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Elias Gorayeb, 1514 – Nossa Senhora da Graças, Porto Velho-RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Velho, 23 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Credenciamento do Projeto de Creche Noturna		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		**Município:** Porto Velho/RO
Relatora: Conselheira Mirian Pereira da Silva		
Processo nº 00600-00033145/2025-85-e	**Parecer:** 13/CAEI/CME/2025	**Aprovado em:** 21 de julho de 2025

I - HISTÓRICO
O presente parecer trata da análise do pedido de credenciamento do **Projeto Piloto "Creche Noturna"**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED, e encaminhado a este Conselho por meio do Ofício nº 413/2025/DIEB/DPE/GAB/SEMED, recebido em 17 de julho de 2025.
O projeto tem como objetivo instituir espaços educativos no turno noturno destinados ao atendimento de crianças bem pequenas de 1 ano a 3 anos e 11 meses, sem acesso à rede municipal no período diurno, oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social, cujos responsáveis exerçam atividades profissionais ou acadêmicas no horário das 18h30 às 23h, promovendo, assim, a inclusão social, a equidade de oportunidades e o fortalecimento da rede de proteção à primeira infância no município de Porto Velho.
O processo foi analisado técnica designada Valcélia Sampaio Peres, sob a Portaria nº 39/DT/CME/2025, resultando no Laudo Técnico nº 14/DT/CME-2025, que embasa este parecer.
A proposta está respaldada nos seguintes dispositivos legais:

•Constituição Federal (1988) – Art. 6º, Art. 7º, XXV, Art. 227
•Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)– Art. 4º e 54
•Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)– Art. 29 e 30
•Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) – Art. 5º
•Plano Municipal de Educação de Porto Velho (Lei nº 2.228/2015) – Meta 1
•Parecer CNE/CEB nº 35/2004, que reconhece a legitimidade do atendimento em creches no período noturno, respeitando a função complementar da família e a necessidade de atendimento em tempo integral.
•Resolução nº 40/CME – 2023 que Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 33/CME-2022, que Institui Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, permitindo o agrupamento de turmas de Pré I e Pré II (crianças de 4 e 5 anos) durante o período letivo na mesma turma, exclusivamente em escolas do campo.
•Decreto nº 14.295/2016 que "Dispõe sobre a regulamentação da lotação de servidores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino"
•Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

II - ANÁLISE
A proposta do Projeto "Creche Noturna" é avaliada sob três dimensões centrais: educacional, funcional e estrutural, à luz das legislações educacionais vigentes e do diagnóstico social apresentado.
a) Dimensão Educacional
O projeto está alicerçado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular de Rondônia (RCRO/2018), assegurando os cinco Campos de Experiência da Educação Infantil, com ênfase no brincar, na linguagem, na construção da identidade e nas interações sociais, mesmo em turno noturno.
A rotina pedagógica está claramente organizada em etapas adaptadas ao período da noite: acolhida, alimentação, atividades lúdicas sensoriais e motoras, higiene, preparação para o sono e repouso. As práticas consideram o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças, conforme previsto na LDB (Lei nº 9.394/1996), art. 29 e 30, e na Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).
Apresenta-se, a seguir, o Anexo III – Cronograma Sugestivo de Rotina:

ANEXO III - CRONOGRAMA SUGESTIVO DE ROTINA

HORÁRIO	ATIVIDADES/AÇÕES
18h30 às 19h	Chegada e momento da acolhida com os bebês/crianças
19h às 19h30	Alimentação (janta) - 1º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III 2º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III **Atividades sensoriais:** brincadeiras com textura diversas, caixas sensoriais; exploração de texturas do ambiente, massinha de modelar; livros sensoriais; **Atividades de coordenação motora**: brinquedos de encaixar e empilhar, circuito de atividades, blocos de montar; **Outras atividades**: contação de história, música e dança, pintura, atividades de interação entre as crianças.
19h30 às 20h	Alimentação (janta) - 2º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III 1º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III **Atividades sensoriais:** brincadeiras com textura diversas, caixas sensoriais; exploração de texturas do ambiente, massinha de modelar; livros sensoriais; **Atividades de coordenação motora**: brinquedos de encaixar e empilhar, circuito de atividades, blocos de montar; **Outras atividades**: contação de história, música e dança pintura; atividades de interação entre as crianças;
20h às 20h30	Hora da higiene: escovar os dentes, trocar a fralda.
20h30 às 21h	**Atividades de transição para o sono:** Contação de histórias, músicas calmas e atividades que ajudem a criança a relaxar e se preparar para dormir
21h até 23h	Sono e cuidados complementares necessários.

Há previsão de registro individualizado das crianças, contemplando alimentação, atividades, sono e interações. O Laudo Técnico reforça a importância desses instrumentos como forma de garantir o acompanhamento pedagógico e o vínculo entre instituição e família.
A proposta assegura formação inicial e continuada dos profissionais está garantida conforme diretrizes da Divisão de Formação da SEMED, com foco em atendimento humanizado, cuidados na primeira infância e primeiros socorros de acordo com Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018).

b) Dimensão Funcional
A proposta detalha o funcionamento das unidades-piloto no horário, de segunda a sexta-feira, excetuando feriados, com entrega e retirada das crianças por responsáveis previamente cadastrados, e com controle rigoroso de horários, conforme descrito no Projeto.
A equipe mínima por unidade é composta por pedagogas/cuidadoras, coordenador pedagógico, merendeira, auxiliar de serviços gerais, segurança noturna e apoio administrativo, respeitando a proporcionalidade prevista na Resolução nº 40/CME - 2023, e de acordo com o Decreto nº 14.295/2016 que "Dispõe sobre a regulamentação da lotação de servidores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino".
O projeto observa os critérios de matrícula baseados na Nota Técnica GAEPE-RO nº 007/2021, priorizando crianças de famílias monoparentais, mães em situação de violência doméstica, famílias beneficiárias de programas sociais e pais com vínculo estudantil ou trabalhista noturno.

c) Dimensão Estrutural
A proposta utilizará estruturas físicas já existentes em três unidades escolares:

•EMEI Moranguinho (Zona Sul)
•EMEI Mãe Margarida (Zona Leste)
•EMEI Odília Pereira (Zona Norte)

Cada unidade contará com seis salas noturnas (duas de cada agrupamento: Creche I, II e III), totalizando 18 salas para até 240 crianças, distribuídas conforme o Quadro 1:

QUADRO 1: DE ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

ESCOLAS	ETAPA DA CRECHE	AGRUPAMENTO POR PROFESSOR+CUIDADOR	TOTAL POR SALA	TOTAL POR TURNO
EMEI Moranguinho	CRECHE I*	10	10	20
	CRECHE II*	12	12	24
	CRECHE III*	18	18	36
TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS				**80**
ESCOLAS	**ETAPA DA CRECHE**	**AGRUPAMENTO POR PROFESSOR+CUIDADOR**	**TOTAL POR SALA**	**TOTAL POR TURNO**
EMEI Mãe Margarida	CRECHE I*	10	10	20
	CRECHE II*	12	12	24
	CRECHE III*	18	18	36
TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS				**80**
ESCOLAS	**ETAPA DA CRECHE**	**AGRUPAMENTO POR PROFESSOR+CUIDADOR**	**TOTAL POR SALA**	**TOTAL POR TURNO**
EMEI Odília Pereira	CRECHE I*	10	10	20
	CRECHE II*	12	12	24
	CRECHE III*	18	18	36
TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS				**80**

O Laudo Técnico detalha o dimensionamento das turmas, garantindo a proporção adequada por profissional e o respeito aos espaços de convivência, descanso, higiene e alimentação.
A alimentação noturna será balanceada e elaborada por nutricionista da SEMED, conforme as exigências nutricionais da faixa etária atendida.
A limpeza e a segurança sanitária serão asseguradas ao fim de cada expediente, garantindo o revezamento saudável entre o turno diurno e o noturno.
A infraestrutura será adaptada, se necessário, com reforço na iluminação externa, equipamentos de segurança, materiais pedagógicos, camas empilháveis, cadeiras de alimentação, além de kits individuais para as crianças.
A avaliação e o monitoramento do Projeto "Creche Noturna" serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com o apoio das unidades participantes, com foco na eficiência, eficácia e impacto social da proposta. Para isso, serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, como número de crianças matriculadas, frequência média, taxa de evasão, satisfação das famílias, avaliação da equipe técnica, relatórios de visitas e inspeções, bem como a efetividade da estrutura e da logística operacional. Além de mensurar os resultados educacionais e organizacionais, a avaliação também buscará evidenciar a contribuição do projeto na redução das desigualdades de acesso ao cuidado infantil. A cada semestre, relatórios técnicos serão elaborados para subsidiar eventuais ajustes e orientar futuras expansões.

III- PONTOS DE ATENÇÃO RELEVANTES PARA IMPLANTAÇÃO
Durante a análise da presente proposta, esta relatoria identificou pontos estratégicos que demandam ajustes, esclarecimentos ou complementações, com vistas a garantir a legalidade, a sustentabilidade e a eficácia do Projeto "Creche Noturna" enquanto política pública de proteção à primeira infância.

a. Ações Intersetoriais
Embora o projeto mencione o envolvimento de áreas como educação, assistência social, saúde e segurança alimentar, é necessário especificar de forma clara e operacional como se darão as ações Intersetoriais, incluindo:

•Responsabilidades de cada setor envolvido;
•Instrumentos de pactuação (termos, fluxos, protocolos);
•Acompanhamento integrado de famílias em vulnerabilidade;
•Encaminhamentos para serviços complementares (CRAS, UBS, Conselhos Tutelares).

Tais ações são fundamentais para garantir o caráter ampliado, protetivo e educativo da proposta, conforme preconizado no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e no próprio Plano Municipal de Educação de Porto Velho.

b. Cumprimento da Lei Federal nº 14.811/2024 – Art. 59-A do ECA
Conforme dispõe a Lei nº 14.811/2024, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, torna-se obrigatória a exigência e manutenção de certidões de antecedentes criminais atualizadas, a cada 6 meses, para todos os colaboradores das unidades escolares e de atendimento infantil, independentemente da natureza jurídica da instituição.
Recomenda-se que o projeto estabeleça em norma interna a periodicidade, a responsabilidade e a forma de controle dessas certidões, conforme o art. 59-A e parágrafo único do ECA, com vistas à proteção integral das crianças.

c. Registro Escolar e Apoio Financeiro

É necessário que a proposta detalhe os mecanismos de registro escolar das crianças atendidas no período noturno, assegurando:

•Inserção no Sistema de Gestão Educacional da SEMED;
•Acesso a recursos vinculados (PMAE, PROAFEM, e outros programas);
•Condições para que a unidade tenha suporte financeiro específico à manutenção das atividades noturnas.

A ausência de registro formal pode comprometer tanto o acompanhamento pedagógico e legal das crianças, quanto o reconhecimento institucional das ações para fins de prestação de contas e repasses financeiros.

d. Cálculo da Capacidade Física Conforme Decreto nº 14.295/2016
A ocupação dos espaços físicos das unidades escolares destinadas ao atendimento noturno deverá observar o disposto no inciso I do § 4º do Art. 4º do Decreto nº 14.295/2016, que estabelece como parâmetro mínimo a área construída de 1,50 m² por criança matriculada na educação infantil. Recomenda-se, portanto o levantamento da metragem útil de cada unidade participante do projeto, para cálculo da capacidade real de atendimento com base nesse critério, ajuste o número de vagas ofertadas conforme a estrutura física disponível e observe que a ampliação de até 50% no número de crianças por turma só poderá ocorrer mediante a alocação de um profissional adicional para garantir o cuidado adequado.

e. Outros pontos importantes:
Destacam-se os principais pontos da proposta e recomendações para seu aprimoramento e alinhamento legal:

1. A criação de creches noturnas configura-se como avanço no direito à educação e no cuidado às crianças de famílias com trabalho noturno, exigindo estrutura física, recursos humanos e materiais adequados para garantir qualidade e bem-estar.
2. As atividades pedagógicas devem estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e à BNCC, assegurando a indissociabilidade entre cuidar e educar.
3. As unidades EMEI Moranguinho, EMEI Mãe Margarida e EMEI Odília Pereira de Oliveira devem contemplar, em seus Projetos Políticos Pedagógicos, as especificidades do atendimento noturno.
4. Situação dos atos regulatórios das unidades participantes:

EMEI Moranguinho – Prorrogação de Funcionamento (Parecer nº 15/CAEI/CME-2023 e Resolução nº 15/CME-2023);
EMEI Mãe Margarida – Reconhecimento (Parecer nº 67/CAEI/CME-2024 e Resolução nº 71/CME-2024);
EMEI Odília Pereira de Oliveira II – Autorização de Funcionamento (Parecer nº 66/CAEI/CME-2024 e Resolução nº 70/CME-2024).

5. A equipe pedagógica deverá estar em conformidade com o art. 62 da LDB (Lei nº 9.394/96), garantindo formação docente adequada, preferencialmente em nível superior, ou no mínimo com habilitação em nível médio na modalidade normal.
6. A definição de mecanismos de avaliação e monitoramento contínuos representa um aspecto essencial para assegurar a qualidade do atendimento ofertado, orientar a tomada de decisões e garantir que o Projeto "Creche Noturna" alcance seus objetivos sociais e educacionais com eficiência, transparência e responsabilidade pública.
7. Recomenda-se à SEMED a elaboração de uma política específica de substituição de profissionais, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento nas unidades do Projeto Creche Noturna, evitando interrupções ou prejuízos às atividades pedagógicas e de cuidado. Considerando a limitação da capacidade humana no atendimento a crianças bem pequenas, a ausência de um profissional não pode ser compensada por simples redivisão de responsabilidades, devendo haver planejamento prévio para substituições imediatas e seguras.
8. A fundamentação legal apresentada deve estar complementada com as Resoluções do CME/PVH referentes à Educação Infantil, fortalecendo o respaldo normativo da proposta.
9. Considerando que o funcionamento proposto se configura como atendimento educacional na etapa da creche, com garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento conforme estabelece a LDB, é imprescindível que a SEMED considere a composição da equipe de gestão com a presença efetiva de **diretor escolar, supervisor e orientador educacional** durante o turno noturno. Essa configuração é fundamental para assegurar o acompanhamento pedagógico, a articulação com as famílias, a supervisão do trabalho das equipes e o cumprimento das normas legais e institucionais que regem a educação infantil.
10. Rever a minuta do Edital de chamamento que oferta 10 vagas a mais do apresentado no quadro de atendimento.
11. O executivo municipal deve regulamentar por meio de decreto municipal o Projeto Creche Noturna, os métodos, prazos e ampla divulgação.
12. Recomendamos a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que inclua no projeto creche noturna o cronograma de execução, conforme resolução 18/CME-2023, nos seus artigos 28 e 29, que observa a necessidade da temporalidade.

IV – CONCLUSÃO
Diante da análise técnica realizada, reconhece-se que o Projeto "Creche Noturna" apresenta fundamentação legal, relevância social e estrutura pedagógica compatível com os objetivos da educação infantil, configurando-se como uma ação inovadora de política pública voltada à promoção do direito à educação, proteção integral e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade no município de Porto Velho.
As considerações apresentadas no Laudo Técnico nº 14/DT/CME-2025, bem como os pontos de atenção destacados neste parecer, têm o propósito de contribuir com o aperfeiçoamento da proposta, garantindo maior clareza, segurança jurídica e eficácia na sua execução. Tais apontamentos não possuem caráter condicionante e tampouco configuram óbice ao credenciamento, podendo ser incorporados de forma progressiva no processo de acompanhamento, execução e avaliação do projeto.
Neste sentido, considera-se o Projeto apto para credenciamento pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, com acompanhamento técnico contínuo e avaliações regulares conforme previsto no próprio plano de efetivação da SEMED.

V - VOTO DA RELATORA

Diante da análise técnica realizada e considerando a relevância social e educacional do Projeto Piloto "Creche Noturna" apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED, somos de parecer favorável ao credenciamento, a ser iniciado nas unidades EMEI Moranguinho, EMEI Mãe Margarida e EMEI Odília Pereira de Oliveira II, por estar em conformidade com a Resolução 18/CME- 2023.

Devendo observar o Artigo 29 da Resolução 18/CME-2023 conforme segue:

•Nos termos do **§2º**, a Secretaria deverá manter explicitados os pressupostos teórico-metodológicos, a matriz curricular adotada, o sistema de avaliação, bem como o quantitativo de estudantes atendidos, como forma de assegurar a clareza pedagógica da experiência em curso.

•De acordo com o **§3º**, ao final da execução integral do projeto, caso os resultados sejam avaliados positivamente, o experimento será avaliado e validado em ato próprio do Conselho Municipal de Educação e, se houver interesse por parte da Mantenedora, poderá ser renovado por novo período.
•Em observância ao **§4º**, caso a experiência pedagógica seja avaliada desfavoravelmente, seja por descumprimento dos parâmetros legais, ausência de relatórios, ou impactos negativos identificados, poderá ser extinta a qualquer tempo, mediante parecer deste Conselho.
•Nos termos do **§5º**, eventuais pedidos de recredenciamento do programa, ao término do período autorizado, deverão ser formalmente apresentados à apreciação do CME, com base nos resultados obtidos e na continuidade do interesse da Mantenedora.
•Conforme dispõe o **§6º**, em caso de extinção voluntária do programa pela SEMED, esta deverá comunicar previamente o Conselho Municipal de Educação por meio de ofício com a devida justificativa, a fim de garantir a transparência e o encerramento formal do credenciamento concedido.
•Após credenciado pelo CME/PVH, a SEMED/PVH deverá encaminhar anualmente relatório com os resultados e ações implementadas pelo projeto, para fins de avaliação e acompanhamento.

Este é o Parecer.

Assinado Eletronicamente
MIRIAN PEREIRA DA SILVA
Conselheira Relatora

VI - DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CAEI

A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil - CAEI, **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.
Porto Velho, 18 de julho de 2025

Assinado Eletronicamente	
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Presidente do CME/PVH	
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	***LUIZ CARLOS FREIRE DE SOUZA***
Conselheira	Conselheiro

VII – DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH, **APROVA** por unanimidade o presente parecer.

Porto Velho, 21 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente	
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Presidente do CME-PVH	
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	***LUIZ CARLOS FREIRE DE SOUZA***
Conselheira	Conselheiro
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	***JOEL LOPES LACERDA***
Conselheira	Conselheiro
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
FRANCISCO FIALIS DINIZ	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA***
Conselheiro	Conselheira
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
MARIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	***SUAMY VICECANANDA LACERDA DE ABREU***
Conselheiro	Conselheiro
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
DALVA ALVES DOS SANTOS	***MARA GENECY CENTENO NOGUEIRA***
Conselheira	Conselheira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7ABF7275

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 141/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **n.º 00600-00029277/2025-11-e.**

RESOLVE:

1. **Arbitrar e conceder: 4 e ½** (quatro e meia) diárias conforme Decreto n° 19840/2024 aos servidores abaixo relacionados, ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS, ÂNGELA BALAREZ DA SILVA, REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR, JAMILE BORGES DE OLIVEIRA, RONALDO FLÁVIO RAMOS e JOSÉ JOCELIO DE ARAUJO FILHO, para se deslocarem ao Município de Guajará-Mirim/RO, por meio de veículo terrestre oficial, no período de 05 à 09 de Agosto de 2025, com o objetivo de doação e entrega de mudas para arborização, conforme constante no Ofício Interno n° 051/2025/DPCA/SEMA.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Un.	Vlr. Total
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS	714.XXX.XXX-XX	Diretor	Guajará-Mirim/RO	4e ½	R$ 200,00 ½ R$ 100,00	R$ 900,00
ÂNGELA BALAREZ DA SILVA	204.XXX.XXX-XX	Agente de Educação Ambiental	Guajará-Mirim/RO	4e ½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 675,00
REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR	802.XXX.XXX-XX	Agente de Limpeza Escolar	Guajará-Mirim/RO	4e ½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 675,00

JAMILE BORGES DE OLIVEIRA	921.XXX.XXX-XX	Auxiliar Administrativo	Guajará-Mirim/RO	4e ½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 675,00
RONALDO FLÁVIO RAMOS	316.XXX.XXX-XX	Operador de Máquinas Pesadas	Guajará-Mirim/RO	4e ½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 675,00
JOSÉ JOCELIO DE ARAUJO FILHO	058.XXX.XXX-XX	Assessor Nível I	Guajará-Mirim/RO	4e ½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 675,00
Total					**R$ 4.275,00**	

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A63F5E1

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 110/2025/SEINFRA

Porto Velho, 23 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDOo dispositivo no Decreto Municipal n. 17.353 de 09 de junho de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo N° 00600-00033501/2025-61

RESOLVE:

Art. **1º - CONCEDER a indenização** diárias aos servidores abaixo relacionados, referente m viagem ao Distrito de União Bandeirantes, no período de **23 a 24 de julho de 2025,** destinados m cobertura de mídias, conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 149/2025/DA/SEINFRA (20A2FD85-e). Durante esse período,foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para os seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Laura de Macedo Câmara Matrícula: 10079707 Cargo: Assessora Técnica II	Porto Velho	União Bandeirantes	200,00	1	1	R$ 300,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Vini Alen Silva Nobre Matrícula:10078107 Cargo :Assessor Especial I	Porto Velho	União Bandeirantes	200,00	1	1	R$ 300,00

VEÍCULOS UTILIZADOS

VEÍCULO	PLACA
CHEVROLET S-10	QZF3J80.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23060583

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 461/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 461/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 060/2025
SOLICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 025/2025
DATA HOMOLOGAÇÃO: 01/07/2025
OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes – Termo de Convênio nº 097/SEDUC/PGE/2023
INTERESSADO: SEDUC
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
04.001.12.361.0004.1.320 – Convênio Estadual nº 097/SEDUC/PGE-2023 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: nº 1462 de 17/07/2025.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 31.455.241/0001-59
Valor Contratado: R$ 22.176,00 (vinte e dois mil cento e setenta e seis reais)

Empenho	*Item*	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1462	*1*	*30*	*UN*	*Cadeira Recepção Diretor Fixa com braços de apoio Tradicional - Pés Ski, O assento e o encosto, ambos em madeira compensada, espuma injetada de 55kg/m³. Altura total 92cm, chão ao acento 42cm, encosto (largura) 47cm, encosto (altura) 48cm, assento (largura) 50cm, assento (profundidade) 48cm – Marca Vianflex-classic*	*318,00*	*9.540,00*
1462	*2*	*04*	*UN*	*Sofá 3 Lugares, Cor predominante Preto ou Marrom, Tipo de tecido de estofamento Courino, Densidade do assento D-28 ou superior, Características Gerais - Estrutura em madeira de reflorestamento. Com dimensões iguais ou superiores à 94(cm) Altura, Largura 198(cm), Profundidade 90(cm), Quantidade de lugares 3 lugares, 3 meses de Garantia. Marca Requinte-Equador*	*1.799,00*	*7.196,00*
1462	*3*	*20*	*UN*	*Nicho com 15 compartimentos: MATERIAL: MDF 15mm - com revestimento Melamínico COR: Preto (Também disponível na cor Branca) Inclui kit instalação. Marca Klithovit-Decor*	*272,00*	*5.440,00*
	Total do Empenho					***22.176,00***

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 461/2023.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
MARINA PICIANI PAZINATO –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6854BC51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RGF - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO / 2.025		
RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")		R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DOEXERCÍCIOANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**
		Até 1º Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	679.070,81	521.919,10
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	363.427,23	360.692,63
Empréstimos	143.274,85	147.602,60
Interna	143.274,85	147.602,60
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	220.152,38	190.152,38
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	220.152,38	190.152,38
Demais Dívidas Contratuais	0,00	22.937,65
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	315.643,58	161.226,47
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	20.668.022,39	20.746.350,53
Disponibilidade de Caixa[1]	20.660.211,53	20.738.539,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.728.322,63	20.859.465,25
(–) Restos a Pagar Processados	68.111,10	13.892,88
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	107.032,70
Demais Haveres Financeiros	7.810,86	7.810,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-20.304.595,16	-20.385.657,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.074.206,43	41.617.325,50
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.		
166-A, § 1º, da CF) (V)	500.000,00	500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOSLIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	43.574.206,43	41.117.325,50
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	1,56	1,27
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-45,87	-49,19
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	52.289.047,72	49.340.790,60
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	47.060.142,94	44.406.711,54
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DOEXERCÍCIOANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**
		Até 1º Sem.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00

PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	4.515.821,41	1.772.874,75
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 17/jul/2025 as 10h e 38m.		
Notas		
[1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações,como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente,ovalor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos apagar processados (RPP) no item "OutrasDívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitarduplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).		
[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento eaindanão foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a		
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	***JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA***	***CESAR GONCALVES DE MATOS***
Prefeito	Secretario de Fazenda	Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:16C500D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RGF - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE			
PODER EXECUTIVO			
ESTADO DE RONDÔNIA			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO / 2.025			
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)	R$ 1,00		
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	44.074.206,43	41.617.325,50	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	500.000,00	500.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	43.574.206,43	41.117.325,50	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	9.586.325,41	9.045.811,61	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	8.627.692,87	8.141.230,45	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 17/jul/2025 as 10h e 53m.			
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	***JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA***	***CESAR GONCALVES DE MATOS***	
Prefeito	Secretario de Fazenda	Contador CRC-RO 005160/O-0	

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7DC39E06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RGF - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DE RONDÔNIA		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO 2.025/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.617.325,50	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	500.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	41.117.325,50	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	6.578.772,08	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	5.920.894,87	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.878.212,79	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, emitido em 17/jul/2025 as 10h e 54m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	***JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA***	***CESAR GONCALVES DE MATOS***
Prefeito	Secretario de Fazenda	Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:74CF7B60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RGF - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAIS

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.025		
LRF, Art. 48 - Anexo VI	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	41.617.325,50	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.117.325,50	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.351.997,50	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.092.567,96	32,45
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	21.790.078,65	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	20.700.574,72	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	19.611.070,79	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	-20.385.657,90	-49,58
Limite definido por Resolução do Senado Federal	49.340.790,60	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.045.811,61	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	6.578.772,08	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.878.212,79	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, emitido em 17/jul/2025 as 10h e 56m.		
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	***JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA***	
Prefeito	Secretario de Fazenda	
CESAR GONCALVES DE MATOS		
Contador CRC-RO 005160/O-0		

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DFEDD2D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RREO - BALANÇO ORÇAMENTARIO

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE							
ESTADO DE RONDÔNIA							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A JUNHO 2.025/BIMESTRE MAIO-JUNHO							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	% (b/a)	**Até o Período (c)**	% (c/a)	

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.975.900,00	38.713.462,64	7.211.203,56	18,63	20.065.058,66	51,83	18.648.403,98
RECEITAS CORRENTES	34.975.900,00	37.885.790,64	7.211.203,56	19,03	18.909.196,52	49,91	18.976.594,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.161.724,04	3.161.724,04	582.363,94	18,42	1.184.150,03	37,45	1.977.574,01
Impostos	2.988.877,25	2.988.877,25	489.415,73	16,37	934.248,39	31,26	2.054.628,86
Taxas	172.846,79	172.846,79	92.948,21	53,77	249.901,64	144,58	-77.054,85
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	208.000,00	208.000,00	35.485,01	17,06	104.540,05	50,26	103.459,95
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	208.000,00	208.000,00	35.485,01	17,06	104.540,05	50,26	103.459,95
RECEITA PATRIMONIAL	737.302,50	737.302,50	378.557,87	51,34	1.080.837,25	146,59	-343.534,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	737.302,50	737.302,50	378.557,87	51,34	1.080.837,25	146,59	-343.534,75
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.726.821,61	33.636.712,25	6.199.110,51	18,43	16.498.786,85	49,05	17.137.925,40
Transferências da União e de suas Entidades	15.598.338,75	15.647.784,96	2.524.810,67	16,14	7.313.931,23	46,74	8.333.853,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.141.672,50	13.002.116,93	2.761.488,17	21,24	6.643.534,79	51,10	6.358.582,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.986.810,36	4.986.810,36	912.811,67	18,30	2.541.320,83	50,96	2.445.489,53
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.801,85	136.801,85	15.686,23	11,47	40.882,34	29,88	95.919,51
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.350,00	0,00	-1.350,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	131.055,75	131.055,75	14.486,23	11,05	23.491,10	17,92	107.564,65
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.746,10	5.746,10	0,00	0,00	16.041,24	279,17	-10.295,14
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	827.672,00	0,00	0,00	1.155.862,14	139,65	-328.190,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	827.672,00	0,00	0,00	1.155.862,14	139,65	-328.190,14
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	227.672,00	0,00	0,00	555.862,14	244,15	-328.190,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	100,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.975.900,00	38.713.462,64	7.211.203,56	18,63	20.065.058,66	51,83	18.648.403,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.975.900,00	38.713.462,64	7.211.203,56	18,63	20.065.058,66	51,83	18.648.403,98
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.975.900,00	38.713.462,64	7.211.203,56	18,63	20.065.058,66	51,83	18.648.403,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	8.093.908,83	-	-	2.419.486,48	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	8.093.908,83	-	-	2.419.486,48	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.975.900,00	46.807.371,47	7.999.684,55	22.394.404,95	24.412.966,52	7.290.832,22	17.545.091,45	29.262.280,02	17.243.783,86
DESPESAS CORRENTES	32.996.932,50	39.362.612,51	7.155.590,40	20.942.955,58	18.419.656,93	7.050.648,00	17.063.033,09	22.299.579,42	16.761.725,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.167.849,17	19.311.938,17	2.777.901,72	7.971.248,85	11.340.689,32	2.777.901,72	7.971.248,85	11.340.689,32	7.848.312,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.829.083,33	20.050.674,34	4.377.688,68	12.971.706,73	7.078.967,61	4.272.746,28	9.091.784,24	10.958.890,10	8.913.412,79

Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.829.083,33	20.050.674,34	4.377.688,68	12.971.706,73	7.078.967,61	4.272.746,28	9.091.784,24	10.958.890,10	8.913.412,79
DESPESAS DE CAPITAL	778.967,50	6.470.147,86	844.094,15	1.451.449,37	5.018.698,49	240.184,22	482.058,36	5.988.089,50	482.058,36
INVESTIMENTOS	528.967,50	6.220.147,86	844.094,15	1.201.449,37	5.018.698,49	216.557,53	402.598,61	5.817.549,25	402.598,61
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	23.626,69	79.459,75	170.540,25	79.459,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	974.611,10	0,00	0,00	974.611,10	0,00	0,00	974.611,10	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.975.900,00	46.807.371,47	7.999.684,55	22.394.404,95	24.412.966,52	7.290.832,22	17.545.091,45	29.262.280,02	17.243.783,86
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	34.975.900,00	46.807.371,47	7.999.684,55	22.394.404,95	24.412.966,52	7.290.832,22	17.545.091,45	29.262.280,02	17.243.783,86
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	2.519.967,21	-	2.821.274,80
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	34.975.900,00	46.807.371,47	7.999.684,55	22.394.404,95	-	7.290.832,22	20.065.058,66	-	20.065.058,66
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, emitido em 17/jul/2025 as 09h e 50m.									

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	***JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA***	***CESAR GONCALVES DE MATOS***
Prefeito	Secretario de Fazenda	Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A1DBA1A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE	
ESTADO DE RONDÔNIA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A JUNHO 2.025/BIMESTRE MAIO-JUNHO	
LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	34.975.900,00
Previsão Atualizada	38.713.462,64
Receitas Realizadas	20.065.058,66
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.419.486,48
DESPESAS	
Dotação Inicial	34.975.900,00
Dotação Atualizada	46.807.371,47
Despesas Empenhadas	22.394.404,95
Despesas Liquidadas	17.545.091,45
Despesas Pagas	17.243.783,86
Superávit Orçamentário	2.519.967,21
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	22.394.404,95
Despesas Liquidadas	17.545.091,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	41.617.325,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.117.325,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.351.997,50

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até Período**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado até o Período (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-487.302,50	-977.267,58	200,55
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-460.528,61	235.489,85	-51,13

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrito**	**Cancelado Até o Período**	**Pagamento Até o Período**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				

Poder Executivo	68.111,10	0,00	54.218,23	13.892,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.515.821,41	0,00	2.742.946,65	1.772.874,76
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.583.932,51	0,00	2.797.164,88	1.786.767,63

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.230.530,07	<18% / 25%>	28,75
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.066.090,31	70%	80,67
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.451.449,37	5.018.698,49

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período		Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	2.637,76		-2.637,76
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.025.066,63	15,00	20,56
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, emitido em 17/jul/2025 as 10h e 34m.	
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	***JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA***
Prefeito	Secretario de Fazenda
CESAR GONCALVES DE MATOS	
Contador CRC-RO 005160/O-0	

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:EFFB9A94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RREO - RECEITAS E DESPESAS COM MDE

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE		
ESTADO DE RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO 2.025/BIMESTRE MAIO-JUNHO		
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	**2.988.877,25**	**934.248,39**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	451.053,75	58.019,31
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	433.723,50	167.859,36
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	804.100,00	253.568,97
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.300.000,00	454.800,75
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**27.662.175,00**	**13.779.193,06**
2.1- Cota-Parte FPM	15.080.000,00	7.167.025,62
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	13.800.000,00	7.167.025,62
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.280.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.200.000,00	6.016.872,14
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	45.000,00	30.717,11
2.4- Cota-Parte ITR	77.175,00	14.238,12
2.5- Cota-Parte IPVA	1.260.000,00	550.340,07
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**30.651.052,25**	**14.713.441,45**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**R$ 5.276.435,00**	**R$ 2.755.838,61**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**2.386.328,06**	**922.521,75**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**1.567.574,36**	**2.619.005,17**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.523.474,36	2.561.121,50
6.1.1- Principal	1.487.774,36	2.540.386,81
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	35.700,00	20.734,69
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	44.100,00	0,00
6.3.1- Principal	44.100,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	57.883,67
6.4.1- Principal	0,00	57.883,67
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-3.788.660,64**	**-215.451,80**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**253.769,74**	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	253.511,23	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	258,51	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**3.126.544,65**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**5.292.816,86**	**2.697.091,72**	**2.517.298,39**	**2.497.187,39**	**179.793,33**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.629.396,61	2.066.090,31	2.066.090,31	2.045.979,31	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.425.413,18	550.021,18	550.021,18	544.782,76	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.203.983,43	1.516.069,13	1.516.069,13	1.501.196,55	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	663.420,25	631.001,41	451.208,08	451.208,08	179.793,33
10.2.1- Educação Infantil	13.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	650.190,25	631.001,41	451.208,08	451.208,08	179.793,33
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**2.452.770,31**	**2.272.976,98**	**2.252.865,98**	**179.793,33**	**0,00**	**0,00**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.452.770,31	2.272.976,98	2.252.865,98	179.793,33	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.066.090,31	2.066.090,31	2.045.979,31	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.792.785,05	2.066.090,31	2.066.090,31	80,67
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	261.900,52	346.028,19	346.028,19	84.127,67	13,21

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	462.787,46	253.511,23	244.321,41	0,00	9.189,82	9.189,82
19.1- Total das Despesas custeadadsa com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	462.787,46	253.511,23	244.321,41	0,00	9.189,82	9.189,82
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**4.577.523,40**	**1.903.846,60**	**1.568.008,95**	**1.521.479,29**	**335.837,65**
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	4.577.523,40	1.903.846,60	1.568.008,95	1.521.479,29	335.837,65
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**9.870.340,26**	**4.600.938,32**	**4.085.307,34**	**4.018.666,68**	**515.630,98**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.438.643,18	550.021,18	550.021,18	544.782,76	0,00
21.1.1- Creche	1.438.643,18	550.021,18	550.021,18	544.782,76	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.431.697,08	4.050.917,14	3.535.286,16	3.473.883,92	515.630,98

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.568.008,95
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.755.838,61
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	84.127,67
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	9.189,82
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**4.230.530,07**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.678.360,36	4.230.530,07	28,75

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**51.735,99**	**46.902,89**	**49.316,46**	**0,00**	**2.419,53**
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	51.735,99	46.902,89	49.316,46	0,00	2.419,53
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**2.990.604,51**	**1.998.380,59**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**377.660,08**	**212.623,95**
31.1.1- Salário-Educação	253.350,00	155.213,44
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	76.348,12	41.978,75
31.1.4 - PNATE	47.961,96	15.431,76
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**2.612.944,43**	**1.785.756,64**
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**0,00**	**0,00**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	**3.737.109,35**	**1.490.439,14**	**947.743,93**	**944.483,75**	**542.695,21**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	136.482,98	69.777,60	59.900,00	59.900,00	9.877,60
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.145.084,46	1.196.259,76	762.296,38	759.036,20	433.963,38
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	455.541,91	224.401,78	125.547,55	125.547,55	98.854,23
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)**
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**13.607.449,61**	**6.091.377,46**	**5.033.051,27**	**4.963.150,43**	**1.058.326,19**

33.1- Despesas Correntes	**13.120.728,49**	**5.771.421,24**	**4.808.350,27**	**4.738.449,43**	**963.070,97**
33.1.1- Pessoal Ativo	7.447.915,61	2.947.915,53	2.947.915,53	2.908.798,14	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.672.812,88	2.823.505,71	1.860.434,74	1.829.651,29	963.070,97
33.2- Despesas de Capital	**486.721,12**	**319.956,22**	**224.701,00**	**224.701,00**	**95.255,22**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	486.721,12	319.956,22	224.701,00	224.701,00	95.255,22

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**VALOR**	
	FUNDEB (ah)	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)**
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	253.769,74	83.668,42
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	2.619.005,17	155.213,44
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	2.497.187,39	138.747,46
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	375.587,52	100.134,40
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	375.587,52	100.134,40
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, emitido em 17/jul/2025 as 10h e 25m.		
1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.		
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7B20745D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RREO - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE		
ESTADO DE RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO 2.025/BIMESTRE MAIO-JUNHO		
RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00

EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA		***JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA***		***CESAR GONCALVES DE MATOS***	
Prefeito		Secretario de Fazenda		Contador CRC-RO 005160/O-0	

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2CC93A76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RREO - RESULTADO PRIMARIO

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE		
ESTADO DE RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO 2.025/BIMESTRE MAIO-JUNHO		
RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2025**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.414.317,14	18.909.196,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.161.724,04	1.184.150,03
IPTU	451.053,75	58.019,31
ISS	804.100,00	253.568,97
ITBI	433.723,50	167.859,36
IRRF	1.300.000,00	454.800,75
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	172.846,79	249.901,64
Contribuições	208.000,00	104.540,05
Receita Patrimonial	737.302,50	1.080.837,25
Aplicações Financeiras (II)	737.302,50	1.080.837,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	30.165.238,75	16.498.786,85
Cota-Parte do FPM	12.320.000,00	5.733.620,72
Cota-Parte do ICMS	8.960.000,00	4.813.497,83
Cota-Parte do IPVA	1.008.000,00	440.272,05
Cota-Parte do ITR	61.740,00	11.390,56
Transferências da LC 61/1989	36.000,00	24.573,68
Transferências do FUNDEB	1.531.874,36	2.598.270,48
Outras Transferências Correntes	6.247.624,39	2.877.161,53
Demais Receitas Correntes	142.051,85	40.882,34
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	142.051,85	40.882,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	33.677.014,64	17.828.359,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	827.672,00	1.155.862,14
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	827.672,00	1.155.862,14
Convênios	827.672,00	1.069.029,50
Outras Transferências de Capital	0,00	86.832,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	827.672,00	1.155.862,14
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	34.504.686,64	18.984.221,41
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	34.504.686,64	18.984.221,41

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2025**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOSA PAGAR PROCESSADOS PAGOS(b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	39.362.612,51	20.942.955,58	17.063.033,09	16.761.725,50	54.218,23	520.675,76	520.675,75
Pessoal e Encargos Sociais	19.311.938,17	7.971.248,85	7.971.248,85	7.848.312,71	27.003,97	0,00	0,00

Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.050.674,34	12.971.706,73	9.091.784,24	8.913.412,79	27.214,26	520.675,76	520.675,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	39.362.612,51	20.942.955,58	17.063.033,09	16.761.725,50	54.218,23	520.675,76	520.675,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.470.147,86	1.451.449,37	482.058,36	482.058,36	0,00	2.222.270,90	2.222.270,90
Investimentos	6.220.147,86	1.201.449,37	402.598,61	402.598,61	0,00	2.222.270,90	2.222.270,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	250.000,00	250.000,00	79.459,75	79.459,75	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.220.147,86	1.201.449,37	402.598,61	402.598,61	0,00	2.222.270,90	2.222.270,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	974.611,10	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**46.557.371,47**	**22.144.404,95**	**17.465.631,70**	**17.164.324,11**	**54.218,23**	**2.742.946,66**	**2.742.946,65**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	46.557.371,47	22.144.404,95	17.465.631,70	17.164.324,11	54.218,23	2.742.946,66	2.742.946,65
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							**-977.267,58**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							**-977.267,58**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-487.302,50
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.080.837,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	76.725,15
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**26.844,52**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2024 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	679.070,81	521.909,10
DEDUÇÕES (XL)	20.668.022,39	20.746.350,53
Disponibilidade de Caixa	20.660.211,53	20.738.539,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.728.322,63	20.859.465,25
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	68.111,10	13.892,88
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	107.032,70
Demais Haveres Financeiros	7.810,86	7.810,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-19.988.951,58	-20.224.431,43
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**235.489,85**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-460.528,61	
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2025**	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-54.218,22	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**26.844,52**	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-977.267,58**	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.093.908,83	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.093.908,83	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, emitido em 17/jul/2025 as 10h e 03m.		

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	***JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA***	***CESAR GONCALVES DE MATOS***
Prefeito	Secretario de Fazenda	Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C2D5A3F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1294/2025
b) Licitação Nrº :	66/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	09/07/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
f) Processo Adm Nrº :	1294/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JP FAMBRE LTDA
CNPJ/CPF: 04.744.338/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
22	LIXA FERRO Nº 36	50	R$ 3,5000	R$ 175,0000
26	CADEADO 20MM	18	R$ 11,9000	R$ 214,2000
27	CADEADO 25	16	R$ 14,0000	R$ 224,0000
28	CADEADO 35MM.	15	R$ 21,0000	R$ 315,0000
32	CANO PARA CAIXA DE DESCARGA	55	R$ 23,0000	R$ 1.265,0000
46	JOELHO SOLDAVEL 40 MM.	20	R$ 5,9900	R$ 119,8000
53	LONA DUPLA FACE ANTI-UV, PRETO E BRANCO 200 MICRA, 4X100 M	6	R$ 1.350,0000	R$ 8.100,0000
54	MANGUEIRA PLASTICA CRISTAL FLEXIVEL 25MM	200	R$ 6,0000	R$ 1.200,0000
57	ÓLEO LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE MULTIUSO 300 ML	14	R$ 10,0100	R$ 140,1400
60	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO UNIVERSAL	40	R$ 15,0000	R$ 600,0000
73	FITA ISOLANTE COM 20 METROS	15	R$ 5,2000	R$ 78,0000
74	DIJUNTOR 20 AMPERES UNIPOLAR	14	R$ 10,0000	R$ 140,0000
75	DIJUNTOR 10 AMPERES	14	R$ 10,0000	R$ 140,0000
77	ANTIFERRUGEM SPRAY 300 ML	25	R$ 11,0000	R$ 275,0000
91	JOELHO DE 25MM DE 90° SOLDAVEL COM (NBR)	10	R$ 1,2000	R$ 12,0000
92	JOELHO DE 20 MM DE 90° EM PVC SOLDÁVEL	10	R$ 1,2000	R$ 12,0000
103	FIO PARALELO 2X4 MM	200	R$ 5,9600	R$ 1.192,0000
107	Luva de PVC soldável diâmetro 25mm	5	R$ 1,2000	R$ 6,0000

Valor Total Homologado - R$ 14.208,14

Seringueiras, 09 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:ADB76175

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1294/2025
b) Licitação Nrº :	66/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	09/07/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
f) Processo Adm Nrº :	1294/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 05.858.607/0001-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AREIA FINA	172	R$ 160,0000	R$ 27.520,0000
2	AREIA GROSSA	169	R$ 125,0000	R$ 21.125,0000
3	TIJOLOS C/ 06 FUROS 19X24 CM	21	R$ 1.198,0000	R$ 25.158,0000
4	PEDRA BRITA Nº 1- 19 MM	154	R$ 282,0000	R$ 43.287,0000
5	CIMENTO PORTLAN CP 2 SACO DE 50KG	560	R$ 61,8000	R$ 34.608,0000
6	MASSA CORRIDA PVA 25 kg	75	R$ 84,0000	R$ 6.300,0000
9	CARRINHO DE MÃO BRAÇO METÁLICO E CAÇAMBA METÁLICA 0,45MM CAPACIDADE DE 55 LITROS, COM PNEU E CÂMARA DE AR	5	R$ 175,0000	R$ 875,0000
10	caixa da água 10.000 litros pvc tipo galão	6	R$ 6.478,0000	R$ 38.868,0000
12	PREGO 18 X 27 KG.	20	R$ 17,5000	R$ 350,0000

13	ARAME RECOZIDO 18 MM	50	R$ 18,0000	R$ 900,0000
14	ETERNITÃO 2,44 X 1,10X 0,5.	500	R$ 63,0000	R$ 31.500,0000
15	TELHA COMUNHEIRA DE ETERNITAO 6MM	500	R$ 42,0000	R$ 21.000,0000
16	TELHA ECONOFLEX 0500X4MMX240 4MM ETERNIT/BRASILIT	300	R$ 25,5000	R$ 7.650,0000
17	TINTA SEMI BRILHO LATA COM 18 LITROS CORES VARIADAS DE 1 QUALIDADE	5	R$ 508,0000	R$ 2.540,0000
18	TINTA ESMALTE SINT BRANCA LATA COM 3.600 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE CORES VARIADAS.	7	R$ 133,3300	R$ 933,3100
19	TINTA BASE D AGUA 18 LITROS ACRÍLICA 1º LINHA	7	R$ 220,0000	R$ 1.540,0000
20	ROLO DE LA 23 CM 1316	15	R$ 14,0000	R$ 210,0000
21	LIXA PARA FERRO Nº 50	50	R$ 3,2000	R$ 160,0000
23	ARGAMASSA SACO COM 20 KG	25	R$ 23,0000	R$ 575,0000
25	BARRA DE CANO SOLDÁVEL 25 MM	20	R$ 24,0000	R$ 480,0000
29	CAIXA D´AGUA DE POLIETILENO AZUL CAPACIDADE 1000 LT	9	R$ 489,0000	R$ 4.401,0000
30	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA SUSPENSA EM PLASTICO COM 10 LITROS	54	R$ 44,0000	R$ 2.376,0000
31	CANALETAS PVC LISA, CANALETA DE PVC, LISA, DE COR BRANCA, COM DIVISÃO INTERNA, SISTEMA DEENCAIXE DOS PERFIS POR TRAVA, ANTI-CHAMA, 20X10X2000MM	70	R$ 11,0000	R$ 770,0000
37	CURVA EM PVC 100 PARA ESGOTO 90	13	R$ 19,4900	R$ 253,3700
38	DOBRADICA 3. 1/2, BLISTER C/ 3 UND, LATAO MACIÇO, ACABAMENTO CROMADO, 4 ANEIS LATAO E CABECAPIRAMIDAL DE LATAO, 76X88MM, USO EM PORTAS E JANELAS	30	R$ 19,0000	R$ 570,0000
39	ENGATE FLEXÍVEL PARA CAIXA DE DESCARGA 60 CM	23	R$ 8,6000	R$ 197,8000
40	ESCADA EM ALUMÍNIO - ESTENDIDA CHEGA A 9,10 MTS E FECHA 4,7 M	7	R$ 1.368,0000	R$ 9.576,0000
41	ESPELHO RETANGULAR DE PAREDE MEDINDO 0,60 X 0,60 (LXA)	10	R$ 305,9900	R$ 3.059,9000
42	ESPELHO RETANGULAR DE PAREDE MEDINDO 0,60 X1,5 MT (LXA)	10	R$ 646,0000	R$ 6.460,0000
43	FECHADURA DE INOX PARA PORTA DE MADEIRA	80	R$ 50,0000	R$ 4.000,0000
44	FITA VEDA ROSCA 18MMX50	15	R$ 6,0000	R$ 90,0000
45	FORRO PVC 8 MM BRANCO	300	R$ 22,9500	R$ 6.885,0000
47	JOELHO ESGOTO 100 MM	18	R$ 6,4000	R$ 115,2000
50	KIT DE BROCAS PARA MADEIRA COM 7 PEÇAS, (3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 10 MM), PONTAS DE CARBONETO DETUNGSTÊNIO	8	R$ 98,0000	R$ 784,0000
51	KIT REPARO DE CAIXA ACLOPRADA	33	R$ 88,0000	R$ 2.904,0000
52	LIXA PARA MASSA E MADEIRA, GÃO 150, MEDIDA 225X275 MM, PAPEL KRAFT LEVE,	25	R$ 3,3000	R$ 82,5000
55	MASSA ACRILICA 25KG	14	R$ 136,9000	R$ 1.916,6000
56	MIOLO PARA FECHADURA INOX, COM 02 CHAVES, COMPATIVEL COM FECHADURA SOPRANO	40	R$ 41,0000	R$ 1.640,0000
58	RALO PARA TUBO DE ESGOTO 100	7	R$ 19,0000	R$ 133,0000
61	CERAMICA PARA PISO MEDINDO 45 X 45 PI5	130	R$ 38,9800	R$ 5.067,4000
62	VIDRO EM BLINDEX PARA JANELA 8MM VERDE OU FUME	30	R$ 501,8000	R$ 15.054,0000
63	VIDRO TEMPERADO 10MM	30	R$ 517,9000	R$ 15.537,0000
64	TOMADA PARA ALVENARIA 20 AMP.	30	R$ 9,3000	R$ 279,0000
65	TOMADA COM 02 PLUG C/ PLACA 4 X 2	30		R$ 354,0000
66	INTERRUPTOR 01 TECLA + TOMADA COM PLACA 04 X 02	30		R$ 324,0000
67	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250 V	30		R$ 327,0000
68	LÂMPADAS LED 16W BULBO BIVOLT E27 90% MAIS ECONÔMICO	50		R$ 700,0000
70	PERFIL PARA FORRO DE PVC MOLDURAS SIMILAR A SANCA	40		R$ 1.560,0000
71	PERFIL PARA FORRO DE PVC MOLDURAS MODELO U	40		R$ 1.560,0000
72	FECHADURA PARA JANELA DE VIDRO TEMPERASO	34		R$ 4.042,6000
76	DIJUNTOR 20 AMPERES BIPOLAR	14		R$ 392,0000
78	LIMPA CONTATOS - ESPECIFICAÇÕES: LATA METÁLICA EM AEROSSOL DE 130 G / 210 ML, PROPELENTE: BUTANO PROPANO, SOLVENTE: HIDROCARBONETO, COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS PLÁSTICOS E METAIS, É INDICADO PARA INFORMÁTICA, ELETRÔNICA, ELÉTRICA E AUTOMOTIVO, NA LIMPEZA E RESTAURAÇÕES DE CONTINUIDADE ELÉTRICA EM TODOS OS TIPOS DE CONTATOS ELÉTRICOS.	20		R$ 398,0000
79	SIFÃO SANFONADO SIMPLES UNIVERSAL, PARA PIAS DE COZINHA, ARMÁRIOS DE BANHEIROS, LAVATÓRIOS ETANQUES, EM POLIPROPILENO,	40		R$ 212,0000
80	TORNEIRA DE INOX PARA PIA DE COZINHA ROSCA 25 MM	35		R$ 2.975,0000
81	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	38		R$ 1.216,0000
82	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA DE 2,44 X 1,10 X 5MM	30		R$ 1.941,0000
83	FORRO DE PVC LINEAR 10MM X20 CM COR BRANCO	50		R$ 1.690,0000
84	PREGO COM CABEÇA 18 X 24 EM AÇO PACOTE COM 1KG	3		R$ 54,0000
85	PREGO COM CABEÇA 19 X 27 EM AÇO PACOTE COM 1KG	3		R$ 54,0000
86	TRELIÇA 12 METROS TB 8 MM	4		R$ 520,0000
87	TRELIÇA 12 METROS TB 12 MM	4		R$ 600,0000
88	CANO DE PVC 25 MM BARRA DE 06 METROS SOLDAVEL 1º LINHA	5		R$ 148,5000
89	CANO DE PVC 20 MM BARRA DE 06 METROS SOLDAVEL 1º LINHA	5		R$ 107,5000
90	CANO DE PVC 100 MM C/ 06 METROS 1º LINHA PARA ESGOTO	5		R$ 430,0000
93	JOELHO DE 100 MM DE 90° COM (NBR) ESGOTO	5		R$ 27,0000
94	SOQUETE PARA LAMPADA FABRICADO EM MATERIAL DE LOÇA (PLAFON)	10		R$ 45,0000
95	CANALETA SIMPLES DE 03 METROS COM DUPLA FACE	5		R$ 135,0000
97	CILINDRO PARA PORTA DE FECHADURA C/ 2 CHAVE	10		R$ 260,0000
99	PLUG FÊMEA PRETO 10A 250V 2 PINOS OU PLUG MACHO 2 PINOS + TERRA 10A 250V	10		R$ 76,0000
101	SIFAO DE 1 QUALIDADE UNIVERSAL	5		R$ 32,5000
102	CAIXA DE EMBUTIR 4 X 2 PARA TOMADAS E INTERRUPTOR	20		R$ 36,0000
104	KIT INSTALAÇAO 1,50M X 1,20 M PARA JANELA	4		R$ 1.019,9600
106	COLA SOLDAVEL	4		R$ 30,0000
108	LUVA SOLDAVEL LISA DE 20MM LISA	5		R$ 4,7500
109	TORNEIRA PLASTICA PARA JARDIM 3/4	5		R$ 20,0000
111	MASSA PARA GRAFIATO 25 KG	6		R$ 984,0000
113	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE CONCRETO E ARGAMASSA, EMBALADO EM BALDE DE NO MÍNIMO 18 LITROS.	3		R$ 540,0000
114	CAPA DE BARRO CUMINHEIRA	400		R$ 2.232,0000
115	CAPA DE BARRO PAULISTA.	300		R$ 1.917,0000
118	PREGO COM CABEÇA 12 X 12 EM AÇO PACOTE COM 1KG	2		R$ 50,1000
120	PREGO COM CABEÇA 18X27	2		R$ 36,0000
121	PREGO COM CABECA 19X36. COMUM. POSSUI CORPO LISO, CABEÇA CÔNICA E AXADREZADA, PONTA TIPODIAMANTE	5		R$ 102,5000
122	PREGO COM CABEÇA 20X 42 MM	2		R$ 48,0000
123	REFIL TIPO U 6MT ACABAMENTO	12		R$ 624,0000
124	TABUA DE MADEIRA DE CAIXARIA (2,5CM X 30,0CM)	50		R$ 849,5000
125	TELHA DE BARRO DE 1º QUALIDADE	1		R$ 2.375,9500

126	TORNEIRA 1120 E PARA JARDIM (METAL)	8		R$ 320,0000
127	TORNEIRA BICA MOVEL, BAIXA PAREDE, INOX, PIA DE COZINHA, EM FORMADO U, 3/4	10		R$ 870,0000

Valor Total Homologado - R$ 379.971,94

Seringueiras, 09 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5D20B1FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	718/2025
b) Licitação Nrº :	70/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	24/07/2025
e) Objeto Homologado :	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERINGUEIRAS/RO
f) Processo Adm Nrº :	718/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA
CNPJ/CPF: 24.584.199/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAPEL SULFITE A4 75G/M RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMA.	730	R$ 239,0000	R$ 174.470,0000

Valor Total Homologado - R$ 174.470,00

Seringueiras, 24 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F7D4C8B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO - JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - Motorista de Veículos pesados- Matr.: 58202	
CPF *** 531.232**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Alto Paraiso/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 24/07/2025	**Data de Retorno** 24/07/2025
Despesa com a concessão de 1 diária em favor do servidor, John Wesley Vieira dos Santos, Agente Operacional II - Motorista De Veículos Pesados, que no dia 24 de julho de 2025, deslocou-se ao Município de Alto Paraiso/RO, com o intuito de buscar um usuário do SUAS, na Comunidade Terapêutica, Fazenda Esperança.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: // PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	R$ 562,94	R$ 562,94	R$ 0,00	R$ 562,94

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:420EA8E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO - MIRELLY PATRICIA MENEZES OLIVEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MIRELLY PATRICIA MENEZES OLIVEIRA			**Cargo/Função/Matrícula** Visitadora do Programa Criança Feliz Matr.: 583101	
CPF *** 297.332 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Cacoal/RO		21/07/2025	24/07/2025

Despesa com três diárias e meias, e uma despesa com indenização para uso de veiculo particular,
a mesma estará em Cacoal/RO no dia 21 a 24 de julho de 2025, participando da capacitação na metodologia do programa no “Módulo Guia de Visita Domiciliar".

Proponente:

EZEQUIEL SALDANHA
Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	R$ 562,94	R$ 1.970,29	R$ 0,00	R$ 1.970,29
1,0	R$ 500,04	R$ 500,04	R$ 0,00	R$ 500,04
TOTAL >>>>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES 1º SEMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE
Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 1º Semestre/2.025 Semestre
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.602.538,94	2.395.129,09	2.540.849,04	2.494.108,85	2.357.961,39	6.146.528,58	2.799.724,61	2.688.718,65	2.997.220,42	3.365.200,73	2.859.338,14	3.232.689,90	37.480.008,34	-
Pessoal Ativo	3.602.538,94	2.395.129,09	2.540.849,04	2.494.108,85	2.357.961,39	6.146.528,58	2.799.724,61	2.688.718,65	2.997.220,42	3.365.200,73	2.859.338,14	3.232.689,90	37.480.008,34	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.335.135,09	2.173.690,52	2.306.082,55	2.263.914,07	2.229.032,43	5.598.880,34	2.471.820,82	2.373.992,09	2.644.941,17	3.030.792,04	2.530.608,18	2.897.181,01	33.856.070,31	
Obrigações Patronais	267.403,85	221.438,57	234.766,49	230.194,78	128.928,96	547.648,24	327.903,79	314.726,56	352.279,25	334.408,69	328.729,96	335.508,89	3.623.938,03	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas													-	
Pensões													-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	129.685,52	128.153,88	130.624,04	125.091,87	1.065,00	279.720,46	87.568,23	116.662,46	191.024,73	153.247,26	166.987,64	408.627,76	1.918.458,85	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													-	
Decorrentes de Decisão Judicial	1.322,68	-	2.025,00	745,00	1.064,00	-	1.007,83	23.920,12 - 17.312,37		13.404,71	17.037,30	265.485,95	308.700,22	
Despesas de Exercícios Anteriores													-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													-	
Agentes Comunit. de Saúde e de Combate às Endemias (CF, art. 198, §11)	87.269,12	87.276,16	88.279,96	84.027,79	1,00	163.489,50	86.560,40	92.742,34	102.385,67	105.208,40	113.741,49	106.562,19	1.117.544,02	
Parcela dedutível ref ao piso do Enf, Téc de Enf, Aux. de Enf e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	41.093,72	40.877,72	40.319,08	40.319,08	-	116.230,96	-	-	105.951,43	34.634,15	36.208,85	36.579,62	492.214,61	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais													-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.472.853,42	2.266.975,21	2.410.225,00	2.369.016,98	2.356.896,39	5.866.808,12	2.712.156,38	2.572.056,19	2.806.195,69	3.211.953,47	2.692.350,50	2.824.062,14	35.561.549,49	-
IRRF Pessoal Ativo (Parecer Prévio Nº056/2002/TCE-RO)													-	
PACS/PSF (Parecer Prévio Nº177/2003/TCE-RO)													-	
VERBAS IDENIZATÓRIAS (PARECER PRÉVIO Nº09/2013/TCE-RO)													-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL CONFORME TCE	3.472.853,42	2.266.975,21	2.410.225,00	2.369.016,98	2.356.896,39	5.866.808,12	2.712.156,38	2.572.056,19	2.806.195,69	3.211.953,47	2.692.350,50	2.824.062,14	35.561.549,49	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJJUSTADA	VALOR CONFORME TCE	% SOBRE A RCL AJJUSTADA TCE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	77.984.476,03		77.984.476,03	
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)			-	
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)			-	
(-) Transf. Relat. aos Agentes Comunit de Saúde e de Combate às Endemias (CF, art. 198, §11)	1.215.488,00		1.215.488,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais			-	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV -V - VI)	76.768.988,03		76.768.988,03	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	35.561.549,49	46,32	35.561.549,49	46,32
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.455.253,54	54,00	41.455.253,54	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	39.382.490,86	51,30	39.382.490,86	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.309.728,19	48,60	37.309.728,19	48,60

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:23:07. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:23:07.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de

cancelamento podem ser excluídos.	
Nota:	
FABIOMAR AGOSTINI BENTO	***GILSON CABRAL DA COSTA***
Prefeito Municipal	Contador

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:3708CEE5

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES 1º SEMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES										
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95										
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE										
Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar										
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
Período: 1º Semestre/2.025										
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**					**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)**	**RESTOS A PAGAR E NÃO EMPENHADOS LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)**	**EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i)=(g - h)**
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		**Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)**	**Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)**	**Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)**				
		De Exercícios Anteriores (b)	**Do Exercício (c)**							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**9.936.676,30**	**24.286,47**	**1.815.786,40**	**65.599,72**	**23.743,45**	-	**8.007.260,26**	**9.246.606,46**	-	**- 1.239.346,20**
Recursos Não Vinculados de Impostos	9.936.676,30	24.286,47	1.815.786,40	65.599,72	23.743,45		8.007.260,26	9.246.606,46		- 1.239.346,20
Outros Recursos não Vinculados							-			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**14.353.655,57**	**429,61**	**743.659,58**	**2.966.174,36**	-	-	**10.643.392,02**	**1.387.142,99**	-	**9.256.249,03**
Recursos Vinculados à Educação	6.187.041,53	-	322.351,57	891.474,64	-	-	4.973.215,32	695.930,46	-	4.277.284,86
Transferências do FUNDEB	2.616.155,82	-	322.351,57	10.038,58	-		2.283.765,67	193.245,06		2.090.520,61
Outros Recursos Vinculados à Educação	3.570.885,71	-	-	881.436,06	-		2.689.449,65	502.685,40		2.186.764,25
Recursos Vinculados à Saúde	1.591.850,75	429,61	99.291,26	4.079,45	-	-	1.488.050,43	497.152,45	-	990.897,98
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS							-			-
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.591.850,75	429,61	99.291,26	4.079,45	-		1.488.050,43	497.152,45		990.897,98
Recursos Vinculados à Assistência Social	175.777,39	-	2.016,75	1.832,54	-		171.928,10	38.560,08		133.368,02
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)							-			-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios e Instr. Congêneres (exceto Educ., Saúde e Assist.)							-			-
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências							-			-
Demais Vinculações Legais	195.154,99	-	-	-	-	-	195.154,99	-	-	195.154,99
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	195.154,99	-	-	-	-		195.154,99	-		195.154,99
Recursos de Alienação de							-			-

Bens/Ativos										
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Prev)							-			-
Outras Vinculações Legais							-			-
Recursos Extraorçamentários							-			-
Outras Vinculações	6.203.830,91	-	320.000,00	2.068.787,73	-		3.815.043,18	155.500,00		3.659.543,18
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)							-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)							-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração							-			-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**24.290.331,87**	**24.716,08**	**2.559.445,98**	**3.031.774,08**	**23.743,45**	-	**18.650.652,28**	**10.633.749,45**	-	**8.016.902,83**
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:23:21. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:23:21.										
Nota:										

FABIOMAR AGOSTINI BENTO	***GILSON CABRAL DA COSTA***
Prefeito Municipal	Contador

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:8B71C143

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES RREO 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES											
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95											
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE											
Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção											
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Período: 3º Bimestre/2.025 Bimestre											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIAL ATUALIZADA**	**DOTAÇÃO (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/total d)**		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.370.011,90	80.427.576,54	15.127.733,35	45.090.131,17	100,00	35.337.445,37	14.164.129,39	34.456.381,72	100,00	45.971.194,82	-
LEGISLATIVA	3.310.026,93	3.310.026,93	449.298,11	1.560.779,57	3,46	1.749.247,36	564.729,01	1.371.050,74	3,98	1.938.976,19	-
Ação Legislativa	3.310.026,93	3.310.026,93	449.298,11	1.560.779,57	3,46	1.749.247,36	564.729,01	1.371.050,74	3,98	1.938.976,19	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	

Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	13.508.013,09	16.608.013,09	4.172.819,40	11.249.517,15	24,95	5.358.495,94	3.703.662,90	7.814.538,31	22,68	8.793.474,78	-
Planejamento e Orçamento	14.036,44	14.036,44	1.774,74	8.282,12	0,02	5.754,32	1.774,74	8.282,12	0,02	5.754,32	
Administração Geral	8.238.748,56	11.238.748,56	4.015.110,59	8.655.210,14	19,20	2.583.538,42	2.935.284,89	6.058.097,33	17,58	5.180.651,23	
Administração Financeira	5.255.228,09	5.355.228,09	155.934,07	2.586.024,89	5,74	2.769.203,20	766.603,27	1.748.158,86	5,07	3.607.069,23	
Controle Interno					-	-			-	-	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.864.236,75	2.164.236,75	364.243,02	1.116.632,91	2,48	1.047.603,84	363.992,14	897.906,31	2,61	1.266.330,44	-
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente	606.760,70	606.760,70	103.084,36	251.702,48	0,56	355.058,22	83.560,93	195.922,95	0,57	410.837,75	
Assistência Comunitária	175.124,75	175.124,75	9.771,42	43.159,68	0,10	131.965,07	17.789,78	39.450,72	0,11	135.674,03	
Administração Geral	1.082.351,30	1.382.351,30	251.387,24	821.770,75	1,82	560.580,55	262.641,43	662.532,64	1,92	719.818,66	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário					-	-			-	-	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	15.844.451,21	19.498.954,57	4.124.064,32	11.756.812,22	26,07	7.742.142,35	3.909.526,71	9.849.139,00	28,58	9.649.815,57	-
Atenção Básica	15.623.173,22	19.277.676,58	4.017.422,49	11.593.086,54	25,71	7.684.590,04	3.866.016,07	9.778.494,06	28,38	9.499.182,52	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					-	-			-	-	
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	1.532,73	4.829,01	0,01	7.170,99	1.532,73	4.829,01	0,01	7.170,99	
Vigilância Epidemiológica	209.277,99	209.277,99	105.109,10	158.896,67	0,35	50.381,32	41.977,91	65.815,93	0,19	143.462,06	
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	

EDUCAÇÃO	28.715.575,47	30.885.813,43	5.352.330,20	16.069.273,31	35,64	14.816.540,12	4.559.903,87	12.411.495,52	36,02	18.474.317,91	-
Ensino Fundamental	19.966.762,29	22.137.000,25	4.255.868,71	12.762.257,55	28,30	9.374.742,70	3.660.990,15	9.777.310,08	28,38	12.359.690,17	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior					-	-			-	-	
Educação Infantil	8.748.813,18	8.748.813,18	1.096.461,49	3.307.015,76	7,33	5.441.797,42	898.913,72	2.634.185,44	7,64	6.114.627,74	
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO	586.294,67	1.386.294,67	354.930,94	1.147.805,94	2,55	238.488,73	428.635,59	676.938,88	1,96	709.355,79	-
Infra-Estrutura Urbana					-	-			-	-	
Serviços Urbanos	586.294,67	1.386.294,67	354.930,94	1.147.805,94	2,55	238.488,73	428.635,59	676.938,88	1,96	709.355,79	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental					-	-			-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	678.206,52	1.007.507,84	64.938,26	614.909,35	1,36	392.598,49	244.933,13	496.848,71	1,44	510.659,13	-
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural	678.206,52	1.007.507,84	64.938,26	614.909,35	1,36	392.598,49	244.933,13	496.848,71	1,44	510.659,13	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	229.465,34	229.465,34	-	-	-	229.465,34	-	-	-	229.465,34	-
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo	229.465,34	229.465,34	-	-	-	229.465,34	-	-	-	229.465,34	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	71.363,54	271.363,54	150.000,00	175.239,40	0,39	96.124,14	-	25.239,40	0,07	246.124,14	-
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica	71.363,54	271.363,54	150.000,00	175.239,40	0,39	96.124,14	-	25.239,40	0,07	246.124,14	
Petróleo					-	-			-	-	
Álcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	835.590,13	868.664,63	-	-	-	868.664,63	-	-	-	868.664,63	-
Transporte Áereo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário	835.590,13	868.664,63	-	-	-	868.664,63	-	-	-	868.664,63	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	121.674,33	750.404,33	5.109,10	45.708,06	0,10	704.696,27	5.109,10	35.708,06	0,10	714.696,27	-
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário	121.674,33	750.404,33	5.109,10	45.708,06	0,10	704.696,27	5.109,10	35.708,06	0,10	714.696,27	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	2.234.425,48	2.234.425,48	90.000,00	1.353.453,26	3,00	880.972,22	383.636,94	877.516,79	2,55	1.356.908,69	-
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna	1.703.019,46	1.703.019,46	-	859.006,14	1,91	844.013,32	208.509,40	457.175,76	1,33	1.245.843,70	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências	18.475,45	18.475,45	-	4.447,12	0,01	14.028,33	-	4.447,12	0,01	14.028,33	
Outros Encargos Especiais	512.930,57	512.930,57	90.000,00	490.000,00	1,09	22.930,57	175.127,54	415.893,91	1,21	97.036,66	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.370.688,44	1.212.405,94				1.212.405,94				1.212.405,94	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-
TOTAL (III) = (I + II)	69.370.011,90	80.477.576,54	15.127.733,35	45.090.131,17	100,00	35.387.445,37	14.164.129,39	34.456.381,72	100,00	46.021.194,82	-
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIAL ATUALIZADA**	**DOTAÇÃO (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/total d)**		

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-
LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Legislativa					-	-			-	-	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Planejamento e Orçamento					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Administração Financeira					-	-			-	-	
Controle Interno					-	-			-	-	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente					-	-			-	-	
Assistência Comunitária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário					-	-			-	-	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Atenção Básica					-	-			-	-	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					-	-			-	-	
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária					-	-			-	-	
Vigilância Epidemiológica					-	-			-	-	
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental					-	-			-	-	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior					-	-			-	-	
Educação Infantil					-	-			-	-	
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Infra-Estrutura Urbana					-	-			-	-	
Serviços Urbanos					-	-			-	-	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental					-	-			-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	

CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural					-	-			-	-	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Álcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Áereo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário					-	-			-	-	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	

ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-		
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-		
Serviço da Dívida Interna					-	-			-	-		
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-		
Transferências					-	-			-	-		
Outros Encargos Especiais					-	-			-	-		
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-		
Demais Subfunções					-	-			-	-		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					-	-			-	-		
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:29:04. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:29:04.												
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre												

FABIOMAR AGOSTINI BENTO	***GILSON CABRAL DA COSTA***
Prefeito Municipal	Contador

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:762082D2

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES RREO 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES														
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95														
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE														
Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida														
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
Período: 3º Bimestre/2.025 Bimestre														
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)**	**PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>**
	jul/24	**ago/24**	**set/24**	**out/24**	**nov/24**	**dez/24**	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.248.604,80	6.594.005,88	6.373.173,14	6.770.765,93	5.724.022,07	9.706.485,60	7.321.265,79	7.421.984,27	7.532.404,24	6.142.780,57	8.128.107,96	7.718.583,43	87.682.183,68	77.755.928,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	450.503,76	463.932,12	387.408,12	445.945,06	294.340,14	567.436,44	442.716,12	478.676,08	786.212,17	424.247,81	390.485,38	360.820,52	5.492.723,72	4.499.247,97
IPTU	132.263,60	111.520,12	95.109,76	90.416,29	46.713,81	- 119.662,70	-	94.643,60	310.089,74	170.255,17	85.841,02	68.169,98	1.085.360,39	1.805.169,21
ISS	105.652,09	144.112,39	66.078,20	63.960,89	131.455,22	220.059,98	442.716,12	117.384,78	- 17.416,45	61.636,20	84.453,20	10.165,92	1.430.258,54	989.809,59
ITBI	28.764,81	44.906,10	83.937,29	46.746,48	20.309,96	58.319,46	-	29.162,99	81.454,01	44.880,91	22.170,21	28.132,52	488.784,74	339.344,96
IRRF	161.699,94	153.527,61	126.535,89	238.452,57	89.721,59	402.516,06	-	211.286,21	369.977,29	123.611,91	183.840,56	241.767,43	2.302.937,06	1.150.571,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.123,32	9.865,90	15.746,98	6.368,83	6.139,56	6.203,64	-	26.198,50	42.107,58	23.863,62	14.180,39	12.584,67	185.382,99	214.353,21
Receita de Contribuições													-	
Receita Patrimonial	131.035,08	115.096,78	195.614,84	29.812,66	92.431,93	130.066,98	131.995,07	130.724,49	102.341,34	112.978,00	160.909,31	147.983,30	1.480.989,78	1.829.591,14
Rendimentos de Aplicação Financeira	131.035,08	115.096,78	195.614,84	29.812,66	92.431,93	130.066,98	131.995,07	130.724,49	102.341,34	112.978,00	160.909,31	147.983,30	1.480.989,78	1.829.591,14
Outras Receitas Patrimoniais													-	
Receita Agropecuária													-	
Receita Industrial													-	
Receita de Serviços	29.445,70	57.981,34	97.605,37	85.985,24	18.361,02	20.598,46	-	30.377,76	21.484,91	22.695,34	29.372,30	30.204,36	444.111,80	315.886,33
Transferências Correntes	7.632.408,29	5.952.429,85	5.687.335,24	6.204.437,90	5.314.194,03	8.982.843,25	6.746.554,60	6.777.123,23	6.616.752,93	5.577.946,88	7.542.908,50	7.175.907,10	80.210.841,80	70.977.739,97
Cota-Parte do FPM	2.389.912,85	1.869.563,95	1.946.889,19	1.628.542,45	2.084.608,67	3.362.749,03	2.028.217,15	2.721.633,21	1.792.320,67	1.821.303,64	2.323.331,04	2.386.380,18	26.355.452,03	25.664.753,82
Cota-Parte do ICMS	2.630.868,94	1.342.454,08	1.612.771,62	2.133.798,29	1.191.344,90	2.577.683,96	1.922.653,85	1.173.077,29	2.414.583,02	1.406.918,21	2.452.602,94	2.252.592,35	23.111.349,45	17.440.595,97
Cota-Parte do IPVA	125.423,39	88.741,48	90.250,80	82.661,33	50.964,46	47.860,43	120.706,80	91.715,69	115.200,77	127.405,27	139.135,84	129.945,82	1.210.012,08	1.372.987,11
Cota-Parte do ITR	927,12	1.837,63	12.150,18	57.288,67	2.719,07	6.165,40	8.192,78	2.090,68	2.917,48	1.286,57	2.738,98	2.917,81	101.232,37	56.542,12
Transferências da LC 61/1989	9.850,90	8.979,91	5.647,19	12.372,77	-	17.929,49	-	17.026,03	-	21.908,44	8.906,74	11.501,93	114.123,40	82.685,85
Transferências do FUNDEB	1.615.030,15	2.000.522,30	1.309.112,29	1.800.783,35	1.495.829,23	2.240.318,70	2.037.154,93	1.797.231,20	1.647.685,76	1.663.243,79	1.976.548,78	1.849.900,69	21.433.361,17	19.490.727,04

Outras Transferências Correntes	860.394,94	640.330,50	710.513,97	488.991,04	488.727,70	730.136,24	629.629,09	974.349,13	644.045,23	535.880,96	639.644,18	542.668,32	7.885.311,30	6.869.448,06
Outras Receitas Correntes	5.211,97	4.565,79	5.209,57	4.585,07	4.694,95	5.540,47	-	5.082,71	5.612,89	4.912,54	4.432,47	3.668,15	53.516,58	133.462,68
DEDUÇÕES (II)	839.086,20	662.315,41	649.694,24	782.932,70	665.927,38	997.909,42	815.954,13	801.108,62	865.004,36	675.764,44	985.343,11	956.667,64	9.697.707,65	8.551.577,96
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência													-	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência													-	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários													-	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	839.086,20	662.315,41	649.694,24	782.932,70	665.927,38	997.909,42	815.954,13	801.108,62	865.004,36	675.764,44	985.343,11	956.667,64	9.697.707,65	8.551.577,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.409.518,60	5.931.690,47	5.723.478,90	5.987.833,23	5.058.094,69	8.708.576,18	6.505.311,66	6.620.875,65	6.667.399,88	5.467.016,13	7.142.764,85	6.761.915,79	77.984.476,03	69.204.350,13
(-) Emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													-	
RCL AJUSTADA P/ ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.409.518,60	5.931.690,47	5.723.478,90	5.987.833,23	5.058.094,69	8.708.576,18	6.505.311,66	6.620.875,65	6.667.399,88	5.467.016,13	7.142.764,85	6.761.915,79	77.984.476,03	69.204.350,13
(-) Emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													-	
(-) Transf. PACS e de comb. às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	90.368,00	90.368,00	90.368,00	90.368,00	90.368,00	180.736,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	1.215.488,00	1.013.760,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-	
RCL AJUSTADA P/ DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	7.319.150,60	5.841.322,47	5.633.110,90	5.897.465,23	4.967.726,69	8.527.840,18	6.408.159,66	6.523.723,65	6.570.247,88	5.369.864,13	7.045.612,85	6.664.763,79	76.768.988,03	68.190.590,13
IRRF Pessoal Ativo (Parecer Prévio Nº056/2002/TCE-RO)													-	
Receita do PACS/PSF (Parecer Prévio Nº177/2003/TCE-RO)													-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME TCE (III) = (I	7.409.518,60	5.931.690,47	5.723.478,90	5.987.833,23	5.058.094,69	8.708.576,18	6.505.311,66	6.620.875,65	6.667.399,88	5.467.016,13	7.142.764,85	6.761.915,79	77.984.476,03	69.204.350,13
(-) Emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RCL AJUSTADA P/ ENDIV CONFORME TCE (V) = (III - IV)	7.409.518,60	5.931.690,47	5.723.478,90	5.987.833,23	5.058.094,69	8.708.576,18	6.505.311,66	6.620.875,65	6.667.399,88	5.467.016,13	7.142.764,85	6.761.915,79	77.984.476,03	69.204.350,13
(-) Emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Transf. PACS e de comb. às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	90.368,00	90.368,00	90.368,00	90.368,00	90.368,00	180.736,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	97.152,00	1.215.488,00	1.013.760,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RCL AJUST P/ DESP COM PESSOAL CONF TCE (VII) = (V -	7.319.150,60	5.841.322,47	5.633.110,90	5.897.465,23	4.967.726,69	8.527.840,18	6.408.159,66	6.523.723,65	6.570.247,88	5.369.864,13	7.045.612,85	6.664.763,79	76.768.988,03	68.190.590,13

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:29:05. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:29:05.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO	***GILSON CABRAL DA COSTA***
Prefeito Municipal	Contador

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:03CA0955

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES RREO 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES												
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95												
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE												
Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão												
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
Período: 3º Bimestre/2.025	Bimestre											
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)	Em reais											
PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total (a+b)**
	Inscritos		**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (a)**	**Inscritos**		**Liquidados**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (b)**	
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>**				**Em Exercícios Anteriores**	**Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>**					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	7.236,34	438.622,64	368.797,51	52.775,00	24.286,47	16.534,01	4.391.141,06	1.337.728,76	1.337.299,15	38.172,23	3.032.203,69	3.056.490,16
PODER EXECUTIVO	7.236,34	438.622,64	368.797,51	52.775,00	24.286,47	16.534,01	4.391.141,06	1.337.728,76	1.337.299,15	38.172,23	3.032.203,69	3.056.490,16
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**7.236,34**	**438.622,64**	**368.797,51**	**52.775,00**	**24.286,47**	**16.534,01**	**4.391.141,06**	**1.337.728,76**	**1.337.299,15**	**38.172,23**	**3.032.203,69**	**3.056.490,16**
PODER/ÓRGÃO - INTRA	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total (a+b)**
	Inscritos		**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (a)**	**Inscritos**		**Liquidados**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (b)**	
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de dezembro de <Exercício**				**Em Exercícios Anteriores**	**Em 31 de dezembro de <Exercício**					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER EXECUTIVO					-						-	-
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:29:22. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:29:22.												
FABIOMAR AGOSTINI BENTO											***GILSON CABRAL DA COSTA***	
Prefeito Municipal											Contador	

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:247C1C2C

CONTABILIDADE
COSTA MARQUES RREO 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES				
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95				
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE				
Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios				
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Período: 3º Bimestre/2.025				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			Em Reais	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.284.894,76	4.284.894,76	2.764.223,32	64,51
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.805.169,21	1.805.169,21	728.999,51	40,38
IPTU	657.910,77	657.910,77	391.948,02	59,57
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.147.258,44	1.147.258,44	337.051,49	29,38
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	339.344,96	339.344,96	205.800,64	60,65

ITBI	339.344,96	339.344,96	205.800,64	60,65
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	989.809,59	989.809,59	698.939,77	70,61
ISS	987.546,41	987.546,41	695.894,67	70,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.263,18	2.263,18	3.045,10	134,55
Receita Resultante do IRRF	1.150.571,00	1.150.571,00	1.130.483,40	98,25
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	44.617.564,87	44.617.564,87	25.499.211,18	57,15
Cota-Parte FPM	25.664.753,82	25.664.753,82	13.073.185,89	50,94
Cota-Parte ITR	56.542,12	56.542,12	20.144,30	35,63
Cota-Parte IPVA	1.372.987,11	1.372.987,11	724.110,19	52,74
Cota-Parte ICMS	17.440.595,97	17.440.595,97	11.622.427,66	66,64
Cota-Parte IPI-Exportação	82.685,85	82.685,85	59.343,14	71,77
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)				-
Outras				-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	48.902.459,63	48.902.459,63	28.263.434,50	57,80

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados7 (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.940.026,62	12.940.026,62	8.716.059,26	67,36	7.461.038,49	57,66	7.214.568,76	55,75	-
Despesas Correntes	11.820.815,11	12.820.815,11	8.716.059,26	67,98	7.461.038,49	58,19	7.214.568,76	56,27	
Despesas de Capital	119.211,51	119.211,51	-	-	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**11.940.026,62**	**12.940.026,62**	**8.716.059,26**	**67,36**	**7.461.038,49**	**57,66**	**7.214.568,76**	**55,75**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.716.059,26	7.461.038,49	7.214.568,76
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**8.716.059,26**	**7.461.038,49**	**7.214.568,76**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.239.515,18	4.239.515,18	4.239.515,18
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) -	4.476.544,08	3.221.523,31	2.975.053,58

XVII)1			
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**30,84**	**26,40**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)**	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))**
		Empenhadad (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
Diferença de limite não cumprido no exercício					-
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior					
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERÍCIO DO EMPENHO	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))**
Inscritos em <Exercício de Referência>	4.239.515,18	8.716.059,26	-	1.501.490,50	-	1.501.490,50		1.501.490,50		-
Inscritos em <Exercício de Referência - 1>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 3>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>						-				-
Inscritos em exercícios anteriores						-				-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-									

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1° e 2° DA LC 141/2012	**Saldo Inicial (no exercicio atual) (W)**	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadad (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)					-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)					-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.603.528,02	4.273.456,38	2.599.356,41	60,83
Provenientes da União	3.512.494,92	4.182.423,28	2.106.576,02	50,37
Provenientes dos Estados	91.033,10	91.033,10	492.780,39	541,32
Provenientes de Outros Municípios				-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	300.896,58	300.896,58	209.333,87	69,57
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.904.424,60**	**4.574.352,96**	**2.808.690,28**	**61,40**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7 (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.683.146,60	6.337.649,96	2.877.027,28	45,40	2.317.455,57	36,57	1.932.655,61	30,49	-
Despesas Correntes	3.683.146,60	4.353.074,96	2.401.527,28	55,17	1.997.455,57	45,89	1.932.655,61	44,40	
Despesas de Capital	-	1.984.575,00	475.500,00	23,96	320.000,00	16,12	-	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	4.829,01	40,24	4.829,01	40,24	3.780,30	31,50	-
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	4.829,01	40,24	4.829,01	40,24	3.780,30	31,50	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	209.277,99	209.277,99	158.896,67	75,93	65.815,93	31,45	32.373,34	15,47	-
Despesas Correntes	209.277,99	209.277,99	158.896,67	75,93	65.815,93	31,45	32.373,34	15,47	
Despesas de Capital				-		-		-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.904.424,59**	**6.558.927,95**	**3.040.752,96**	**46,36**	**2.388.100,51**	**36,41**	**1.968.809,25**	**30,02**	-

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não (g)
			Até o (d)	% (d/c)x100	Até o (e)	% (e/c)x100	Até o (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.623.173,22	19.277.676,58	11.593.086,54	60,14	9.778.494,06	50,72	9.147.224,37	47,45	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	12.000,00	12.000,00	4.829,01	40,24	4.829,01	40,24	3.780,30	31,50	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	209.277,99	209.277,99	158.896,67	75,93	65.815,93	31,45	32.373,34	15,47	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**15.844.451,21**	**19.498.954,57**	**11.756.812,22**	**60,29**	**9.849.139,00**	**50,51**	**9.183.378,01**	**47,10**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	3.904.424,59	6.558.927,95	3.040.752,96	46,36	2.388.100,51	36,41	1.968.809,25	30,02	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**11.940.026,62**	**12.940.026,62**	**8.716.059,26**	**67,36**	**7.461.038,49**	**57,66**	**7.214.568,76**	**55,75**	-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 22/07/2025, às 21:29:38. Assinado Digitalmente no dia 22/07/2025, às 21:29:38.									
Notas:									
[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.									
##									
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.									
FABIOMAR AGOSTINI BENTO					***GILSONCABRAL DA COSTA***				
Prefeito Municipal									

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:D4CD4DD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4155, DE 24 DE JULHO DE 2025

"Homologa o resultado da 2ª fase do teste seletivo para provimento de cargos sob o Regime Jurídico Único do município *e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 0001176.03.03-2025

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica homologado o resultado do Teste Seletivo – Edital n. 029/2025, para os cargos de Motorista de Veículos Leves / Conselho Tutelar, com lotações previstas para o Gabinete do Prefeito, para provimento de cargos sob o Regime Jurídico Único do Município, conforme Art. 11, § 3º da Lei Municipal 180/2001, com a relação dos candidatos classificados conforme anexo I, publicado no Portal da Transparência de Monte Negro e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, nesta data.
Artigo 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder à convocação dos candidatos aprovados no referido Teste Seletivo de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social, na ordem de classificação final, conforme autorização do Chefe do Executivo.
Artigo 3º - Na convocação dos aprovados, será exigida a apresentação da documentação elencada no Edital n. 029/2025 que comprove a habilitação necessária para a posse no cargo público.
Parágrafo Único – Na eventualidade de impossibilidade de assumir qualquer dos cargos, o candidato impedido será substituído pelo próximo na ordem de classificação.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

ANEXO I DO DECRETO N. 4155/GAB/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED e GABINETE DO PREFEITO – EDITAL 029/2025

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL (PARCIAL)

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	DOCUM.	RESID.	EXPERI.	OUTROS CURSOS	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.	
1	3	WEVERTON TEIXEIRA FERREIRA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.587.422-**	31/05/2001	NÃO	10,00	20,00	5,00	25,00	60,00	0	NÃO	24	
2	46	JOAO JANDER DA SILVA BATISTA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.525.262-**	25/09/1997	NÃO	10,00	20,00	0,00	30,00	60,00	1	NÃO	27	
3	37	OSVALDO ALVES DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.398.462-**	17/09/1973	NÃO	10,00	20,00	0,00	25,00	55,00	3	NÃO	51	
4	15	RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.875.202-**	01/05/1968	NÃO	10,00	0,00	30,00	2,50	42,50	3	NÃO	57	
5	71	CLAUDINEI RODRIGUES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.908.592-**	08/06/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	40,00	2	NÃO	45	
6	75	ELITON LEAL DE LIMA (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	SIM	***.484.442-**	29/05/1984	NÃO	10,00	0,00	20,00	0,00	30,00	1	NÃO	41	
7	27	REGIVALDO SOARES VANDERLEY (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.584.794-**	28/12/1990	NÃO	10,00	20,00	0,00	0,00	30,00	4	NÃO	34	
8	20	GUSTAVO DA SILVA BLANK (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.887.282-**	02/12/2002	NÃO	10,00	20,00	0,00	0,00	30,00	0	NÃO	22	
9	64	DAVID GOMES DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.721.432-**	01/11/2004	NÃO	10,00	20,00	0,00	0,00	30,00	0	NÃO	20	
10	56	MARCOS ROBERTO BATISTA DE RODRIGUES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.665.035-**	13/09/1974	NÃO	10,00	0,00	15,00	0,00	25,00	3	NÃO	50	
11	45	SEBASTIAO DO NASCIMENTO LOPES (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	SIM	***.430.902-**	06/11/1968	NÃO	10,00	0,00	0,00	10,00	20,00	5	NÃO	56	
12	50	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA (CABIXI / RO)	SIM	***.850.602-**	09/06/1999	NÃO	10,00	0,00	0,00	10,00	20,00	0	NÃO	26	
13	82	DIONE JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.541.122-**	21/01/1983	NÃO	10,00	0,00	0,00	5,00	15,00	1	NÃO	42	
14	19	DIOGO VIEIRA ALVES (JARU / RO)	SIM	***.259.342-**	06/02/1980	NÃO	10,00	0,00	0,00	2,50	12,50	3	NÃO	45	
15	63	ORISVALDO ALVES FEITOSA (THEOBROMA / RO)	SIM	***.424.902-**	23/03/1984	NÃO	10,00	0,00	0,00	2,50	12,50	1	NÃO	41	
16	30	VALDINEI FERREIRA GERALDO (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	SIM	***.071.822-**	07/04/1981	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	NÃO	44	
17	61	LUIS FERNANDO MATORIA BARBOSA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.473.842-**	07/08/1994	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	NÃO	30	
18	35	YURE DIORKAEF FOGACA DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.420.402-**	28/04/2000	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	1	NÃO	25	
19	66	ELCIO GONCALVES DA SILVA (JI PARANA / RO)	SIM	***.720.932-**	18/06/2003	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	NÃO	22	
20	33	VITOR JOSE DIOGO PACHECO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.171.532-**	12/04/2005	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	NÃO	20	
21	73	THIAGO PORTO SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.194.772-**	24/05/2005	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	NÃO	20	

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B1934A8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RGF - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE														
PODER EXECUTIVO														
ESTADO DE RONDÔNIA														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JULHO/2024 A JUNHO/2025														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LÍQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	7 / 2.024	**8 / 2.024**	**9 / 2.024**	**10 / 2.024**	**11 / 2.024**	**12 / 2.024**	**1 / 2.025**	**2 / 2.025**	**3 / 2.025**	**4 / 2.025**	**5 / 2.025**	**6 / 2.025**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.197.544,13	1.109.424,68	1.469.393,65	1.112.265,98	1.134.469,38	1.797.654,72	1.046.177,47	1.205.602,31	194.760,05	2.347.019,53	1.279.315,61	1.297.055,88	15.190.683,39	0,00
Pessoal Ativo	1.197.544,13	1.109.424,68	1.469.393,65	1.112.265,98	1.134.469,38	1.797.654,72	1.046.177,47	1.205.602,31	194.760,05	2.347.019,53	1.279.315,61	1.297.055,88	15.190.683,39	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.081.646,13	1.001.828,54	1.359.225,93	1.016.030,39	1.035.898,76	1.612.045,95	928.444,87	1.066.269,50	189.141,07	2.075.604,20	1.129.646,07	1.148.514,44	13.644.295,85	0,00
Obrigações Patronais	115.898,00	107.596,14	110.167,72	96.235,59	98.570,62	185.608,77	117.732,60	139.332,81	5.618,98	271.415,33	149.669,54	148.541,44	1.546.387,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	175.791,33	180.979,96	110.045,13	149.831,19	238.619,82	369.528,14	187.121,89	136.953,53	215.137,11	197.375,13	66.833,84	69.898,36	2.098.115,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	56.932,33	21.642,00	2.349,00	81.247,68	92.221,59	198.712,11	0,00	22.942,95	0,00	22.201,87	6.113,84	9.178,36	513.541,73	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.417,11	0,00	0,00	0,00	154.417,11	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	94.027,96	132.788,28	93.222,14	56.480,00	127.946,10	147.683,96	130.167,22	95.444,66	60.720,00	124.953,12	60.720,00	60.720,00	1.184.873,44	0,00
Processo nº 1.820/2023 - Verbas Indenizatórios de Férias, Abono Pecuniário de Férias e Licença-Prêmio	24.831,04	26.549,68	14.473,99	12.103,51	18.452,13	23.132,07	56.954,67	18.565,92	0,00	50.220,14	0,00	0,00	245.283,15	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.021.752,80	928.444,72	1.359.348,52	962.434,79	895.849,56	1.428.126,58	859.055,58	1.068.648,78	-20.377,06	2.149.644,40	1.212.481,77	1.227.157,52	13.092.567,96	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.617.325,50	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	500.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	765.328,00	-
(-) Outras Deduções Constituicionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	40.351.997,50	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)	**13.092.567,96**	**32,45**
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.790.078,65	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.700.574,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	19.611.070,79	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 17/jul/2025 as 10h e 36m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	*JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA*	*CESAR GONCALVES DE MATOS*
Prefeito	Secretario de Fazenda	Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6CAEF689

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RREO - DESESA POR FUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A JUNHO 2.025/BIMESTRE MAIO-JUNHO										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**% (b/total b)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	34.975.900,00	46.807.371,47	7.999.684,55	22.394.404,95	100,00	24.412.966,52	7.290.832,22	17.545.091,45	100,00	29.262.280,02
LEGISLATIVA	1.900.000,00	2.045.445,84	343.533,39	1.025.100,21	4,58	1.020.345,63	320.116,71	901.394,62	5,14	1.144.051,22
Ação Legislativa	1.900.000,00	2.045.445,84	343.533,39	1.025.100,21	4,58	1.020.345,63	320.116,71	901.394,62	5,14	1.144.051,22
ADMINISTRAÇÃO	6.716.461,81	6.436.622,97	878.500,87	3.770.018,21	16,83	2.666.604,76	1.100.932,09	2.931.862,02	16,71	3.504.760,95
Administração Geral	6.072.236,81	5.473.288,97	832.746,92	3.233.144,54	14,44	2.240.144,43	988.373,48	2.621.099,31	14,94	2.852.189,66
Administração Financeira	385.875,00	385.875,00	0,00	385.875,00	1,72	0,00	62.571,57	168.526,35	0,96	217.348,65
Assistência à Criança a ao Adolescente	258.350,00	298.350,00	45.753,95	150.998,67	0,67	147.351,33	49.987,04	142.236,36	0,81	156.113,64
Infra-Estrutura Urbana	0,00	279.109,00	0,00	0,00	0,00	279.109,00	0,00	0,00	0,00	279.109,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.241.168,36	1.358.593,85	163.657,85	720.871,84	3,22	637.722,01	238.122,42	603.041,62	3,44	755.552,23
Administração Geral	989.865,00	989.865,00	128.439,07	553.621,64	2,47	436.243,36	176.559,76	459.136,70	2,62	530.728,30
Assistência Comunitária	3.150,00	105.575,49	18.196,60	60.132,60	0,27	45.442,89	18.196,60	59.132,60	0,34	46.442,89

Serviços Socioassistenciais	248.153,36	263.153,36	17.022,18	107.117,60	0,48	156.035,76	43.366,06	84.772,32	0,48	178.381,04
SAÚDE	9.092.626,99	10.886.524,98	2.011.728,01	5.364.646,04	23,96	5.521.878,94	1.776.901,69	4.574.984,48	26,08	6.311.540,50
Atenção Básica	8.452.370,19	9.614.384,55	1.708.554,59	4.892.736,39	21,85	4.721.648,16	1.511.189,65	4.161.042,22	23,72	5.453.342,33
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	305.583,59	937.467,22	260.020,28	371.544,51	1,66	565.922,71	228.725,04	319.743,26	1,82	617.723,96
Suporte Profilático e Terapêutico	163.785,21	163.785,21	36.987,00	94.199,00	0,42	69.586,21	36.987,00	94.199,00	0,54	69.586,21
Vigilância Epidemiológica	170.888,00	170.888,00	6.166,14	6.166,14	0,03	164.721,86	0,00	0,00	0,00	170.888,00
EDUCAÇÃO	10.383.341,34	13.607.449,61	1.794.366,65	6.091.377,46	27,20	7.516.072,15	2.056.750,06	5.033.051,27	28,69	8.574.398,34
Alimentação e Nutrição	375.245,62	455.541,91	12.135,31	224.401,78	1,00	231.140,13	38.735,95	125.547,55	0,72	329.994,36
Ensino Fundamental	8.182.772,54	11.576.781,54	1.519.920,23	5.247.176,90	23,43	6.329.604,64	1.765.580,60	4.297.582,54	24,49	7.279.199,00
Educação Infantil	1.825.323,18	1.575.126,16	262.311,11	619.798,78	2,77	955.327,38	252.433,51	609.921,18	3,48	965.204,98
CULTURA	36.379,00	85.825,21	54.959,98	54.959,98	0,25	30.865,23	49.446,21	49.446,21	0,28	36.379,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	49.446,21	49.446,21	49.446,21	0,22	0,00	49.446,21	49.446,21	0,28	0,00
Difusão Cultural	36.379,00	36.379,00	5.513,77	5.513,77	0,02	30.865,23	0,00	0,00	0,00	36.379,00
URBANISMO	57.000,00	4.715.649,56	732.697,03	1.206.329,84	5,39	3.509.319,72	499.600,00	546.232,81	3,11	4.169.416,75
Infra-Estrutura Urbana	0,00	4.058.649,56	660.097,03	660.097,03	2,95	3.398.552,53	0,00	0,00	0,00	4.058.649,56
Serviços Urbanos	57.000,00	657.000,00	72.600,00	546.232,81	2,44	110.767,19	499.600,00	546.232,81	3,11	110.767,19
AGRICULTURA	1.311.101,38	1.751.214,05	307.610,42	859.495,90	3,84	891.718,15	324.378,43	759.058,87	4,33	992.155,18
Extensão Rural	1.311.101,38	1.751.214,05	307.610,42	859.495,90	3,84	891.718,15	324.378,43	759.058,87	4,33	992.155,18
ENERGIA	148.837,50	346.837,50	68.491,65	158.195,15	0,71	188.642,35	21.692,00	99.248,50	0,57	247.589,00
Conservação de Energia	148.837,50	346.837,50	68.491,65	158.195,15	0,71	188.642,35	21.692,00	99.248,50	0,57	247.589,00
TRANSPORTE	2.592.104,62	3.478.363,62	906.892,53	2.123.920,97	9,48	1.354.442,65	590.835,13	1.646.637,33	9,39	1.831.726,29
Transporte Rodoviário	2.592.104,62	3.478.363,62	906.892,53	2.123.920,97	9,48	1.354.442,65	590.835,13	1.646.637,33	9,39	1.831.726,29
DESPORTO E LAZER	46.879,00	870.233,18	737.246,17	769.489,35	3,44	100.743,83	288.430,79	320.673,97	1,83	549.559,21
Desporto Comunitário	15.379,00	15.379,00	0,00	0,00	0,00	15.379,00	0,00	0,00	0,00	15.379,00
Lazer	31.500,00	854.854,18	737.246,17	769.489,35	3,44	85.364,83	288.430,79	320.673,97	1,83	534.180,21
ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	1,12	0,00	23.626,69	79.459,75	0,45	170.540,25
Serviço da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	1,12	0,00	23.626,69	79.459,75	0,45	170.540,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	974.611,10	0,00	0,00	0,00	974.611,10	0,00	0,00	0,00	974.611,10
Reserva de Contingência geral	1.200.000,00	974.611,10	0,00	0,00	0,00	974.611,10	0,00	0,00	0,00	974.611,10
TOTAL	**34.975.900,00**	**46.807.371,47**	**7.999.684,55**	**22.394.404,95**	**100,00**	**24.412.966,52**	**7.290.832,22**	**17.545.091,45**	**100,00**	**29.262.280,02**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, emitido em 17/jul/2025 as 09h e 58m.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	***JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA***
Prefeito	Secretario de Fazenda
CESAR GONCALVES DE MATOS	
Contador CRC-RO 005160/O-0	

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B720566E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RREO - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
7/2.024 A 6/2.025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	7 / 2.024	8 / 2.024	9 / 2.024	10 / 2.024	11 / 2.024	12 / 2.024	1 / 2.025	2 / 2.025	3 / 2.025	4 / 2.025	5 / 2.025	6 / 2.025		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.171.317,76	3.732.375,00	2.911.506,59	4.537.428,80	4.490.947,17	5.329.379,16	3.231.202,87	3.243.051,10	3.989.965,05	2.950.224,24	4.545.456,19	3.705.135,29	46.837.989,22	45.840.528,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	228.876,74	241.306,21	214.663,72	325.284,87	1.957.171,95	394.401,36	78.409,32	163.724,96	187.325,94	172.325,87	297.757,79	284.606,15	4.545.854,88	3.206.724,04
IPTU	5.569,59	6.520,60	15.243,91	117.414,03	23.572,09	23.100,33	11.506,45	6.769,53	7.113,78	5.347,85	16.783,99	10.497,71	249.439,86	451.053,75
ISS	59.202,08	81.951,98	107.085,11	73.683,45	43.219,94	79.365,07	28.493,55	32.667,11	33.487,97	45.500,39	60.901,91	52.518,04	698.076,60	804.100,00
ITBI	39.920,80	10.589,25	4.289,74	24.681,33	1.809.917,41	87.231,92	1.400,00	17.020,34	2.719,02	300,00	10.820,00	135.600,00	2.144.489,81	478.723,50
IRRF	117.617,72	137.492,66	81.464,19	71.272,83	70.896,59	196.609,79	13.005,32	79.708,30	84.021,39	75.771,66	156.851,36	45.442,72	1.130.154,53	1.300.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.566,55	4.751,72	6.580,77	38.233,23	9.565,92	8.094,25	24.004,00	27.559,68	59.983,78	45.405,97	52.400,53	40.547,68	323.694,08	172.846,79

Contribuições	17.187,27	16.629,22	16.263,08	16.398,87	19.880,49	22.556,32	21.030,02	16.174,42	16.808,22	15.042,38	17.885,16	17.599,85	213.455,30	208.000,00
Receita Patrimonial	177.290,30	146.851,33	124.558,75	127.751,08	122.514,83	149.851,94	165.157,20	170.817,11	150.257,53	216.047,54	167.741,38	210.816,49	1.929.655,48	1.094.993,26
Rendimentos de Aplicação Financeira	177.290,30	146.851,33	124.558,75	127.751,08	122.514,83	149.851,94	165.157,20	170.817,11	150.257,53	216.047,54	167.741,38	210.816,49	1.929.655,48	1.094.993,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
Transferências Correntes	3.744.261,66	3.323.343,28	2.554.726,02	4.066.943,98	2.390.784,49	4.759.279,46	2.966.606,33	2.877.449,59	3.626.427,27	2.545.643,45	4.051.795,74	3.186.702,69	40.093.963,96	41.188.759,17
Cota-Parte do FPM	1.287.668,48	1.007.308,10	1.048.970,43	877.447,38	1.123.172,74	1.811.825,94	1.111.915,98	1.492.062,84	982.592,03	998.481,16	1.273.704,29	1.308.269,32	14.323.418,69	15.080.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.372.255,94	700.221,35	841.218,43	1.112.984,90	621.403,10	1.344.514,75	996.089,40	607.206,55	1.249.832,94	728.246,95	1.269.512,75	1.165.983,55	12.009.470,61	11.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	96.867,71	68.455,42	64.758,99	51.701,41	23.506,06	23.349,52	125.254,38	82.500,62	84.380,33	91.923,32	100.402,32	65.879,10	878.979,18	1.260.000,00
Cota-Parte do ITR	30,41	1.633,99	23.954,30	60.388,39	15.454,11	10.985,23	10.202,16	535,35	65,39	810,32	1.729,22	895,68	126.684,55	77.175,00
Transferências LC 61/1989	5.138,21	4.683,90	2.945,56	6.453,62	0,00	9.351,99	0,00	8.812,99	0,00	11.340,21	4.610,29	5.953,62	59.290,39	45.000,00
Transferências do FUNDEB	366.409,04	457.525,84	283.002,84	402.643,70	329.016,33	508.965,25	424.339,00	442.863,54	405.966,10	389.399,92	483.593,03	452.108,89	4.945.833,48	5.003.347,86
Outras Transferências Correntes	615.891,87	1.083.514,68	289.875,47	1.555.324,58	278.232,15	1.050.286,78	298.805,41	243.467,70	903.590,48	325.441,57	918.243,84	187.612,53	7.750.287,06	8.523.236,31
Outras Receitas Correntes	3.701,79	4.244,96	1.295,02	1.050,00	595,41	3.290,08	0,00	14.885,02	9.146,09	1.165,00	10.276,12	5.410,11	55.059,60	136.801,85
DEDUÇÕES (II)	448.884,32	356.460,49	351.193,00	421.795,08	356.707,12	529.785,49	448.692,32	438.223,60	463.374,05	366.160,33	529.991,73	509.396,19	5.220.663,72	5.276.435,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	448.884,32	356.460,49	351.193,00	421.795,08	356.707,12	529.785,49	448.692,32	438.223,60	463.374,05	366.160,33	529.991,73	509.396,19	5.220.663,72	5.276.435,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.722.433,44**	**3.375.914,51**	**2.560.313,59**	**4.115.633,72**	**4.134.240,05**	**4.799.593,67**	**2.782.510,55**	**2.804.827,50**	**3.526.591,00**	**2.584.063,91**	**4.015.464,46**	**3.195.739,10**	**41.617.325,50**	**40.564.093,32**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.722.433,44**	**3.375.914,51**	**2.560.313,59**	**4.115.633,72**	**4.134.240,05**	**4.299.593,67**	**2.782.510,55**	**2.804.827,50**	**3.526.591,00**	**2.584.063,91**	**4.015.464,46**	**3.195.739,10**	**41.117.325,50**	**40.064.093,32**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,n§11) (VII)	59.304,00	59.304,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	112.960,00	60.720,00	60.720,00	60.720,00	60.720,00	60.720,00	60.720,00	765.328,00	798.211,56
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**3.663.129,44**	**3.316.610,51**	**2.503.833,59**	**4.059.153,72**	**4.077.760,05**	**4.186.633,67**	**2.721.790,55**	**2.744.107,50**	**3.465.871,00**	**2.523.343,91**	**3.954.744,46**	**3.135.019,10**	**40.351.997,50**	**39.265.881,76**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 17/jul/2025 as 09h e 58m.		
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	***JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA***	***CESAR GONCALVES DE MATOS***
Prefeito	Secretario de Fazenda	Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5C28C6FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RREO - RECEITAS E DESPESAS COM ASPS

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE				
ESTADO DE RONDÔNIA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS				
PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO 2.025/BIMESTRE MAIO-JUNHO				
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.988.877,25	2.988.877,25	934.248,39	31,26
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	451.053,75	451.053,75	58.019,31	12,86
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	433.723,50	433.723,50	167.859,36	38,70
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	804.100,00	804.100,00	253.568,97	31,53
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.300.000,00	1.300.000,00	454.800,75	34,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.382.175,00	26.382.175,00	13.779.193,06	52,23

Cota-Parte FPM	13.800.000,00	13.800.000,00	7.167.025,62	51,93
Cota-Parte ITR	77.175,00	77.175,00	14.238,12	18,45
Cota-Parte IPVA	1.260.000,00	1.260.000,00	550.340,07	43,68
Cota-Parte ICMS	11.200.000,00	11.200.000,00	6.016.872,14	53,72
Cota-Parte IPI-Exportação	45.000,00	45.000,00	30.717,11	68,26
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**29.371.052,25**	**29.371.052,25**	**14.713.441,45**	**50,10**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.694.825,93	7.105.535,91	3.555.410,30	50,04	2.952.075,63	41,55	2.901.188,06	40,83
Despesas Correntes	6.654.825,93	7.045.825,93	3.530.312,32	50,11	2.926.977,65	41,54	2.876.090,08	40,82
Despesas de Capital	40.000,00	59.709,98	25.097,98	42,03	25.097,98	42,03	25.097,98	42,03
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	95.042,71	95.042,71	72.991,00	76,80	72.991,00	76,80	72.991,00	76,80
Despesas Correntes	95.042,71	95.042,71	72.991,00	76,80	72.991,00	76,80	72.991,00	76,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.789.868,64**	**7.200.578,62**	**3.628.401,30**	**50.39**	**3.025.066,63**	**42,01**	**2.974.179,06**	**41,30**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	3.628.401,30	3.025.066,63	2.974.179,06
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.628.401,30**	**3.025.066,63**	**2.974.179,06**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		2.207.016,22	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	1.421.385,08	818.050,41	767.162,84
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**24,66**	**20,56**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)**	**Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)**
Empenhos de 2025	2.207.016,22	3.628.401,30	1.421.385,08	654.222,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.385,08
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.914,90	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.989,16	1.891,24	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.591,05	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.390,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas custeadas no exercício de referência**			**Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.503.458,35	2.503.458,35	1.257.945,71	50,25
Proveniente da União	2.484.715,85	2.484.715,85	1.243.152,87	50,03
Proveniente dos Estados	18.742,50	18.742,50	14.792,84	78,93
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	108.736,23	108.736,23	39.138,75	35,99
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.612.194,58**	**2.612.194,58**	**1.297.084,46**	**49,65**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.757.544,26	2.508.848,64	1.337.326,09	53,30	1.208.966,59	48,19	1.199.056,28	47,79
Despesas Correntes	1.757.544,26	2.261.507,07	1.289.984,52	57,04	1.166.478,93	51,58	1.156.568,62	51,14
Despesas de Capital	0,00	247.341,57	47.341,57	19,14	42.487,66	17,18	42.487,66	17,18
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	305.583,59	937.467,22	371.544,51	39,63	319.743,26	34,11	294.971,07	31,46
Despesas Correntes	305.583,59	525.325,59	371.544,51	70,73	319.743,26	60,87	294.971,07	56,15
Despesas de Capital	0,00	412.141,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	68.742,50	68.742,50	21.208,00	30,85	21.208,00	30,85	21.208,00	30,85
Despesas Correntes	68.742,50	68.742,50	21.208,00	30,85	21.208,00	30,85	21.208,00	30,85
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	170.888,00	170.888,00	6.166,14	3,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	170.888,00	170.888,00	6.166,14	3,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.302.758,35**	**3.685.946,36**	**1.736.244,74**	**47,10**	**1.549.917,85**	**42,05**	**1.515.235,35**	**41,11**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.452.370,19	9.614.384,55	4.892.736,39	50,89	4.161.042,22	43,28	4.100.244,34	42,65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	305.583,59	937.467,22	371.544,51	39,63	319.743,26	34,11	294.971,07	31,46
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	163.785,21	163.785,21	94.199,00	57,51	94.199,00	57,51	94.199,00	57,51
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	170.888,00	170.888,00	6.166,14	3,61	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.092.626,99**	**10.886.524,98**	**5.364.646,04**	**49,28**	**4.574.984,48**	**42,02**	**4.489.414,41**	**41,24**

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, emitido em 17/jul/2025 as 10h e 29m.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	*JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA*	*CESAR GONCALVES DE MATOS*
Prefeito	Secretario de Fazenda	Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0DDC9BB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RREO - RECEITAS PUBLICO - PRIVADAS

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE		
ESTADO DE RONDÔNIA		
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
3º Bimestre de 2025		
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	**SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO FINAL Até o Bimestre**

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, emitido em 17/jul/2025 as 10h e 30m.

Nota:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	*JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA*	*CESAR GONCALVES DE MATOS*
Prefeito	Secretario de Fazenda	Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D7EDF110

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RREO - RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.025/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**15.769,75**	**52.341,35**	**54.218,23**	**0,00**	**13.892,87**	**430.631,09**	**4.085.190,32**	**2.742.946,66**	**2.742.946,65**	**0,00**	**1.772.874,76**	**1.786.767,63**
PODER EXECUTIVO	15.769,75	52.341,35	54.218,23	0,00	13.892,87	430.631,09	4.085.190,32	2.742.946,66	2.742.946,65	0,00	1.772.874,76	1.786.767,63
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**15.769,75**	**52.341,35**	**54.218,23**	**0,00**	**13.892,87**	**430.631,09**	**4.085.190,32**	**2.742.946,66**	**2.742.946,65**	**0,00**	**1.772.874,76**	**1.786.767,63**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, emitido em 17/jul/2025 as 10h e 23m.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	*JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA*	*CESAR GONCALVES DE MATOS*
Prefeito	Secretario de Fazenda	Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:937FC6CC

